



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV Nº 26

Brasília - DF, segunda-feira, 6 de fevereiro de 2017



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	3
Ministério da Cultura	6
Ministério da Defesa.....	10
Ministério da Educação	12
Ministério da Fazenda.....	44
Ministério da Integração Nacional	51
Ministério da Justiça e Segurança Pública	51
Ministério da Saúde	55
Ministério das Cidades.....	66
Ministério de Minas e Energia.....	66
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	73
Ministério do Meio Ambiente.....	76
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	76
Ministério do Trabalho	76
Ministério do Turismo	81
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	81
Ministério Público da União	84
Tribunal de Contas da União	88
Defensoria Pública da União.....	90
Poder Judiciário	91
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	92

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 57, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 121, inciso VII do Regimento Interno aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 49 de 31 de janeiro de 2017, publicada no DOU nº 23 do dia seguinte, e;

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT, e as Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Caiana dos Crioulos, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço/INCRA/SR-18/G/Nº 013 /2011, de 30 de junho de 2011;

Considerando os termos da Ata de 21 de dezembro de 2015, da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra SR-18 no Estado da Paraíba, que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos dos Processos Administrativos INCRA/SR-18/PB nº 54320.0000416/2005-57, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Caiana dos Crioulos, a área de 646,5873 ha (seiscentos e quarenta e seis hectares, cinquenta e oito ares e setenta e três centiares), situada nos Municípios de Alagoa Grande, Matinhas e Massaranduba, no Estado da Paraíba.

Parágrafo 1º Os limites e confrontações do território quilombola Caiana dos Crioulos são, ao norte terras de Deodato Sobral e Luiz Sobral; ao sul: terras do Projeto de Assentamento Caiana e terras de Ivanildo e João Lula; a leste: Projeto de Assentamento Sapé de Alagoa Grande e Caiana do Agreste e a oeste: terras do Interpa e do Projeto de Assentamento Caiana.

Parágrafo 2º A planta e memorial descritivo encontram-se disponíveis no Processo Administrativo nº 54320.0000416/2005-57 e no Acervo Fundiário do INCRA pelo endereço eletrônico <http://acervofundiario.incra.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

PORTARIA Nº 58, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 121, inciso VII do Regimento Interno aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 49 de 31 de janeiro de 2017, publicada no DOU nº 23 do dia seguinte, tendo em vista o que estabelece o art. 8º da Lei nº 8.443/92, e;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, que estabelece, entre outros procedimentos, a celebração, execução e prestação de contas de recursos repassados na modalidade de convênios, contrato de repasse e instrumentos similares.

Considerando a necessidade da continuidade dos trabalhos de execução do Programa de Regularização Fundiária em áreas públicas no Estado do Ceará.

Considerando a necessidade de ampliação do prazo estabelecido na Portaria INCRA nº 827, de 29 de dezembro de 2016, para a conclusão dos trabalhos e elaboração de relatório final pelo GT instituído, devido à complexidade das análises a serem realizadas, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para apresentação de relatório final pelo GT, por mais 30 (trinta) dias, em razão da complexidade das análises a serem realizadas.

Art. 2º Determinar a SR (02)/INCRA/CE que disponha dos meios e apoio necessários à execução dos trabalhos do GT, instituído pela Portaria INCRA nº 760, de 29 de novembro de 2016;

Art. 3º Os trabalhos a serem realizados pelo GT permanecem com o caráter de orientar, apoiar e fundamentar as decisões da Unidade Gestora acerca do convênio relacionado;

Art. 4º Os recursos destinados ao pagamento de despesas com diárias e passagens correrão por conta da Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária - DF, considerando a natureza do objeto do convênio.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 2 de fevereiro de 2017

Entidade: AR JTOKEN CERTIFICADO DIGITAL vinculada à AC LINK RFB
Processo nº: 00100.000340/2016-88

No termo do Parecer CGAF/DAFN/ITI-008/2017, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR JTOKEN CERTIFICADO DIGITAL vinculada à AC LINK RFB na cadeia da AC RFB, com instalação técnica situada na Rua Doutor Antônio da Silveira Brum Júnior, nº 10, Loja 41, Pavimento 03, Chácara Brum, Muriae/MG, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR BELACAP, AR RESOLUTION, AR KAMINSKA, AR MININ, AR CARACOLE SANTANA e AR LIVRESEG, vinculadas às AC CERTISIGN MÚLTIPLA
Processo nº: 00100.000040/2003-84

Acolhe-se o parecer nº 037/2017/CGAF/DAFN/ITI, que opina pelo deferimento do pedido de descredenciamento da AR BELACAP localizada na Rua Grao Magrico, 93, Bairro Penha, Rio de Janeiro/RJ, AR RESOLUTION localizada na Avenida das Americas, nº 3333, sala 412, Bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, AR KAMINSKA localizada na Rua Jandaia, nº 154, Bela Vista, São Paulo/SP, AR MININ localizada na Rua Barretos, nº 629, Vila Elisa, Ribeirão Preto/SP, AR CARACOLE SANTANA localizada na Avenida Santa Tereza, nº 114, Jardim Umuarama, Redenção/PA e AR LIVRESEG, localizada na Rua Capitão José Macedo, nº 340, Sala 801, Centro, Jacaré/SP vinculadas à AC CERTISIGN MÚLTIPLA.

AVISO

CIRCULOU EM 3/2/2017 A EDIÇÃO EXTRA Nº 25-A
Também disponível no endereço www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Entidade: AR CAÇADOR, vinculada à AC CERTISIGN JUS
Processo nº: 00100.000208/2006-02
Acolhe-se o Parecer no 032/2017/CGAF/DAFN/ITI, que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado da AR CAÇADOR, vinculada à AC CERTISIGN JUS, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR CINNANTI, AR PORTELA, AR KAMINSKA, AR CARACOLESANTANA, AR LIVRESEG, AR MININ e BELACAP, vinculadas às AC CERTISIGN JUS
Processo nº: 00100.000208/2006-02

Acolhe-se o parecer nº 031/2017/CGAF/DAFN/ITI, que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento da AR CINNANTI localizada na Q Setor de Rádio e Televisão Norte, Qd 702, Conj P, Salas 1072 e 1073, Asa Norte, Brasília/DF, AR PORTELA localizada na Rua XV de Novembro, nº 452, Sala 01, Centro, São Miguel do Oeste/SC, AR KAMINSKA localizada na Rua Jandaia, nº 154, Bela Vista, São Paulo/SP, AR CARACOLESANTANA localizada na Avenida Santa Te-reza, nº 114, Jardim Umuarama, Redenção/PA, AR MININ localizada na Rua Barretos, nº 629, Vila Elisa, Ribeirão Preto/SP, AR LIVRESEG, localizada na Rua Capitão José Macedo, nº 340, Sala 801, Centro, Jacareí/SP, AR BELACAP localizada na Rua Grao Magrico, 93, Bairro Penha, Rio de Janeiro/RJ, vinculadas à AC CERTISIGN JUS.

Entidade: AR FOCUS CERTIFICADOS vinculada à AC SERASA CD, AC SERASA RFB e AC SERASA JUS
Processo nº: 00100.000328/2016-73, 00100.000343/2016-11 e 00100.000353/2016-57

No termo do Parecer CGAF/DAFN/ITI-018/2017, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR FOCUS CERTIFICADOS vinculada à AC SERASA CD, AC SERASA RFB e AC SERASA JUS na cadeia das SERASA ACP, AC SERASA RFB e AC SERASA JUS, com instalação técnica situada na Alameda Santos, 1000, 10º andar, sala 02, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA
FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº 123, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETARIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na lei 10.420, de 10 de abril de 2002 e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e

considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos à safra 2015/2016 aos agricultores (as) que aderiram ao Garantia-Safra nos municípios constante no anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de fevereiro de 2017, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamento de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO

ANEXO
(Safra 2015/2016)

UF	CDIBGE	MUNICÍPIOS
CE	2301406	Aratuba
CE	2302107	Baturité
CE	2304608	General Sampaio
CE	2308005	Massapê
CE	2309607	Pacajus
CE	2310852	Pindoretama
CE	2312502	São João do Jaguaribe
PB	2500734	Amparo
PB	2501153	Areia de Baraúnas
PB	2502052	Bernardino Batista
PB	2502201	Bom Jesus
PB	2502300	Bom Sucesso
PB	2502409	Bonito de Santa Fé
PB	2502805	Brejo do Cruz
PB	2503308	Cachoeira dos Índios
PB	2503753	Cajazeirinhas
PB	2504405	Conceição
PB	2504504	Condado
PB	2505303	Curral Velho
PB	2505907	Emas
PB	2506509	Gurjão
PB	2506608	Ibiara
PB	2507408	Jericó
PB	2508505	Livramento
PB	2508802	Malta
PB	2509156	Marizópolis
PB	2509370	Mato Grosso
PB	2510402	Olho d'Água
PB	2510600	Ouro Velho
PB	2510659	Parari
PB	2510808	Patos
PB	2510907	Paulista
PB	2511004	Pedra Branca
PB	2512101	Pombal
PB	2512200	Prata
PB	2512804	Riacho dos Cavalos
PB	2513000	Salgadinho
PB	2513406	Santa Luzia
PB	2513604	Santana dos Garrotes
PB	2513851	Santo André
PB	2513901	São Bento
PB	2513984	São Francisco
PB	2514651	São José do Brejo do Cruz
PB	2514800	São José dos Cordeiros
PB	2514909	São Mamede
PB	2515203	São Sebastião do Umbuzeiro
PB	2516300	Sumé
PB	2516508	Taperoá
PE	2608750	Lagoa Grande
PE	2602803	Buíque
PE	2610806	Pedra
PE	2611200	Poção
PI	2202117	Campo Alegre do Fidalgo
PI	2202307	Canto do Buriti
PI	2202711	Cocal de Telha
PI	2205102	Itaueira
PI	2205508	José de Freitas
PI	2205607	Landri Sales
RN	2400109	Acari
RN	2400208	Açu
RN	2400406	Água Nova
RN	2400604	Almino Afonso
RN	2400703	Alto do Rodrigues
RN	2400901	Antônio Martins
RN	2401008	Apodi
RN	2401305	Augusto Severo
RN	2401453	Baraúna

RN	2401651	Bodó
RN	2402006	Caicó
RN	2402402	Carnaúba dos Dantas
RN	2402501	Carnaubais
RN	2402709	Cerro Corá
RN	2402907	Coronel João Pessoa
RN	2403004	Cruzeta
RN	2403103	Currais Novos
RN	2403301	Encanto
RN	2403707	Felipe Guerra
RN	2403806	Florânia
RN	2403905	Francisco Dantas
RN	2404002	Frutuoso Gomes
RN	2404408	Grossos
RN	2404705	Ipanguaçu
RN	2404804	Ipueira
RN	2404853	Itajá
RN	2404903	Itaú
RN	2405702	Jardim do Seridó
RN	2405900	João Dias
RN	2406106	Jucurutu
RN	2406502	Lagoa Nova
RN	2406908	Lucrécia
RN	2407005	Luís Gomes
RN	2407252	Major Sales
RN	2407302	Marcelino Vieira
RN	2407401	Martins
RN	2407609	Messias Targino
RN	2408003	Mossoró
RN	2408409	Olho-d'Água do Borges
RN	2408508	Ouro Branco
RN	2408607	Paraná
RN	2408706	Paraú
RN	2408904	Parelhas
RN	2409308	Patu
RN	2409407	Pau dos Ferros
RN	2409902	Pendências
RN	2410207	Portalegre
RN	2410256	Porto do Mangue
RN	2410504	Rafael Fernandes
RN	2410603	Rafael Godeiro
RN	2410702	Riacho da Cruz
RN	2410801	Riacho de Santana
RN	2411007	Rodolfo Fernandes
RN	2411403	Santana do Matos
RN	2411429	Santana do Seridó
RN	2411908	São Francisco do Oeste
RN	2412104	São João do Sabugi
RN	2412401	São José do Seridó
RN	2412807	São Rafael
RN	2413003	São Vicente
RN	2413409	Serra Negra do Norte
RN	2413607	Severiano Melo
RN	2413805	Taboleiro Grande
RN	2414100	Tenente Ananias
RN	2414159	Tenente Laurentino Cruz
RN	2414456	Triunfo Potiguar
RN	2414506	Umarizal
RN	2414605	Upanema
RN	2414753	Venha-Ver
RN	2414902	Viçosa
SE	2802601	Gracho Cardoso
SE	2803104	Itabi
SE	2804201	Monte Alegre de Sergipe
SE	2804508	Nossa Senhora da Glória
SE	2805208	Pinhão

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROQUÍMICOS
E AFINS

ATO Nº 11, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

1. Revogar o item 4 do Ato CGAA nº 75, de 23 de dezembro de 2016 (DOU 27/12/2017), referente a pleito pós-registro do produto Quatermon (Registro MAPA nº 88603), por ter sido deferido em desacordo com a legislação vigente, conforme previsto no Art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CARLOS RAMOS VENANCIO
Coordenador-Geral



SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO
DE CULTIVARES

DECISÕES DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456/97, de 25 de abril de 1997, RESOLVE tornar público:

Nº 3. A EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Lux Riviera S.R.L., da Itália, das cultivares de rosa (Rosa L.), denominadas KRITASCO, Certificado de Proteção nº 20090037; NIRPBREDY, Certificado de Proteção nº 00771; e KRIVAGOLD, Certificado de Proteção nº 00868, com base ao disposto no inciso II do art. 40 da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 4. A EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Rijk Zwaan.Zaadteelt in Zaadhandel B.V., da Holanda, da cultivar de tomate (*Solanum lycopersicum* L.), denominada MONTEALTO, Certificado de Proteção nº 20160056, com base ao disposto no inciso II do art. 40 da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 5. A EXTINÇÃO os direitos de proteção, pela renúncia da empresa Bretagne-Plants, da França, da cultivar de batata (*Solanum tuberosum* L.), denominada EMERAUDE, Certificado de Proteção nº 00380, com base ao disposto no inciso II do art. 40 da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 6. A EXTINÇÃO os direitos de proteção, pela renúncia da empresa Rosen Tantau, Mathias Tantau Nachfolger, da Alemanha, da cultivar de rosa (Rosa L.), denominada TAN01693, Certificado de Proteção nº 01054, com base ao disposto no inciso II do art. 40 da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 7. A EXTINÇÃO os direitos de proteção, pela renúncia da empresa ROSEN-TANTAU KG, da Alemanha, da cultivar de rosa (Rosa L.) denominada TAN03315, Certificado de Proteção nº 20120020, com base ao disposto no inciso II do art. 40 da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 8. O CANCELAMENTO da proteção da cultivar de aveia (*Avena sativa* L.), denominada URSFAPA SLAVA, Certificado de Proteção nº 20120224, com base ao disposto no inciso II, do art. 42 da Lei nº 9.456, de 1997, de titularidade das entidades Fundação Agrária de Pesquisa Agropecuária-FAPA e Universidade Federal do Rio Grande do Sul-UFRGS, do Brasil.

Nº 9. O CANCELAMENTO da proteção das cultivares de batata (*Solanum tuberosum* L.), denominada CHIPIE, Certificado de Proteção nº 00501; e COLORADO, Certificado de Proteção nº 00664, com base ao disposto no inciso II, do art. 42 da Lei nº 9.456, de 1997, de titularidade da empresa GIE - Station de Recherche du Comité Nord, da França.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas Decisões.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÕES

No anexo da Portaria n.º 245, de 26 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2016, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do trigo de sequeiro no Estado do Paraná, ano-safra 2016/2017, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir as cultivares, conforme abaixo especificadas:

GRUPO II
Região 2
TAMONA AGROPECUÁRIA LTDA: RBO 301, RBO 302 e RBO 303.
Região 3
TAMONA AGROPECUARIA LTDA: RBO 301, RBO 302 e RBO 303.
GRUPO III
Região 3
TAMONA AGROPECUARIA LTDA: RBO 403.

No anexo da Portaria n.º 184, de 20 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2016, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de sorgo granífero, ano-safra 2016/2017, no Estado da Bahia, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir a cultivar ADV123, conforme abaixo especificado:

GRUPO I
ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA:
ADV123.

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 6.090, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar EMPRESA DE RADIO E TELEVISAO LANDELL LTDA - ME a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anclar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do MARANHÃO, por meio do canal 49 (quarenta e nove), visando a retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE MARINGÁ, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 31 (trinta e um), no município de MARINGÁ-PR, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.041713/2016-11 e da Nota Técnica nº 25712/2016/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.928, DE 4 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.065796/2013-35 e nº 53730.000066/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 12/09/2013, a autorização outorgada à FUNDAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICO PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ALHANDRA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Alhandra/PB.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 605, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Reabilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01200.705009/2016-92, de 22 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder reabilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, à empresa Braview Indústria de Produtos Eletrônicos do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.943.963/0001-42, cuja habilitação foi suspensa pela Portaria MCTIC nº 6.327, de 30 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 2 de janeiro de 2017, em face do adimplemento das obrigações legais, no prazo concedido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria MCTIC nº 6.327, de 30 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 2 de janeiro de 2017.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 606, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Reabilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01200.705722/2016-36, de 30 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder reabilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, à empresa U-TECH do Brasil Indústria, Importação, Exportação e Distribuição Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ sob o nº 09.153.012/0002-01, cuja habilitação foi suspensa pela Portaria MCTIC nº 6.369, de 30 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 2 de janeiro de 2017, em face do adimplemento das obrigações legais, no prazo concedido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria MCTIC nº 6.369, de 30 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 2 de janeiro de 2017.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 29, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Processo nº 53850.000025/2017-15
Recorrente/Interessado: Pedido de Informação de Cidadão sob o e-SIC de nº 53850.000025/2017-15. Conselheiro Relator: Leonardo Euler de Moraes. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 29, de 3 de fevereiro de 2017.

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SAF). PEDIDO DE INFORMAÇÃO SOBRE INSCRIÇÃO NO CADASTRO INFORMATIVO DE CRÉDITOS NÃO QUITADOS DO SETOR PÚBLICO FEDERAL (CADIN), INEXISTÊNCIA DE QUALQUER ANOTAÇÃO OU RESTRIÇÃO EFETUADA PELA ANATEL REFERENTE AO CPF DA RECORRENTE. DÉBITO JUNTO À ANATEL REFERENTE À PESSOA JURÍDICA (MINISTÉRIO DA SAÚDE) DA QUAL A RECORRENTE É SERVIDORA. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO ENTRE O DÉBITO DA PESSOA JURÍDICA E O CPF DA RECORRENTE QUANTO AOS CRÉDITOS ADMINISTRADOS PELA ANATEL. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A Interessada solicitou esclarecimentos sobre alegada restrição no CADIN referente ao seu CPF, cujo credor seria a Anatel. 2. A Superintendência de Administração e Finanças (SAF) prestou devidamente os esclarecimentos solicitados e informou que não existe nenhuma restrição ou anotação feita pela Anatel no CADIN referente ao CPF da Recorrente. 3. O débito existente perante a Anatel diz respeito à pessoa jurídica da qual a Recorrente é servidora (Ministério da Saúde). Entretanto, nos sistemas da Anatel, não há nenhum débito vinculado ao CPF da recorrente. 4. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 14/2017/SEI/LM (SEI nº 1165060), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tendo em vista que todas as informações que competiam à Agência foram devidamente prestadas à Recorrente, o que impossibilita a adoção de qualquer outra providência por parte da Anatel.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz, Otavio Luiz Rodrigues Junior e Leonardo Euler de Moraes.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional, à (ao):

Nº 614, Processo nº 53516.000289/2017-70, JULIANO ALLEGRETTI ZANONI, CPF nº 97737828915;

Nº 615, Processo nº 53516.000265/2017-11, MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO, CNPJ nº 26989715002318.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE
MINAS GERAIS

ATOS DE 30 DE JANEIRO DE 2017

Nº - 478 Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) VALE S.A., CNPJ nº 33.592.510/0044-94 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº - 479 Expede autorização à ADM DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 02.003.402/0052-15 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº - 484 Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) DESTILARIA VALE DO PARACATU - AGROENERGIA LTDA, CNPJ nº 07.459.492/0001-27 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº - 485 Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) HOLCIM (BRASIL) S.A., CNPJ nº 60.869.336/0003-89 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº - 486 Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA, CNPJ nº 25.946.971/0001-50 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

Nº - 487 Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) MARCIA VALENTE CUSTÓDIO SANDERS, CPF nº 289.372.951-72 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº - 488 Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ARGEU DE LIMA GEO, CPF nº 317.657.696-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº - 489 Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) AIRTON JOSE MAGNI, CPF nº 307.596.840-49 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº - 490 Expede autorização à VALDEMAR JOSE ZANCANARO, CPF nº 303.111.019-68 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº - 491 Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) BACURI AGRICOLA LTDA, CNPJ nº 10.669.212/0002-09 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº - 492 Expede autorização à FABRICIA DE OLIVEIRA SILVESTRE MONITORAMENTO E SEGURANÇA - ME, CNPJ nº 21.098.121/0001-98 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº - 494 Expede autorização à LUCIA MARIA NUNES COELHO, CPF nº 011.626.066-14 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº - 495 Expede autorização à GREICE TEREZINHA GATTO, CPF nº 072.469.156-13 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº - 496 Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) USINA UBERABA S/A, CNPJ nº 07.674.341/0001-91 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº - 498 Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA, CNPJ nº 04.871.642/0001-17 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

Nº - 499 Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) GEOSOL GEOLOGIA E SONDAGEM S/A, CNPJ nº 83.646.547/0001-96 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº - 500 Expede autorização à JOSE DONIZETE PINTON, CPF nº 076.277.888-11 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº - 507 Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ALO FM - SOCIEDADE LTDA, CNPJ nº 11.474.686/0001-79 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 578, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) AN-CORA SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 07.836.724/0001-19 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 24 DE JANEIRO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transm. de Programas à(ao):

Nº 345 - RÁDIO ITAPUA DE RIO CLARO LTDA, CNPJ nº 46.405.452/0001-54;

Nº 346 - RÁDIO ALVORADA DE CARDOSO LTDA - ME, CNPJ nº 49.964.109/0001-38;

Nº 347 - RÁDIO PINDAMONHANGABA LTDA, CNPJ nº 54.246.574/0001-73

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 523, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RADIO CLUBE DE MOCOCA LTDA - ME, CNPJ nº 52.505.161/0001-30 associada à autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Reportagem Externa.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 5.711, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

Processo nº 53500.029781/2016-15. Expede autorização à GMARX TELECOM EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 26.284.269/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 36, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

Processo nº 53500.030894/2016-63. Expede autorização à CENTER CONECTION INFORMATICA - EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 03.824.440/0001-51, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 196, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

Processo nº 53500.030523/2016-81. Expede autorização à BROS TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 25.227.581/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 305, DE 22 DE JANEIRO DE 2017

Processo nº 53500.029066/2016-82. Expede autorização à SFRANET PROVEDOR DE INTERNET - EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 24.833.553/0001-93, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 26 DE JANEIRO DE 2017

Nº 449 Processo nº 53508.003959/2016-28. Expede autorização à ANGOLA CABLES BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 20.440.610/0001-13, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

Nº 450 Processo nº 53500.001416/2017-27. Declara extinta, por renúncia, a partir de 18/01/2017, a autorização outorgada à EXEMPLO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA., CNPJ/MF nº 00.564.537/0001-84, por intermédio do Ato n.º 4989, de 13/07/2011, publicado no Diário Oficial da União de 19/07/2011, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Nº 451 Processo nº 53500.001780/2017-97. Expede autorização à ZENAIDE ALVES DE SOUZA OLIVEIRA E CIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 11.508.756/0001-62, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 452 Processo nº 53500.000640/2017-00. Expede autorização à NET FACIL, PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET VIA RADIO E SERVICOS - EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 22.484.833/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 453 Processo nº 53500.000622/2017-10. Expede autorização à EMANUELA DE LIMA MEDEIROS, CNPJ/MF nº 17.300.081/0001-48, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 456 Processo nº 53500.030101/2016-14. Expede autorização à R.C.L SERVICOS DE MULTIMIDIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 25.012.841/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 457 Processo nº 53500.001771/2017-04. Expede autorização à WSP SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 07.942.413/0001-34, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

Nº 458 Processo nº 53500.001778/2017-18. Expede autorização à ZAP BL TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 03.455.506/0001-83, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

Nº 462 Processo nº 53504.007639/2016-87. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à(ao) Município de Mauá, CNPJ/CPF 46.522.959/0001-98, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação móvel privado.

Nº 463 Processo nº 53500.001953/2017-77. Expede autorização à MATEUS HENRIQUE LAURANO - ME, CNPJ/MF nº 26.691.409/0001-95, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 29 DE JANEIRO DE 2017

Nº 464 Processo nº 53500.000773/2017-78. Expede autorização à OAC TECNOLOGIA EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 22.446.471/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 465 Processo nº 53500.001890/2017-59. Expede autorização à POA TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 26.469.089/0001-23, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 469 Processo nº 53500.001721/2017-19. Expede autorização à ASM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 07.149.365/0001-21, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 470 Processo nº 53500.001862/2017-31. Expede autorização à ELLI WERLICH VERMOHLEN - ME, CNPJ/MF nº 25.026.854/0001-78, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 471 Processo nº 53500.001966/2017-46. Expede autorização à ARK TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 26.657.116/0001-91, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 472 Processo nº 53500.001776/2017-29. Expede autorização à ROMES FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR - ME, CNPJ/MF nº 21.394.122/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 30 DE JANEIRO DE 2017

Nº 474 Processo nº 53500.001819/2017-76. Expede autorização à MAGNA BATISTA DE SOUZA - ME, CNPJ/MF nº 26.563.669/0001-85, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 475 Processo nº 53500.001465/2017-60. Expede autorização à FABRICIO SANTOS DE JESUS, CNPJ/MF nº 20.919.169/0001-57, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 476 Processo nº 53500.001130/2017-41. Expede autorização à CONNECTIONS X SERVICOS E SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 13.762.834/0001-86, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 477 Processo nº 53500.001334/2017-82. Expede autorização à C. R. DE S. MENDES COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 11.302.309/0001-52, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 503 Processos nº 53504.004226/2016-41 e nº 53504.014281/2016-49. Modifica o Ato n.º 5.447, de 15 de dezembro de 2016, publicado no D.O.U. de 20 de dezembro de 2016, excluindo a ABRIL RADIODIFUSÃO S.A., CNPJ nº 03.555.171/0001-75, das entidades relacionadas.

Nº 504 Processo nº 53578.000214/2003-69. Declara extinta, por renúncia, a partir de 05/12/2016, a autorização outorgada à SONY MUSIC ENTERTAINMENT BRASIL IND E COMERCIO LTDA, CNPJ/MF nº 43.203.520/0001-04, por intermédio do Ato n.º 38.927, de 10/09/2003, publicado no Diário Oficial da União de 17/09/2003, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, no Município de Manaus/AM, bem como o direito de uso de radiofrequência associada.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Nº 508 Processo nº 53500.001056/2017-63. Expede autorização à BRAYANNET COMUNICACAO E MIDIA LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 23.547.197/0001-89, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.



Nº 509 Processo nº 53528.004583/2016-31. Expede autorização à Ligue Tv por Assinatura Ltda Me, CNPJ/MF nº 19.439.038/0001-93, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

Nº 510 Processo nº 53500.015121/2014-95. Outorga autorização de uso de radiofrequências à CAROLINA ON LINE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA, 10.735.362/0001-84, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 511 Processo nº 53500.029267/2016-80. Expede autorização à COMPLETA TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 26.227.978/0001-84, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 516 Processo nº 53500.023913/2016-03. Expede autorização à VIPWAY TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 06.128.103/0001-18, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

Nº 517 Processo nº 53528.004844/2016-12. Outorga autorização de uso de radiofrequências à PROVEDOR REDESUL LTDA, 05.060.107/0001-49, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 518 Processo nº 53500.002316/2017-18. Outorga autorização de uso de radiofrequências à NET FÁCIL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF nº 15.741.136/0001-20, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 529 Processo nº 53500.001673/2017-69. Expede autorização à REGINALDO S DA SILVA SERVICOS DE INTERNET - ME, CNPJ/MF nº 11.842.097/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 531 Processo nº 53500.002016/2017-39. Expede autorização à L. P. DA SILVA BEZERRA - ME, CNPJ/MF nº 26.061.161/0001-89, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

Nº 534 Processo nº 53500.001424/2017-73. Expede autorização à MAURICIO DE TOFFOL BOCH & CIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 10.595.439/0001-68, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

Nº 535 Processo nº 53500.001041/2017-03. Expede autorização à NETION SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 12.654.437/0001-28, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 539 Processo nº 53500.000972/2017-86. Expede autorização à SOLUCAO NETWORK PROVEDOR EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 12.693.643/0001-47, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

Nº 542 Processo nº 53500.001672/2017-14. Expede autorização à DK NET SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 16.616.868/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 545 Processo nº 53500.002153/2017-73. Expede autorização à FLAVIA NAYANE F. DE AQUINO - ME, CNPJ/MF nº 26.680.924/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

Nº 566 Processo nº 53500.002037/2017-54. Expede autorização à TURKEY NET TECNOLOGIA EM INTERNET, SEGURANÇA E TELEFONIA LTDA ME - ME, CNPJ/MF nº 17.833.398/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 569 Processo nº 53500.001700/2017-01. Expede autorização à UNIAO DIGITAL TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 25.311.882/0001-37, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 570 Processo nº 53500.030108/2016-28. Expede autorização à SPEEDCONNECT SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 17.560.422/0001-14, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 572 Processo nº 53500.000657/2017-59. Expede autorização à BREEZE COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 01.084.661/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 573 Processo nº 53500.001781/2017-31. Expede autorização à CAROLINE FONSECA FERNANDES - ME, CNPJ/MF nº 14.039.255/0001-72, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 574 Processo nº 53500.001499/2017-54. Expede autorização à WEBSMART INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 24.957.215/0001-63, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 577 Processo nº 53500.025740/2016-50. Expede autorização à A.S. VERA CRUZ - ME, CNPJ/MF nº 12.977.301/0001-59, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 579 Processo nº 53500.031596/2016-91. Expede autorização à BIT-TEC TECNOLOGIA LTDA., CNPJ/MF nº 72.897.556/0001-33, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 581 Autoriza RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ nº 60.509.239/0001-13, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 13/02/2017 a 05/03/2017.

Nº 582 Processo nº 53500.000820/2017-83. Autoriza CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 20/02/2017 a 27/02/2017.

Nº 583 Processo nº 53500.028474/2016-17. Expede autorização à ABC TELECOM - COMUNICACAO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 04.913.154/0001-25, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

Nº 584 Processo nº 53500.000998/2017-24. Expede autorização à GARDEN SAT PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 17.283.016/0001-51, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 589 Processo nº 53500.001371/2017-91. Expede autorização à J. LEMOS SOUSA - ME, CNPJ/MF nº 13.931.995/0001-56, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Nº 616 Autoriza VERTIX EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE AUDIO LTDA, CNPJ nº 32.304.206/0001-00, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 20/02/2017 a 05/03/2017.

Nº 617 Autoriza VERTIX EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE AUDIO LTDA, CNPJ nº 32.304.206/0001-00, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 10/02/2017 a 10/03/2017.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 1º de fevereiro de 2017

Nº 119 - A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 74, inciso XX, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o disposto na Portaria nº 4.287 de 21 de setembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos de seleção pública e de autorização para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, com utilização de tecnologia digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, durante a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital, resolve:

Art. 1º Tornar público o indeferimento definitivo pela continuidade do serviço de RTV em tecnologia digital constante dos processos indicados nos Parágrafos 1º e 2º.

§ 1º Indeferimento das Entidades Detentoras de Autorização - EDA, com base no art. 9º da Portaria 4.287, de 2015, a seguir:

Processo	Entidade	CNPJ	Localidade	UF	Canal Analógico	Canal Digital	Caráter	Nº de Protocolo	Motivo do Indeferimento
53900.061687/2016-4	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS	16.752.446/0001-02	Congonhas	MG	9	31	S	SEQ-R10833	A Certidão de regularidade do Fistel não pode ser emitida por constar débito
53900.061695/2016-94	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA	18.313.015/0001-75	Itaguara	MG	6	13	S	-	A entidade não manifestou interesse.
53900.061697/2016-83	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	18.295.303/0001-44	Mariana	MG	9	31	S	-	A entidade não manifestou interesse/A Certidão de regularidade do Fistel não pode ser emitida por constar débito
53900.061701/2016-11	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA	19.391.945/0001-00	Santa Bárbara	MG	6	33	S	-	A entidade não manifestou interesse
53900.061703/2016-01	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA	23.804.149/0001-29	Ponte Nova	MG	3+	33	P	-	A entidade não manifestou interesse

§ 2º Indeferimento das Entidades Cedentes da Programação - ECP, com base no art. 7º, inciso II, e no art. 9º, da Portaria 4.287, de 2015, a seguir:

Processo	Entidade	CNPJ	Localidade	UF	Canal Analógico	Canal Digital	Caráter	Nº de Protocolo	Motivo do Indeferimento
53900.063142/2016-76	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL COMENDADOR AVELAR PEREIRA DE ALENCAR	03.673.934/0001-82	Diamantina	MG	10	33	S	SEQ-G06480	A entidade não é geradora cedente da programação veiculada no referido canal
53900.063147/2016-07	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	04.608.796/0001-10	Ouro Preto	MG	6	18	S	SEQ-G11602	A entidade não é geradora cedente da programação veiculada no referido canal

Art. 2º A nota técnica a respeito do indeferimento definitivo estará à disposição dos interessados nos autos dos processos a partir da publicação do presente Despacho.

Art. 3º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 15-E, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do artigo 13, do anexo I do Decreto nº 8.283, de 03 de julho de 2014, bem como o disposto no inciso III, do Artigo 17, do Regimento Interno da ANCINE, e considerando o disposto na Portaria ANCINE nº 2 de 02 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Divulgar a relação dos selecionados e dos suplentes, regularmente inscritos, para concessão do apoio financeiro à participação no evento "Kidscreen Summit 2017", dentro do limite de vagas e dos critérios de elegibilidade dispostos no Anexo I ("Regulamento") da Portaria ANCINE nº 2 de 02 de janeiro de 2017, conforme abaixo discriminado e obedecendo a ordem de pontuação segundo os critérios expostos no mesmo regulamento:

PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO BRASILEIRA EM EVENTOS DE MERCADO E RODADAS DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS - 2017 KIDSCREEN SUMMIT 2017	
RELAÇÃO DOS SELECIONADOS APTOS PARA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO	
1	Andrés Mauricio Lieban
2	Celia Catunda Serra
3	Tiago Gomes de Mello
4	Gabriel Garcia
5	Marcio Shimabukuro
6	Nicholas Paim da Silva
7	José Henrique Caldas
8	Luiza Guerreiro
9	Carina Schulze
10	Fernando Marcondes Macedo
RELAÇÃO DOS SUPLENTE APTOS PARA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO	
1	Paolo Conti

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL
E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 6, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

IV - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental;

VI - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos projetos e programas autorizados na presente portaria, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do empreendimento.

VII - Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VIII - Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/88.

IX - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01-Processo nº 01490.000724/2015-36
Projeto: Diagnóstico Interventivo na Área da Praça das Torres Shopping Center Manaus
Arqueólogos Coordenadores: João Queiroz Rebouças e Margaret Cerqueira de Souza
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia-Secretaria de Estado de Cultura (SEC) - Governo do Estado do Amazonas
Área de Abrangência: Município de Manaus, Estado do Amazonas
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
02-Processo nº 01409.000078/2015-99
Projeto: Resgate Arqueológico do Sítio Sossego III, na área do Loteamento Residencial Lagoa Park II
Arqueóloga Coordenadora: Letícia Moura Simões de Souza
Apoio Institucional: Museu Municipal de São Mateus- Prefeitura Municipal de São Mateus
Área de Abrangência: Município de Linhares, Estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
03-Processo nº 01508.001516/2016-07
Projeto: Prospecção Intensiva na Áreas de Influência da PCH Santa Paula
Arqueólogo Coordenador: Tatiana Costa Fernandes
Apoio Institucional: Museu Paranaense - Governo do Estado do Paraná
Área de Abrangência: Município de Guarapuava, Estado de Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
04-Processo nº 01514.005367/2014-04
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo da Fazenda H3C
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida e Jessica Rafaella de Oliveira
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)
Área de Abrangência: Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
05-Processo nº 01502.003078/2016-63
Projeto: Programa de Arqueologia Preventiva - Monitoramento Arqueológico do Parque Eólico Boa Vista da Lagoinha
Arqueólogo Coordenador: Fábio Origuella de Lira
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso - CAAPA - Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Municípios de Morro do Chapéu e Cafarnaum, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
06-Processo: 01408.000241/2015-23
Projeto: Paraíba Fabrica de Cimentos e Lavras Calcarias e Argilas Votorantim Cimentos S/A-Unidade Caaporã
Arqueólogo coordenador: Valmir Manoel Mendes Junior
Área de Abrangência: Município de Caaporã, estado da Paraíba

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar-Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
ANEXO II
01-Processo nº 01506.005286/2015-86
Projeto: Programa de Diagnóstico e Prospecção na Área de Influência da LT 138 kV Sistema São Lourenço
Arqueólogo Coordenador: José Luiz de Moraes
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura de Iepê
Área de Abrangência: Municípios de Embu-Guaçu, São Lourenço da Serra, Juquitiba e Ibiúna, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
02-Processo nº 01498.001911/2014-86
Projeto: Pesquisas arqueológicas de acompanhamento das atividades de ligação de ramal, reparos e manutenções necessárias às redes de esgotamento sanitário a serem realizadas no Bairro de Recife e dentro do Perímetro Histórico de Olinda
Arqueóloga Coordenadora: Vera Lúcia Menelau de Mesquita
Apoio Institucional: Núcleo de Ensino e Pesquisas Arqueológicas (NEPARQ) do Departamento de História-Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE)
Área de Abrangência: Municípios de Recife e Olinda, Estado de Pernambuco
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
03-Processo nº 01450.004235/2015-20
Projeto: Resgate e Prospecção Complementar, Educação Patrimonial da Lt 500 Kv Quixadá-Açu 3 e Subestações
Arqueólogo Coordenador: Renato Kipnis e Ana Lucia Herberts
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo- Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)
Área de Abrangência: Municípios de Quixadá, Ibicutinga, Morada Nova, São João do Jaguaribe, Tabuleiro do Norte e Alto Santo, Estado do Ceará. Apodi, Felipe Guerra, Caraúbas, Upanema e Açu, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 06 (Seis) meses
04-Processo nº 01409.000622/2011-79
Projeto: Prospecção Arqueológica e Programa de Educação Patrimonial nas áreas de influência do Porto Central
Arqueóloga Coordenadora: Elisângela de Moraes Silva
Apoio Institucional: Museu Municipal de São Mateus - Prefeitura Municipal de São Mateus
Área de Abrangência: Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 09 (nove) meses
ANEXO III
01-Processo nº 01408.000911/2016-92
Projeto: Pesquisa Arqueológica Sítio Lajedo do Cruzeiro
Arqueólogo Coordenador: Flávio Augusto de Aguiar Moraes e Plínio Araújo Victor
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - LABAP - Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)
Área de Abrangência: Município de Pocinhos, Estado da Paraíba
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
ANEXO IV
01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: CGH Usina Três de Outubro S.A.
Empreendimento: CGH 3 de Outubro
Processo nº 01510.001114/2016-55
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da CGH 3 de Outubro
Arqueóloga Coordenadora: Marina da Fonseca Lopes
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NE-EA/CEOM) - Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó)
Área de Abrangência: Municípios de Irani e Concórdia, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses
02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Renobrax Energia Solar Ltda.
Empreendimento: Complexo Fotovoltaico Paineira
Processo nº 01402.001300/2015-31
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Complexo Fotovoltaico Paineira
Arqueólogo Coordenador: Gil Passos de Matos
Arqueólogo de Campo: André Garcia Loureiro
Apoio Institucional: Núcleo de Antropologia e Pré-História - NAP- Universidade Federal do Piauí (UFPI)
Área de Abrangência: Município de Monte Alegre do Piauí, Estado do Piauí
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Canopus Construções Ltda.
Empreendimento: Condomínio Residencial Village Jardins IV
Processo nº 01494.000156/2016-14
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Condomínio Residencial Village Jardins IV
Arqueóloga Coordenadora: Jessiane Montenegro Barboza dos Santos
Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico-Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - IESF
Área de Abrangência: Município de São José de Ribamar, Estado do Maranhão
Prazo de Validade: 03 (três) meses



04- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Alupar Investimento S.A.
Empreendimento: Linha de Transmissão 230 KV CD João Câmara III - João Câmara II 10 km
Processo nº 01421.001593/2016-17
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de implantação da Linha de Transmissão 230 KV CD João Câmara III - João Câmara II 10 km
Arqueólogo Coordenador: Onésimo Jerônimo Santos
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Departamento de História - Larq/CCHLA- Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)
Área de Abrangência: Municípios de João Câmara e Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
05-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Afonso Araújo Massaguer
Empreendimento: Pequena Central Hidrelétrica - PCH Barra do Onça
Processo n.º 01425.000623/2016-20
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do empreendimento PCH Barra do Onça
Arqueóloga Coordenadora: Eliany Salaroli La Salvia
Apoio Institucional: Museu de Pré-História Casa Dom Aquino - Centro de Pesquisa e Laboratório de Arqueologia - Instituto Ecoss
Área de Abrangência: Municípios de Alto das Garças e Guiratinga, Estado do Mato Grosso
Prazo de validade: 03 (três) meses
06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Afonso Araújo Massaguer
Empreendimento: Pequena Central Hidrelétrica - PCH Alto Garças
Processo n.º 01425.000622/2016-85
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do empreendimento CGH Alto Garças
Arqueóloga Coordenadora: Eliany Salaroli La Salvia
Apoio Institucional: Museu de Pré-História Casa Dom Aquino - Centro de Pesquisa e Laboratório de Arqueologia - Instituto Ecoss
Área de Abrangência: Município de Alto das Garças e Guiratinga, Estado do Mato Grosso.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
07-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Canopus Construções Ltda
Empreendimento: Residencial Campina Grande
Processo n.º 01494.000072/2016-81
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Residencial Campina Grande
Arqueólogo Coordenador: Jessiane Montenegro Barboza dos Santos
Apoio Institucional: Instituto Ecomuseu Sítio do Físico-IESF
Área de Abrangência: Município de São Luís, Estado do Maranhão
Prazo de Validade: 03 (três) meses
08-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Vieira Costa-Loteamentos e Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Lavra de Basalto Pedreira do Pardo Ltda
Processo n.º 01506.004732/2016-16
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Ampliação da Lavra de Basalto Pedreira do Pardo LTDA
Arqueóloga Coordenadora: Juliana de Souza Cardoso
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara - MAPA - Prefeitura de Araraquara
Área de Abrangência: Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
09-Enquadramento IN: III
Empreendedor: Central Geradora Fazenda Modelo Ltda
Empreendimento: CGH Fazenda Modelo
Processo n.º 01425. 000356/2016-91
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico na área de influência da CGH Fazenda Modelo
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueólogo de Campo: Rodrigo Penha Freitas de Melo
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Município de Juara, Estado de Mato Grosso
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

RETIFICAÇÕES

Na Portaria n.º 41/2015, Seção I, Página 05, Anexo II, Renovação n.º 01, de 24/07/2015, onde se lê: "Apoio Institucional: Fundação Casa de Cultura de Marabá.", leia-se: "Apoio Institucional: Universidade Federal do Pará (UFPA) - Campus Altamira"
Na Portaria n.º 02/2017, Seção I, Página 04, Anexo III, Autorização n.º 12, de 16/01/2017, onde se lê: "Prazo de Validade: 04 (quatro) meses", leia-se: "Prazo de Validade: 07 (sete) meses"
Na Portaria n.º 64/2016, Seção I, Página 10, Anexo I, Permissão n.º 01, de 05/12/2016, onde se lê: "Área de Abrangência: Municípios de Barcarena, Anjás, Chaves, Afuá, Cachoeira do Arari, Santa Cruz do Arari, Salvaterra, Soure, Ponta de Pedras, Muaná, São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará", leia-se: "Área de Abrangência: Município de Ponta de Pedras, Estado do Pará"

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 73, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
160394 - Unlimited - Arte Sem Limites
Associação Conselho Britânico
CNPJ/CPF: 19.783.812/0001-89
Processo: 01400006336201610
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 828.269,40
Prazo de Captação: 06/02/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Apresentações de artes cênicas feitas por artistas com deficiência brasileiros e estrangeiros, em performances de alta qualidade artística. Além dessas ações, o projeto fará a capacitação por meio de ações de profissionalização e abrirá espaço para reflexão e debate, direcionadas a produtores e artistas multiplicadores com foco em acessibilidade em espaços culturais.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
162612 - Banda dos Curumins in Concert
Associação Casa dos Curumins
CNPJ/CPF: 07.883.701/0001-65
Processo: 01400212205201661
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.416.765,00
Prazo de Captação: 06/02/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O Projeto visa incitar o desenvolvimento e a produção musical das crianças e jovens que compõem a Banda dos Curumins para que, após um período de aprimoramento em instrumentos de corda, sopró, teclado, metais e canto, gravem seu primeiro CD autoral, e façam 8 apresentações gratuitas em teatros da periferia da cidade de São Paulo (circuito dos teatros dos CEUs) e 2 apresentações em festivais na Suíça. Pretende-se atingir aproximadamente 500 pessoas por show em São Paulo e 1000 pessoas por show na Suíça, totalizando 6000 espectadores na totalidade do projeto.
161957 - FESTA DA EXPOSIÇÃO DO CORDEIRO
Associação Musical e Cultural de Cavaleiro.
CNPJ/CPF: 06.864.616/0001-97
Processo: 01400204956201612
Cidade: Jaboatão dos Guararapes - PE;
Valor Aprovado: R\$ 1.617.920,00
Prazo de Captação: 06/02/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto tem na sua iniciativa realizar no mês de novembro de 2016, na cidade de Recife a Festa da Exposição do Cordeiro, com apresentações de artistas locais, regionais, nacionais, musicas instrumentais com forró pé de serra, chorinhos e grupos folclóricos de danças, treatros eifeira de artesanato para repecionar ostaristas vindo dos estados do nordeste, do brasil público local, na semana da Exposição Nordestina de Animais.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
162219 - DIÁLOGO NO SILÊNCIO
Diálogo Cultural no Escuro - ME
CNPJ/CPF: 20.020.536/0001-86
Processo: 01400207186201651
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.776.124,00
Prazo de Captação: 06/02/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto visa trazer à Capital do Estado de São Paulo uma adaptação para a realidade brasileira da exibição de imenso sucesso internacional denominada ?Dialogue in Silence? (Diálogo no Silêncio), já visitada por mais de sete milhões de pessoas em alguns dos mais importantes museus e eventos de arte do mundo, em mais de 110 cidades de 30 países. Na exibição, o visitante caminhará por cerca de seis diferentes ambientes, totalmente escuros. A exposição será montada num espaço fixo com duração de três meses, com preços acessíveis à população geral com o objetivo de proporcionar uma intensa interação entre pessoas portadoras de deficiências visuais e os visitantes comuns através de uma experiência sensorial, emocional e cultural.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
164713 - Livro Maternidade
isabel cristina reichert
CNPJ/CPF: 514.084.490-72
Processo: 01400222475201681
Cidade: Novo Hamburgo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 320.677,50
Prazo de Captação: 06/02/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Livro artístico fotográfico que irá retratar as famílias modernas e seus diferentes vínculos, especialmente os afetivos. O objetivo é desmistificar os diferentes laços que unem mães e seus filhos e que ainda são tabus na sociedade, mostrar a autonomia das mulheres em seus lares e construir as identidades que formam as famílias brasileiras. As imagens serão produzidas pela fotógrafa Isa Reichert.
163515 - Marcia Haydée - fotobiografia
BUDDHI PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 24.109.916/0001-42
Processo: 01400215264201691
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 330.420,75
Prazo de Captação: 06/02/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto consiste na edição de um livro de arte trilingue reunindo fotografias, documentos, entrevistas para apresentar a trajetória da bailarina, coreógrafa e diretora Marcia Haydée.

PORTARIA Nº 74, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
139094 - Série Internacional Echo 2014/2015
Echo Promoções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 59.393.421/0001-72
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 75.487,38
Valor total atual: R\$ 815.114,18

PORTARIA Nº 75, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
140588 - Programação Cultural SICOOB
Instituto Sicoob PR para o Desenvolvimento sustentável
CNPJ/CPF: 07.147.834/0001-73
Cidade: Maringá - PR;
Valor Reduzido: R\$ 264.966,75
Valor total atual: R\$ 750.708,75
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
164540 - Plano Anual de atividades MAM 2017
Associação de Amigos do Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 00.367.651/0001-14
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 558.745,88
Valor total atual: R\$ 14.318.334,12

PORTARIA Nº 76, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 1.317, de 1 de julho de 2016, e o art. 98 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:
Art. 1º Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO CAUTELAR, nos termos do art. 78, inciso II, da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, ao proponente indicado no anexo abaixo.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS



ANEXO

PROPONENTE	CNPJ/CPF	PRONAC	PROJETO	OBJETO
Instituto Brasil Leitor	03.982.591/0001-38	12-7873	Museu da Cana de Açúcar	Requalificar, restaurar e adaptar o complexo do Engenho Central de Piracicaba, é o objetivo principal deste projeto, visando a implantação de conteúdo cultural dedicado à produção e desenvolvimento do açúcar no Brasil. Este projeto, além de permitir o restauro e a adaptação arquitetônica deste complexo, servirá como cenário para contar a saga do açúcar no Brasil, apontando e refletindo sobre os novos desafios da produção canavieira brasileira.

PORTARIA Nº 77, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo I.

Art. 2º - Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01/2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e com os artigos 90, 91 e 94 da Instrução Normativa MinC nº 1/2013, conforme anexo II.

Art. 4º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 97 da Instrução Normativa MinC nº 01/2013, aos proponentes relacionados no anexo III, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 99 da referida Instrução Normativa.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
14-13955	As cores e o Legado do Setor têxtil	Baroni & Baroni Editora e Artes Gráficas Ltda - EPP	A edição de um livro celebrando as conquistas do setor de tecidos (têxtil) através do relato histórico das famílias que montaram o segmento que foi um dos mais pulsantes e importantes de nosso país. O setor da indústria têxtil emprega milhões de trabalhadores e encanta não só os brasileiros como propaga criatividade pelo mundo. Queremos com o livro mostrar a diversidade das culturas e imigrantes que através da arte conseguiram criar o setor.	Humanidades	R\$ 80.075,00	R\$ 76.475,00	R\$ 39.000,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO	VALOR A SER RESTITUÍDO AO FNC
15-4736	Plano anual de atividades Instituto Brasil Leitor 2016	Instituto Brasil Leitor	O presente projeto tem por objetivo a manutenção do Instituto Brasil Leitor, o qual visa implementar e gerenciar quatro bibliotecas em São Paulo, quatro bibliotecas em Minas Gerais, três bibliotecas no Rio de Janeiro, três bibliotecas no Rio Grande do Sul, três bibliotecas em Goiás, duas bibliotecas no Pará, e uma biblioteca em Pernambuco, voltadas para todos os públicos e localizadas em vários pontos estratégicos, assim como a formação continuada de profissionais das áreas de cultura, educação e administração bibliotecária para atuação no projeto. Visa a formação de novos leitores, além de propiciar ambientes de convivência baseados no multiculturalismo.	Humanidades	R\$ 6.023.386,20	R\$ 5.430.025,80	R\$ 225.242,40	R\$ 226.753,55

PORTARIA Nº 78, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no anexo I.

Art. 2º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) com ressalva(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no anexo II.

Art. 3º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve sua(s) prestação(ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no anexo III.

Art. 4º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve a reversão da reprovação do projeto e passa ser aprovado com ressalva, após recurso, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86 de 26 de agosto de 2014, constantes no anexo IV.

Art. 5º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve a reversão da reprovação do projeto e passa ser aprovado com ressalva, após recolhimento ao Fundo Nacional de Cultura - FNC do valor glosado no projeto, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86 de 26 de agosto de 2014, constantes no anexo V.

Art. 6º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 97 da Instrução Normativa MinC nº 01/2013, aos proponentes relacionados no anexo III, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 99 da referida Instrução Normativa.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
08-2842	História na Arte	Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá	20.054.268/0001-13	Pretende-se comprar parte do acervo de Calmon Barreto, para sua preservação, divulgação, exposição de suas obras artísticas, visando incorporá-lo ao patrimônio como bem público.	452.200,00	361.760,00	361.760,00
08-3092	Carnaval Bloco Afro Muzenza	Grêmio Recreativo e Cultural Muzenza	42.049.833/0001-97	Realizar o projeto "Carnaval Bloco Afro Muzenza", buscando viabilizar a participação do referido bloco no carnaval de Salvador, com isso fortalecer a cultura negra da Bahia no mundo, através das áreas de entretenimento e turismo.	792.814,00	421.773,00	120.000,00
07-11177	Série Concerto com o Meio Ambiente	Associação Orquestra Filarmônica de São Paulo	05.656.880/0001-72	Realização de concertos gratuitos em parques, praças, bosques no estado de São Paulo e em outros estados e cidades do País.	1.568.000,00	1.498.000,00	324.481,75
08-0604	Corte	Décio Antunes Ribeiro	206.811.430-53	Realizar 12 espetáculos de dança-teatro, na cidade de Porto Alegre/RS, tendo como base obras referenciais de autores como Esquilo, Sófocles, Eurípedes, W. Shakespeare, Garcia Lorca e Samuel Beckett.	141.474,00	139.891,40	139.890,00
10-0653	Espetáculos Infantis de Dança	Patrícia Alzira Proscêncio	860.711.229-53	Montagem e 3 apresentações do espetáculo Coppélia, numa livre adaptação do clássico de repertório de mesmo nome. Será o espetáculo de encerramento do ano letivo da Escola Municipal de Dança de Londrina em 2010. Encenado por 300 alunos do primeiro ao oitavo ano, faz parte da proposta curricular da Escola que já realizou 18 montagens nos seus 17 anos de existência.	24.978,00	24.978,00	7.640,00
08-0061	Curso de Musicalização IV	Escola de Música de Piracicaba Maestro Ernest Mahle	54.402.417/0001-00	Realizar o "Curso de Musicalização IV", com intuito de difundir o estudo musical para crianças que não tem possibilidade de frequentar cursos pagos de música. Com isso pretende-se criar um polo musical num bairro de periferia em Piracicaba.	160.919,49	133.539,00	62.200,00



09-7771	Festival Conexões Tecnológicas 2010	Instituto Sérgio Motta	04.223.815/0001-90	Conexões Tecnológicas 2010 envolve a realização de um Festival voltado para o público universitário de todas as instituições de ensino superior do país, dentro das áreas de artes, design e tecnologia com foco na cultura digital contemporânea. O Festival premiará 3 trabalhos de alunos, em dinheiro, além de 7 menções honrosas.	435.985,00	434.335,00	292.830,00
11-2598	Festival Daçaraxá 2011	Tassiana Araújo	068.480.636-30	O "Dançaraxá" é uma realização da Escola de Dança Elaine & Cia, em parceria com o SESC-MG, e oferece cursos, fóruns, workshops gratuitos e apresentações a preços populares, ou com ingressos trocados por alimentos. Esse festival reúne em média 1500 bailarinos por edição, sendo o maior evento de dança competitivo do Estado de MG.	185.972,42	140.228,00	140.000,00
10-0610	Festival de Música instrumental de Alto Paraíso	Alessandro Corrêa Ferreira	040.069.866-88	Realizar um Festival de Música Brasileira Instrumental, em Alto Paraíso, com duração de três dias e com entrada franca, no intuito de propiciar a toda população de Alto Paraíso e região a oportunidade de apreciar a música brasileira instrumental, cada vez mais escassa nos meios de comunicação em geral. Nesse sentido, o festival movimentará culturalmente a cidade de Alto Paraíso e região.	66.770,00	66.770,00	30.000,00

ANEXO II

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
08-5079	Centenário de Nascimento de Elpidio dos Santos: antes da hora, na hora, depois da hora.	Associação Instituto Elpidio dos Santos	04.994.742/0001-30	Evento de comemoração do centenário de nascimento do músico e instrumentista Elpidio dos Santos, com apresentação de sua obra ao público em geral, gravação de CD e a confecção de uma estátua para ser instalada na Praça da Matriz em sua cidade natal, São Luiz do Paraitinga-SP.	631.990,00	593.258,50	250.000,00
08-5273	Rio Bossa Nova 50 anos um roteiro Litero-Musical	Casa da Palavra Produção Editorial Ltda	01.609.506/0001-65	Reedição bilingue do livro "Rio Bossa Nova - Um roteiro lítero-musical", contando a história aos 50 anos da Bossa Nova no Rio de Janeiro.	222.216,28	177.006,28	177.006,28
07-1999	Livro Mira Schendel	André Penteado Millan	129.560.958-46	Produzir à edição brasileira de um livro de arte que documenta a obra da artista Mira Schendel. O livro será a compilação da tese de doutorado de Geraldo Souza Dias, feita na Alemanha, reconhecida como um estudo profundo e didático sobre a Mira Schendel, tendo sido publicada só em alemão.	190.447,07	190.447,07	190.000,00
03-6248	Carnaval de Bandeira	Associação Não Governamental Veredas	01.943.614/0001-70	O projeto "Carnaval de Bandeira", visa a realização de 12 (doze) shows/desfiles do Bloco Flor da Lira de Olinda, sendo 02 (duas) apresentações em Olinda, 01 (uma) em Recife, durante o carnaval, 07 (sete) apresentação no período de janeiro e à setembro/2004 em Olinda, 01 (uma) em Olinda e 01 (uma) em Recife no dia 12 de março, data de aniversário das duas cidades.	155.160,10	142.771,50	102.000,00
08-8342	Mostra Estudantil de teatro IV	Frederico e Osório Produções Culturais Ltda	04.732.865/0001-01	Realização da 4ª Mostra Estudantil de Teatro, 14 escolas de formação de atores do Rio de Janeiro serão convidadas a apresentarem seus espetáculos de formatura.	199.155,00	197.505,00	90.000,00
07-4368	Mercado Cultural - ComVIVERcom	Instituto Cultural Casa Via Magia	01.333.518/0001-00	Realização de uma edição especial do Mercado Cultural, celebrando os 25 anos de atividade da Casa Via Magia. Serão realizadas também exposições, exhibções, palestras, oficinas e apresentações de teatro, dança, música, poesia e performances.	1.309.550,00	1.105.500,00	500.000,00
10-3551	Concerto Natalino para o Meio Ambiente	Elus Gestão, Projetos Educacionais e Sócio Ambientais	09.083.572/0001-56	Essa proposta cultural consiste basicamente na realização de um espetáculo de musica instrumental inteiramente gratuito ao publico participante, orientado para ocorrer no dia 23 de dezembro de 2010, em local aberto e particular no município de Campinas - SP, intitulado Concerto Natalino para o Meio Ambiente.	215.175,00	212.815,00	200.000,00
07-9492	Exposição "O Rock Brasileiro - História em Imagens"	Planmusic Entretenimento Ltda.	07.072.702/0001-20	Realização de uma exposição fotográfica, que terá como foco o rock brasileiro. Com curadoria de Maurício Valladares e Leonardo Aversa, a mostra, que também será de objetos, letras e partituras, será apresentada no Rio de Janeiro e São Paulo.	641.492,50	457.836,50	457.836,50
07-10102	Múltipla dança 2008	Associação de Cultura Franco Brasileira	82.518.762/0001-49	Segunda edição do seminário internacional de dança contemporânea "Múltipla Dança", em Florianópolis, promovendo oficinas, espetáculos, mostras de videodança, debates e outros.	67.700,00	67.400,00	67.400,00
05-0639	Festival do Japão (VIII)	Federação das Associações de Províncias do Japão no Brasil	46.568.895/0001-66	A finalidade é a realização do 8º Festival do Japão, tendo como objetivos preservar e divulgar a riqueza cultural do Japão, representado pelas 47 províncias que compõem o país. O tema deste Festival é o desenho de origem japonesa denominado Mangá (histórias em quadrinho) e Anime (desenho animado), que tanto sucesso vem fazendo junto ao público em geral, particularmente o público mais jovem	409.950,00	398.750,00	100.000,00
08-0964	Memória Música Natal Encantado	Solar de Cultura Artística Arte Miúda S/C Ltda	01.307.653/0001-80	O projeto "Memória Musical - Natal Encantado" tem como objetivo resgatar, estudar e divulgar a tradição musical natalina de Diamantina, além de promover oficinas de brinquedos artesanais para crianças, cuja produção será doada às comunidades carentes.	119.178,40	116.710,00	44.400,00
07-2634	Malabariando	D. Marin da Silva	08.430.920/0001-51	Promover ações de aprendizagem da arte cênse de oficinas e apresentações às crianças e adolescentes de dez escolas públicas do estado do Rio Grande do Sul.	188.680,00	188.680,00	75.000,00
07-11182	São João dos Bois da Liga do Maranhão	Liga Independente do Bumba-meu-Boi do Maranhão	08.794.668/0001-60	Propiciar melhores condições de produção artística durante a temporada junina aos grupos de bumba-meu-boi do Maranhão, através de confecção de novas indumentárias, aquisição de instrumentos musicais, entre outros.	1.942.428,00	1.751.667,00	400.000,00
07-10961	Rede de Memórias - 50 Anos da Implantação da Energia Elétrica em Mato Grosso	Associação Matogrossense de Inclusão Sociocultural - AMISCIM	08.973.012/0001-04	Editar o livro intitulado "Rede de Memórias - 50 Anos da Implantação da Energia Elétrica em Mato Grosso", visando preservar e divulgar cerca de 10 mil imagens fotográficas, além da realização de uma exposição.	348.536,00	319.702,90	319.702,90
05-3313	Uruguai 2005 - G. V. Vivace	Grupo Vocal Empreendimentos Culturais	32.896.037/0001-36	Este projeto tem como objetivo a realização de três apresentações de concertos nas cidades de Montevideu e Punta del Leste / Uruguai, inseridos no Festival Internacional de Ensambls Corales / Uruguai 2005 - de 14 a 24 de setembro de 2005.	59.350,00	53.000,00	24.440,00
07-9573	Aprendi. Tecnologia para múltiplas Propostas de Aprendizagem tendo a Arte como Fio Condutor	Maria Cristina Villanova Biazus	117.894.170-15	Realizar oficinas de artes plásticas e manutenção de site com obras do acervo do Museu de Artes do Rio Grande do SulAdo Malagoli, em Porto Alegre.	157.219,00	157.219,00	157.219,00
99-4869	M. M. Escritório de Arte - Temporada 2001	Ponteiro Galeria de Arte Ltda	00.752.574/0001-16	O projeto visa cinco grandes exposições de pinturas, com mostra de obras especialmente selecionadas por artistas emergentes e outros já reconhecidos, mas ainda à margem do mercado.	146.969,85	146.969,85	45.800,00
08-8667	Rock Rural	Brasil Festeiro Produções Ltda	05.424.592/0001-92	Encontros inéditos de representativos artistas do movimento de grande importância para a música brasileira: o Rock Rural.	159.980,00	146.344,00	146.344,00
11-3022	39º Festival Internacional de Folclore - Nova Petrópolis em dança	Associação dos Grupos de Danças Folclóricas Alemãs de N. Petrópolis	00.780.123/0001-92	Tem como objetivo a propagação da cultura popular. O evento conta com a participação de grupos folclóricos nacionais e internacionais, somando mais de 200 apresentações. Para a 39ª edição, busca-se a ampliação da diversidade cultural, salientando a influência da música, através da dança.	820.921,07	285.760,00	90.000,00
08-3346	Natal na estação (II)	Lucio Roberto Bardos Martini	030.914.748-44	Realizar da segunda edição da montagem "Natal na Estação" apresentada por crianças e adolescentes da periferia de Sorocaba.	69.060,00	69.060,00	69.060,00
08-2955	Natal Morretes	Instituto Mirtillo Trombini	07.772.834/0001-64	Tem como finalidade criar um ambiente musical na cidade ao contribuir com o acesso universal a um universo musical mais rico e criativo, com a formação de plateia e a oportunidade de experienciar a música, mas sobretudo, criar uma agenda de eventos musicais na cidade de Morrentes.	307.868,00	267.814,80	165.000,00
07-10112	Feira Nacional de Artesanato (XIX)	Instituto centro de Capacitação e Apoio ao Empreendedor	74.125.394/0002-21	A feira tem como objetivo principal a divulgação e a promoção do artesanato brasileiro, garantindo ao artesão um espaço para comercialização dos produtos. A Feira acontecerá no Pavilhão Expominas em Belo Horizonte	2.500.000,00	1.226.300,00	1.150.000,00

ANEXO III

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado	Valor Nominal a ser Restituído ao FNC
08-3793	Itapebussú 2008 - 63 anos, onde gerações se encontram e história continua.	DS&A Produções Artísticas e Publicidade Ltda	04.159.740/0001-26	O projeto tem como objetivo disponibilizar gratuitamente as atrações musicais da festa popular Itabebussú 2008, que neste ano completa 63 anos de existência.	577.331,26	515.290,60	199.000,00	199.000,00
07-9546	Programação Artística Teatro Palácio Avenida	Ápice-Associação para o Incentivo da Cultura e Entretenimento	01.401.022/0001-26	Realizar o projeto intitulado " Programação Artística Teatro Palácio Avenida", que visa contratar grupos de teatro, dança e música instrumental e clássica para se apresentarem no Teatro. O projeto propõe levar os alunos da rede pública de ensino para assistirem espetáculos, uma vez por mês, com o objetivo de formação de plateia.	2.109.089,72	1.926.260,60	386.000,00	386.000,00
08-3930	Teatro e Cidadania Vila Verde Cultura - Paraná	Trento Edições Culturais Ltda	08.381.850/0001-99	Promover a integração entre teatro e cidadania, com 08 meses de duração, envolvendo 40 jovens da comunidade, com faixa etária entre 12 e 17 anos, e que culminará com a montagem de espetáculo construído pelo grupo, cujo tema será a história do povo brasileiro.	119.899,51	117.899,51	80.500,00	49.304,92
08-1016	Premio Anu	Central Única das Favelas do Rio de janeiro - CUFA	06.052.228/0001-01	Identificar, premiar e dar maior visibilidade aos trabalhos realizados por pessoas, instituições, empresas e fundações que se destacaram nas periferias do Brasil, valorizando as ações sócio-culturais que acontecem nas comunidades de baixa renda de todo o País.	1.231.992,30	872.025,00	500.000,00	79.485,00
08-8452	Marca Brasil: Sua identidade, legado e força no cenário nacional e internacional	Superbrands Editora Ltda	06.907.025/0001-50	Produzir um livro sobre a Marca Brasil, e sua inserção no mundo, desde quando Cabral chegou aqui, com ênfase em nossos valores, cultura, arte, música, cultura.	577.839,00	394.088,80	390.000,00	325.922,05

ANEXO IV

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
05-9262	Pixinguinha 2006	Associação Cultural Funarte	05.652.678/0001-72	Realização da Edição 2006 do projeto Pixinguinha para contratação aproximada de 180 artistas entre músicos e técnicos para realização de apresentação de música instrumental, distribuídas nas 05 Regiões do Brasil gratuitas e/ou a preços populares.	3.110.220,00	2.273.404,00	2.000.000,00
07-6790	Universos Sonoros para Violão e Tape	Daniel Murray Santana de Vasconcellos	301.184.918-81	Registrar e difundir a produção da música eletroacústica brasileira e internacional, escrita para violão, nos últimos trinta anos. Apresentando um painel inédito da linguagem musical de vanguarda, interpretadas pelo violinista Daniel Murrally. Além da gravação do CD, o projeto contempla recitais, seguidos de laboratórios, palestras e publicação de Web.	91.710,00	91.710,00	91.710,00
05-3746	Revelações da Melhor Idade	Associação Beneficente Galvão Bueno	06.116.322/0001-87	Realização de oficinas culturais de teatro, dança e música erudita destinadas a 250 alunos da terceira idade de Londrina/PR, entre o segundo semestre de 2005 a dezembro de 2006, com montagem e circulação de quatro espetáculos na conclusão das mesmas. Não haverá comercialização.	352.594,00	86.652,73	16.753,82
05-0473	"Do Maneirismo à Arte Moderna - Mestres da Pintura Europeia nas Coleções da Itália e do Brasil"	Museu Céu Aberto, Cultura, Ecologia e Desenvolvimento	04.749.009/0001-50	O objetivo deste projeto é a implantação da Exposição, a ser realizada no Museu de Arte Brasileira da Fundação Armando Álvares Penteado, como um dos eventos referente as comemorações em torno dos 450 anos da Cidade de São Paulo.	2.528.225,30	2.316.189,30	1.363.000,00
07-7015	Measha Brueggergosman	Antares Promoções Ltda - ME	31.377.450/0001-21	Realização de 3 concertos da cantora lírica Measha Brueggergosman nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo, além de um ensaio aberto com jovens músicos brasileiros.	534.034,65	406.286,81	200.000,00

ANEXO V

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
10-1262	Portinari no MARGS	Roberto F. Padilla EIRELI- ME	31.559.693/0001-80	A exposição Portinari na Coleção Castro Maya apresenta o acervo completo de Candido Portinari, pertencente ao acervo dos Museus Castro Maya, no Museu de Arte do Rio Grande do Sul Ado Malagoli. Uma extensa troca de correspondência entre o artista e o mecenas (documentação pertencente ao Projeto Portinari) complementa o projeto, apresentando um panorama da relação de amizade entre esses dois personagens da cena cultural e moderna brasileira e a formação desta especial coleção.	321.948,00	313.148,00	313.148,00
08-5450	Brasis do Brasil... a Manguieira mostra a formação do povo brasileiro (Os) - Carnaval 2009	GREMIO REC ESC DE SAMBA ESTAÇÃO PRIMEIRA DE MANGUEIRA	30.029.219/0001-84	Realizar o desfile de carnaval da Estação Primeira de Manguieira, no grupo especial do Rio de Janeiro, em fevereiro de 2009.	6.656.320,58	2.708.817,95	1.100.000,00
10-3942	Quatro Estórias que podem Virar Filme	Izadora C. Fernandes Silveira	029.764.526-95	O projeto trata da produção de obra literária de ficção com textos de Ana Siqueira, "Fragmentos do Ordinário"; Tiago Mata Machado, "O Antivajante"; Gisele Werneck, "Encosta"; e Eid Ribeiro, "Lágrimas de um guarda-chuva". Os autores são roteiristas e resolveram se unir à proponente do projeto para juntos produzirem um livro com suas últimas ideias que podem resultar em filme. Com isto, disponibilizarão ao público sua produção criativa antes que as estórias se transformem em peça audiovisual.	183.690,00	135.210,00	135.210,00

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 20/MB, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

Aprova o Regimento Interno do Comando da Marinha

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o art. 26, inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, e o art. 6º do Decreto nº 8.900, de 10 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comando da Marinha, que a esta acompanha.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 167/MB/2005.

Comandante da Marinha EDUARDO BACELLAR
LEAL FERREIRA

ANEXO

COMANDO DA MARINHA
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Comando da Marinha, órgão responsável pelo cumprimento da destinação constitucional da Marinha do Brasil (MB), integrante da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa (MD) e subordinado diretamente ao Ministro de Estado da Defesa, tem sua natureza e competência estabelecidas na sua Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005 e alterado pelo Decreto nº 8.900, de 10 de novembro de 2016.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A MB tem sua estrutura organizacional estabelecida na Estrutura Regimental do Comando da Marinha, cuja composição inclui órgão de assessoramento superior, Órgão de Direção Geral (ODG), Órgãos de Direção Setorial (ODS), órgãos de assistência direta e imediata, Órgãos Colegiados (OC), entidades vinculadas e órgão autônomo vinculado.

Art. 3º O Estado-Maior da Armada (EMA) é o ODG.

Art. 4º Os órgãos de assessoramento superior e de assistência direta e imediata ao Comandante da Marinha (CM) são os seguintes:

I - órgão de assessoramento superior:

Almirantado;

II - órgãos de assistência direta e imediata ao CM:

a) Gabinete do Comandante da Marinha (GCM);

b) Centro de Inteligência da Marinha (CIM);

c) Procuradoria Especial da Marinha (PEM);

d) Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM);

e) Centro de Comunicação Social da Marinha (CCSM); e

f) Centro de Controle Interno da Marinha (CCIMAR).

Art. 5º Os ODS são os seguintes:

I - Comando de Operações Navais (ComOpNav);
II - Comando-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais (CGCFN);

III - Diretoria-Geral de Navegação (DGN);

IV - Diretoria-Geral do Material da Marinha (DGMM);

V - Diretoria-Geral do Pessoal da Marinha (DGPM);

VI - Secretaria-Geral da Marinha (SGM); e

VII - Diretoria-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha (DGDNTM).

Art. 6º Os órgãos colegiados, as entidades vinculadas e o órgão autônomo vinculado ao Comando da Marinha, são os seguintes:

I - OC:

a) Conselho de Almirantes (CAL);

b) Conselho de Ciência e Tecnologia da Marinha (CONCITEM);

c) Conselho de Planejamento de Pessoal (COPLAPE);

d) Conselho do Plano Diretor (COPLAN);

e) Conselho Financeiro e Administrativo da Marinha (COFAMAR);

f) Comissão de Promoções de Oficiais (CPO);

g) Comissão para Estudos dos Uniformes da Marinha (CEUM);

h) Conselho de Tecnologia da Informação da Marinha (COTIM); e

i) Conselho de Compensação da MB (CCMB).

II - entidades vinculadas ao Comando da Marinha, nos termos do Decreto nº 8.872, de 10 de outubro de 2016:

a) Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCCPM);

b) Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON); e

c) Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. (AMAZUL).

III - órgão autônomo vinculado ao CM:

Tribunal Marítimo (TM).

Art.7º Os Comandos subordinados ao CGCFN e as Diretorias subordinadas à DGN, à DGMM, à DGPM e à SGM são denominados Diretorias Especializadas (DE).

Parágrafo Único. Os ODS são responsáveis pela supervisão das atividades técnicas das DE.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 8º As competências do ODG, do órgão de assessoramento superior, dos órgãos de assistência direta e imediata ao CM, dos ODS, dos OC e do órgão autônomo vinculado ao Comando da Marinha estão definidas na Estrutura Regimental do Comando da Marinha.

Art. 9º À CCCPM compete facilitar a aquisição de moradia própria ao pessoal da Marinha.

Art. 10 À EMGEPRON compete:

I - a contribuição para a promoção da indústria militar naval brasileira e atividades correlatas, abrangendo, inclusive, a pesquisa e o desenvolvimento;

II - o gerenciamento dos projetos integrantes de programas aprovados pelo Comando da Marinha, a ela atribuídos; e

III - a contribuição para a promoção ou execução das atividades vinculadas à obtenção e manutenção do material militar naval.

Art. 11 À AMAZUL compete a execução das atividades previstas no Decreto nº 7.898, de 1º de fevereiro de 2013.

Art. 12 Às OM subordinadas aos órgãos listados no presente capítulo compete executar as tarefas constantes de seus regulamentos ou organizações administrativas (OA)/de combate (OC) das OM da MB.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS DIRIGENTES

Art. 13 Aos dirigentes dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da MB, em geral, competem as atribuições previstas na legislação, especialmente as constantes da Ordenança Geral para o Serviço da Armada, as contidas nas normas e instruções da MB em vigor, além das decorrentes de diretrizes, de qualquer natureza, advindas do Comando Imediatamente Superior (COMIMSUP).

Art. 14 Ao Chefe do Estado-Maior da Armada (CEMA), especificamente, compete:

I - a coordenação e o controle das atividades dos ODS e aquelas que lhe forem atribuídas pelo CM;

II - o assessoramento ao CM na direção do Comando da Marinha e no desempenho de suas atribuições no Conselho Militar de Defesa e no Conselho de Defesa Nacional;

III - a elaboração dos estudos que forem de sua competência, a consolidação e a opinião sobre aqueles encaminhados pelos ODS, visando, quando não for sua atribuição a decisão, assessorar o CM nos assuntos pertinentes às atividades marítimas e ambientais, aos atos normativos e à legislação, organização, comunicações, ciência, tecnologia e inovação, política, doutrina, estratégia, operações navais, inteligência, defesa nacional, pessoal e material;

IV - a formulação do Plano Estratégico da Marinha;

V - a formulação da Doutrina Básica da Marinha;

VI - a formulação do Plano de Articulação e Equipamento da Marinha do Brasil;

VII - a formulação do Programa de Reaparelhamento da Marinha;

VIII - a execução da direção-geral do Sistema do Plano Diretor (SPD);

IX - a execução da supervisão do Sistema de Planejamento do Pessoal;

X - o planejamento da logística naval e supervisão da sua execução;

XI - o planejamento da mobilização marítima;

XII - a coordenação, e o controle da participação da Marinha em grupos de trabalhos intraministeriais e interministeriais ou de interesse governamental;

XIII - a coordenação, com o Ministério de Defesa e com os outros Comandos de Força, da participação de efetivos da Marinha nas representações das Forças Armadas no País e no exterior;

XIV - a regulação do funcionamento do Sistema de Inteligência da Marinha, sendo responsável pela Doutrina de Inteligência da Marinha e pela elaboração do Plano de Inteligência da Marinha (PIMAR);

XV - a supervisão direta dos cursos de Altos Estudos Militares, de modo a cumprir o que determina o §1º do art. 16 da Lei nº 11.279, de 9 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o ensino na Marinha; e

XVI - a elaboração dos documentos de Alto Nível de interesse da Marinha.

Art. 15 Ao Chefe do GCM, especificamente, compete:

I - a consolidação da documentação necessária às decisões do CM;

II - a elaboração dos documentos decorrentes das determinações do CM;

III - o secretariado do Almirantado;



IV - o secretariado do Conselho Financeiro e Administrativo da Marinha (COFAMAR);

V - o secretariado do Conselho da Ordem do Mérito Naval;

VI - a consolidação dos assuntos de natureza jurídica e disciplinar do CM; e

VII - a assessoria ao CM em assuntos referentes a:

a) pessoal militar, civil e ex-combatentes;

b) relações institucionais;

c) operações navais, relações internacionais, política marítima e demais atribuições subsidiárias, organização administrativa da Marinha e seu material;

d) orçamentos e finanças públicas, planejamento e administração econômico-financeiros, execução orçamentária, controle administrativo-financeiro, abastecimento, licitações e acordos administrativos, remuneração de pessoal, tomada de contas e patrimônio; e e) cerimonial.

Art. 16 Ao Diretor do CIM, especificamente, compete:

I - a assessoria do CM, do EMA e do Almirantado nos assuntos da Atividade de Inteligência;

II - o tratamento, em seu mais alto nível, da produção e salvaguarda de conhecimentos de interesse da MB;

III - a centralização, a coordenação da produção e a produção de conhecimentos do campo interno e no ramo da Contrainteligência, de interesse da MB;

IV - a assessoria do EMA no estabelecimento e na condução da Doutrina de Inteligência da MB e na elaboração do PIMAR;

V - o planejamento, a coordenação e a execução da instrução do pessoal da MB para o exercício de funções ligadas à Atividade de Inteligência; e

VI - a relação com os demais órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) e com os componentes do Sistema de Inteligência de Defesa (SINDE), em seu segmento de atuação.

Art. 17 Ao Diretor da PEM, especificamente, assistindo por um Procurador-Chefe e por Procuradores Especiais, compete:

I - a assessoria do CM e dos demais órgãos da Administração Naval nos assuntos concernentes aos processos administrativos da competência do TM, nos termos da Lei nº 7.642, de 18 de dezembro de 1987 - Lei Orgânica da PEM -, regulamentada pela Portaria Conjunta nº 3, de 30 de julho de 2014, do Consultor-Geral da União e do CM;

II - a atuação nos processos da competência do TM, promovendo representação, intervindo em todas as suas fases e interpondo os recursos legais quando necessários;

III - a atuação em todas as consultas feitas ao TM;

IV - o requerimento, perante o TM, do arquivamento dos inquéritos provenientes dos órgãos competentes;

V - a atuação perante a autoridade competente, solicitando a instauração de inquérito, sempre que lhe chegar ao conhecimento qualquer acidente ou fato da navegação;

VI - a atuação nos processos promovidos mediante representação dos interessados ou por decisão do TM, acompanhando-os em todas as fases, podendo oferecer representação substitutiva e aditar ou endossar a oferecida pelo interessado; e

VII - a atuação em todos os processos de Registro de Propriedade Marítima, de Armador, de hipoteca e demais ônus reais sobre embarcações.

Art. 18 Ao Secretário da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, especificamente, compete:

I - a assessoria do CM e do Coordenador da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM) e a execução das atividades pertinentes aos encargos técnicos e administrativos da referida Comissão, nos assuntos afetos ao Plano Setorial para os Recursos do Mar (PSRM), ao Programa Antártico Brasileiro (PROANTAR), ao Plano de Levantamento da Plataforma Continental (LEPLAC) e ao Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC), bem como no planejamento e na coordenação da execução das atividades do Programa de Mentalidade Marítima (PROMAR);

II - a assessoria e a coordenação das tarefas atinentes ao Plano Plurianual do Governo Federal (PPA), relativas ao Programa Temático 2046 - Mar, Zona Costeira e Antártida, no que concerne à SECIRM;

III - a coordenação dos Programas Científicos do Arquipélago de São Pedro e São Paulo (PROARQUIPELAGO) e do Programa de Pesquisas Científicas da Ilha da Trindade (PROTRINDADE); e

IV - o provimento do apoio logístico, a manutenção e a operação da Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF).

Art. 19 Ao Diretor do CCSM, especificamente, compete:

I - a supervisão funcional das atividades do Sistema de Comunicação Social da Marinha (SISCOMB);

II - a manutenção do relacionamento com os demais órgãos do Sistema de Comunicação Social do Governo Federal e outras organizações relacionadas à sua área de atuação;

III - a execução da elaboração e produção dos periódicos e revistas do CCSM e gestão da página oficial da Marinha, na Internet e na Intranet;

IV - a direção da operação da TV Marinha e da Rádio Marinha;

V - a ligação entre a MB e a Sociedade Amigos da Marinha do Brasil (SOAMAR-BRASIL) e a apresentação, às diversas SOAMAR, do pensamento, da situação e dos projetos da MB, de modo a orientar as atividades daquelas sociedades em prol dos interesses do Poder Marítimo;

VI - a garantia do cumprimento da Lei de Acesso à Informação (LAI) na MB; e

VII - a coordenação e o controle do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) na MB.

Art. 20 Ao Diretor do CCIMAR, especificamente, compete:

I - o planejamento, direção, coordenação e execução das atividades de Controle Interno, por meio da realização de auditoria, análise e apresentação de contas no âmbito do Comando da Marinha;

II - a orientação e o apoio técnico às Unidades Jurisdicionadas (UJ) Apresentadoras de Contas ao longo do exercício e, em especial, por ocasião da preparação dos processos de contas anuais, a serem encaminhados ao Tribunal de Contas da União (TCU);

III - a promoção dos ajustes de contas e indenizações à Fazenda Nacional;

IV - a manutenção dos intercâmbios com os demais Órgãos de Controle Interno e Externo da Administração Federal;

V - a representação da MB no Conselho de Controle Interno do Ministério da Defesa (CCI-MD);

VI - o controle da situação de Quitação com a Fazenda Nacional (QFN) do pessoal da MB; e

VII - a assessoria do COFAMAR nos assuntos designados ao CCIMAR.

Art. 21 Aos ODS compete:

I - a supervisão das atividades técnicas e gerenciais relacionadas ao material de Símbolo de Jurisdição sob sua responsabilidade;

II - a gerência dos recursos dos Planos de Metas sob sua responsabilidade;

III - a atuação como Organização Militar Orientadora Técnica (OMOT) na sua área de responsabilidade;

IV - a administração do pessoal no âmbito do seu setor; e

V - a orientação e o controle da atuação das OM subordinadas.

Art. 22 Ao Comandante de Operações Navais, especificamente, compete:

I - o planejamento, o comando e o controle das operações militares decorrentes das missões que lhe forem atribuídas, ou das que sejam assumidas;

II - a coordenação e o controle das atividades logísticas e de mobilização, necessárias à prontificação, ao adestramento e ao emprego de suas Forças Distritais;

III - a orientação, a coordenação e o controle das atividades do Setor Operativo concernentes à organização, ao pessoal, à justiça e disciplina, à legislação e às Diretrizes para o Planejamento Naval;

IV - a produção de Conhecimento e a supervisão, no âmbito do Setor Operativo, das atividades de inteligência necessárias ao planejamento, à execução e ao controle das operações navais;

V - a elaboração das diretrizes, de acordo com as orientações do Ministério da Defesa, do Plano Estratégico da Marinha e do exame corrente da situação estratégica, considerando as conclusões dos exercícios e jogos de guerra;

VI - a supervisão das atividades de Segurança Orgânica da Marinha;

VII - a supervisão do Serviço de Patrulha Naval executado pelos Distritos Navais;

VIII - a condução das atividades relacionadas com a Autoridade Marítima, delegadas pelo Comandante da Marinha a este ODS, referentes às atribuições subsidiárias, previstas na Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, no que diz respeito à Patrulha Naval e à Inspeção Naval, cooperando com os órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional ou internacional, quanto ao uso do mar, águas interiores e de áreas portuárias, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução;

IX - a supervisão das atividades de Controle Naval e de Proteção ao Tráfego Marítimo, por meio da Organização do Controle Naval do Tráfego Marítimo (ORGACONTRAM);

X - a supervisão do Serviço de Busca e Salvamento de vida humana em perigo no mar, nos portos e nas vias navegáveis interiores, executado pelos Distritos Navais (DN), a execução da função do Centro de Coordenação de Busca e Salvamento Marítimo do Brasil, por intermédio do SALVAMAR BRASIL, e a direção das atividades de Socorro e Salvamento da tripulação de submarino sinistrado;

XI - a coordenação e o controle das atividades de assistência e salvamento de embarcação, coisa ou bem em perigo no mar, nos portos e nas vias navegáveis interiores;

XII - a supervisão das atividades afetas aos incidentes de proteção, conforme especificados nas normas em vigor, e o exercício das funções de Estação Receptora de Alarme (ERA) do Sistema de Alarme de Proteção de Navios;

XIII - o planejamento, a coordenação e o controle das atividades de caráter operacional referentes à Guerra Cibernética;

XIV - a supervisão da elevação da capacidade de Guerra Eletrônica dos meios navais, aeronavais e de fuzileiros navais e do seu emprego em proveito das operações de Guerra Naval; e

XV - a proposição à Comissão Técnica de Ciência, Tecnologia e Inovação da Marinha (ComTecCTM), em ordem de prioridade, dos projetos de seu interesse afetos ao Setor de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I).

Art. 23 Ao Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais, especificamente, compete:

I - a direção, em âmbito setorial, objetivando a excelência, das atividades relativas à Gestão Estratégica de pessoal, material e conhecimento do Corpo de Fuzileiros Navais (CFN) e a busca pela eficácia das atividades de Educação Física e Desportiva na MB;

II - a orientação do Desenvolvimento Doutrinário, a fim de contribuir para o preparo e emprego de Fuzileiros Navais (FN), com vistas ao cumprimento das tarefas básicas do Poder Naval;

III - a representação, como membro do Almirantado, de todos os FN, na busca dos interesses do CFN no que tange aos Recursos Humanos e Materiais de uso preponderante ou exclusivo do CFN, bem como o zelo pelo Desenvolvimento da Doutrina de preparo e emprego de FN;

IV - a participação nos diversos fóruns, no âmbito do Comando da Marinha e, se delegada a competência pelo CM, no contexto do MD, nas áreas de Economia e Finanças, CT&I, Educação Física e Desporto e da Doutrina Militar em que haja a possibilidade de emprego de FN como parcela de emprego do Poder Naval, em operações singulares, conjuntas ou combinadas, no escopo do MD e de Organismos Internacionais;

V - a orientação das ações de Comunicação Social de interesse do CFN;

VI - a coordenação-geral do Sistema de Defesa Nuclear, Biológica, Química e Radiológica da MB (SisDefNBQR-MB);

VII - a presidência do Conselho de Gestão da OM; e

VIII - a proposição à ComTecCTM, em ordem de prioridade, dos projetos de seu interesse afetos ao Setor de CT&I.

Parágrafo Único. A Comissão de Desportos da Marinha (CDM) é subordinada hierarquicamente ao CGCFN, prestando assessoramento sobre Desportos, no âmbito da MB, e mantendo relacionamento técnico com a Comissão de Desportos Militares do Brasil (CDMB), do Ministério da Defesa.

Art. 24 Ao Diretor-Geral de Navegação, especificamente, compete:

I - a orientação, a coordenação e o controle das atividades do Setor da DGN concernentes à organização, ao pessoal, à justiça e disciplina, à legislação e às Diretrizes para o Planejamento Naval;

II - a participação na elaboração de proposta do dimensionamento das unidades subordinadas;

III - a supervisão da prontificação, do adestramento e o do emprego de seus meios;

IV - a coordenação e o controle das atividades logísticas e de mobilização necessárias à prontificação, ao adestramento e ao emprego de seus meios;

V - a coordenação das atividades relacionadas com o conhecimento e a previsão do comportamento dos fatores ambientais na aplicação do Poder Naval;

VI - a supervisão, a orientação das atividades e a elaboração de normas voltadas para a segurança da navegação nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB);

VII - a supervisão, no que se refere à Defesa Nacional e à segurança da navegação, das atividades relativas à Marinha Mercante e às organizações correlatas envolvidas em atividades de pesquisa, exploração e utilização de elementos marítimos;

VIII - a supervisão da formação, da habilitação e da qualificação de pessoal da Marinha Mercante, bem como da organização e da manutenção do Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM);

IX - a supervisão da elaboração de normas e a formulação das diretrizes concernentes aos assuntos e serviços relativos ao pessoal e ao material da Marinha Mercante, ao Tráfego Marítimo, à Inspeção Naval, ao EPM e à Prevenção da Poluição Marinha;

X - a supervisão da formulação das diretrizes concernentes às Políticas Nacionais que digam respeito ao mar;

XI - a supervisão da formulação de diretrizes, a elaboração de normas e a execução de atividades de ensino concernentes à oceanografia, à meteorologia, à hidrografia, à cartografia náutica, às cartas especiais, às outras Ciências Geofísicas correlatas, à navegação e à sinalização náutica de responsabilidade da MB;

XII - o planejamento e a execução da pesquisa e do desenvolvimento científico-tecnológico correspondente às atividades mencionadas no inciso anterior, conforme supervisão e orientação da DGDNTM;

XIII - a supervisão da operação do Banco Nacional de Dados Oceanográficos;

XIV - a orientação e a supervisão da regulamentação do serviço de praticagem, o estabelecimento das zonas de praticagem em que a utilização do serviço é obrigatória e a especificação das embarcações dispensadas do serviço;

XV - a supervisão do apoio ao TM e à PEM, com relação a Inquérito Administrativo sobre Acidentes e Fatos de Navegação (IAFN);

XVI - a coordenação do intercâmbio com entidades públicas ou privadas afins, nacionais e estrangeiras, bem como a representação da Marinha em conclave nacionais e internacionais relacionados com os assuntos de sua atribuição;

XVII - a supervisão das atribuições dos representantes da Autoridade Marítima quanto à coordenação com as Autoridades Portuárias, visando à segurança do tráfego aquaviário nas áreas dos Portos Organizados;

XVIII - o estabelecimento de diretrizes, procedimentos e interpretações visando à efetiva implementação das convenções e atos internacionais, ratificados pelo País, na área de sua competência;

XIX - a orientação da supervisão funcional sobre as Capitânicas dos Portos, Capitânicas Fluviais e suas respectivas Delegacias e Agências; e

XX - a supervisão da execução do Sistema de Gestão Ambiental nas OM de terra da MB.

Art. 25 Ao Diretor-Geral do Material da Marinha, especificamente, compete:

I - a determinação, a aprovação e a implementação dos estudos e das diretrizes relativos à produção, à construção e à manutenção do material e de sistemas aplicados aos meios navais e aeronavais que lhe estão afetos, da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e de obras civis da Marinha;

II - a supervisão dos projetos, a construção, a aquisição, a modernização, a manutenção e os reparos de navios, aeronaves e equipamentos em geral, com exceção dos projetos que, por sua natureza específica, estejam sob a supervisão de outros ODS;

III - a supervisão técnica do Sistema de Abastecimento da Marinha (SAbM);

IV - a supervisão da execução das atividades de Governança de Tecnologia da Informação deliberadas pelo COTIM;

V - a proposição à ComTecCTM, em ordem de prioridade, dos projetos de seu interesse afetos ao setor de CT&I; e

VI - a promoção da integração dos processos de interesse para a Gestão do Ciclo de Vida dos Ativos no âmbito dos diversos setores da MB, definindo atribuições e responsabilidades.

Art. 26 Ao Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, especificamente, compete, exceto no que couber aos Fuzileiros Navais:

I - a determinação, a aprovação e a implementação dos estudos e das diretrizes relativas ao pessoal militar e civil da MB, ao ensino, à saúde e à assistência social e religiosa;

II - a supervisão das atividades de mobilização dos sub-sistemas de pessoal e saúde, de recrutamento, de carreira, de ensino e de assistência social e religiosa do pessoal da MB; e

III - a promoção da formação da Reserva da Marinha.

Art. 27 Ao Secretário-Geral da Marinha, especificamente, compete:

I - a superintendência das atividades de orçamento, contabilidade, economia, finanças, administração geral e administração patrimonial imobiliária;

II - a superintendência das atividades do Sistema do Plano Diretor (SPD) referentes aos assuntos atinentes à Secretaria-Executiva;

III - a supervisão gerencial do SAbM;

IV - a liderança dos Subistemas Suprimento e Transporte do Sistema de Mobilização Marítima (SIMOMAR), como ODS;

V - a atuação como Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Marinha;

VI - a superintendência da administração do Fundo Naval e demais fundos;

VII - a superintendência dos Sistemas Digitais Administrativos do Setor SGM, do Sistema de Estatística e do Sistema de Pagamento de Pessoal da MB;

VIII - a supervisão das atividades relacionadas à Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM);

IX - a superintendência das atividades do Patrimônio Histórico, Cultural e Documental da Marinha; X - o acompanhamento e a análise dos assuntos inerentes à carreira do Oficial Intendente; e

XI - o exercício, no âmbito da MB, das atribuições de Unidade de Planejamento e Orçamento do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, em conjunto e com o apoio da Diretoria de Coordenação do Orçamento da Marinha (CorM).

Art. 28 Ao Diretor-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha, especificamente, compete:

I - o exercício da Direção Setorial e da coordenação do Sistema de Ciência e Tecnologia da Marinha do Brasil (SCTMB);

II - o exercício da Direção Setorial relativa ao Programa Nuclear da Marinha (PNM) e ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB);

III - o assessoramento ao CM no preenchimento de demandas científico-tecnológicas oriundas do ComOpNav, do CGCFN, da DGN ou da DGMM, atinentes a meios navais, aeronavais ou de fuzileiros navais, relativos à Marinha do Amanhã ou à Marinha do Futuro; e que tenham aderência à Política Nacional de Defesa (PND), à Estratégia Nacional de Defesa (END), ao Livro Branco da Defesa Nacional (LBDN), à Estratégia Nacional de CT&I, ao Plano Estratégico da Marinha (PEM) ou à Concepção Estratégica Naval (CE-NAV);

IV - a coordenação das atividades de Gestão de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) de CT&I, nas áreas a que se refere o inciso III deste artigo;

V - a supervisão das atividades afetas à área de Tecnologia Industrial Básica (TIB) e a contribuição para as atividades de promoção do Desenvolvimento Industrial (DI), nas áreas a que se referem os incisos II e III deste artigo; e

VI - o assessoramento ao CM nos assuntos relativos a Bens Sensíveis e serviços diretamente vinculados, nas áreas a que se referem os incisos II e III deste artigo.

Art. 29 Ao Presidente da CCCPM, especificamente, competem as atribuições previstas em sua lei de criação e no decreto de aprovação do seu regulamento.

Art. 30 Ao Diretor-Presidente da EMGEPRON, especificamente, competem as atribuições previstas em sua lei de criação e nos documentos normativos decorrentes.

Art. 31 Ao Presidente do TM, especificamente, compete o julgamento dos acidentes e fatos da navegação marítima, fluvial e lacustre e as questões relacionadas com tais atividades.

Art. 32 Ao Diretor-Presidente da AMAZUL, especificamente, competem as atribuições previstas em seu Estatuto Social.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 Um maior detalhamento de informações sobre a estrutura organizacional da MB, no que concerne a históricos, missões, organizações e pessoal, bem como sobre as atribuições de seus elementos componentes e deveres funcionais, deverá ser obtido nos regulamentos e regimentos internos, no que concerne às OM administrativas, ou nas organizações administrativas e de combate, no caso particular das OM operativas, assim como nas tabelas de lotação e outros atos complementares.

Art. 34 Em situação de mobilização, conflito, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal e em regimes especiais, cabem às OM da estrutura organizacional da MB as tarefas que lhes forem atribuídas pelas Normas e Diretrizes referentes à Mobilização Marítima e as emanadas pelos COMISUP.

Art. 35 O quadro demonstrativo constante do Anexo A, deste Regimento Interno, permite a visualização dos cargos em comissão e das funções de confiança do Comando da Marinha.

Art. 36 O organograma simplificado constante do Anexo B, deste Regimento Interno, permite a visualização da estrutura organizacional da MB, até o nível organizacional do ODG e dos ODS.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

Comandante da Marinha

Anexos: A) Quadro Demonstrativo; e

B) Organograma.

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 18/DPC, 2 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera as Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo de Aquaviários - NORMAM-30/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - LESTA), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo de Aquaviários" (NORMAM-30/DPC), aprovadas pela Portaria nº 13/DPC, de 31 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 02 de fevereiro de 2012; alterada pela Portaria nº 50/DPC, de 30 de março de 2012, publicada no DOU de 02 de abril de 2012 (Mod. 1); alterada pela Portaria nº 217/DPC, de 23 de outubro de 2012, publicada no DOU de 31 de outubro de 2012 (Mod. 2); alterada pela Portaria nº 258/DPC, de 20 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 24 de dezembro de 2012 (Mod. 3); alterada pela Portaria nº 228/DPC de 27 de julho de 2015, publicada no DOU de 11 de agosto de 2015 (Mod. 4) e alterada pela Portaria nº 219/DPC de 20 de julho de 2016, publicada no DOU de 22 de julho de 2016 (Mod. 5); conforme abaixo especificado. Esta modificação é denominada Mod. 6.

I - No Capítulo 1 - "CONSIDERAÇÕES INICIAIS":

a) No item 1.10 "CURSOS DO EPM":

1. No subitem 1.10.3 "CURSOS EXTRA-FDEPM"

1.1 No parágrafo único:

1.1.1 Substituir pelo seguinte texto:

"Os cursos Extra-FDEPM são cursos do EPM não previstos no PREPOM-Aquaviários, realizados de forma complementar, mediante aprovação do OC de proposta formulada por entidades interessadas, e encaminhada à DPC, por intermédio do OE, acompanhada do respectivo parecer. Poderão solicitar cursos as empresas legitimadas como contribuintes obrigatórias do FDEPM, quais sejam, empresas particulares, estatais, de economia mista e autárquicas, quer federais, estaduais ou municipais, de navegação marítima, fluvial ou lacustre, de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos, conforme disposto no Art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993. Poderão, também, ser aceitas propostas formuladas por empresas operadoras de navios, que não sejam empresas de navegação, mas que sejam contribuintes do FDEPM. Os casos omissos, especificados como vertente social e que objetivem a necessidade de habilitação e regularização serão submetidos à avaliação da DPC. Tendo em vista que esta modalidade de curso decorre, normalmente, de restrições orçamentárias do FDEPM, o custeio dessa modalidade de curso é de inteira responsabilidade da entidade que deu origem à proposta."

b) No item 1.13 "EXECUÇÃO DE CURSOS DO EPM POR ENTIDADES EXTRA-MB":

1. No subitem 1.13.2 "Credenciamento de Entidades para ministrarem cursos do EPM":

1.1 Na alínea b) "Processo de Credenciamento":

1.1.1 No terceiro parágrafo:

1.1.1.1 Substituir pelo seguinte texto:

"Na região metropolitana do Rio de Janeiro o OE vinculado será o CIAGA, e na cidade de Belém o OE vinculado será o CIA-BA."

II - Capítulo 6 - "SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM"

a) No item 6.6 "RECUPERAÇÃO":

1. No subitem 6.6.2 "Prova de Recuperação":

1.1 No segundo parágrafo:

1.1.1 Substituir pelo seguinte texto:

"A Prova de Recuperação deverá ser aplicada em até dez dias úteis após a divulgação do resultado da avaliação da disciplina a que se refere, versando sobre toda a matéria lecionada, onde a nota mínima para aprovação está prevista no currículo do curso."

1.2 No terceiro parágrafo:

1.2.1 Substituir pelo seguinte texto:

"Quando for aplicada a Prova de Recuperação e o aluno for aprovado, independentemente da nota obtida, a que será registrada no cômputo das notas que constituirão a média da disciplina deverá ser a nota mínima para aprovação."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Diretor

EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS
C.N.P.J 27.816.487/0001-31

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

O Ministro de Estado da Fazenda por meio do Despacho de 26 de dezembro de 2016 aprovou a destinação do resultado do exercício de 2015, abaixo transcrito:

Valores em R\$ 1,00

Lucro Líquido do Exercício	4.153.080,57
(-) Reserva Legal	207.654,03
(=) Lucro Líquido Ajustado	3.945.426,54
(-) Remuneração ao Acionista	986.400,00
(-) Reserva p/ Investimentos	2.959.026,54

Vice-Almirante (RM1) FRANCISCO ANTONIO
DE MAGALHÃES LARANJEIRA

COMANDO DO EXÉRCITO INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

PORTARIA Nº 61-DRADM, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 21 do Estatuto Social da IMBEL, aprovado pelo Decreto nº 5.338, de 12 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º Tomar sem efeito a Portaria nº 48, de 25 de janeiro de 2017, publicada no DOU nº 23, de 01 de fevereiro de 2017, por inconsistência de dados.

Art. 2º Em cumprimento às Diretrizes emanadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio do Ofício nº 54134/2016-MP, de 20 de dezembro de 2016 e da Nota Técnica 12600/2016-MP, de 20 de dezembro de 2016, adequar o Plano de Empregos em Comissão (PEC) da IMBEL, conforme se segue.

Art. 3º Incluir, no Art 17., o seguinte parágrafo: " § 5º Os Militares que prestam serviços à IMBEL serão considerados no quantitativo de empregos em comissão e funções gratificadas autorizadas para provimento."

Art. 4º Alterar a redação do Art 27. para: " Os militares da ativa, cedidos ..."

Art. 5º Alterar a redação da letra a) do Art 28. para: " ... devido aos militares da ativa cedidos, ... deste PEC. Será concedida somente nos níveis III, IV e V".

Art. 6º Incluir, na Tabela do Anexo II, a seguinte Nota/Regra: (7) Para que o empregado possa ser designado a um dos níveis acima são necessários 02 (dois) anos de experiência na Empresa. Para estar habilitado à promoção ao nível subsequente são necessários 02 (dois) anos de exercício na função.

Art. 7º Alterar a redação da Regra (d) da Tabela do Anexo VI para: "Os militares da ativa cedidos, definidos ... GARI, nos níveis III, IV e V, cujas ..."

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a contar de 01 de fevereiro de 2017, revogadas as demais disposições em contrário.

Gen Div R/1 CELSO JOSÉ TIAGO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.025, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em observância ao disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, em conformidade com a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação - MEC, tendo em vista o que consta no Parecer CNE/CES nº 184/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201208804, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade das Américas - FAM, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Augusta, nº 1.520, bairro Consolação, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional das Américas Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão realizadas na sede da instituição e nos polos de apoio presencial relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de três anos, fixado pela Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO



ANEXO
1060126 - Brasília - Edifício Bandeirantes, SCS Quadra 6, Bloco A, loja 149, nº 149, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal
1059697 - Buenos Aires - Rua Buenos Aires, nº 25, Centro, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro
1059706 - Campinas - Avenida Campos Salles, nº 984, Centro, município de Campinas, estado de São Paulo
1060130 - Campo Grande - Rua Treze de Maio, - de 4087 ao fim - lado ímpar, nº 2499, Monte Castelo, município de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul
1059681 - Cuiabá - Praça Rachidy Jaudy, nº 164, Centro Norte, município de Cuiabá, estado de Mato Grosso
1059686 - Curitiba - Rua Barão do Rio Branco, nº 161, Centro, município de Curitiba, estado do Paraná
1060127 - Goiânia - Rua 2, Lote 16, Quadra 3, nº 251, Setor Central, município de Goiânia, estado de Goiás
1059707 - Guarulhos - Rua Sete de Setembro, nº 63, Centro, município de Guarulhos, estado de São Paulo
1059709 - Itaim Paulista - Avenida Barão de Alagoas, nº 190, Itaim Paulista, município de São Paulo, estado de São Paulo
1059701 - Madureira - Rua Dagmar da Fonseca, nº 125, Madureira, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro
1059672 - Manaus - Rua Guilherme Moreira, nº 326, Centro, município de Manaus, estado do Amazonas
1059693 - Porto Alegre - Rua dos Andradas, nº 1.170, Centro Histórico, município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul
1060145 - Porto Velho - Avenida Sete de Setembro, nº 668, Centro, município de Porto Velho, estado de Rondônia
1059722 - Salvador - Sete de Setembro - Avenida Sete de Setembro, nº 62, Dois de Julho, município de Salvador, estado da Bahia
1059717 - Santo Amaro - Rua Barão do Rio Branco, nº 397, Santo Amaro, município de São Paulo, estado de São Paulo
1060114 - São Bernardo do Campo - Avenida Doutor Rudge Ramos, nº 641, Rudge Ramos, município de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo
1059719 - Sorocaba - Largo São Bento, nº 59, Centro, município de Sorocaba, estado de São Paulo
1060115 - Vila Maria - Avenida Guilherme Cotching, nº 1.954, Vila Maria, município de São Paulo, estado de São Paulo
1059720 - Vila Prudente - Rua do Orfanato, nº 240, Vila Prudente, município de São Paulo, estado de São Paulo
1059704 - Volta Redonda - Rua Gustavo Lira, nº 220, São João, município de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro

Republicada por ter saído, no DOU de 12-9-2016, Seção 1, pag. 9, com incorreção no original, conforme retificação do Parecer CNE/CES nº 184/2016, na Súmula publicada no DOU de 17 de novembro de 2016, Seção 1, página 24.

PORTARIA Nº 144, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 9/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200804289, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Instituto Superior de Educação Ceres (ISE-CERES), com sede na Avenida Anísio Haddad, nº 6.751, bairro Jardim Morumbi, no Município de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, mantido pela Anbar Ensino Técnico e Superior Ltda., com sede no mesmo Município.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 145, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 15/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200906882, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Enfermagem São Vicente de Paula - FESVIP, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 1.169, bairro dos Estados, município de João Pessoa, estado da Paraíba, mantida pela Escola de Enfermagem São Vicente de Paula LTDA - EPP, com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 146, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 47/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200906837, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Anhanguera de Campinas, com sede na Rua Emília Stefanelli Ceregatti s/n, Bairro Jardim Morumbi, Município de Campinas, no Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede na Alameda Maria Tereza, nº 4.266, Bairro Dois Córregos, no Município de Valinhos, no Estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 147, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 80/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200806413, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Ceres (FACERES), com sede na Avenida Anísio Haddad, nº 6.751, Bairro Jardim Morumbi, no Município de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, mantida por Anbar Ensino Técnico e Superior Ltda. - ME, situada na Rua Coronel Spinola de Castro, nº 4.771, Redentora, com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 148, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 87/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201207601, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Novo Milênio, localizada à Avenida Santa Leopoldina, nº 840, bairro Coqueiral de Itaparica, município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo, mantida pela Associação de Ensino Superior de Campo Grande Ltda., ME, localizada no mesmo município e estado, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão realizadas na sede da Instituição.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 149, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 135/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200806156, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Teologia Um-bandista - FTU, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 400/414, Bairro Vila Alexandria, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Ordem Iniciática do Cruzeiro Divino - OICD, com sede na Rua Chebl Massud, nº 157, Bairro Água Funda, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 150, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 145/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201105930, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas), com sede na Rodovia D. Pedro I, Km 136, Parque das Universidades, município de Campinas, estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Campineira de Educação e Instrução (SCEI), com sede nos mesmos município e estado, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade a distância.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 151, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 181/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201307812, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Fernando Ferrari, nº 514, Campus Universitário, bairro Goiabeiras, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, mantida pela União.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da Instituição e nos polos de apoio presencial credenciados pelo MEC.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 152, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 197/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201208763, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Paulo Gama, nº 110, bairro Farroupilha, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela União.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da Instituição e nos polos de apoio presencial credenciados pelo MEC.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 153, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 258/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201102245, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário SOCIESC, com sede à Rua Albano Schmidt, nº 3.333, bairro Ipirirú, município de Joinville, estado de Santa Catarina, mantido pela Sociedade Educacional de Santa Catarina, com sede nos mesmos município e estado, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da Instituição e nos polos de apoio presencial relacionados no anexo desta Portaria.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MENDONÇA FILHO

ANEXO

Rua Maria Rosa Ramos Nunes, N° 35, bairro Centro, município de Bituruna, estado do Paraná
Rua Pandiá Calógeras, N° 272 bairro Jardim Blumenau, município de Blumenau, estado de Santa Catarina
Rua Carlos Lacerda, N° 700, bairro Centro, município de Capivari de Baixo, estado de Santa Catarina
Avenida Éilson Soares, 810, N° 810, bairro Centro, município de Carlópolis, estado do Paraná
Rua Fortunato Bebber, N° 1822, bairro São Cristóvão, município de Cascavel, estado do Paraná
Rua Major Otávio Novaes, N° 37, bairro Centro, município de Castro, estado do Paraná
Rua Fernando Machado, N° 429-E, bairro Centro, município de Capaçecó, estado de Santa Catarina
Rua Dra. Maria Tilger, N° 235, bairro Centro, município de Cruzeiro do Oeste, estado do Paraná
BR 116 Km 106,5 , N° 18805, bairro Xaxim, município de Curitiba, estado do Paraná
Rua Salvatina Feliciano dos Santos, N° 525, bairro Itacorubi, município de Florianópolis, estado de Santa Catarina
Rua Brasília, N° 660, bairro Vila Nova, município de Francisco Beltrão, estado do Paraná
Rua Modesto Vieira Fernandes, N° 01, bairro Dom Bosco, município de Itajaí, estado de Santa Catarina
Rua Martinho Lutero, N° 40, bairro Cruzeiro do Sul, município de Joaçaba, estado de Santa Catarina
Avenida Prudente de Moraes, N° 735, lado par, Zona 07, município de Maringá, estado do Paraná
Rua Cerro Azul, N° 82, bairro Centro, município de Matinhos, estado do Paraná
Avenida Brasil, N° 389, bairro Centro, município de Ortigueira, estado do Paraná
Rua Pará, N° 1964, bairro Centro, município de Paranavaí, estado do Paraná
Travessa Borges, N° 152, bairro São Vicente, município de Pato Branco, estado do Paraná
Avenida Senador Salgado Filho, N° 230, 5º andar, Galeria Fé, bairro Centro, município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul
Rua Hans Dieter Schmidt, N° 879, bairro Centenário, município de São Bento do Sul, estado de Santa Catarina

PORTARIA Nº 154, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 262/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201104171, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Comunicação Pitágoras Unidade Guarapari - Pit Guarapari, com sede na Rodovia Jones dos Santos Neves, nº 1.000, Lagoa Funda, no município de Guarapari, estado do Espírito Santo, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede na Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 155, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 337/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201405986, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Master de Parauapebas (Famap), mantida pela Sociedade de Ensino Superior Master S/S Ltda. - ME, com sede no Campus Principal, Rua G, Quadra 63, Lotes 7 e 8, nº 382-A, Bairro União, no Município de Parauapebas, no Estado do Pará.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão realizadas na sede da instituição.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 156, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 377/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201364647, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS, situado à Avenida Engenheiro Gentil Tavares, nº 1.166, bairro Getúlio Vargas, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, mantido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, com sede nos mesmos município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 157, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 410/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201012030, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado, para a oferta de ensino superior na modalidade a distância, o Centro Universitário de Maringá (UNICESUMAR), com sede na Avenida Guedner, nº 1610, Bairro Jardim Aclimação, no Município de Maringá, no Estado do Paraná, mantido pelo Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., com sede nos mesmos Município e Estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da instituição e nos polos de apoio presencial relacionados no anexo desta Portaria.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MENDONÇA FILHO

ANEXO

Ordem	Polos
1	Avenida Curitiba, N° 868 sala 01, Bairro Centro, Município de Apucarana, Estado do Paraná
2	Rua Falcão, N° 768, Bairro Centro, Município de Araçongas, Estado do Paraná
3	Rua Bahia, N° 165, Bairro Centro, Município de Astorga, Estado do Paraná
4	Avenida do Estado, N° 3847, Bairro Centro, Município de Balmério Camboriú, Estado de Santa Catarina
5	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, N° 398, Bairro Centro, Município de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná
6	Avenida Governador José Malcher, N° 1094, Bairro Nazaré, Município de Belém, Estado do Pará
7	Rua Areado, N° 230, Bairro Carlos Prates, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais
8	Rua Rio de Janeiro, N° 515, Bairro Centro, Município de Betim, Estado de Minas Gerais
9	Rua Sete de Setembro, N° 1315, Bairro Centro, Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina
10	Quadra CRS 502 Bloco B, N° 29, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal
11	Avenida Doutor Moraes Salles, N° 1181, Bairro Centro, Município de Campinas, Estado de São Paulo
12	Rua Euclides da Cunha, N° 877, Bairro Jardim dos Estados, Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul
13	Rua São Josafat, N° 1457, Bairro Centro, Município de Campo Mourão, Estado do Paraná
14	Avenida Brasil, N° 3732, Bairro São Cristóvão, Município de Cascavel, Estado do Paraná
15	Rua Tiradentes, N° 3202, Bairro Industrial, Município de Contagem, Estado de Minas Gerais
16	Avenida Alberto Carazzai, N° 573, Bairro Centro, Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná
17	Rua Doutor Pedrosa, N° 55, Bairro Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná
18	Avenida República Argentina, N° 5098, Bairro Novo Mundo, Município de Curitiba, Estado do Paraná
19	Rua Belo Horizonte, N° 49, Caixa Postal 31, Bairro Centro, Município de Eldorado dos Carajás, Estado do Pará
20	Rua João Rouver, N° 289, Bairro Centro, Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná
21	Avenida Brasília, N° 1133, Bairro Jardim Colina Verde, Município de Goioerê, Estado do Paraná
22	Avenida XV de Novembro, N° 6198, Bairro Bonsucesso, Município de Guarapuava, Estado do Paraná
23	Rua Miguel Braga, N° 330, Bairro Boa Vista, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais
24	Travessa Jacob Sens, N° 145, Bairro Centro, Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina
25	Rua João Piccoli, N° 109, Bairro Centro, Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina
26	Rua Hercílio Luz, N° 420, 1º andar, Bairro Centro, Município de Lages, Estado de Santa Catarina
27	Avenida Celso Garcia Cid, N° 1523, Bairro Vila Ipiranga, Município de Londrina, Estado do Paraná
28	Avenida Guedner, N° 1.610, Bloco 4, Bairro Jardim Aclimação, Município de Maringá, Estado do Paraná
29	Rua Sergipe, N° 1903, Bairro Centro, Município de Medianeira, Estado do Paraná
30	Rua SO-05, lote 013, 103 Sul, s/n, Bairro Plano Diretor Sul, Município de Palmas, Estado de Tocantins
31	Rua Professor Hugo Machado da Silveira, N° 520, Bairro Distrito Industrial, Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais
32	Rua Junqueiras, N° 150, Bairro Centro, Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais
33	Praça Padre Calógero Gaziano, N° 336, Bairro Centro, Município de Porecatu, Estado do Paraná
34	Rua Paraná, N° 826, Bairro Centro, Município de Roncador, Estado do Paraná
35	Avenida Doutor Vicente Machado, N° 585, Bairro Centro, Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná
36	Rua José Carlos Machado, 163, Bairro Central Park Residence, Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo
37	Rua Curitiba, N° 866, Bairro Centro, Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso
38	Rua Barão de Mesquita, N° 159, Bairro Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
39	Rua Marechal Deodoro, N° 204, Bairro Cidade Nova, Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul
40	Rua João Pessoa, N° 1063, Bairro Centro, Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso
41	Praça Conselheiro Almeida Couto, N° 374 - até 374/375, Bairro Nazaré, Município de Salvador, Estado da Bahia
42	Rua Marechal Floriano Peixoto, N° 2166, Bairro Centro, Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul
43	Avenida José Bonifácio, N° 1350, Bloco A, Bairro Vila Ramires, Município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo
44	Rua Antonio Kaesemodel, N° 55, Bairro Rio Negro, Município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina
45	Rua Victor Meirelles, N° 3, Bairro Centro, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina
46	Rua Genebra, N° 180, 4º andar, Bairro Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo
47	Avenida Presidente Wilson, N° 1437, Bairro Centro, Município de São Vicente, Estado de São Paulo
48	Avenida Getúlio Vargas, N° 627, Ed. Buriti Center, Bairro Centro, Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais
49	Rua dos Cajueiros, N° 1040, Bairro Centro, Município de Sinop, Estado de Mato Grosso
50	Rua Dr. Felício de Camargo, N° 461, sobreloja, Bairro Centro, Município de Suzano, Estado de São Paulo
51	Rua Ricardo Fogaroli, N° 440, Rancho Alegrette, Bairro Vila Sampaio, Município de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo
52	Rua Bruno Garcia, N° 46, Bairro Centro, Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul
53	Rua Júlia Alvim, N° 84, Bairro Centro, Município de Ubá, Estado de Minas Gerais
54	Rua Clotário Portugal, N° 289, Bairro Centro, Município de União da Vitória, Estado do Paraná
55	Rua Santa Cruz, N° 604, Bairro Centro, Município de Varginha, Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 158, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 439/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201205245, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade SOCIESC, com sede na Rua Salvatina Feliciano dos Santos, nº 525, bairro Itacorubi, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional de Santa Catarina, com sede na Rua Albano Schmidt, nº 3.333, bairro Boa Vista, no município de Joinville, no estado de Santa Catarina.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 159, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 446/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201206133, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia TecBrasil - Unidade Novo Hamburgo (Ftec Novo Hamburgo), situada na Rua Domingos de Almeida, nº 255, Centro, no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Centro Superior de Tecnologia TecBrasil Ltda., com sede no município de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO



PORTARIA Nº 160, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 447/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201208679, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia La Salle - ESTRELA, com sede na Rua Tiradentes, nº 401, Centro, no município de Estrela, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Porvir Científico, com sede na Rua Honório Silveira Dias, nº 636, bairro São João, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 161, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 456/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20074483, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Sociais de Guarantã do Norte - FCSGN, com sede na Rua Jequitibá, nº 40, bairro Aeroporto, no município de Guarantã do Norte, no estado de Mato Grosso, mantida pela Uniflor - União das Faculdades de Alta Floresta, com sede no município de Alto Floresta, no estado de Mato Grosso.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 162, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 461/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201208666, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Escola Superior de Aviação Civil, situada à Rua Luiza Bezerra Motta, nº 200, bairro Catolé, no município de Campina Grande, no estado da Paraíba, mantida pelo CESED - Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento Ltda., com sede no município de Campina Grande, no estado da Paraíba.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 5 (anos) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 163, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 471/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201108066, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia Jardim com sede à Rua Almirante Protógenes, nº 68, bairro Jardim, no município de Santo André, no estado de São Paulo, mantida pela A.B. - Cursos Previdenciários Ltda. - ME, situada no mesmo endereço.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 164, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 475/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201307687, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia Lourenço Filho (FATEC FLF), com sede na Rua General Osório de Paiva, nº 395, bairro Parangaba, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantida pela Organização Cearense de Educação Superior Ltda. - Ocesu, com sede na Rua Major Facundo, nº 1512, bairro Centro, no município de Fortaleza, no estado do Ceará.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 165, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 485/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201307696, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia FINACI, instalada na Rua Praça Pedro Lessa, nº 41, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela INACI Associação de Ensino, com sede no mesmo município.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 166, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 488/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200711228, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Instituição Faculdades Integradas Barros Melo (FIBAM), situada na Avenida Transamazônica, nº 405, bairro Jardim Brasil II, Município de Olinda, Estado de Pernambuco, mantida pela AESO-Ensino Superior de Olinda Ltda., com sede no mesmo município.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 167, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 492/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201406622, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia Porto das Monções - FAMO, situada na Avenida Monsenhor Seckler, nº 1.250, bairro Vila América, no Município de Porto Feliz, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino Superior Moinho Velho Ltda. - ME, situado na Rua Constantino Guarini, bairro Centro, no Município de Porto Feliz, no Estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 168, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 500/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201206354, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário CESMAC, com sede na Rua Cônego Machado, nº 918, Bairro Farol, no Município de Maceió, no Estado de Alagoas, mantido pela Fundação Educacional Jayme de Altavila (FEJAL), com sede no mesmo município.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 169, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 501/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201207930, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Universidade Positivo - UP, com sede na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 5.300, bairro Campo Comprido, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pelo Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda., com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 170, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 502/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201113367, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Universidade Tiradentes (UNIT), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Murilo Dantas, nº 300, bairro Farolândia, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, mantida pela Sociedade de Educação Tiradentes S/S Ltda., com sede nos mesmos município e estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da Instituição e nos polos de apoio presencial relacionados no anexo desta Portaria.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

Ordem	Endereço
1	Avenida Ministra Leonor Barreto Franco, Nº 238, Bairro Centro, Município de Aquidabã, Estado de Sergipe
2	Rua Lagarto, Nº 264, Bairro Centro, Município de Aracaju, Estado de Sergipe
3	Praça Vigário Cravo, Nº 100, Bairro Centro, Município de Boquim, Estado de Sergipe
4	Praça Santa Luzia, Nº 105, Bairro Centro, Município de Propriá, Estado de Sergipe
5	Avenida Aroaldo Chagas, s/n, Bairro Centro, Município de Carira, Estado de Sergipe

6	Rua Elias Dias Costa, s/n, Bairro Centro, Município de Carmópolis, Estado de Sergipe
7	Rua José Paulo Santana, Nº 1254, Bairro Sítio Porto, Município de Itabaiana, Estado de Sergipe
8	Praça Dr. Heráclito Diniz Gonçalves, Nº 33, Bairro Centro, Município de Laranjeiras, Estado de Sergipe
9	Avenida Meirim, s/n, Bairro Benedito Bentes, Município de Maceió, Estado de Alagoas/AL
10	Rua Domingos Machado Aragão, s/n, Bairro Centro, Município de Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe
11	Avenida Getúlio Vargas, Nº 292, Bairro Centro, Município de Neópolis, Estado de Sergipe
12	Avenida Sete de Setembro, Nº 131, Bairro Centro, Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe
13	Avenida Lourival Baptista, Nº 605, Bairro Centro, Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe

14	Avenida Coletora A, s/n, Shopping Prêmio, loja 121, Conjunto Marcos Freire I, Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe
15	Praça Tancredo Neves, Nº 19, Bairro Centro, Município de Poço Verde, Estado de Sergipe
16	Travessa Tenente Eloy, s/n, Bairro Alagoas, Município de Estância, Estado de Sergipe
17	Avenida Benjamim Constant, s/n, Bairro Centro, Município de Umbaúba, Estado de Sergipe
18	Rua Major João Gonçalves, Nº 1786, Bairro Centro, Município de Porto da Folha, Estado de Sergipe
19	Praça da Bandeira, Nº 34, Bairro Centro, Município de Ribeirópolis, Estado de Sergipe

20	Avenida Felix Pereira, Nº 178, Bairro Centro, Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe
21	Rua Professora Ivanilde Silva Santos, s/n Centro, Município de São Domingos, Estado de Sergipe
22	Rua Cônego Filadelfo Macedo, Nº 435, Bairro Centro, Município de Simão Dias, Estado de Sergipe
23	Avenida Prefeito Dr. José Ailton de Andrade, Nº 1720, Bairro Centro, Município de Tobias Barreto, Estado de Sergipe
24	Avenida Presidente Kennedy, Nº 302, Bairro Centro, Município de Lagarto, Estado de Sergipe

PORTARIA Nº 171, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 505/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200912807, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), com sede à Avenida Pasteur, nº 296, bairro Urca, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, mantida pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, com sede nos mesmos município e estado, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da Instituição e nos polos de apoio presencial credenciados pelo MEC.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 172, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 513/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200810011, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Cidade Universitária Professor José Mariano da Rocha Filho, na Avenida Roraima, nº 1.000, bairro Camobi, no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela União.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da Instituição e nos polos de apoio presencial credenciados pelo MEC.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 173, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 555/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201502321, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Jardins - FAJAR, para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, com sede na Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 1.496, bairro Jardins, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, mantida pelo CESUL - Centro de Educação Superior Ltda. - EPP, com sede nos mesmos município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 174, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 557/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201501804, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Novos Horizontes, localizada à Rua Alvarenga Peixoto, nº 1.270, bairro Santo Agostinho, município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Novos Horizontes de Ensino Superior e Pesquisa Ltda., com sede nos mesmos município e estado, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da Instituição e no polo de apoio presencial situado à Avenida Afonso Vaz de Melo, nº 640, bairro Barreiro, município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 175, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 564/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201413061, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e do Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário Geraldo Di Biase, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Deputado Geraldo Di Biase, nº 81, bairro Aterrado, no município de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel, com sede nos mesmos município e estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da Instituição.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 176, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 567/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201305330, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil (FACETEN), com sede na Avenida dos Bandeirantes, nº 900, Bairro Pricumã, Município de Boa Vista, Estado de Roraima, mantida pelo Instituto Superior de Educação Faceten Ltda. - ISEF - ME, com sede nos mesmos Município e Estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da instituição e nos polos de apoio presencial constantes do anexo desta Portaria.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 177, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução CNE/CES nº 1/2010, e no Parecer nº 575/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201403227, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Rebouças de Campina Grande, a ser instalada na Rua Ministro José Américo de Almeida, s/n, bairro Santo Antônio, no município de Campina Grande, no estado da Paraíba, mantida pela Infogenius - Escola Técnica Profissionalizante Ltda., com sede no município de Campina Grande, no estado da Paraíba.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 178, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 591/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20076387, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Cenecista de Sete Lagoas, com sede na Rua Pedro Gabriel de Lima, nº 20, bairro Jardim Arizona, no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 179, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 598/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201359791, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Ensino Superior do Interior Paulista (FAIP), com sede na Avenida Antonieta Altenfelder, nº 65, bairro Jardim Santa Antonieta, no município de Marília, no estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Cultural e Educacional do Interior Paulista SS Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 180, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 601/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201406814, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Capivari - FUCAP, instalada na Avenida das Nações Unidas, nº 500, bairro Santo André, no município de Capivari de Baixo, no estado de Santa Catarina, mantida pelo SECAB Sociedade Educacional de Capivari de Baixo Ltda. - EPP, com sede no município de Capivari de Baixo, no estado de Santa Catarina.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 181, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 605/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201307775, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:



Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade São Francisco de Assis, situada na Avenida Sertório, nº 253, bairro Navegantes, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela União das Faculdades Integradas de Negócios Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 182, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 609/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201359700, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Ieducare (FIED), instalada na Rua José Joaquim de Vasconcelos, nº 320D, Centro, no município de Tianguá, no estado do Ceará, mantida pela Faculdade Ieducare Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 183, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 611/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201406658, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Redentor, localizada na BR 356, nº 25, bairro Presidente Costa e Silva, no município de Itaperuna, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Universitária Redentor, com sede no município de Itaperuna, no estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 184, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 640/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-

MEC nº 201359893, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Princesa do Oeste, mantida pela Sales Burgos Consultoria e Serviços Educacionais Ltda.-ME, ambas com sede na Rua Zacarias Carlos de Melo nº 1.000, São Vicente, no Município de Crateús, no Estado do Ceará.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 185, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 645/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201203603, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Universidade Federal do Pará (UFPA), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Augusto Correa, nº 1, Bairro Guamá, Município de Belém, Estado do Pará, mantida pela Universidade Federal do Pará, com sede nos mesmos Município e Estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias são realizadas na sede da instituição e nos polos regularmente credenciados pelo Ministério da Educação.

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 186, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 652/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201307689, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Universidade Federal da Bahia - UFBA, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Augusto Viana, s/n, bairro Canela, município de Salvador, estado da Bahia, mantida pela União.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da Instituição e nos polos de apoio presencial credenciados pelo MEC.

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 187, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 653/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201359718, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Brigadeiro Trompowsky, s/n, Cidade Universitária, bairro Ilha do Fundão, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, mantida pela União.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), nos polos de apoio presencial pertencentes ao Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) e CADERJ.

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 654/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200809956, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Paulista (UNIP), com sede na Av. Torres de Oliveira, nº 330, Bairro Jaguaré, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo (ASSUPERO), com sede nos mesmos Município e Estado

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da instituição e nos polos de apoio presencial relacionados no anexo desta Portaria.

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MENDONÇA FILHO

ANEXO

ORDEM	ENDEREÇO
1	RUA GERALDO BARBOSA, Nº 395, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA, ESTADO DO ACRE
2	AVENIDA RUI LINO, Nº 500, BAIRRO RAUMUNDO CHAAR, MUNICÍPIO DE BRASÍLIA, ESTADO DO ACRE
3	RUA ALAGOAS, Nº 1230, ESQUINA COM ESQUINA A RUA REGOS BARROS, BAIRRO ESCOLA TÉCNICA, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO ACRE
4	TRAVESSA PONTA PORÃ, Nº 212, BAIRRO JOSÉ AUGUSTO, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE
5	RUA DOM JULIO MATIOLLI, Nº 88, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA, ESTADO DO ACRE
6	MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 98, BAIRRO ELDORADO, MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, ESTADO DE ALAGOAS
7	RUA DOUTOR MESSIAS DE GUSMÃO, Nº 215, BAIRRO PAJUÇARA, MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS
8	AVENIDA JOÃO DAVINO, Nº 426, BAIRRO FAROL, MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS
9	AVENIDA JUCA SAMPAIO, Nº 2247, LOJA 02, BAIRRO FEITOSA, MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS
10	RUA PEDRO BARBOSA, Nº 271, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS
11	RUA CORONEL FRANCISCO CAVALCANTI, Nº 280, BAIRRO PARAÍSO, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, ESTADO DE ALAGOAS
12	RUA DOUTOR ANTÔNIO ARECIPO, Nº 345, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS
13	RUA GONÇALVES LEDO, Nº 554, BAIRRO ESPÍRITO SANTO, MUNICÍPIO DE COARI, ESTADO DO AMAZONAS
14	AVENIDA MÁRIO YPIRANGA, Nº 4.390, BAIRRO PARQUE 10 DE NOVEMBRO, MUNICÍPIO DE MANAUS, ESTADO DO AMAZONAS
15	AV. ÁLVARO BOTELHO MAIA, Nº 291, BAIRRO SÃO GERALDO, MUNICÍPIO DE MANAUS, ESTADO DO AMAZONAS
16	RUA PEDRO TEIXEIRA, Nº 397, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE TABATINGA, ESTADO DO AMAZONAS
17	AVENIDA DOS TUPINQUINS, Nº 911, BAIRRO JARDIM EQUATORIAL, MUNICÍPIO DE MACAPÁ, ESTADO DO AMAPÁ
18	AV. FAB, Nº 1465, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE MACAPÁ, ESTADO DO AMAPÁ
19	AVENIDA SENHOR DO BONFIM, Nº 19, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE ANTÔNIO GONÇALVES, ESTADO DA BAHIA
20	RUA MANOEL GOMES SOUZA, Nº 162, BAIRRO SÃO GOTARDO, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA
21	RUA EXUPÉRIO PINHEIRO CANGUSSU, Nº 299, D, TÉRREO, BAIRRO NOBRE, MUNICÍPIO DE BRUMADO, ESTADO DA BAHIA

22	AVENIDA HÉLIO CORREIA, S/N, BAIRRO, CENTRO, MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE, ESTADO DA BAHIA
23	RUA 02 DE FEVEREIRO, Nº 120, BEIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE CANDEIAS, ESTADO DA BAHIA
24	RUA MANOEL RUFINO CELESTINO, S/N, BAIRRO CAIXA D'ÁGUA, MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA, ESTADO DA BAHIA
25	RUA 1º DE MAIO, Nº 222, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA
26	AV. CANAVIEIRAS, Nº 312, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE ILHÉUS, ESTADO DA BAHIA
27	RUA JOANA ANGÉLICA, Nº 672, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE ITAMARAJU, ESTADO DA BAHIA
28	RUA MARIANO CAMPOS, Nº 212, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA
29	RUA DA AURORA, Nº 23, BAIRRO LEADER, MUNICÍPIO DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA
30	RUA ANTÔNIO CURSINO, Nº 08, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA
31	RUA VERA CRISTINA, Nº 03, BAIRRO PORTÃO, MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA
32	ESTRADA PARQUE DESEMBARGADOR ANTONIO CARLOS SOUTO, Nº 180, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, ESTADO DA BAHIA
33	RUA LUIZ RIELA DE CARVALHO, Nº 45, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA
34	RUA FELICIDADE, Nº 124, BAIRRO GENERAL DUTRA, MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA
35	RUA ROBERTO SANTOS, ANTÔNIO JOSÉ DE CARAVALHO., S/N, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE PONDO-BAÇU, ESTADO DA BAHIA
36	AVENIDA CORONEL JOSÉ CASTELO BRANCO, S/N, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE REMANSO, ESTADO DA BAHIA
37	AVENIDA JOANA ANGÉLICA, 1380, BAIRRO NAZARÉ, MUNICÍPIO DE SALVADOR, ESTADO DA BAHIA
38	RUA MONSENHOR GASPARD SADO, Nº 11, BAIRRO COSTA AZUL, MUNICÍPIO DE SALVADOR, ESTADO DA BAHIA
39	AVENIDA ESTADOS UNIDOS, Nº 84, BAIRRO FAZENDA GRANDE II, MUNICÍPIO DE SALVADOR, ESTADO DA BAHIA
40	RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº 356, BIARRO PRITUBA, MUNICÍPIO DE SALVADOR, ESTADO DA BAHIA
41	RUA RIO AMAZONAS, Nº 07, BAIRRO BROTA, MUNICÍPIO DE SALVADOR, ESTADO DA BAHIA
42	RUA GENERAL EURICO DUTRA, Nº 10, BAIRRO MALVÃO, MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA
43	RUA CAPITÃO APOLINÁRIO, Nº 01, BAIRRO ESTÁDIO, MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA
44	AVENIDA JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/N, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA
45	RUA JOÃO CALMON, Nº 389, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA
46	RUA DOIS DE JANEIRO, Nº 201, BAIRRO ALTON MARON, MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA
47	RUA RUI BARBOSA, Nº 90, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA

48	RUA JOAQUIM TAVORA, Nº 2539, BAIRRO CRUZEIRO, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE CAMOCIM, ESTADO DO CEARÁ
49	TRAVESSA NOSSA SENHORA DOS PRAZERES, Nº 238 A, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE CAUCAIA, ESTADO DO CEARÁ
50	RUA JOSÉ MARROCOS, Nº 220, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE CRATO, ESTADO DO CEARÁ
51	AVENIDA TREZE DE MAIO, Nº 389, BAIRRO FÁTIMA, MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ
52	RUA MARIA TOMÁSIA, Nº 22, BAIRRO ALDEOTA, MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ
53	RUA CAMILO BRASILIENSE, Nº 659, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ
54	RUA 11, 576, BAIRRO JEREISSATI I, MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, ESTADO DO CEARÁ
55	RUA ROBERT BRAQUEHAES, Nº 656, BAIRRO SANTA FÉ, MUNICÍPIO DE MARANGUAPE, ESTADO DO CEARÁ
56	RUA MENINO DEUS, Nº 430, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE SOBRAL, ESTADO DO CEARÁ
57	SGAS QUADRA, 913, CONJUNTO B, BAIRRO ASA SUL, BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL
58	AVENIDA PAU BRASIL, S/N, BAIRRO ÁGUAS CLARAS, BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL
59	AREA ESPECIAL 02, PRAÇA 02, S/N, ESCOLA 01, BAIRRO SETOR LESTE, GAMA, BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL
60	QUADRA CNM 1 BLOCO A, S/N, 3º ANDAR, CEILÂNDIA, BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL
61	QUADRA QSB 2 - AREA ESPECIAL 5/6 ALA B 1º ANDAR, TAGUATINGA SUL, BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL
62	QUADRA SIG QUADRA 1, 958 A 1055, SALA 2220, 228 A 253, BAIRRO SUDOESTE, BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL
63	RUA ST SHCGN CR QUADRA 708/709 BLOCO B, Nº 30, 3º ANDAR, BAIRRO ASA NORTE, BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL
64	PRAÇA FLAMBOYANT, Nº 80, SALAS 01 E 02 - 2º ANDAR, BAIRRO PRAÇA DE COQUEIRAL, MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
65	RUA 25 DE MARÇO, Nº 15, 3º ANDAR, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
66	RUA ENGENHEIRO JOSÉ HIMERIO, Nº 11, BAIRRO CAMPO GRANDE, MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
67	RUA AURÉLIO GATT, Nº 1.371, BAIRRO ESPLANADA, MUNICÍPIO DE COLATINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
68	RUA CAMPO BELO, Nº 23, BAIRRO JARDIM SANTA ROSA, MUNICÍPIO DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
69	AVENIDA JOÃO FELIPE CALMON, S/N, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
70	RUA JOÃO DALCIN, Nº 22, 2º E 3º ANDAR, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
71	RUA MOROBÁ, Nº 105, BAIRRO CHÁCARA CRICARÉ - INOCOOP, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
72	RUA IPATINGA, Nº 82, BAIRRO BARCELONA, MUNICÍPIO DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
73	RUA HUMBERTO PEREIRA, Nº 490, BAIRRO PRAIA DE ITAPARICA, MUNICÍPIO DE VILHA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
74	AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA, Nº 1.800, BAIRRO BARRO VERMELHO, MUNICÍPIO DE VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
75	AVENIDA JOUBERT DE BARROS, Nº 383, ED. DAKAR, BAIRRO BENTO FERREIRA, MUNICÍPIO DE VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
76	RUA ROSA GUIMARÃES, Nº 77, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS
77	RUA PERICLES RAMOS, S/N, QUADRA 13, LOTE 09, BAIRRO JUNDIAÍ, MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, ESTADO DE GOIÁS
78	AVENIDA BELA VISTA, Q 24, LOTE 11, JARDIM DAS ESMERALDAS, Nº 1 A 4, LOTE 1 A 4, BAIRRO JARDIM LUZ, MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS
79	RUA DOIS, Nº 205, BAIRRO JARDIM PARAÍSO, MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS
80	RUA 27, Nº 962, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE CERES, ESTADO DE GOIÁS
81	PRAÇA BRASIL RAMOS CAIADO, S/N, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS
82	AVENIDA GOIÁS, Nº 446, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS
83	RODOVIA BR 153, KM 503, BAIRRO BOTAFOGO, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS
84	RUA AMÉLIO, Nº 110, QD. 6, LTS. 02-03, BAIRRO JARDIM PLANALTO, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS
85	RUA T 30, Nº 2050, QD. 84, LOTE 19, BAIRRO SETOR BUENO, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS
86	RUA ORENITA FERREIRA DA SILVA, Nº 30, BAIRRO SETOR OESTE, MUNICÍPIO DE GOIATUBA, ESTADO DE GOIÁS
87	RUA GOIÁS, S/N, QD. 44, LOTE 12, PISO INFERIOR, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS
88	RUA GUSTAVO LEYPER, Nº 6 A, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS
89	RUA SANTOS DUMONT, QD. 6 - LOTE 12 E 13, BAIRRO SETOR AEROPORTO SUL, MUNICÍPIO DE IPORÁ, ESTADO DE GOIÁS
90	RUA JOAQUIM COSTA, Nº 89, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE ITABERAÍ, ESTADO DE GOIÁS
91	RUA JOSÉ LUIZ ALVES, Nº 31, BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, ESTADO DE GOIÁS
92	AVENIDA BERNARDO SAYÃO, Nº 56, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, MUNICÍPIO DE JARAGUÁ, ESTADO DE GOIÁS
93	RUA TIRADENTES, Nº 1650, BAIRRO SAMUEL GRAHAN, MUNICÍPIO DE JATAÍ, ESTADO DE GOIÁS
94	RUA JOÃO TEIXEIRA, Nº 522, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS
95	RUA VINTE E DOIS, S/N, BAIRRO AEROPORTO, MUNICÍPIO DE MINEIROS, ESTADO DE GOIÁS
96	RUA PEDRO NUNES, Nº 909, LOTE 5, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE MORRINHOS, ESTADO DE GOIÁS
97	RUA DR. JOSÉ MENDONÇA, Nº 466, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS
98	RUA DAVID JOSÉ SKAF, Nº 31, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS
99	AVENIDA BAHIA, Nº 504, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE PONTALINA, ESTADO DE GOIÁS
100	AVENIDA BELÉM BRASÍLIA, Nº 289, BAIRRO VILA CAVALCANTE, MUNICÍPIO DE PORANGATU, ESTADO DE GOIÁS
101	RUA BENEVENUTO BARBOSA DE SOUZA, Nº 33, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE POSSE, ESTADO DE GOIÁS
102	AVENIDA BRASIL ESQUINA COM RUA HERCULANO COSTA, Nº 132, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS
103	RUA 12 DE OUTUBRO Nº 40, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE RIO VERDE, ESTADO DE GOIÁS
104	RUA 4, Nº 1, BAIRRO SETOR CEMIG, MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS
105	AENIDA AROEIRAS - QD 05 - LT.19, S/N, LOTE 12/13, BAIRRO CONJUNTO JARDIM SABIÁ, MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, ESTADO DE GOIÁS
106	AVENIDA MANOEL MONTEIRO, Nº 512, BAIRRO JARDIM SALVADOR, MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS
107	RUA 4 DE JULHO, Nº 08, QD. 19, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE URUAÇU, ESTADO DE GOIÁS
108	RUA TÁCITO DE CALDAS, Nº 34, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO
109	ALAMEDA D, LOTEAMENTO QUITANDINHA, Nº 05, BAIRRO ALTO DO CALHAU, MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, ESTADO DO MARANHÃO
110	AVENIDA JOÃO PESSOA , Nº 262, BAIRRO OUTEIRO CRUZ, MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, ESTADO DO MARANHÃO
111	AVENIDA AFONSO PENA, Nº 592, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE ALFENAS, ESTADO DE MINAS GERAIS
112	RUA OLINDO DE MIRANDA, Nº 625, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE ALMENARA, ESTADO DE MINAS GERAIS
113	RUA CORONEL OLIVEIRA, Nº 663, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE ANDRADAS, ESTADO DE MINAS GERAIS
114	RUA DOM SERAFIM, Nº 409, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS
115	AVENIDA CORONEL TEODOLINO PEREIRA DE ARAÚJO, Nº 405, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE ARAGUARI, ESTADO DE MINAS GERAIS
116	AVENIDA IMBIARA, Nº 349, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE ARAXÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS
117	RUA ASCANIO LIMA, Nº 154, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS
118	RUA MONSENHOR MATIAS, Nº 595, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS

119	AVENIDA DO CONTORNO, Nº 9384, BAIRRO BARRO PRETO, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS
120	RUA SÃO PAULO, Nº 1801, BAIRRO LOURDES, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS
121	RUA GARUMÃ, Nº 685, BAIRRO JARAGUÁ, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS
122	RUA PAULO DE FREITAS, Nº 16, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE BETIM, ESTADO DE MINAS GERAIS
123	AVENIDA GOVERNADOR AURELIANO CHAVES, Nº 192, BAIRRO JARDIM NOVA ESPERANÇA, MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, ESTADO DE MINAS GERAIS
124	RUA VICENTE, Nº 469, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO, ESTADO DE MINAS GERAIS
125	RUA MARANHÃO, S/N, BAIRRO JARDIM CAMPO MÍSTICO, MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, ESTADO DE MINAS GERAIS
126	AVENIDA 13, Nº 990, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS
127	RUA DR. BARCELOS, Nº 71, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, ESTADO DE MINAS GERAIS
128	RUA DOUTOR BIAS FORTES, Nº 149, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO, ESTADO DE MINAS GERAIS
129	RUA BIAS FORTES, Nº 405, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, ESTADO DE MINAS GERAIS
130	AVENIDA JK, Nº 839, BAIRRO INDUSTRIAL, MUNICÍPIO DE CONTAGEM, ESTADO DE MINAS GERAIS
131	RUA DESEMBARGADOR BARATA, Nº 41, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE CURVELO, ESTADO DE MINAS GERAIS
132	BECO MODESTO DE ALMEIDA, Nº 80, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE DIAMANTINA, ESTADO DE MINAS GERAIS
133	RUA RIO GRANDE DO NORTE, Nº 254, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS
134	RUA PERCELINA TOLENTINO, Nº 386, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, MUNICÍPIO DE ESPINOSA, ESTADO DE MINAS GERAIS
135	RUA MAESTRO BENEDITO COUTINHO, Nº 28, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS
136	PRAÇA ANTONOR SILVA, 8, CENTRO, Nº 133, BAIRRO ALDO DA BOA VISTA, MUNICÍPIO DE FRUTAL, ESTADO DE MINAS GERAIS
137	RUA ISRAEL PINHEIRO, Nº 2002, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, ESTADO DE MINAS GERAIS
138	AVENIDA CONDE RIBEIRO DO VALLE. 2º E 3º PISO, Nº 312, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS
139	RUA JOSÉ MARIA TAITSON 2º ANDAR, Nº 125, BAIRRO, CENTRO, MUNICÍPIO DE IBIRITÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS
140	RUA DIOGO ALVARES, Nº 130, BAIRRO. IMBAÚBAS, MUNICÍPIO DE IPATINGA, ESTADO DE MINAS GERAIS
141	RUA PADRE BATISTA VAN ROYEN, Nº 56, BAIRRO ORIENTE, MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS
142	RUA ALEXANDRE MOREIRA, Nº 291, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE ITANHANDU, ESTADO DE MINAS GERAIS
143	AVENIDA NOVE, Nº 132, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, ESTADO DE MINAS GERAIS
144	AVENIDA PREFEITO JUCA PÁDUA, Nº 531, BAIRRO JARDIM ALDORADO, MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS
145	RUA DOS EXPEDICIONÁRIOS, Nº 145, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE JACUTINGA, ESTADO DE MINAS GERAIS
146	RUA CIRILO BARBOSA, Nº 47, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE JANAÚBA, ESTADO DE MINAS GERAIS
147	AVENIDA CORONEL CASSIANO, Nº 47, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE JANUÁRIA, ESTADO DE MINAS GERAIS
148	AVENIDA PRESIDENTE ITAMAR FRANCO, Nº 3180, BAIRRO SÃO MATEUS, MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, ESTADO DE MINAS GERAIS
149	AVENIDA CORONEL MODESTINO GONÇALVES, Nº 211, BAIRRO BELA VISTA, MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, ESTADO DE MINAS GERAIS
150	PRAÇA DUQUE DE CAXIAS, Nº 51, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE LAMBARI, ESTADO DE MINAS GERAIS
151	RUA DOUTOR ALVARO BOTELHO, Nº 41, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE LAVRAS, ESTADO DE MINAS GERAIS
152	AVENIDA GETÚLIO VARGAS, Nº 733, BAIRRO COQUEIRO, MUNICÍPIO DE MANHUAÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS
153	AVENIDA LAURO CELIO SILVA, Nº 633, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM, ESTADO DE MINAS GERAIS
154	RUA TIRADENTES, Nº 45, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO, ESTADO DE MINAS GERAIS
155	PRAÇA PIO XII, Nº 380, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, ESTADO DE MINAS GERAIS
156	AVENIDA DAS FONTES, Nº 645, BAIRRO PARQUE DONA ANTONIETA, MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, ESTADO DE MINAS GERAIS
157	RUA DR. OLAVO TOSTES, Nº 97, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE MURIAÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS
158	RUA JULIO BRANDÃO, Nº 602, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE OURO FINO, ESTADO DE MINAS GERAIS
159	AVENIDA EURIDAMAS AVELINO DE BARROS, Nº 199, BAIRRO PRADO, MUNICÍPIO DE PARACATU, ESTADO DE MINAS GERAIS
160	RUA SILVIANO BRANDÃO, Nº 699, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS
161	RUA GOVERNADOR BENEDITO VALADARES, Nº 64, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS
162	RUA CORONEL JOÃO DE BARRO, Nº 378, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE PASSOS, ESTADO DE MINAS GERAIS
163	RUA OLEGÁRIO MACIEL, Nº 115,D BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS
164	AVENIDA JOÃO ALVES DO NASCIMENTO, Nº 1861, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, ESTADO DE MINAS GERAIS
165	AV. AMÉRICA, Nº 103 A, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE PIRAPORA, ESTADO DE MINAS GERAIS
166	RUA PADRE HENRI MOTHON, Nº 52, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, ESTADO DE MINAS GERAIS
167	AVENIDA GETÚLIO VARGAS, Nº 138, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, ESTADO DE MINAS GERAIS
168	RUA JOÃO DE ALMEIDA MACEDO, Nº 741, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DE MINAS GERAIS
169	RUA CARMELITO MOREIRA JUNIOR, Nº 12, BAIRRO CEREJEIRA, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DA NEVES, ESTADO DE MINAS GERAIS
170	AVENIDA JOÃO PENA SOBRINHO, Nº 57, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE SALINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS
171	RUA ATALAIA, Nº 37, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DE MINAS GERAIS
172	RODOVIA JOSÉ BENEDITO DE PAIVA, Nº 647, BAIRRO CIDADE SUL, MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS
173	AVENIDA LEITE DE CASTRO, Nº 1226, BAIRRO FÁBRICAS, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL REI, ESTADO DE MINAS GERAIS
174	RUA DR. PLACIDINIO BRIGAGÃO, Nº 1275, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, ESTADO DE MINAS GERAIS
175	RUA DOUTOR PENA, Nº 157, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, ESTADO DE MINAS GERAIS
176	RUA JOSÉ BAPTISTA PEREIRA, Nº 94, SÃO SEBASTIÃO, BAIRRO COTIA, MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES, ESTADO DE MINAS GERAIS
177	RUA MARECHAL DEODORO, Nº 69, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS, ESTADO DE MINAS GERAIS
178	RUA CONSELHEIRO AUGUSTO CESAR, Nº 229, BAIRRO COPACABANA, MUNICÍPIO DE UBÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS
179	RUA GOVERNADOR VALADARES, Nº 437, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE UBERABA, ESTADO DE MINAS GERAIS
180	AVENIDA CIPRIANO DEL FAVERO, Nº 925, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, ESTADO DE MINAS GERAIS
181	AVENIDA BELO HORIZONTE, Nº 451, BAIRRO REZENDE, MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, ESTADO DE MINAS GERAIS



182	RUA VICENTE ROCHA COSTA, Nº 05, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE UNAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS
183	RUA AGENOR AGUIALDO BRAGA, N 160, BAIRRO VILA VERDE, MUNICÍPIO DE VARGINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS
184	RUA DOUTOR ANTONIO GOMES PINTO COELHO, Nº 1293, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA, ESTADO DE MINAS GERAIS
185	RUA CIRIACO FERREIRA LEITE, S/N BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
186	RUA DA REPÚBLICA, Nº 3502, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE AMAMBAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
187	AV. AFONSO PENA, Nº 275, BAIRRO AMAMBAÍ, MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
188	RUA MARQUÊS DE OLINDA, Nº 1069, BAIRRO UNIVERSITÁRIO, MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
189	RUA DELAMARE, Nº 424, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
190	RUA PRESIDENTE VARGAS, Nº 725 BC, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
191	RUA MELÂNIO GARCIA BARBOSA, Nº 497, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE MARACAJU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
192	RUA HIGINO GOMES DUARTE, Nº 787, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
193	AVENIDA EURICO SOARES ANDRADE, Nº 730, BAIRRO JARDIM GUIOMAR, MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
194	RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº 1081, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
195	AVENIDA PIONEIRO ARLINDO CAIONE, Nº 649, QD. 16, LT.11, SETOR D, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO
196	RUA FLORISVALDO DE SOUZA PORTO, Nº 757, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO
197	RUA AMARO LEITE, Nº 407, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE BARRA DOS GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO
198	AVENIDA SÃO LUIZ, Nº 2522, BAIRRO JARDIM CIDADE NOVA, MUNICÍPIO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO
199	RUA GOIÁS, Nº 431, N/E, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO
200	RUA TANCREDO NEVES, Nº 574, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO
201	RUA OSWALDO DA SILVA CORRÊA, Nº 621, BAIRRO SANTA MARIA, MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO
202	RUA TRINTA E QUATRO, Nº 404 A, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO
203	RUA JURUCE, Nº 1712, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO
204	AVENIDA CARMEM MIRANDA, Nº 39, BAIRRO MÓDULO 2, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO
205	AVENIDA MATO GROSSO, Nº 1157, BAIRRO CIDADE NOVA, MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO
206	AVENIDA DOS CANÁRIOS, Nº 671 W, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM, ESTADO DE MATO GROSSO
207	RUA SANTO ANGELO, Nº 98, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO
208	RUA BENTO GONÇALVES - ESQUINA COM AV. CAMPO LIMPO, Nº 646, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO
209	AVENIDA RAIMUNDO DE MATTOS, Nº 1686 A, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO
210	AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ FRAGELLI, S/N, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO
211	RUA DO BAGRE, Nº 870, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE SAPEZAL, ESTADO DE MATO GROSSO
212	RUA DOS JACARANDÁS, Nº 667, BAIRRO JARDIM JACARANDÁS, MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO
213	RUA IRMÃ BENEDITA, Nº 301, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO
214	RUA FRANCISCO JOSÉ DE MENDONÇA, Nº 121 N, BAIRRO JARDIM DO LAGO, MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO
215	RIA SERGIPE, Nº 07, BAIRRO NOVA VÁRZEA GRANDE, MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO
216	RUA CORONEL JOSÉ PORFÍRIO, Nº 2235, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, ESTADO DO PARÁ
217	CONJUNTO CIDADE NOVA II, WE 21, Nº 111, BAIRRO COQUEIRO, MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, ESTADO DO PARÁ
218	TRAVESSA FRANCISCO VINAGRE, 12 - QD 238, S/N, BAIRRO VILA DOS CABANOS, MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ
219	AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, Nº 5569, BAIRRO CASTANHEIRA, MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ
220	AVENIDA GENERALÍSSIMO DEODORO, Nº 1152, BAIRRO NAZARÉ, MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ
221	AVENIDA ALCINDO CACELA, Nº 1858, BAIRRO NAZARÉ, MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ
222	AVENIDA JOÃO PAULO II, Nº 801, BAIRRO FÁTIMA, MUNICÍPIO DE CAPANEMA, ESTADO DO PARÁ
223	RUA CORONEL LEAL, Nº 813, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE CASTANHAL, ESTADO DO PARÁ
224	FL 20, QUADRA 6, LOTE 1 B, S/N, BAIRRO NOVA MARABÁ, MUNICÍPIO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ
225	AVENIDA JOSÉ CARRION, Nº 355, BAIRRO UMUARANA, MUNICÍPIO DE REDEÇÃO, ESTADO DO PARÁ
226	AVENIDA MENDONÇA FURTADO, Nº 3122, BAIRRO FÁTIMA, MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ
227	RUA HELENO FERREIRA RODRIGUES, Nº 173, BAIRRO CENTO, MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA
228	RUA DOUTOR SEVERINO RIBEIRO CRUZ, Nº 707, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA
229	RUA VINTE E SEIS DE MAIO, Nº 871, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA, ESTADO DA PARAÍBA
230	RUA PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, Nº 48, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE GURABIRA, ESTADO DA PARAÍBA
231	RUA MONSENHOR WALFREDO LEAL, Nº 439, BAIRRO TAMBIAÍ, MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA
232	AVENIDA EPITÁCIO PESSOA, Nº 2580, 2º PISO, BAIRRO TAMBAUZINHO, MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA
233	RUA GODOFREDO DA CUNHA MEDEIROS, Nº 201, BAIRRO JARDIM CALIFÓRNIA, MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA
234	RUA SILVIA JUSTO ANGELO, Nº 665, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA
235	RUA PROFESSOR VIRGÍLIO PINTO, Nº 25, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA
236	AVENIDA JULIO CAMARA, Nº 706, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO
237	AVENIDA FLORIANO ALVES BATISTA, S/N, BAIRRO CAMPUS UNIVERSITÁRIO, MUNICÍPIO DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO
238	AVENIDA SEVERIANO JOSÉ FREIRE, Nº 632, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE ARCOVERDE, ESTADO DE PERNAMBUCO
239	RUA CORONEL TRAPIÁ, Nº 202, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE PERNAMBUCO
240	RUA SEBASTIÃO JUVENTINO, S/N, BAIRRO DESTILARIA, MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO
241	AVENIDA MONTE CASSINO, Nº 200, BAIRRO UNIVERSITÁRIO, MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO
242	AVENIDA SIMOA GOMES, Nº 16, BAIRRO HELIÓPOLIS, MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO
243	RUA LUIS GOMES, Nº 115, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO
244	RUA EDINE VALOIS, S/N, BAIRRO CRUZEIRO, MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO

245	RUA LEÃO DINIZ DE SOUZA, Nº 5281, BAIRRO CANDEIAS, MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, ESTADO DE PERNAMBUCO
246	AV. MINISTRO MARCOS FREIRE, Nº 2855, BAIRRO CASA CAIADA, MUNICÍPIO DE OLINDA, ESTADO DE PERNAMBUCO
247	AVENIDA RODOLFO AURELIANO, Nº 958, BAIRRO VILA TORRES GALVÃO, MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO
248	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 809, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO
249	RUA ANTÔNIO PASSOS, Nº 140, BAIRRO BOA VIAGEM, MUNICÍPIO DE RECIFE, ESTADO DE PERNAMBUCO
250	RUA DOM BOSCO, 1.329, BAIRRO BOA VIAGEM, MUNICÍPIO DE RECIFE, ESTADO DE PERNAMBUCO
251	RUA DO RIACHUELO, Nº 178, BAIRRO BOA VISTA, MUNICÍPIO DE RECIFE, ESTADO DE PERNAMBUCO
252	RUA MARIA DE OLIVEIRA, Nº 169, BAIRRO DIVINO ESPÍRITO SANTO, MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO
253	RUA JOAQUIM ALVES DE MAGALHÃES, Nº 970, BAIRRO AABB, MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO
254	RUA PEDRO RIBEIRO, Nº 85, BAIRRO MATRIZ, MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO
255	RUA A, Nº 51, BAIRRO MORADA DA UNIVERSIDADE, MUNICÍPIO DE PARNALBA, ESTADO DO PIAUÍ
256	RUA HIPOLITO RIBEIRO SOARES, S/N, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, ESTADO DO PIAUÍ
257	RUA PAISSANDU, Nº 1600, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ
258	RUA PAISSANDU, Nº 1394, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ
259	RUA FRIDOLIN WOLF, Nº 43, SALA 1, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ESTADO DO PARANÁ
260	RUA TIRADENTES, Nº 531, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, CEP: 87.550-000
261	AVENIDA TALITA BRESSOLIN, Nº 1139, BAIRRO JARDIM ELIANE, MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ
262	AVENIDA TUPÃSSI, Nº 2.231, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ
263	RUA JOAQUIM LADEIA, 213, Nº 900, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, CEP: 86.130-000
264	AVENIDA DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL, Nº 933, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ
265	RUA ARARUNA, Nº 671, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ
266	RUA MANOEL RIBAS, Nº 2222, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ
267	RUA JOSÉ CAVASSIN, Nº 355, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE COLOMBO, ESTADO DO PARANÁ
268	ALAMEDA DOM PEDRO II, Nº 432, BAIRRO BATEL, MUNICÍPIO DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ
269	LARGO CORONEL ENÉAS, Nº 14, LARGO DA ORDEM, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ
270	RUA ANTONIO ESCORSIN, Nº 1650, SALA 10, BAIRRO SÃO BRÁS, MUNICÍPIO DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ
271	AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1850, BAIRRO PARQUE PRESIDENTE I, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ
272	AVENIDA PARANÁ, Nº 3695, BAIRRO JARDIM CENTRAL, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ
273	RUA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 1025, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ
274	RUA CASTRO ALVES, Nº 425, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE GUAIÁRA, ESTADO DO PARANÁ
275	RUA GUAIÁRA, Nº 3170, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ
276	RUA RUI BARBOSA, Nº 2.151, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
277	RUA MATO GROSSO, Nº 105, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE ITAIPORÁ, ESTADO DO PARANÁ
278	RUA EDUARDO BENJAMIN HOSKEN, Nº 141, BAIRRO CONCEIÇÃO, MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ
279	RUA INDEPENDÊNCIA, Nº 875, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ
280	AVENIDA BRASIL, Nº 5512, SALA C, BAIRRO MARINGÁ VELHO, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ
281	AVENIDA JOSÉ CALEGARI, Nº 1550, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ
282	RUA ALDIR PEDRON, Nº 1.319, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ
283	RUA ODNEI LIMA GODOY, Nº 41, BAIRRO VALE DA BOA ESPERANÇA, MUNICÍPIO DE PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ
284	AVENIDA DOUTOR VICENTE MACHADO, Nº 929, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ
285	RUA VÂNIO GHELLERE, Nº 13, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ
286	AVENIDA CASTELO BRANCO, Nº 369, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ
287	RUA DA FACULDADE, Nº 1218, BAIRRO JARDIM SANTA MARIA, MUNICÍPIO DE TOLETO, ESTADO DO PARANÁ
288	RUA ILHA DA GIPÓIA, Nº 45, BAIRRO PRAIA DA RIBEIRA, MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
289	RUA ONOFRE INFANTE VIEIRA, Nº 197, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRÁI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
290	AVENIDA JÚLIA KUBSTCHEK, Nº 07, BAIRRO ITAJURU, MUNICÍPIO DE CABO FRIO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
291	RUA BENTA PEREIRA, Nº 77, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
292	RUA THOMAZ TEXEIRA DOS SANTOS, Nº 148, BAIRRO CIDADE NOVA, MUNICÍPIO DE ITAPERUNA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
293	AVENIDA AGENOR CALDAS, Nº 477, BAIRRO IMBETIBA, MUNICÍPIO DE MACAÉ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
294	AVENIDA ROBERTO SILVEIRA, Nº 310, BAIRRO ICARAÍ, MUNICÍPIO DE NITERÓI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
295	RUA JOSÉ ANTONIO ALVES, Nº 150, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
296	RUA MANOEL TORRES, Nº 29, BAIRRO PARQUE IMPERIAL, MUNICÍPIO DE PARATI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
297	PRAÇA DOS EXPEDICIONÁRIOS, Nº 22, 2º PISO - SHOPING QUARTIER, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
298	AVENIDA DOM PEDRO II, Nº 845, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
299	RUA MACAÉ, Nº 668, CASA 3, BAIRRO JARDIM MARILÉA, MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
300	RUA PRIMEIRO DE MARÇO, Nº 09, 2º ANDAR, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
301	RUA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 576, BAIRRO TODOS OS SANTOS, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
302	RUA FRANCISCO SÁ, Nº 42, BAIRRO VÁRZEA, MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
303	RUA MONSENHOR JULIO ALVES BEZERRA, Nº 1231, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE AÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
304	RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, Nº 194, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE APODI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
305	RUA DR. PIRES FERREIRA, Nº 359 B, BAIRRO C, MUNICÍPIO DE CAICÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
306	RUA PREFEITO ALCINDO GOMES, Nº 679, BAIRRO MANOEL SALUSTINO, MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
307	RUA EMÍLIO CASTELAR, Nº 32, BAIRRO PAREDÕES, MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
308	RUA ANILÓQUIO PAIVA CÂMARA, Nº 16, BAIRRO LAGOA NOVA, MUNICÍPIO DE NATAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
309	RUA JUNDIAÍ, Nº 717, BAIRRO TIROL, MUNICÍPIO DE NATAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
310	AVENIDA PRESIDENTE BANDEIRA, Nº 678, BAIRRO ALECRIM, MUNICÍPIO DE NATAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



311	AVENIDA ANDRÉ DE SOUZA, S/N, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE TOUROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
312	AV. ALUÍZIO FERREIRA, Nº 930, BAIRRO CAETANO, MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, ESTADO DE RONDÔNIA
313	RODOVIA RO 135, KM 01 - ESTRADA PARA NOVA LONDRINA, MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, ESTADO DE RONDÔNIA
314	RUA COSTA E SILVA Nº 168, BAIRRO ALVORADA, MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO , ESTADO DE RONDÔNIA
315	AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, Nº 605, BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, ESTADO DE RONDÔNIA
316	RODOVIA 383, KM 01 - LADO SUL, Nº 4.670, BAIRRO ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, ESTADO DE RONDÔNIA
317	AVENIDA MARECHAL RODON, Nº 4790, SL. C - 5º BEC , MUNICÍPIO DE VILHENA, ESTADO DE RONDÔNIA
318	RUA GENERAL PENHA BRASIL, Nº 311, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA
319	AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, Nº 1931, SALA 201, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE ALVORADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
320	AVENIDA MARECHAL FLORIANO, Nº 1498, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE BAGÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
321	RUA JULIO DE CASTILHO, Nº 614, BAIRRO SÃO FRANCISCO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
322	AVENIDA DR. DÉCIO MARTINS COSTA, Nº 149, BAIRRO EUNICE, MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
323	RUA JOSÉ MAIA FILHO, N1 75, BAIRRO HARMONIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
324	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, Nº 550, 1º ANDAR - SHOPPING ÉRICO VERÍSSIMO, MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
325	RUA PASSO FUNDO, Nº 878, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE ERECHIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
326	RUA JOSÉ COSTA DE MEDEIROS, Nº 1817, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
327	RUA DR. JOSÉ MONTAURY, Nº 173, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE GUAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
328	AVENIDA NICOLAU BECKER, Nº 1008, 2º ANDAR ESQ. COM RUA SILVEIRA M. BAIRRO GUARANI, MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
329	RUA FAGUNDES DOS REIS, Nº 183, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
330	RUA GENERAL OSÓRIO, Nº 868, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
331	AVENIDA INDEPENDÊNCIA, Nº 343, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
332	RUA AQUIDABAN, Nº 270, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
333	RUA GALVÃO COSTA , Nº 85, 1º ANDAR, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
334	AVENIDA RIO BRANCO, Nº 688, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE SANTA MARIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
335	RUA RIVADÁRIA CORREA, Nº 1.274, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
336	AVENIDA EXPEDICIONÁRIO WEBER, Nº 3719, BAIRRO CRUZEIRO, MUNICÍPIO SANTA ROSA, RIO GRANDE DO SUL
337	AVENIDA DOM JOÃO BECKER, Nº 155, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
338	RUA CORONEL JOÃO CORRÊA, Nº 202, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, RIO GRANDE DO SUL
339	RUA DALTRO FILHO, Nº 701, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
340	RUA EUSTÁQUIO ORMAZABAL, Nº 2.346, BAIRRO BOA VISTA, MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
341	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, Nº 956, BAIRRO SANTA CECÍLIA, MUNICÍPIO DE VIAMÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
342	RUA 904, Nº 585, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, ESTADO DE SANTA CATARINA
343	RUA PAUL HERING, Nº 113, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE BLUMENAL, ESTADO DE SANTA CATARINA
344	RUA HERCÍLIO LUZ, Nº 373, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE BRUSQUE, ESTADO DE SANTA CATARINA
345	AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 1091, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE CAÇADOR, ESTADO DE SANTA CATARINA
346	RUA GERMANO FOPPA, Nº 360, BAIRRO NOSSA SENHORA DE LOURDES, MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, ESTADO DE SANTA CATARINA
347	AVENIDA NEREU RAMOS -75 D , SALAS 506 B E 508 B - CPC, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, ESTADO DE SANTA CATARINA
348	RUA SANTA BÁRBARA, Nº 15, BAIRRO SANTA BÁRBARA, MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,ESTADO DE SANTA CATARINA
349	RUA VIDAL RAMOS, Nº 110, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA
350	RUA EPITÁCIO PESSOA, Nº 746, BAIRRO CENTRO, MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL , ESTADO DE SANTA CATARINA
351	RUA LAURO MULLER, Nº 444, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO LAGES, ESTADO DE SANTA CATARINA
352	RUA ENGENHEIRO SÁ ROCHA, Nº 225, BAIRRO PRAIA DO MAR GROSSO, MUNICÍPIO DE LAGUNA, ESTADO DE SANTA CATARINA
353	RUA BRUNO FISCHER, Nº 200, BAIRRO CENTRO, MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA
354	SÃO JOSÉ I.R. VEREADOR WALTER BORGES, Nº 424, BAIRRO CAMPINAS, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, ESTADO DE SANTA CATARINA
355	RUA SALVADOR DI BERNARDI, Nº 503, BAIRRO CAMPINAS, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, ESTADO DE SANTA CATARINA
356	RUA LA SALLE, Nº 1821, SALA 01 ,BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA
357	AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL, Nº 1315, SALA 201 - PRAÇA SHOPPING , BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE TUBARÃO, ESTADO DE SANTA CATARINA
358	RUA OSCAR VALOIS GALVÃO, Nº 355, BAIRRO GRANGERU, MUNICÍPIO DE ARACAJU, ESTADO DE SERGIPE
359	RUA VILA CRISTINA, Nº 790, - ATÉ 759/760, BAIRRO SÃO JOSÉ, MUNICÍPIO DE ARACAJU, ESTADO DE SERGIPE
360	RUA FREI PAULO, Nº 154, BAIRRO SÃO JOSÉ, MUNICÍPIO DE ARACAJU, ESTADO DE SERGIPE
361	RUA PROFESSOR LIMA JÚNIOR, Nº 508,BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE
362	PARQUE RAIMUNDO GERALDO, Nº 02, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, ESTADO DE SERGIPE
363	ALAMEDA FERNÃO DIAS, Nº 1370, BAIRRO VILA JUREMA, MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO
364	RUA ANTONIO VICINANCI, Nº 120, BAIRRO JARDIM SANTA MARIA, MUNICÍPIO DE AGUAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO
365	RUA RIO DE JANEIRO, Nº 911, SALA 10, BAIRRO VILA BEATRIZ, MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO
366	RUA JOAQUIM RONDINA, Nº 293, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE AGUDOS, ESTADO DE SÃO PAULO
367	RUA MINAS GERAIS, Nº 1050, BAIRRO QUINTA DA BOA VISTA, MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS , ESTADO DE SÃO PAULO
368	RUA IANSÃ, Nº 70, BAIRRO PARQUE DOS ORIXÁS, MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, ESTADO DE SÃO PAULO
369	RUA DO CARPINTEIRO Nº 240/270, BAIRRO JARDIM WERNER PLASS, MUNICÍPIO DE AMERICANA, ESTADO DE SÃO PAULO
370	RUA DE CILLO, Nº 1795 , BAIRRO CIDADE JARDIM, MUNICÍPIO DE AMERICANA, ESTADO DE SÃO PAULO
371	RUA GENERAL OSÓRIO, Nº 157, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE AMPARO, ESTADO DE SÃO PAULO
372	RUA RODRIGUES ALVES, Nº 756, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE ANDRADINA, ESTADO DE SÃO PAULO
373	RUA MANOEL MATHIAS, Nº 326, BAIRRO JARDIM PARAÍBA, MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DE SÃO PAULO

374	AVENIDA BAGUAÇU, Nº 1939, BAIRRO JARDIM ALVORADA, MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, ESTADO DE SÃO PAULO
375	RUA PORANGABA, Nº 976, BAIRRO PLANALTO, MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, ESTADO DE SÃO PAULO
376	AVENIDA ALBERTO BENASSI, Nº 200 BAIRRO PARQUE DAS LARANJEIRAS, MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, ESTDO DE SÃO PAULO
377	AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 834.BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, ESTADO DE SÃO PAULO
378	RUA CESÁRIO COIMBRA, Nº 241, BAIRRO CENTRO , MUNICÍPIO DE ARARAS, ESTADO DE SÃO PAULO
379	RUA MARIA MARSON SIA, nº 765, BAIRRO JARDIM SÃO VICENTE, MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO
380	ESTRADA DE SANTA ISABEL, nº 1386, KM 42, BAIRRO VILA PEDROSO , MUNICÍPIO DE ARUJÁ, ESTADO DE SÃO PAULO
381	RUA MYRTE SPERA CONCEIÇÃO, nº 301, BAIRRO CONJUNTO NELSON MARCONDES, MUNICÍPIO DE ASSIS, ESTADO DE SÃO PAULO
382	RUA JOSÉ VIEIRA DA CUNHA E SILVA, nº 607, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE ASSIS, ESTADO DE SÃO PAULO
383	AVENIDA ENGENHEIRO WALTER ENGRÁCIA DE OLIVEIRA, Nº 86, BAIRRO ESTÂNCIA LYNCE, MUNICÍPIO DE ATIBAIA, ESTADO DE SÃO PAULO
384	RUA SILVIO GOTARDO, Nº 64, BAIRRO JD. DAS DRACENAS, MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, ESTADO DE SÃO PAULO
385	AVENIDA 25, Nº 723, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE BARRETOS, ESTADO DE SÃO PAULO
386	RUA SANTOS DUMONT, Nº 244, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO
387	RUA LUÍS LEVORATO, QUARTEIRÃO 2, LADO PAR, S/N, JARDIM MARABÁ., KM 335, BAIRRO CHÁCARAS BAURUENSE, MUNICÍPIO DE BAURU, ESTADO DE SÃO PAULO
388	RUA CUSSY JÚNIOR, Nº 455, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO BAURU, ESTADO DE SÃO PAULO
389	RUA DOUTOR OSCAR WERNECK, Nº 857, BAIRRO CENTRO, MUNICIPIO DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO
390	RUA MANOEL DA NÓBREGA, Nº 560, BAIRRO JARDIM LIDO, MUNICIPIO DE BERTIOGA, ESTADO DE SÃO PAULO
391	RUA NOVE DE JULHO, Nº 626/672, BAIRRO CENTRO, MUNICIPIO DE BIRIGUI, ESTADO DE SÃO PAULO
392	RUA JUVENAL DA SILVA PIRES, Nº 57, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE BIRITIBA - MIRIM, ESTADO DE SÃO PAULO
393	AVENIDA PREFEITO GUILHERME GIRALDI F. CAMPANHA, Nº 478, BAIRRO JARDIM SÃO JOSÉ, MUNICÍPIO DE BOCAÍNA, ESTADO DE SÃO PAULO
394	RUA AUGUSTA MORETTI PICO, Nº 70, BAIRRO JARDIM VICENTE LAUREANO, MUNICÍPIO DE BOITUVA, ESTADO DE SÃO PAULO
395	RUA JOÃO FRANCO DE CARMARGO, Nº 495, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES, ESTADO DE SÃO PAULO
396	PRAÇA ISABEL ARRUDA, Nº 72, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE BOTUCATU, ESTADO DE SÃO PAULO
397	RUA PALMIRO ORSI, Nº 121, BAIRRO JARDIM EUROPA, MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO
398	RUA JOSÉ PARISI, Nº 150, BAIRRO JARDIM SÃO JOSÉ, MUNICÍPIO DE BROTAS, ESTADO DE SÃO PAULO
399	RUA HENRIQUE JOSÉ GOULART, Nº 1000, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE BURITAMA, ESTADO DE SÃO PAULO
400	RUA 28 DE SETEMBRO, Nº 497, BAIRRO VILA RESENDE, MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, ESTADO DE SÃO PAULO.
401	RUA BENTO JOSÉ FERNANDES, Nº 285, BAIRRO PITEU, MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO
402	PRAÇA CORONEL GUSTAVO RIBEIRO, Nº 92, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE CACONDE, ESTADO DE SÃO PAULO
403	AVENIDA COMENDADOR ENZO FERRARI, Nº 280, BAIRRO JD.SWIFT MUNICÍPIO DE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO
404	RUA BENTO ARRUDA CAMARGO, Nº 278, BAIRRO JARDIM SANTANA, MUNICÍPIO DE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO
405	AVENIDA PROFESSOR ATÍLIO MARTINI, Nº 355, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MUNICÍPIO DE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO
406	AVENIDA JANUÁRIO MIRAGLIA, Nº 2328, BAIRRO JAGUARIBE, MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, ESTADO DE SÃO PAULO
407	RUA SÃO PAULO, Nº 948/960, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA, ESTADO DE SÃO PAULO
408	RUA ENGENHEIRO JOÃO FONSECA, Nº 37, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, ESTADO DE SÃO PAULO
409	AVENIDA THAMARA, Nº 394, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA, ESTADO DE SÃO PAULO
410	RUA CAPITÃO HORTA, Nº 155, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO CASA BRANCA, ESTADO DE SÃO PAULO
411	RUA AMAZONAS, Nº 571, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE CATANDUVA, ESTADO DE SÃO PAULO
412	AVENIDA PREFEITO ANTONIO SOUTO, Nº 191, BAIRRO JARDIM ITÁLIA, MUNICÍPIO DE CERQUILHO, ESTADO DE SÃO PAULO
413	RUA GABRIEL LUCAS, S/N, BAIRRO JARDIM BELA VISTA, MUNICÍPIO DE CHARQUEADA, ESTADO DE SÃO PAULO
414	RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 639, BAIRRO BELA VISTA, MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, ESTADO E SÃO PAULO
415	RUA AMADOR ANTÔNIO DOS PASSOS, Nº 45, BAIRRO CENTRO MUNICÍPIO DE COTIA, ESTADO DE SÃO PAULO
416	RUA HELIO MOTTA, Nº 133, BAIRRO VILA EXPEDICIONÁRIO, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO
417	RUA FELIPE CAMARÃO, Nº 400, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE DIADEMA, ESTADO DE SÃO PAULO
418	RUA DIONÍSIO BERTON, Nº 383, BAIRRO JARDIMDO LAGO IL, MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO, ESTADO DE SÃO PAULO
419	RUA SERGIPE, Nº 872, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO
420	RUA CARLOS GOMES, Nº 25, BAIRRO VILA ROMANÓPOLIS, MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, ESTADO DE SÃO PAULO
421	RUA AUGUSTO MARQUES, Nº 1747, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO FRANÇA, ESTADO DE SÃO PAULO
422	RUA AMÉRICA, Nº 281, BAIRRO LABIENÓPOLIS, MUNICÍPIO DE GARÇA, ESTADO DE SÃO PAULO
423	RUA ULDERICO VALEZE, Nº 1099, BAIRRO PQ. IGUAÇU, MUNICÍPIO DE GENERAL SALGADO, ESTADO DE SÃO PAULO
424	AVENIDA NOVE, Nº 730, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO
425	RUA JOÃO DE MELO, Nº 245, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE GUARAREMA, ESTADO DE SÃO PAULO
426	AVENIDA JUSCELINO KUBTSCHECK DE OLIVEIRA, Nº 957,BAIRRO CAMPO GALVÃO, MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, ESTADO DE SÃO PAULO
427	AV. GENERAL RONDON, Nº 50, BAIRRO VL. ALZIRA, MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, ESTADO DE SÃO PAULO
428	AVENIDA PAPA PIO XII, Nº 370/404, BAIRRO MACEDO, MUNICÍPIO DE GUARULHOS, ESTADO DE SÃO PAULO
429	RUA JOÃO CAMILO DE CAMARGO, Nº 279, BAIRRO REMANSO CAMPINEIRO, MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO
430	RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 1.300, BAIRRO VL. TAMOIO, MUNICÍPIO DE IBATÉ, ESTADO DE SÃO PAULO
431	RUA JACINTO DE ARRUDA PRADO, Nº 400, BAIRRO JD. CENTENÁRIO, MUNICÍPIO DE IBITINGA, ESTADO DE SÃO PAULO
432	RUA CORONEL SALVADOR ROLIM DE FREITAS, Nº 290, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO
433	ALAMEDA BENTO NETO, Nº 310/316, BAIRRO JARDIM AMÉRICA, MUNICÍPIO DE IGUAPE, ESTADO DE SÃO PAULO
434	TRAVESSA LUÍS AMEIXEIRO, Nº 204, BAIRRO PEREQUÊ, MUNICÍPIO DE ILHABELA, ESTADO DE SÃO PAULO
435	R. RIO TAPAJÓS, Nº 70, BAIRRO ZONA NORTE, MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO
436	AVENIDA ENGENHEIRO FÁBIO ROBERTO BARNABÉ, Nº 1400, BAIRRO CHÁCARA AREAL, MUNICÍPIO DE INDAIATUBA, ESTADO DE SÃO PAULO
437	RUA ANGELA VALCAZARA, Nº 433, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE ITABERÁ, ESTADO DE SÃO PAULO
438	RUA CINCINATO BRAGA, Nº 1.060, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ, ESTADO DE SÃO PAULO
439	RUA PARAÍSO, Nº 143, BAIRRO PRAIA DOS SONHOS, MUNICÍPIO DE ITANHAÉM, ESTADO DE SÃO PAULO
440	RUA IZOLINA DE MORAES ROSA, Nº 727, BAIRRO VL. NASTRI II, MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, ESTADO DE SÃO PAULO
441	RUA BENJAMIN CONSTANT, Nº 1115, BAIRRO PARQUE DAS PAINEIRAS, MUNICÍPIO DE ITAPEVA, ESTADO DE SÃO PAULO
442	AVENIDA RIO BRANCO, Nº 99, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE ITAPIRA, ESTADO DE SÃO PAULO
443	AVENIDA RIO BRANCO, Nº 472, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE ITAPIRA, ESTADO DE SÃO PAULO



444	RUA SÃO JOÃO, Nº 541, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO
445	AVENIDA VEREADOR JOÃO FERNANDES DA SILVA, Nº 491,BAIRRO VILA VIRGÍNIA, MUNICÍPIO DE ITA-QUAQUECETUBA, ESTADO DE SÃO PAULO
446	RUA ARISTIDES LOBO, Nº 75, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE ITATIBA, ESTADO DE SÃO PAULO
447	RUA MARIA LIPORACI, Nº 159, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE ITUVERAVA, ESTADO DE SÃO PAULO
448	RUA JUCA QUITO, Nº 618, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE JABOTICABAL, ESTADO DE SÃO PAULO
449	AVENIDA PENSILVÂNIA, Nº 412, BAIRRO JD. FLÓRIDA, MUNICÍPIO DE JACAREÍ, ESTADO DE SÃO PAULO
450	RUA SILVIA BUENO, Nº 233, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO
451	RUA LINCOLN GUIMARÃES, Nº 85, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAU-LO
452	AVENIDA RODOLPHO MAGNANI, Nº 431, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE JAÚ, ESTADO DE SÃO PAULO
453	RUA CAPITÃO ANTÔNIO MATIAS, Nº 544, JARDIM SÃO JOÃO, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE JOANÓ-POLIS, ESTADO DE SÃO PAULO
454	AVENIDA ARMANDO GIASSETTI, Nº 577, BAIRRO VILA HORTOLÂNDIA, MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO
455	RUA BARTOLOMEU LOURENÇO Nº 1175, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAU-LO
456	R. JOÃO ARRAIS SERÓDIO FILHO, Nº 320, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE LEME, ESTADO DE SÃO PAULO
457	RUA DR. ANTONIO TEDESCO, Nº 255, 2º ANDAR, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO
458	RUA MIGUEL GUIDOTTI, Nº 405, BAIRRO PARQUE EGISTO RAGAZZO, MUNICÍPIO DE LIMEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO
459	RUA CAPITÃO JOÃO POMPEU, Nº 370, BAIRRO VILA SÃO LUIZ, MUNICÍPIO DE LIMEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO
460	AVENIDA TIRADENTES, Nº 1350, BAIRRO VILA JUNQUEIRA, MUNICÍPIO DE LINS, ESTADO DE SÃO PAULO
461	AVENIDA SÃO PEDRO, Nº 34, BAIRRO OLARIA, MUNICÍPIO DE LORENA, ESTADO DE SÃO PAULO
462	RUA CAPITÃO CÂNDIDO GALVÃO, Nº 230, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ, ESTADO DE SÃO PAULO
463	AVENIDA PEDRO DE TOLEDO, Nº 1819, BAIRRO PALMITAL, MUNICÍPIO DE MARÍLIA, ESTADO DE SÃO PAU-LO
464	AVENIDA IBITINGA, Nº 685, BAIRRO JD. AEROPORTO, MUNICÍPIO DE MATÃO, ESTADO DE SÃO PAULO
465	RUA GENERAL OSÓRIO, Nº 371, BAIRRO V. BOCAÍNA, MUNICÍPIO DE MAUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO
466	AVENIDA ALEXANDRE JORGE, Nº 1259, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO
467	RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 2145, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE MIRASSOL, ESTADO DE SÃO PAULO
468	PRESIDENTE CAMPOS SALLES, Nº 777, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, ESTADO DE SÃO PAULO
469	AVENIDA MOGI MIRIM, Nº 1313, BAIRRO MORRO AMARELO, MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, ESTADO DE SÃO PAULO
470	AVENIDA PADRE JOÃO VIEIRA RAMALHO, Nº 178, BAIRRO MIRANTE, MUNICÍPIO DE MOJI MIRIM, ESTADO DE SÃO PAULO
471	AVENIDA COMENDADOR CASTRO RIBEIRO, Nº 193, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, ES-TADO DE SÃO PAULO
472	RUA LUIS DE ALMEIDA, Nº 39, BAIRRO CIDADE JARDIM, MUNICÍPIO DE MONTE MOR, ESTADO DE SÃO PAULO
473	RUA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 23, CENTRO, 46, BAIRRO RES. PARQUE CRISTIANE, MUNICÍPIO DE MORRO AGU-DO, ESTADO DE SÃO PAULO
474	RODOVIA JUVENAL POMCIANO DE CAMARGO, KM 62, ARAÚJO, Nº 119, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO
475	RUA EDMILSON PESSOA CAVALCANTI, Nº 1011, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE NHANDEARA, ESTADO DE SÃO PAULO
476	RUA FRANCISCO CARRION, Nº 45/75, BAIRRO VILA AZENHA, MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO
477	RUA BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 956, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE OLÍMPIA, ESTADO DE SÃO PAU-LO
478	RUA UM, Nº 1.627, BAIRRO JD NOVA ORLÂNDIA, MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO
479	AVENIDA DAS FLORES, Nº 500, BAIRRO JD. DAS FLORES, MUNICÍPIO DE OSASCO, ESTADO DE SÃO PAULO
480	RUA ARLINDO LUZ, Nº 800, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE OURINHOS, ESTADO DE SÃO PAULO
481	RUA MELO PEIXOTO, Nº 567, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE PALMITAL , ESTADO DE SÃO PAULO
482	RUA SANTOS DUMONT, Nº 503, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO
483	ESTRADA MUNICIPAL 6, ZONA RURAL, Nº 187, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE PARANAPANEMA, ESTADO DE SÃO PAULO
484	RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº 196, BAIRRO NOVA PAULÍNIA, MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, ESTADO DE SÃO PAULO
485	TRAVESSA ANCHIETA, Nº 40, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO
486	AVENIDA JOSÉ BUENO DE MIRANDA, Nº 145, BAIRRO CENTRO, MUNICIPIO DE PEDRA BELA, ESTADO DE SÃO PAULO
487	RUA GERMINIANO STRANIERI, Nº 289, BAIRRO PQ. BELA VISTA, MUNICÍPIO DE PEDREIRA, ESTADO DE SÃO PAULO
488	AVENIDA MARGINAL MARIA CHINA, Nº 1475, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO
489	RUA PRUDENTE DE MORAES, Nº 1.172, BAIRRO RIBAMAR, MUNICÍPIO DE PERUÍBE, ESTADO DE SÃO PAU-LO
490	RODOVIA FRANCISCO JOSÉ AYUB, Nº 142, BAIRRO DOIS PORTÕES, MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO
491	AVENIDA ANTONIO COZZI, Nº 97 A, BAIRRO RESIDENCIAL LESSA, MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA , ESTADO DE SÃO PAULO
492	RUA FLORÊNCIO DOMINGUES, Nº 350, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO
493	RUA DO ROSÁRIO, Nº 1314, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE PIRACICABA, ESTADO DE SÃO PAULO
494	RUA JOÃO HAILER, Nº 408, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE PIRAJU, ESTADO DE SÃO PAULO
495	AVENIDA RUI BARBOSA, Nº 338, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ, ESTADO DE SÃO PAULO
496	I.R. SIQUEIRA CAMPOS, Nº 1.167, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAU-LO
497	AVENIDA 24 DE OUTUBRO, Nº 1171, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, ESTADO DE SÃO PAULO
498	RUA MARECHAL DEODORO, Nº 633, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE POTIRENDABA, ESTADO DE SÃO PAULO
499	RUA TUPI, Nº 521, BAIRRO TUPI, MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE, ESTADO DE SÃO PAULO
500	RUA XV DE NOVEMBRO, N 1.146, BAIRRO VL DUBUS, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, ESTADO DE SÃO PAULO
501	RUA DR. GOMES NETO, Nº 322, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE PROMISSÃO, ESTADO DE SÃO PAULO
502	AVENIDA DRº JÚLIO LUCANT, Nº 94, BAIRRO VILA GUAÇU, MUNICÍPIO DE RANCHARIA, ESTADO DE SÃO PAULO
503	AVENIDA MARTIN FRANCISCO, Nº 224, BAIRRO JD TENIS CLUBE, MUNICIPIO DE REGENTE FELÍO, ESTADO DE SÃO PAULO
504	RUA SHITIRO MAEJI, Nº 481, BAIRRO CENTRO, MUNICIPIO DE REGISTRO, ESTADO DE SÃO PAULO
505	RUA FRANCISCO PEREIRA, Nº 325, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO
506	RUA MARECHAL DEODORO, Nº 786, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE, ESTADO DE SÃO PAULO
507	AVENIDA FORTUNA, Nº 287, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES, ESTADO DE SÃO PAULO
508	AVENIDA CARLOS CONSONI, Nº 10, BAIRRO JARDIM CANADÁ, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO
509	RUA SÃO JOSÉ, Nº 743, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO
510	RUA VINTE E QUATRO, Nº 1701, BAIRRO JARDIM SÃO PAULO, MUNICÍPIO DE RIO CLARO, ESTADO DE SÃO PAULO
511	RUA VEREADOR VITOR PONCIU, Nº 70, BAIRRO BOM JESUS II, MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, ESTADO DE SÃO PAULO

512	PRAÇA ANTÔNIO VIEIRA TAVARES, Nº 73, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAU-LO
513	RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 148, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, ESTADO DE SÃO PAULO
514	RUA ANGELINA REGHINE FONTANETTI, Nº 457, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA ES-PERANÇA, ESTADO DE SÃO PAULO
515	RUA TREZE DE MAIO, Nº 112, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO
516	RUA JOSÉ VIDOR, Nº 280, BAIRRO VILA SIDÉRIA, MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO
517	RUA 29, Nº 1089, BAIRRO JD. PRIMAVERA, MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO
518	AVENIDA DIB SAUAIA NETO, Nº 190, BAIRRO ALPHAVILLE, MUNICIPIO DE SANTANA DO PARNAÍBA, ES-TADO DE SÃO PAULO
519	AVENIDA YOJIRO TAKAOKA, Nº 3500, BAIRRO ALPHAVILE, MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARNAÍBA, ES-TADO DE SÃO PAULO
520	RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 978, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, ES-TADO DE SÃO PAULO
521	RUA DOS JEQUITIBÁS, Nº 666/668, BAIRRO CAMPESTRE, MUNICIPIO DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DE SÃO PAULO
522	AVENIDA FRANCISCO MANOEL, S/Nº, BAIRRO VILA MATHIAS, MUNICÍPIO DE SANTOS, ESTADO DE SÃO PAULO
523	AVENIDA CONSELHEIROS NÉBIAS, Nº 772, BAIRRO BOQUEIRÃO, MUNICÍPIO DE SANTOS, ESTADO DE SÃO PAULO
524	RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA, Nº 103, BAIRRO JD. NOVA PETRÓPOLIS, MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, ESTADO DE SÃO PAULO
525	RUA TENENTE ANTÔNIO JOÃO, Nº 337, BAIRRO CERÂMICA, MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, ES-TADO DE SÃO PAULO
526	RUA SÃO SEBASTIÃO, Nº 2.173, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, ESTADO DE SÃO PAULO
527	RUA EMILIA ROSALEN ZAN, Nº 65, BAIRRO VILA BANCÁRIA, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO
528	AVENIDA MOGIANA, Nº 135, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, ESTADO DE SÃO PAULO
529	RUA ANANIAS BARBOSA, Nº 133, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO
530	RUA JORGE TIBIRIÇÁ, Nº 451, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO
531	AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, S/N, BAIRRO JARDIM TARRAF II, MUNI-CÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO
532	RUA REGENTE FELÍO, Nº 667, BAIRRO VILA ERCÍLIA, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO
533	RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 157,5, PISTA SUL, BAIRRO JARDIM LIMOEIRO, MUNICIPIO DE SÃO JO-SÉ DOS CAMPOS, ESTADO DE SÃO PAULO
534	AVENIDA RODRIGO REIS TUY, Nº 1200, BAIRRO JARDIM SERIMBURA, MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAM-POS, ESTADO DE SÃO PAULO
535	AVENIDA IRMÃS CINTRA, Nº 951, BAIRRO CENTRO , MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL, ESTADO DE SÃO PAU-LO
536	RUA NOSSA SENHORA DOS ANJOS, Nº 88, BAIRRO JD. ANÁLIA FRANCO, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ES-TADO DE SÃO PAULO
537	RUA PADRE MARCHETTI, Nº 235, BAIRRO IPIRANGA, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO
538	RUA SOLON, Nº 926, BOM RETIRO, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO
539	RUA BENEDITO COELHO NETO, Nº 73, BAIRRO ITAQUERA, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO
540	RUA GUARANÉSIA, Nº 866, BAIRRO VILA MARIA, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO
541	AVENIDA MINISTRO PETRÔNIO PORTELA, Nº 11, BAIRRO FREGUESIA DO Ó, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO.
542	AVENIDA GUARAPIRANGA, Nº 1070, BAIRRO GUARAPIRANGA, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO
543	RUA OLIVEIRA ALVES Nº 460, BAIRRO IPIRANGA, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO
544	AVENIDA ENGº ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, Nº 2372, BAIRRO JABAQUARA, MUNICÍPIO DE SÃO PAU-LO, ESTADO DE SÃO PAULO
545	AVENIDA PRESIDENTE ALTINO, Nº 215, BAIRRO JAGUARÉ,MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO
546	RUA TIJCO PRETO, Nº 252, BAIRRO DO TATUAPÉ, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO
547	RUA JOÃO JOSÉ DE GODOY, Nº 6, BAIRRO PERUS, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO
548	RUA CARLOS ESCOBAR, Nº 193, BAIRRO SANTANA, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO
549	AVENIDA INTERLAGOS, Nº 2255, PISO INTERMEDIÁRIO, BAIRRO INTERLAGOS, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO
550	RUA JOÃO GOMES PEREIRA, Nº 1125, BAIRRO SÃO MATEUUS, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO
551	RUA CAVOA, Nº 188, BAIRRO VILA CURUCÁ, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO,
552	AVENIDA DO CURSINO, Nº 5983, BAIRRO SAÚDE, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO
553	AVENIDA FRANCISCO MORATO, Nº 2.718, G2, 2º PAVIMENTO, BAIRRO BUTANTÃ, MUNICÍPIO DE SÃO PAU-LO, ESTADO DE SÃO PAULO.
554	RUA CLAUDINO INÁCIO JOAQUIM, Nº 281 E 287, BAIRRO TUCURUVI, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO
555	RUA WADIH HATTI, Nº 300, BAIRRO VILA RÉ, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO
556	RUA EUNICE BECHARA DE OLIVEIRA, Nº 734, BAIRRO CAPÃO REDONDO, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ES-TADO DE SÃO PAULO
557	RUA PADRE CRUZ, Nº 521, BAIRRO SÃO JUDAS, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, ESTADO DE SÃO PAULO
558	AVENIDA TIRADENTES, Nº 550, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, ESTADO DE SÃO PAULO
559	RUA GILMAR FURTADO DE OLIVEIRA, Nº 84, BAIRRO BOIÇUCANGA,MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO , ES-TADO DE SÃO PAULO
560	PRAÇA AMÉRICO TURRI, Nº 25, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA, ESTADO DE SÃO PAULO
561	AVENIDA PRESIDENTE WILSON, Nº 424, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, ESTADO DE SÃO PAULO
562	RUA DONA MARIA DAS DORES, Nº 248, BAIRRO CENTRO,MUNICIPIO SERRA AZUL, ESTADO DE SÃO PAU-LO
563	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 1, BAIRRO JARDIM JOÃO PEDRO, MUNICÍPIO DE SERRANA, ESTADO DE SÃO PAULO
564	RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 154, BAIRRO CENTRO, MUNICIPIO DE SERRA NEGRA, ESTADO DE SÃO PAULO
565	AVENIDA JOSÉ FERREIRA DOS REIS, Nº 777, BAIRRO JARDIM ATHENAS, MUNICIPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO
566	AVENIDA XV DE NOVEMBRO, Nº 288, BAIRRO CENTRO, MUNICIPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO
567	AVENIDA INDEPENDÊNCIA, Nº 210, BAIRRO JARDIM ÉDEM, MUNICIPIO DE SOROCABA, ESTADO DE SÃO PAULO
568	RUA JORGE NARDI DE SOUZA, Nº 37, BAIRRO CAMPOLIM, MUNICIPIO DE SOROCABA, ESTADO DE SÃO PAULO
569	RUA IPIRANGA, Nº 525, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE SUMARÉ, ESTADO DE SÃO PAULO
570	ALAMEDA CELESTINO RODRIGUES, Nº 34, BAIRRO PQ. SUZANO, MUNICÍPIO DE SUZANO, ESTADO DE SÃO PAULO
571	RUA FREDERICO DE QUERO, Nº 389, BAIRRO AGUAS DO VALLE, MUNICÍPIO DE TABATINGA, ESTADO DE SÃO PAULO
572	AVENIDA ARMANDO DE ANDRADE, Nº 797, BAIRRO PARQUE ASSUNÇÃO, MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SER-RA, ESTADO DE SÃO PAULO
573	AVENIDA JOSÉ GATTO, Nº 1055, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE TAMBAÚ, ESTADO DE SÃO PAULO
574	RUA JOSÉ SIRIANI, Nº 927, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE TANABI, ESTADO DE SÃO PAULO
575	PRAÇA DONA ESMESIA RIBEIRO DO VALLE FIGUEREDO, Nº 171, BAIRRO CENTRO, MUNICIPIO DE TAPI-RATIBA, ESTADO DE SÃO PAULO
576	RUA SÃO JOSÉ, Nº 993, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA, ESTADO DE SÃO PAULO
577	RUA PROFESSOR ORACY GOMES, Nº 665, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE TATUÍ, ESTADO DE SÃO PAULO
578	AVENIDA DOM PEDRO I, Nº 3575, BAIRRO CAMPOS ELISEOS, MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, ESTADO DE SÃO PAULO
579	AVENIDA JOHN F. KENNEDY, Nº 20, BAIRRO JARDIM DAS NAÇÕES, MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, ESTADO DE SÃO PAULO

580	RUA MANDAGUARIS, Nº 284, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE TUPÃ, ESTADO DE SÃO PAULO
581	AVENIDA SETE DE SETEMBRO, Nº 1030, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE TUPI PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO
582	RUA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 804, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE URUPÊS, ESTADO DE SÃO PAULO
583	RUA ITÁLIA, Nº 130/134, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE VALINHOS, ESTADO DE SÃO PAULO
584	AVENIDA BELA VISTA, Nº 246, BAIRRO BELA VISTA, MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO
585	RUA ANTÔNIO DE SANDO, Nº 828, BAIRRO VILA CATARINA, MUNICÍPIO DE VÂRZEA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO
586	RUA SALVADOR ROTELLA , Nº 145, BAIRRO RESIDENCIAL FLORA, MUNICÍPIO DE VINHEDO, ESTADO DE SÃO PAULO
587	RUA ANTÔNIO PULZI, S/N, BAIRRO NOVA VIRADOURO, MUNICÍPIO DE VIRADOURO, ESTADO DE SÃO PAULO
588	AVENIDA ANHANGÜERA, Nº 366, BAIRRO SETOR URBANO, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS.
589	RUA BEIRA LAGO, Nº 204, PRAÇA DOS TRABALHADORES, BAIRRO SETOR JARDIM CAMPO CLUBE, MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 189, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 666/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201305258, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Educação e Tecnologia de Araraquara, a ser instalada na Avenida Queiroz Filho, nº 1599, bairro Vila Harmonia, município de Araraquara, estado de São Paulo, mantida pela União Educacional João XXIII Ltda., com sede no município de São Carlos, estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 190, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 668/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201415090, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário Euro-Americano, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, trecho 0, Conjunto 5, s/n, Avenida das Nações Sul, bairro Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, mantido pelo Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da instituição e nos seguintes polos de apoio presencial:

I) Avenida Castanheira, nº 3.700, bairro Águas Claras, Brasília, Distrito Federal;

II) SGAN, Setor de Grandes Áreas Norte, nº 916, Quadra, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal; e

III) Avenida Visconde de Souza Franco, nº 72, bairro Reduto, município de Belém, estado do Pará.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 191, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 669/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201501878, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público, para oferta de programas de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, com sede na Rua Coronel Genuino, nº 421, bairro Centro, no Município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Escola Superior do Ministério Público, com sede nos mesmos Município e Estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, observado o disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 192, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 670/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201304610, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade ICG, a ser instalada na Avenida Hamburgo, quadra 142, nº 254, lotes 9-12/13-16, bairro Jardim Europa, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pelo Instituto Consciência GO Ltda. - EPP, com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 193, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 673/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201358783, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Aplicadas Piauiense (FACAPI), a ser instalada na Rua Professora Mulata Lima, nº 13, bairro Fátima, no município de Campo Maior, no estado do Piauí, mantida pelo Instituto de Educação Piauiense Ltda.-ME, com sede no município de Campo Maior, no estado do Piauí.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 194, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução CNE/CES nº 1/2010, e no Parecer nº 680/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201355910, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a ALFA - Faculdade de Araçuaí, a ser instalada na Rua Dom Serafim, nº 435, Centro, município de Araçuaí, estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Almenara Ltda., com sede na Rua Vereador Virgílio Mendes Lima, nº 847, bairro São Pedro, município de Almenara, estado de Minas Gerais.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 195, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução CNE/CES nº 1/2010, e no Parecer nº 681/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201304982, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

590	AVENIDA B9 - COLÉGIO IMPACTO, Nº 3779, BAIRRO SETOR AEROPORTO, MUNICÍPIO DE GUARÁI, ESTADO DO TOCANTINS
591	RUA PRESIDENTE J. K., Nº1373, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS
592	AVENIDA TOCANTINS, Nº 2.115, BAIRRO SANTA FILOMENA, MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS
593	QUADRA 602 SUL AVENIDA JOAQUIM TEOTÔNIO SEGURADO, Nº 17, CONJ. 01, PL.DIR.SUL, BAIRRO PLANO DIRETOR SUL, MUNICÍPIO DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS
594	402 SUL - RUA NS-B, CONJUNTO 02, Nº 07/08, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS
595	RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 800, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS
596	RUA ANTÔNIO AIRES PRIMO, Nº 2697, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS
597	AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº 1.262, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS.

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Rhema, a ser instalada na Rua Macuco, nº 176, bairro Vila Aratimbo, no município de Arapongas, no estado do Paraná, mantida pelo Instituto Rhema Educação Ltda., com sede no mesmo município.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 196, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 682/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201501567, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário Unihorizontes, por transformação da Faculdade Novos Horizontes, com sede à Rua Alvarenga Peixoto, nº 1270, bairro Santo Agostinho, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Novos Horizontes de Ensino Superior e Pesquisa Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 197, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 683/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201304161, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o campus fora de sede da Universidade Estácio de Sá (Unesa), a ser instalado na Rua Vinte e Quatro, nº 236, bairro Vila Santa Cecília, no município de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., com sede no município de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O campus ora credenciado integrará o conjunto da Universidade e não gozará de prerrogativas de autonomia, nos termos do § 1º do artigo 24, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 198, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 685/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201415141, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Ensino Superior Paschoal Dantas (código: 17926), a ser instalada na Avenida Pires do Rio, nº 2.801, Jardim São Sebastião, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Faculdade Nova Geração Ltda., com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 199, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 689/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201413245, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e do Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a Faculdade Católica Paulista (FACAP), com sede à Rua Comendador Fragata, nº 58 - até 570/571, Bairro Fragata, Município de Marília, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Latino Americana, com sede à Rua Madre de Deus, Nº 499, Bairro Mooca, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenhadas na sede da instituição.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 200, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 690/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201404866, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e do Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário Ingá para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Gleba Ribeirão Morangueiro, nº 21, Lote 21, Bairro Gleba Morangueiro, Município de Maringá, Estado do Paraná, mantido pela Uniniga - Unidade de Ensino Superior Ingá Ltda., com sede nos mesmos Município e Estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenhadas na sede da instituição.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 201, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 692/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201416582, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Educacional Araucária, a ser instalada na Rua Jatobá, nº 569, bairro Eucaliptos, no município de Fazenda Rio Grande, no estado do Paraná, mantida pela AS-SENAR - Ensino de Araucária Ltda. - ME, com sede na Avenida das Araucárias, nº 3.803, bairro Thomaz Coelho, município de Araucária, estado do Paraná.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 202, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 707/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201416375, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e do Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância a Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA), com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 2501, Bairro Terra Firme, Município de Belém, Estado do Pará, mantida pela Universidade Federal Rural da Amazônia, com sede nos mesmos Município e Estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenhadas na sede da instituição e nos polos regularmente credenciados pelo Ministério da Educação.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 203, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 750/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201012918, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia CEN-TEC - Cariri, com sede na Avenida Amália Xavier de Oliveira, s/nº, bairro Triângulo, no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará, mantida pelo Instituto Centro de Ensino Tecnológico - CEN-TEC com sede na Rua Silva Jardim, bairro José Bonifácio, no município de Fortaleza, no estado do Ceará.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 204, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 753/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200905181, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a instituição Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central (FACIPLAC), com sede no SHIS, QI 7, conjunto 10, bloco E s/n, Lago Sul - Brasília/DF, mantida pela União Educacional do Planalto Central Ltda., com sede em Brasília/DF.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 205, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 756/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201416773, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Católica de Santa Catarina (FACASC), com sede na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 1.524, bairro Pantanal, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, mantida pela Fundação Dom Jaime de Barros Câmara, com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 206, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 758/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200803477, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis de Divinópolis (FACED), situada à Praça do Mercado, nº 191, no bairro Centro, município de Divinópolis, estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Dom Bosco de Educação e Cultura Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 207, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 789/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201414907, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Una de Pouso Alegre, a ser instalada na rua João Basílio, nº 420, no bairro Centro, no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais, mantida pela Minas Educação S.A., com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 208, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 791/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201416149, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia e Administração Edufor, a ser instalada na Avenida dos Expedicionários, nº 51, bairro João Paulo, no município de São Luís, no estado do Maranhão, mantida pela Sociedade Educacional Fortaleza - ME, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 209, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 792/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201414892, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Santana de Parnaíba, a ser instalada na Rua Nelson Piccinini Miguel, nº 10, bairro Jardim Frediani, no município de Santana de Parnaíba, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Beneficente Comunitária dos Moradores de XV de Novembro, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 210, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução CNE/CES nº 1/2010, e no Parecer nº 794/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201501596, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade das Flores, a ser instalada na Avenida Dr. Jorge Latour, nº 428, bairro Parque dos Ipês, no município de Holambra, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Educacional Jaguary Ltda., com sede no município de Jaguariúna, no estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 211, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução CNE/CES nº 1/2010, e no Parecer nº 795/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201501704, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Autônoma do Brasil - Maceió, situada à Rua Fernandes de Barros, nº 161, Centro, município de Maceió, estado de Alagoas, CEP: 57020-020, mantida pela Sociedade de Educação Superior de Maceió Ltda., com sede no mesmo município.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 212, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 802/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201502864, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância a Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná (FATECIE), com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 333, Bairro Jardim São João, Município de Paranavaí, Estado do Paraná, mantida pela Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná Ltda. - ME, com sede nos mesmos Município e Estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 213, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 803/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201355651, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e do Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade São Braz (FSB) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede com sede na Rua Antonio Escorsin, nº 1.650, sala 10, Bairro São Braz, Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela São Braz Educacional Ltda. - ME, com sede nos mesmos Município e Estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da instituição.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 214, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 820/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201414060, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Unità (UNITÀ) a ser instalada na Avenida Júlio de Mesquita, nº 840, de 522 ao fim, lado par, bairro Cambuí, no município de Campinas, estado de São Paulo, mantida pela Faculdade Unità Ltda. - ME, com sede na Rua José Paulino, bairro Centro, no município de Campinas, estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 215, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução CNE/CES nº 1/2010, e no Parecer nº 824/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201415368, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Master (Fac Master), a ser instalada no mesmo endereço de sua mantenedora, o Instituto Master de Ensino Superior Ltda., com sede na rua L, nº 61, Loteamento Poxim, bairro Jardins, no município de Aracaju, estado de Sergipe.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 216, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 825/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201413613, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Ciências da Saúde Moinhos de Vento (FACSMV), mantida pela Associação Hospitalar Moinhos de Vento, ambas localizadas na Rua Ramiro Barcelos nº 996 (complemento de 0488 a 1000), Floresta, município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 217, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 832/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201307697, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recrendenciada a Faculdade JK - Asa Norte, com sede à Avenida W5, SGAN, Quadra 913, conjunto A, lote B, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, mantida pela Prime Educação Superior Ltda., com sede em Brasília, no Distrito Federal.

Art. 2º O recrendenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 218, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 833/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201408269, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recrendenciada a Faculdade de Tecnologia Francisco Morato, com sede à Rua dos Cravos, nº 560, no bairro Belém Capela, no município de Francisco Morato, estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino Superior Moinho Velho Ltda. com sede e foro no município de Porto Feliz, estado de São Paulo.

Art. 2º O recrendenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 219, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 839/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201408229, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recrendenciada a Universidade Santo Amaro (UNISA) para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede na Rua Enéas de Siqueira Neto, nº 340, Bairro Jardim das Imbuías, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Obras Sociais e Educacionais de Luz, com sede nos mesmos Município e Estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da instituição e nos polos de apoio presencial relacionados no anexo desta Portaria.

Art. 3º O recrendenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

ORDEM	ENDEREÇO
1	Rua Maranhão, Nº 1743, Bairro Getate, Município de Acailândia, Estado do Maranhão
2	Rodovia BR 316, Km 8, S/N, Bairro Centro, Município de Ananindeua, Estado do Pará
3	Avenida Getúlio Vargas, Nº 286, Bairro Centro, Município de Araxá, Estado de Minas Gerais
4	Avenida Nazaré, Nº 1319, Município de Nazaré, Município de Belém, Estado do Pará
5	Avenida Amazonas, Nº 687/1501 e 16º andar, (pertencente ao conjunto 1.501), Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais
6	Rua Francisca de Araújo Xavier, Nº 78, Bairro Amaralina, Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia
7	Avenida Alberto de Araújo Arruda, nº 467, Bairro Mata Jacinto, Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul
8	Rua Doutor Beda, Nº 112, Bairro Turf Clube, Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro
9	Rua Isabel Schimdt, Nº 349, Bairro Santo Amaro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo
10	Rua da Matriz, Nº 204, Bairro Santo Amaro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo
11	Rua Domingos Lírio, Nº 335, Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo
12	Avenida Rua Benedito Zacarias Arouca, Nº 62, Bairro Sumaré, Município de Caraguatatuba, Estado de São Paulo
13	Rua Dr. Antônio Alves, Nº 183, Bairro Taboão, Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais

14	Rua Vereador Gustavo Sonnewemd Netto, Nº 74, Bairro Centro, Município de Diadema, Estado de São Paulo
15	Avenida Getúlio Vargas, Nº 2751, Bairro Santa Mônica, Município de Feira de Santana, Estado da Bahia
16	Alto da Floresta Nova, s/n, Bairro Floresta Nova, Município de Fernando de Noronha, Estado de Pernambuco
17	Avenida Paulo Saravalli, Nº 758, Bairro Centro, Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo
18	Rua Almirante Barroso, Nº 261, Bairro Centro, Município de Itabuna, Estado da Bahia
19	Rua Manoel Maximino da Rosa, Nº 103, Bairro Centro, Município de Itapeverica da Serra, Estado de São Paulo
20	Rua Amapá, Nº 63, Bairro dos Estados, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba
21	Avenida Tomás Espíndola, Nº 139, Bairro Farol, Município de Maceió, Estado de Alagoas
22	Folha 31, Qd. 10, lote 10, Bairro Nova Marabá, Município de Marabá, Estado do Pará
23	Rua Neca Bom Gosto, s/n, Bairro Ilmenita, Município de Marataizes, Estado do Espírito Santo
24	Rua do Carmo, Nº 256, Bairro Centro, Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul
25	Mogi-Guaçu - Rua Dr. Luiz Anhaia Melo, Nº 220, Centro - Mogi Guaçu/São Paulo
26	Avenida Santos Guimarães, Nº 417, Bairro Sagrada Família, Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais
27	Rua Silvino dos Reis, Nº 56, Bairro Centro, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais
28	Rua Santarém, Nº 824, Bairro Maranhão, Município de Parauapebas, Estado do Pará
29	Praça Josefina Mourão, Nº 46, Bairro Centro, Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais
30	Rua Setor Educacional, Lote P, s/n, N/C Planaltina, Brasília, Distrito Federal
31	Rua dos Esportes, Nº 1038, Inara, Município de Cacoal, Estado de Rondônia



32	Avenida Laerton Paulinelli, Nº 153, Bairro Monsenhor Parreiras, Município de Luz, Estado de Minas Gerais
33	Avenida da Maçonaria, Nº 3, Bairro Perpétuo Socorro, Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia
34	Rua Oswaldo de Oliveira, Nº 355, Bairro Boqueirão, Município de Praia Grande, Estado de São Paulo
35	Rua Clara Gianotti de Souza, Nº 258, Bairro Centro, Município de Registro, Estado de São Paulo
36	Rua Miguel Calmon, Nº 146, Casa 28, 2º, 3º Andar, Bairro Comércio, Município de Salvador, Estado da Bahia
37	Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 1000, Bairro Santa Maria, Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul
38	Rua Humboldt, Nº 29, Bairro Santo Amaro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo
39	Rua do Viana, Nº 237, Bairro Baeta Neves, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo
40	Rua Jacinto Favoreto, Nº 996, Bairro Jardim Macareno, Município de São Carlos, Estado de São Paulo
41	Rua Afonso Batista, Nº 56, Bairro Centro, Município de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais
42	Rua Auxiliar II, Nº 33, Pista Local da Avenida Daniel de La Touche, 1º piso, Bairro Cohaip, Município de São Luís, Estado do Maranhão
43	Praça São Benedito, Nº 100, Bairro Centro, Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo
44	Rua 13 de maio, Nº 11, Bairro Centro, Município de São Vicente, Estado de São Paulo
45	Rua Jamil D'Alia, Nº 301, Bairro Centro, Município de Suzano, Estado de São Paulo
46	Avenida José Gatti, Nº 1.494, Município de Tambaú, Estado de São Paulo
47	Avenida Frei Serafim, Nº 2077, Bairro Centro, Município de Teresina, Estado do Piauí
48	Unai - Rua Alba Gonzaga, nº 627 - Unai/MG
49	Rua Carlos Eduardo Monteiro Lemos, Nº 262, Ed. Centro Comercial, Sala 302 a 304, Bairro Jardim da Penha, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo

PORTARIA Nº 220, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 840/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201503354, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Universidade de Pernambuco (UPE) para oferta de cursos na modalidade a distância, com sede na Avenida Agamenon Magalhães, s/n, Bairro Santo Amaro, Município de Recife, Estado de Pernambuco, mantida pela Fundação Universidade de Pernambuco, com sede nos mesmos Município e Estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias são desenvolvidas na sede da Universidade de Pernambuco (UPE) e nos polos regularmente credenciados pelo Ministério da Educação.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 3 de fevereiro de 2017

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 171/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 121, de 8 de julho de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que determinou a aplicação de medida cautelar de redução de vagas para o curso de graduação em Fisioterapia, bacharelado, ofertado pela Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO, campus Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura - ASOEC, com sede no município de São Gonçalo, no estado do Rio de Janeiro, conforme consta do Processo nº 23000.017941/2011-49.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 179/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Sociedade de Ensino Superior e de Pesquisa de Sergipe Ltda., para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão expressa na Portaria SERES nº 295, de 9 de julho de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que autorizou a oferta de cento e vinte vagas totais anuais do curso tecnológico de Gestão Financeira, da Faculdade Tobias Barreto, localizada na Rua Riachuelo, nº 1.071, bairro São José, município de Aracaju, estado de Sergipe, conforme consta nos autos do Processo nº 23001.000131/2013-13.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 332/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela empresa ITP Empreendimentos Educacionais S/C, mantenedora da Faculdade Isaac Newton, com sede na Rua dos Xavantes, nº 97, Edifício Termac Center, Bairro Rio Vermelho, no município de Salvador, estado da Bahia, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES/MEC nº 189, de 31 de julho de 2014, que determinou o descredenciamento da Faculdade Isaac Newton, conforme consta do Processo nº 23000.019926/2013-05.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 371/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com base na Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, em caráter especial em razão da matéria, e na Portaria nº 2.215, de 16 de agosto de 2010, do Ministério da Justiça - MJ, manifestou-se favoravelmente ao registro do diploma de conclusão do curso superior em Serviço Social da Escola de Serviço Social - ESS, da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, da Sra. Maria de Fátima Pimentel Lins, Identidade nº 03313590-6, DeTRAN/RJ, expedida em 15 de março de 2010, CPF nº 187.188.414-49, conforme consta do Processo nº 23001.000118/2015-18.

PORTARIA Nº 221, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 841/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201417234, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP) para oferta de cursos na modalidade a distância, com sede na Rua Monte Alegre, nº 984, Bairro Perdizes, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação São Paulo, com sede nos mesmos Município e Estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias são desenvolvidas na sede da instituição e no polo de apoio presencial localizado na Rua Marquês de Paranaguá, nº 111, Bairro Consolação, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 10 (dez) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 222, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 842/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201406663, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário do Rio Grande do Norte, com sede à Rua Prefeita Eliane Barros, nº 2.000, bairro de Tirol, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte, mantido pela Liga de Ensino do Rio Grande do Norte, com sede e foro no mesmo município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 15/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Enfermagem São Vicente de Paula - FESVIP, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 1.169, bairro dos Estados, município de João Pessoa, estado da Paraíba, mantida pela Escola de Enfermagem São Vicente de Paula LTDA - EPP, com sede no mesmo município e estado, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200906882.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 47/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Anhanguera de Campinas, com sede na Rua Emília Stefanelli Ceregatti s/n, Bairro Jardim Morumbi, Município de Campinas, no Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede na Alameda Maria Tereza, nº 4.266, Bairro Dois Córregos, no Município de Valinhos, no Estado de São Paulo, observados tanto o pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200906837.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 80/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Ceres (FA-CERES), com sede na Avenida Anísio Haddad, nº 6.751, Bairro Jardim Morumbi, no Município de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, mantida por Anbar Ensino Técnico e Superior Ltda. - ME, situada na Rua Coronel Spinola de Castro, nº 4.771, Redentora, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200806413.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 87/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Novo Milênio, localizada à Avenida Santa Leopoldina, nº 840, bairro Coqueiral de Itaparica, município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo, mantida pela Associação de Ensino Superior de Campo Grande Ltda., ME, localizada no mesmo município e estado, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede, a partir do funcionamento do curso de Ciências Contábeis (bacharelado), com 500 (quinhentas) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201207601.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 135/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Teologia Umbandista - FTU, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 400/414, Bairro Vila Alexandria, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Ordem Iniciática do Cruzeiro Divino - OICD, com sede na Rua Chebl Massud, nº 157, Bairro Água Funda, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200806156.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 145/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas), com sede na Rodovia D. Pedro I, Km 136, Parque das Universidades, município de Campinas, estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Campineira de Educação e Instrução (SCEI), com sede nos mesmos município e estado, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade a distância, pelo prazo de 8 (oito) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, conforme consta do processo e-MEC nº 201105930.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 181/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Fernando Ferrari, nº 514, Campus Universitário, bairro Goiabeiras, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, mantida pela União, pelo prazo de 5 (cinco) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, com atividades presenciais obrigatórias na sede da Instituição e nos polos de apoio presencial credenciados pelo MEC, conforme consta do processo e-MEC nº 201307812.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 197/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Paulo Gama, nº 110, bairro Farroupilha, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela União, pelo prazo de 8 (oito) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede e nos polos de apoio presencial credenciados pelo MEC, conforme consta do processo e-MEC nº 201208763.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 258/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário SOCIESC, com sede à Rua Albano Schmidt, nº 3.333, bairro Ipiriú, no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional de Santa Catarina, com sede nos mesmos município e estado, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pelo prazo de 5 (cinco) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência geográfica na sede e nos seguintes polos de apoio presencial: Rua Maria Rosa Ramos Nunes, nº 35, bairro Centro, município de Bituruna, estado do Paraná; Rua Pandiá Calógeras, Nº 272 bairro Jardim Blumenau, município de Blumenau, estado de Santa Catarina; Rua Carlos Lacerda, Nº 700, bairro Centro, município de Capivari de Baixo, estado de Santa Catarina; Avenida Elson Soares, 810, Nº 810, bairro Centro, município de Carlópolis, estado do Paraná; Rua Fortunato Bebbler, Nº 1822, bairro São Cristóvão, município de Cascavel, estado do Paraná; Rua Major Otávio Novaes, Nº 37, bairro Centro, município de Castro, estado do Paraná; Rua Fernando Machado, Nº 429-E, bairro Centro, município de Chapecó, estado de Santa Catarina; Rua Dra. Maria Tilger, Nº 235, bairro Centro, município de Cruzeiro do Oeste, estado do Paraná; BR 116 Km 106,5, Nº 18805, bairro Xaxim, município de Curitiba, estado do Paraná; Rua Salvatina Feliciano dos Santos, Nº 525, bairro Itacorubi, município de Florianópolis, estado de Santa Catarina; Rua Brasília, Nº 660, bairro Vila Nova, município de Francisco Beltrão, estado do Paraná; Rua Modesto Vieira Fernandes, Nº 01, bairro Dom Bosco, município de Itajaí, estado de Santa Catarina; Rua Martinho Luter, Nº 40, bairro Cruzeiro do Sul, município de Joaçaba, estado de Santa Catarina; Avenida Prudente de Moraes, Nº 735, lado par, Zona 07, município de Maringá, estado do Paraná; Rua Cerro Azul, Nº 82, bairro Centro, município de Matinhos, estado do Paraná; Avenida Brasil, Nº 389, bairro Centro, município de Ortigueira, estado do Paraná; Rua Pará, Nº 1964, bairro Centro, município de Paranavai, estado do Paraná; Travessa Borges, Nº 152, bairro São Vicente, município de Pato Branco, estado do Paraná; Avenida Senador Salgado Filho, Nº 230, 5º andar, Galeria Fé, bairro Centro, município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul; e Rua Hans Dieter Schmidt, Nº 879, bairro Centenário, município de São Bento do Sul, estado de Santa Catarina, conforme consta do processo e-MEC nº 201102245.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 262/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Comunicação Pitágoras Unidade Guarapari - Pit Guarapari, com sede na Rodovia Jones dos Santos Neves, nº 1.000, Lagoa Funda, no município de Guarapari, estado do Espírito Santo, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede na Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201104171.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 337/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Master de Parauapebas (Famap), mantida pela Sociedade de Ensino Superior Master S/S Ltda. - ME, com sede no Campus Principal, Rua G, Quadra 63, Lotes 7 e 8, nº 382-A, Bairro União, no Município de Parauapebas, no Estado do Pará, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com atividades presenciais obrigatórias na sede da instituição, a partir da oferta inicial do curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201405986.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 377/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS, situado à Avenida Engenheiro Gentil Tavares, nº 1.166, bairro Getúlio Vargas, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, mantido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, com sede nos mesmos município e estado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201364647.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 410/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário de Maringá (UNICESUMAR), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Guedner, nº 1610, Bairro Jardim Aclimação, no Município de Maringá, no Estado do Paraná, mantido pelo Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., com sede nos mesmos Município e Estado, com atividades presenciais obrigatórias na Sede da IES e nos seguintes polos: 1. Avenida Curitiba, nº 868 sala 01, Centro, Apucarana, Paraná; 2. Rua Falcão, nº 768, Centro, Arapongas, Paraná; 3. Rua Bahia, nº 165, Centro, Astorga, Paraná; 4. Avenida do Estado, nº 3847, Centro, Balneário Camboriú, Santa Catarina; 5. Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 398, Centro, Barbosa Ferraz, Paraná; 6. Avenida Governador José Malcher, nº 1.094, Nazaré, Belém, Pará; 7. Rua Areado, nº 230, Carlos Prates, Belo Horizonte, Minas Gerais; 8. Rua Rio de Janeiro, nº 515, Centro, Betim, Minas Gerais; 9. Rua Sete de Setembro, nº 1.315, Centro, Blumenau, Santa Catarina; 10. Quadra CRS 502 Bloco B, nº 29, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal; 11. Avenida Doutor Moraes Salles, nº 1.181, Centro, Campinas, São Paulo; 12. Rua Euclides da Cunha, nº 877, Jardim dos Estados, Campo Grande, Mato Grosso do Sul; 13. Rua São Josafat, nº 1.457, Centro, Campo Mourão, Paraná; 14. Avenida Brasil, nº 3.732, São Cristóvão, Cascavel, Paraná; 15. Rua Tiradentes, nº 3.202, Industrial, Contagem, Minas Gerais; 16. Avenida Alberto Carazzai, nº 573, Centro, Cornélio Procopio, Paraná; 17. Rua Doutor Pedrosa, nº 55, Centro, Curitiba, Paraná; 18. Avenida República Argentina, nº 5.098, Novo Mundo, Curitiba, Paraná; 19. Rua Belo Horizonte, nº 49, Caixa Postal 31, Centro, Eldorado dos Carajás, Pará; 20. Rua João Rouver, nº 289, Centro, Foz do Iguaçu, Paraná; 21. Avenida Brasília, nº 1.133, Jardim Colina Verde, Goioerê, Paraná; 22. Avenida XV de Novembro, nº 6.198, Bonsucesso, Guarapuava, Paraná; 23. Rua Miguel Braga, nº 330, Boa Vista, Itajubá, Minas Gerais; 24. Travessa Jacob Sens, nº 145, Centro, Ituporanga, Santa Catarina; 25. Rua João Piccoli, nº 109, Centro, Jaraguá do Sul, Santa Catarina; 26. Rua Hercílio Luz, nº 420, 1º andar, Centro, Lages, Santa Catarina; 27. Avenida Celso Garcia Cid, nº 1.523, Vila Ipiranga, Londrina, Paraná; 28. Avenida Guedner, nº 1.610, Bloco 4, Jardim Aclimação, Maringá, Paraná; 29. Rua Sergipe, nº 1.903, Centro, Medianeira, Paraná; 30. Rua SO-05, lote 013, 103 Sul, s/n, Plano Diretor Sul, Palmas, Tocantins; 31. Rua Professor Hugo Machado da Silveira, nº 520, Distrito Industrial, Patrocínio, Minas Gerais; 32. Rua Junqueiras, nº 150, Centro, Poços de Caldas, Minas Gerais; 33. Praça Padre Calógero Gaziano, nº 336, Centro, Porecatu, Paraná; 34. Rua Paraná, nº 826, Centro, Roncador, Paraná; 35. Avenida Doutor Vicente Machado, nº 585, Centro, Ponta Grossa, Paraná; 36. Rua José Carlos Machado, 163, Central Park Residence, Presidente Prudente/SP, CEP 19061-520; 37. Rua Curitiba, nº 866, Centro, Primavera do Leste, Mato Grosso; 38. Rua Barão de Mesquita, nº 159, Tijuca, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro; 39. Rua Marechal Deodoro, nº 204, Cidade Nova, Rio Grande, Rio Grande do Sul; 40. Rua João Pessoa, nº 1.063, Centro, Rondonópolis, Mato Grosso; 41. Praça Conselheiro Almeida Couto, nº 374 - até 374/375, Nazaré, Salvador, Bahia; 42. Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 2.166, Centro, Santa Maria, Rio Grande do Sul; 43. Avenida José Bonifácio, nº 1.350, Bloco A, Vila Ramires, Santo Anastácio, São Paulo; 44. Rua Antonio Kaesemodel, nº 55, Rio Negro, São Bento do Sul, Santa Catarina; 45. Rua Victor Meirelles, nº 3, Centro, Flo-

rianópolis, Santa Catarina; 46. Rua Genebra, nº 180, 4º andar, Bela Vista, São Paulo, São Paulo; 47. Avenida Presidente Wilson, nº 1.437, Centro, São Vicente, São Paulo; 48. Avenida Getúlio Vargas, nº 627, Ed. Buriti Center, Centro, Sete Lagoas, Minas Gerais; 49. Rua dos Cajueiros, nº 1.040, Centro, Sinop, Mato Grosso; 50. Rua Dr. Felício de Camargo, nº 461, sobreloja, Centro, Suzano, São Paulo; 51. Rua Ricardo Fogarolli, nº 440, Rancho Alegrette, Vila Sampaio, Teodoro Sampaio, São Paulo; 52. Rua Bruno Garcia, nº 46, Centro, Três Lagoas, Mato Grosso do Sul; 53. Rua Júlia Alvim, nº 84, Centro, Ubá, Minas Gerais; 54. Rua Clotário Portugal, nº 289, Centro, União da Vitória, Paraná; 55. Rua Santa Cruz, nº 604, Centro, Varginha, Minas Gerais; observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, conforme consta do processo e-MEC nº 201012030.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 439/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade SOCIESC, com sede na Rua Salvatina Feliciano dos Santos, nº 525, bairro Itacorubi, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional de Santa Catarina, com sede na Rua Albano Schmidt, nº 3.333, bairro Boa Vista, no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201205245.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 446/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia TecBrasil - Unidade Novo Hamburgo (Ftec Novo Hamburgo), situada na Rua Domingos de Almeida, nº 255, Centro, no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Centro Superior de Tecnologia TecBrasil Ltda., com sede no município de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201206133.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 447/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia La Salle - ESTRELA, com sede na Rua Tiradentes, nº 401, Centro, no município de Estrela, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Porvir Científico, com sede na Rua Honório Silveira Dias, nº 636, bairro São João, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201208679.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 456/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Sociais de Guarantã do Norte - FCSGN, com sede na Rua Jequitibá, nº 40, bairro Aeroporto, no município de Guarantã do Norte, no estado de Mato Grosso, mantida pela Uniflor - União das Faculdades de Alta Floresta, com sede no município de Alto Floresta, no estado de Mato Grosso, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20074483.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 461/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Escola Superior de Aviação Civil, situada à Rua Luiza Bezerra Motta, nº 200, bairro Catolé, município de Campina Grande, estado da Paraíba, mantida pelo CESED - Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento Ltda., com sede no município de Campina Grande, estado da Paraíba, pelo prazo de 5 (cinco) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201208666.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 471/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Jardim com sede à Rua Almirante Protógenes, nº 68, bairro Jardim, no município de Santo André, no estado de São Paulo, mantida pela A.B. - Cursos Previdenciários Ltda. - ME, situada no mesmo endereço, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201108066.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 475/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Lourenço Filho (FATEC FLF), com sede na Rua General



Osório de Paiva, nº 395, bairro Parangaba, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantida pela Organização Cearense de Educação Superior Ltda. - Ocesu, com sede na Rua Major Facundo, nº 1512, bairro Centro, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201307687.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 485/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia FINACI, instalada na Rua Praça Pedro Lessa, nº 41, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela INACI Associação de Ensino, com sede no mesmo município, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201307696.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 488/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Instituição Faculdades Integradas Barros Melo (FIBAM), situada na Avenida Transamazônica, nº 405, bairro Jardim Brasil II, Município de Olinda, Estado de Pernambuco, mantida pela AESO-Ensino Superior de Olinda Ltda., com sede no mesmo município, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200711228.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 492/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Porto das Monções - FAMO, situada na Avenida Monsenhor Seckler, nº 1.250, bairro Vila América, no Município de Porto Feliz, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino Superior Moinho Velho Ltda. - ME, situado na Rua Constantino Guarini, bairro Centro, no Município de Porto Feliz, no Estado de São Paulo, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201406622.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 500/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário CESMAC, com sede na Rua Cônego Machado, nº 918, Bairro Farol, no Município de Maceió, no Estado de Alagoas, mantido pela Fundação Educacional Jayme de Altavila (FEJAL), com sede no mesmo município, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201206354.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 501/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade Positivo - UP, com sede na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 5.300, bairro Campo Comprido, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pelo Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda., com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, pelo prazo de 8 (oito) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201207930.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 502/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade Tiradentes (UNIT), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Murilo Dantas, nº 300, bairro Farolândia, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, mantida pela Sociedade de Educação Tiradentes S/S Ltda., com sede nos mesmos município e estado, pelo prazo de 8 (oito) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede e nos seguintes polos de apoio presencial: Avenida Ministra Leonor Barreto Franco, Nº 238, Bairro Centro, Município de Aquidabã, Estado de Sergipe; Rua Lagarto, Nº 264, Bairro Centro, Município de Aracaju, Estado de Sergipe; Praça Vigário Cravo, Nº 100, Bairro Centro, Município de Boquim, Estado de Sergipe; Praça Santa Luzia, Nº 105, Bairro Centro, Município de Propriá, Estado de Sergipe; Avenida Aroaldo Chagas, s/n, Bairro Centro, Município de Carira, Estado de Sergipe; Rua Elias Dias Costa, s/n, Bairro Centro, Município de Carmópolis, Estado de Sergipe; Rua José Paulo Santana, Nº 1254, Bairro Sítio Porto, Município de Itabaiana, Estado de Sergipe; Praça Dr. Heráclito Diniz Gonçalves, Nº 33, Bairro Centro, Município de Laranjeiras, Estado de Sergipe; Avenida Meirim, s/n, Bairro Benedito Bentes, Município de Maceió, Estado de Alagoas/AL; Rua Domingos Machado Aragão, s/n, Bairro Centro, Município de Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe; Avenida Getúlio Vargas, Nº 292, Bairro

Centro, Município de Neópolis, Estado de Sergipe; Avenida Sete de Setembro, Nº 131, Bairro Centro, Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe; Avenida Lourival Baptista, Nº 605, Bairro Centro, Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe; Avenida Coletora A, s/n, Shopping Prêmio, loja 121, Conjunto Marcos Freire I, Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe; Praça Tancredo Neves, Nº 19, Bairro Centro, Município de Poço Verde, Estado de Sergipe; Travessa Tenente Eloy, s/n, Bairro Alagoas, Município de Estância, Estado de Sergipe; Avenida Benjamim Constant, s/n, Bairro Centro, Município de Umbaúba, Estado de Sergipe; Rua Major João Gonçalves, Nº 1786, Bairro Centro, Município de Porto da Folha, Estado de Sergipe; Praça da Bandeira, Nº 34, Bairro Centro, Município de Ribeirópolis, Estado de Sergipe; Avenida Felix Pereira, Nº 178, Bairro Centro, Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe; Rua Professora Ivanilde Silva Santos, s/n Centro, Município de São Domingos, Estado de Sergipe; Rua Cônego Filadelfo Macedo, Nº 435, Bairro Centro, Município de Simão Dias, Estado de Sergipe; Avenida Prefeito Dr. José Aírton de Andrade, Nº 1720, Bairro Centro, Município de Tobias Barreto, Estado de Sergipe; e Avenida Presidente Kennedy, Nº 302, Bairro Centro, Município de Lagarto, Estado de Sergipe, conforme consta do processo e-MEC nº 201113367.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 505/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), com sede à Avenida Pasteur, nº 296, bairro Urca, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, mantida pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, com sede nos mesmos município e estado, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pelo prazo de 5 (cinco) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede e nos polos de apoio presencial credenciados pelo MEC, conforme consta do processo e-MEC nº 200912807.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 513/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Cidade Universitária Professor José Mariano da Rocha Filho, na Avenida Roraima, nº 1.000, bairro Camobi, no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela União, pelo prazo de 8 (oito) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede e nos polos de apoio presencial credenciados pelo MEC, conforme consta do processo e-MEC nº 200810011.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 555/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Jardins - FAJAR, para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, com sede na Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 1.496, bairro Jardins, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, mantida pelo CESUL - Centro de Educação Superior Ltda. - EPP, com sede nos mesmos município e estado, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201502321.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 557/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Novos Horizontes, localizada à Rua Alvarenga Peixoto, nº 1.270, bairro Santo Agostinho, município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Novos Horizontes de Ensino Superior e Pesquisa Ltda., com sede nos mesmos município e estado, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede e no polo de apoio presencial situado à Avenida Afonso Vaz de Melo, nº 640, bairro Barreiro, município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, a partir da oferta do curso de Marketing (tecnológico), com 500 (quinhentas) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201501804.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 564/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário Geraldo Di Biase, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Deputado Geraldo Di Biase, nº 81, bairro Aterrado, no município de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel, com sede nos mesmos município e estado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201413061.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 567/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil - FACETEN, com sede na Avenida dos Bandeirantes, nº 900, Bairro Pricumã, Município de Boa Vista, Estado de Roraima, mantida pelo Instituto Superior de Educação Faceten Ltda. - ISEF - ME, com sede no Município de Boa Vista, Estado de Roraima, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede e nos seguintes polos de apoio presencial: (1061946) Polo Belém-PA - Travessa da Vileta, Nº 2193 - Marco - Belém/Pará; (1061947) Polo Lagoa Santa - Raimundo Gomes de Resende, Nº 97 - Ovídio Guerra - Lagoa Santa/Minas Gerais; (1061943) Polo Rio de Janeiro - Rua André Rocha, 890 - Taquara - Rio de Janeiro/Rio de Janeiro; (1061945) Polo Taguatinga - Quadra QND 14 Lote, Comercial Norte, Nº 17 - Taguatinga Norte (Taguatinga) - Brasília/Distrito Federal, a partir da oferta do curso de Teologia, bacharelado, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201305330.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 575/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, favorável ao credenciamento da Faculdade Rebouças de Campina Grande, a ser instalada na Rua Ministro José Américo de Almeida, s/n, bairro Santo Antônio, no município de Campina Grande, no estado da Paraíba, mantida pela Infogenius - Escola Técnica Profissionalizante Ltda., com sede no município de Campina Grande, no estado da Paraíba, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos superiores de Design de Interiores, tecnológico, com 200 (duzentas) vagas anuais; Farmácia, bacharelado, com 100 (cem) vagas anuais; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201403227.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 591/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Cenecista de Sete Lagoas, com sede na Rua Pedro Gabriel de Lima, nº 20, bairro Jardim Arizona, no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20076387.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 598/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Ensino Superior do Interior Paulista (FAIP), com sede na Avenida Antonieta Altenfelder, nº 65, bairro Jardim Santa Antonieta, no município de Marília, no estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Cultural e Educacional do Interior Paulista SS Ltda., com sede no mesmo endereço, pelo prazo de 5 (cinco) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201359791.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 601/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Capivari - FUCAP, instalada na Avenida das Nações Unidas, nº 500, bairro Santo André, no município de Capivari de Baixo, no estado de Santa Catarina, mantida pelo SECAB Sociedade Educacional de Capivari de Baixo Ltda. - EPP, com sede no município de Capivari de Baixo, no estado de Santa Catarina, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201406814.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 605/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade São Francisco de Assis, situada na Avenida Sertório, nº 253, bairro Navegantes, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela União das Faculdades Integradas de Negócios Ltda., com sede no mesmo município e estado, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201307775.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 609/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Educare (FIED), instalada na Rua José Joaquim de Vasconcelos, nº 320D, Centro, no município de Tianguá, no estado do Ceará, mantida pela

Faculdade Ieducare Ltda., com sede no mesmo município e estado, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201359700.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 611/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Redentor, localizada na BR 356, nº 25, bairro Presidente Costa e Silva, no município de Itaperuna, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Universitária Redentor, com sede no município de Itaperuna, no estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201406658.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 640/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Princesa do Oeste, mantida pela Sales Burgos Consultoria e Serviços Educacionais Ltda.-ME, ambas com sede na Rua Zacarias Carlos de Melo nº 1.000, São Vicente, no Município de Crateús, no Estado do Ceará, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201359893.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 645/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade Federal do Pará (UFPA), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Augusto Correa, nº 1, Bairro Guamá, Município de Belém, Estado do Pará, mantida pela Universidade Federal do Pará, com sede nos mesmos Município e Estado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201203603.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 652/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade Federal da Bahia - UFBA, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Augusto Viana, s/n, bairro Canela, município de Salvador, estado da Bahia, mantida pela União, pelo prazo de 5 (cinco) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede e nos polos de apoio presencial credenciados pelo MEC, conforme consta do processo e-MEC nº 201307689.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 653/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Brigadeiro Trompowsky, s/n, Cidade Universitária, bairro Ilha do Fundão, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, mantida pela União, pelo prazo de 8 (oito) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede e nos polos de apoio presencial pertencentes ao Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) e CEDERJ, conforme consta do processo e-MEC nº 201359718.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 654/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Universidade Paulista (UNIP), com sede na Avenida Torres de Oliveira, nº 330, Bairro Jaguaré, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo (AS-SUPERO), com sede nos mesmos Município e Estado, pelo prazo de 8 (oito) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência geográfica na sede e nos polos abaixo relacionados, conforme consta do processo e-MEC nº 200809956.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 666/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Educação e Tecnologia de Araraquara, a ser instalada na Avenida Queiroz Filho, nº 1599, bairro Vila Harmonia, município de Araraquara, estado de São Paulo, mantida pela União Educacional João XXIII Ltda., com sede no município de São Carlos, estado de São Paulo, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas anuais, e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com 200 (duzentas) vagas anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201305258.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 668/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário Euro-Americano, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, trecho 0, Conjunto 5, s/n, Avenida das Nações Sul, bairro Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, mantido pelo Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia, com sede no mesmo endereço, pelo prazo de 5 (cinco) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede e nos seguintes polos de apoio presencial: Avenida Castanheira, nº 3.700, bairro Águas Claras, Brasília, Distrito Federal; SGAN, Setor de Grandes Áreas Norte, nº 916, Quadra, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal; e Avenida Visconde de Souza Franco, nº 72, bairro Reduto, município de Belém, estado do Pará, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Marketing, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201415090.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 669/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público, para oferta de programas de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, mantida pela Fundação Escola Superior do Ministério Público, ambas com sede na Rua Coronel Genuíno, nº 421, Bairro Centro, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, observando-se o prazo de 5 (cinco) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201501878.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 670/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade ICG, a ser instalada na Avenida Hamburgo, quadra 142, nº 254, lotes 9-12/13-16, bairro Jardim Europa, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pelo Instituto Consciência GO Ltda. - EPP, com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303 de 2007, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC), conforme consta do processo e-MEC nº 201304610.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 673/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Aplicadas Piauiense (FACAPI), a ser instalada na Rua Professora Mulata Lima, nº 13, bairro Fátima, no município de Campo Maior, no estado do Piauí, mantida pelo Instituto de Educação Piauiense Ltda.-ME, com sede no município de Campo Maior, no estado do Piauí, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303 de 2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1269872; processo: 201359432); e Pedagogia, licenciatura (código: 1268512; processo: 201359245), com o número de vagas totais anuais autorizadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), conforme consta do processo e-MEC nº 201358783.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 680/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, favorável ao credenciamento da ALFA - Faculdade de Araguaí, a ser instalada na Rua Dom Serafim, nº 435, Centro, município de Araguaí, estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Almenara Ltda., com sede na Rua Vereador Virgílio Mendes Lima, nº 847, bairro São Pedro, município de Almenara, estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201355910.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 681/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, favorável ao credenciamento da Faculdade Rhe-ma, a ser instalada na Rua Macuco, nº 176, bairro Vila Aratimbo, no município de Arapongas, no estado do Paraná, mantida pelo Instituto Rhe-ma Educação Ltda., com sede no mesmo município, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1210738; processo: 201305426), com 60 (sessenta) vagas totais anuais; e Pedagogia, licenciatura (código: 1211722; processo: 201305658), com 60 (sessenta) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201304982.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 682/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário Unihorizontes, por transformação da Faculdade Novos Horizontes, com sede à Rua Alvarenga Peixoto, nº 1270, bairro Santo Agostinho, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Novos Horizontes de Ensino Superior e Pesquisa Ltda., com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201501567.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 683/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do campus fora de sede da Universidade Estácio de Sá (Unesa), a ser instalado na Rua Vinte e Quatro, nº 236, bairro Vila Santa Cecília, no município de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., com sede no município de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro. O campus ora credenciado integrará o conjunto da Universidade e não gozará de prerrogativas de autonomia, nos termos do § 1º do artigo 24, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Administração, bacharelado; Logística, tecnológico; Ciências Contábeis, bacharelado; e Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico, conforme consta do processo e-MEC nº 201304161.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 685/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Ensino Superior Paschoal Dantas (código: 17926), a ser instalada na Avenida Pires do Rio, nº 2.801, Jardim São Sebastião, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Faculdade Nova Geração Ltda., com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos superiores de Marketing, tecnológico (código: 1307728; processo: 201415531); Segurança no Trabalho; tecnológico (código: 1307729; processo: 201415532); Pedagogia, licenciatura (código: 1306717; processo: 201415142); e Engenharia Civil, bacharelado (código: 1306719, processo: 201415144), com 100 (cem) vagas totais anuais para cada um deles, conforme consta do processo e-MEC nº 201415141.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 689/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Católica Paulista (FACAP), localizada à Rua Comendador Fragata, nº 58, Bairro Fragata, Município de Marília, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Latino Americana, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303 de 2007, com abrangência de atuação em sua sede, onde também funcionará o polo de apoio presencial, a partir da oferta dos cursos de bacharelado em Administração e em Engenharia Civil, com 130 (cento e trinta) vagas totais anuais, Ciências Contábeis, bacharelado, com 99 (noventa e nove) vagas totais anuais e licenciatura em Pedagogia, com 130 (cento e trinta) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201413245.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 690/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário Ingá, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Gleba Ribeirão Morangueiro, nº 21, Bairro Gleba Morangueiro, Município de Maringá, Estado do Paraná, mantido pela Uningá - Unidade de Ensino Superior Ingá Ltda., com sede nos mesmos Município e Estado, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303 de 2007, com abrangência de atuação em sua sede, onde também funcionará o polo de apoio presencial, a partir da oferta dos cursos superiores de Biologia, bacharelado, e Serviço Social, bacharelado, com número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC), conforme consta do processo e-MEC nº 201404866.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 692/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Educacional Araucária, a ser instalada na Rua Jatobá, nº 569, bairro Eucaliptos, no município de Fazenda Rio Grande, no estado do Paraná, mantida pela ASSENAR - Ensino de Araucária Ltda. - ME, com sede na Avenida das Araucárias, nº 3.803, bairro Thomaz Coelho, município de Araucária, estado do Paraná, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta cursos de graduação em Engenharia Civil,



bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado; e Administração, bacharelado, com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), conforme consta do processo e-MEC nº 201416582.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 707/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA), com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 2501, Bairro Terra Firme, Município de Belém, Estado do Pará, mantida pela Universidade Federal Rural da Amazônia, com sede nos mesmos Município e Estado, observados tanto o prazo de 8 (oito) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303 de 2007, com abrangência de atuação em sua sede, onde também funcionará o polo de apoio presencial, a partir da oferta do curso superior de Ciências Biológicas, licenciatura, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201416375.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 750/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia CENTEC - Cariri, com sede na Avenida Amália Xavier de Oliveira, s/nº, bairro Triângulo, no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará, mantida pelo Instituto Centro de Ensino Tecnológico - CENTEC com sede na Rua Silva Jardim, bairro José Bonifácio, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201012918.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 753/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da instituição Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central (FACIPLAC), com sede no SHIS, QI 7, conjunto 10, bloco E s/n, Lago Sul - Brasília/DF, mantida pela União Educacional do Planalto Central Ltda., com sede em Brasília/DF, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200905181.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 756/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Católica de Santa Catarina (FACASC), com sede na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 1.524, bairro Pantanal, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, mantida pela Fundação Dom Jaime de Barros Câmara, com sede no mesmo município e estado, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201416773.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 758/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis de Divinópolis (FACED), situada à Praça do Mercado, nº 191, no bairro Centro, município de Divinópolis, estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Dom Bosco de Educação e Cultura Ltda., com sede no mesmo município e estado, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200803477.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 789/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Una de Pouso Alegre, a ser instalada na rua João Babilio, nº 420, no bairro Centro, no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais, mantida pela Minas Educação S.A., com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, Engenharia Civil, bacharelado, Engenharia Elétrica, bacharelado e Engenharia Mecânica, bacharelado, conforme consta do processo e-MEC nº 201414907.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 791/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Administração Edufor, a ser instalada na Avenida dos Expedicionários, nº 51, bairro João Paulo, no município de São Luís, no estado do Maranhão, mantida pela Sociedade Educacional Fortaleza -

ME, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência

avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303 de 2007, a partir da autorização para oferta dos cursos superiores de graduação em Odontologia, bacharelado; Administração, bacharelado; Arquitetura e Urbanismo, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; e Educação Física, licenciatura, com o número de vagas a ser fixado pela SERES, conforme consta do processo e-MEC nº 201416149.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 792/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Santana de Parnaíba, a ser instalada na Rua Nelson Piccinini Miguel, nº 10, bairro Jardim Frediani, no município de Santana de Parnaíba, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Beneficente Comunitária dos Moradores de XV de Novembro, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da ofertas dos cursos de Administração, bacharelado; Pedagogia, licenciatura; e Marketing, tecnológico, com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201414892.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 794/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, favorável ao credenciamento da Faculdade das Flores, a ser instalada na Avenida Dr. Jorge Latour, nº 428, bairro Parque dos Ipês, no município de Holambra, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Educacional Jaguary Ltda., com sede no município de Jaguariúna, no estado de São Paulo, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta do curso de Horticultura, tecnólogo, conforme consta do processo e-MEC nº 201501596.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 795/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, favorável ao credenciamento da Faculdade Autônoma do Brasil - Maceió, situada à Rua Fernandes de Barros, nº 161, Centro, município de Maceió, estado de Alagoas, CEP: 57020-020, mantida pela Sociedade de Educação Superior de Maceió Ltda., com sede no mesmo município, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201501704.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 802/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná (FATECIE), para oferta de programas de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 333, Bairro Jardim São João, Município de Paranavaí, Estado do Paraná, mantida pela Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná Ltda. - ME, com sede nos mesmos Município e Estado, com abrangência de atuação em sua sede, observando-se o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201502864.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 803/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade São Braz (FSB), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede com sede na Rua Antonio Escorsin, nº 1.650, bairro São Braz, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pela São Braz Educacional Ltda. - ME, com sede nos mesmos município e estado, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303 de 2007, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta do curso superior de Teologia, bacharelado, com número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC), conforme consta do processo e-MEC nº 201355651.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 820/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Unita (UNITA) a ser instalada na Avenida Júlio de Mesquita, nº 840, de 522 ao fim, lado par, bairro Cambuí, no município de Campinas, estado de São Paulo, mantida pela Faculdade Unita Ltda. - ME, com sede na Rua José Paulino, bairro Centro, no município de Campinas, estado de São Paulo, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1304946; processo: 201414061; Pedagogia, licenciatura (código: 1304947; processo: 201414062); cursos superio-

res de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos (código: 1304948; processo: 201414063) e em Marketing (código: 1069898; processo: 201414065), Relações Internacionais, bacharelado (código: 1304949; processo: 201414064), com o número de vagas totais anuais autorizadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), conforme consta do processo e-MEC nº 201414060.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 824/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, favorável ao credenciamento da Faculdade Master (Fac Master), a ser instalada no mesmo endereço de sua mantenedora, o Instituto Master de Ensino Superior Ltda., com sede na rua L, nº 61, Loteamento Poxim, bairro Jardins, no município de Aracaju, estado de Sergipe, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201415368.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 825/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências da Saúde Moinhos de Vento (FACSMV), mantida pela Associação Hospitalar Moinhos de Vento, ambas localizadas na Rua Ramiro Barcelos nº 996 (complemento de 0488 a 1000), Floresta, município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta do curso superior de Enfermagem (bacharelado) com o número de vagas totais anuais autorizadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), conforme consta do processo e-MEC nº 201413613.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 832/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade JK - Asa Norte, com sede à Avenida W5, SGAN, Quadra 913, conjunto A, lote B, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, mantida pela Prime Educação Superior Ltda., com sede em Brasília, no Distrito Federal, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201307697.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 833/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Francisco Morato, com sede à Rua dos Cravos, nº 560, no bairro Belém Capela, no município de Francisco Morato, estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino Superior Moinho Velho Ltda. com sede e foro no município de Porto Feliz, estado de São Paulo, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201408269.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 839/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade Santo Amaro (UNISA) para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede na Rua Enéas de Siqueira Neto, nº 340, Bairro Jardim das Imbuías, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Obras Sociais e Educacionais de Luz, com sede nos mesmos Município e Estado, com atividades de apoio presencial obrigatórias na Sede da IES e nos seguintes polos: 1. Açailândia - Rua Maranhão, nº 1.743, Getate, Açailândia/MA; 2. Ananindeua - Rodovia BR 316, km 8, Centro, s/n, Centro, Ananindeua/PA; 3. Araxá - Rua Santa Rita, nº 190, Centro, Araxá/MG (novo endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 286, Centro, Araxá/Minas Gerais); 4. Belém - Avenida Nazaré, nº 1.319, Nazaré, Belém/PA; 5. Belo Horizonte - Avenida Amazonas, nº 687/1501 e 16º andar (pertencente ao conjunto 1.501), Belo Horizonte/Minas Gerais; 6. Bom Jesus da Lapa - Rua Francisca de Araújo Xavier, nº 78, Amaralina, Bom Jesus da Lapa/BA; 7. Campo Grande - Avenida Alberto de Araújo Arruda, nº 467, Mata Jacinto, Campo Grande/MS; 8. Campos dos Goytacazes - Rua Doutor Beda, nº 112, Turf Clube, Campos dos Goytacazes/RJ; 9. Campus II - Rua Isabel Schimdt, nº 349, Santo Amaro, São Paulo/SP; 10. Campus III - Rua da Matriz, nº 204, Santo Amaro, São Paulo/SP; 11. Capão Bonito - Rua Domingos Lírio, nº 335, Capão Bonito/São Paulo; 12. Caraguatatuba - Av. Rua Benedito Zacarias Arouca, nº 62, Sumaré, Caraguatatuba/SP; 13. Carmo Do Paranaíba - Rua Dr. Antônio Alves, nº 183, Taboão, Carmo do Paranaíba/MG; 14. Diadema - Rua Vereador Gustavo Sonnewemd Netto, nº 74, Centro, Diadema/SP; 15. Feira de Santana - Avenida Getúlio Vargas, nº 2.751, Santa Mônica, Feira de Santana/BA; 16. Fernando de Noronha - Alto da Floresta Nova, s/n, Floresta Nova, Fernando de Noronha/PE; 17. Fernandópolis - Avenida Paulo Saravalli, nº 758, Centro, Fernandópolis/SP; 18. Itabuna - Rua Almirante Barroso, nº 261, Centro, Itabuna/BA; 19. Itapecerica da Serra - Rua Manoel Maximino da Rosa, nº 103, Centro, Itapecerica da Serra/SP; 20. João Pessoa - Rua Amapá, nº 63, bairro dos Estados, João Pessoa/PB; 21. Maceió - Avenida Tomás Espindola, nº 139, Farol, Maceió/AL; 22. Marabá - Folha 31, Quadra 10, Lote 10, Nova Marabá, Marabá/PA; 23. Marataizes - Rua Neca Bom Gosto, s/n, Ilmenita, Marataizes/ES; 24.

Miranda - Rua do Carmo, nº 256, Centro, Miranda/MS; 25. Mogi Guaçu - Rua Dr. Luiz Anhaia Melo, nº 220, Centro, Mogi Guaçu/SP; 26. Montes Claros - Avenida Santos Guimarães, nº 417, Sagrada Família, Montes Claros/MG; 27. Paracatu - Rua Silvino dos Reis, nº 56, Centro, Paracatu/MG; 28. Paraúpebas - Rua Santarém, nº 824, Maranhão, Paraúpebas/PA; 29. Patos de Minas - Praça Josefina Mourão, nº 46, Centro, Patos de Minas/MG; 30. Planaltina - Rua Setor Educacional, Lote P, s/n, - N/C Planaltina, Brasília/DF; 31. Polo de Apoio Presencial - Cacoal - Unesc - Rua dos Esportes, nº 1.038, Cacoal/RO; 32. Polo de Apoio Presencial - Luz - Avenida Laerton Paulinelli, nº 153, Monsenhor Parreiras, Luz/MG; 33. Polo de Apoio Presencial - Paulo Afonso - Avenida da Maçonaria, nº 3, Perpétuo Socorro, Paulo Afonso/BA; 34. Praia Grande - Rua Oswaldo de Oliveira, Nº 355, Boqueirão - Praia Grande/SP; 35. Registro - Rua Clara Gianotti de Souza, nº 258, Centro, Registro/SP; 36. Salvador - Rua Miguel Calmon, nº 146, Casa 2º e 3º Andar, Comércio, Salvador/BA; 37. Santa Maria - Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1.000, Santa Maria, Santa Maria/RS; 38. Santo Amaro - Rua Humboldt, nº 29, Santo Amaro, São Paulo/SP; 39. São Bernardo do Campo - Rua do Viana, nº 237, Baeta Neves, São Bernardo do Campo/SP; 40. São Carlos - Rua Jacinto Favoreto, nº 996, Jardim Macareno, São Carlos/SP; 41. São João do Paraíso - Rua Afonso Batista, nº 56, Centro, São João do Paraíso/MG; 42. São Luiz - Rua Auxiliária II, nº 33, Pista Local da Av. Daniel de La Touche, 1º Piso, Coaípe, São Luís/MA; 43. São Mateus - Praça São Benedito, nº 100, Centro, São Mateus/ES; 44. São Vicente - Rua 13 de maio, nº 11 Centro, São Vicente/SP; 45. Suzano - Rua Jamil D'Alia, nº 301, Centro, Suzano/SP; 46. Tambaú - Av. Angelina Lepri Biasoli, 709, Vila Maria, nº 709, Vila Maria, Tambaú/SP (novo endereço: Avenida José Gatti,

nº 1.494, Tambaú/SP); 47. Teresina - Av. Frei Serafim, nº 2.077, Centro, Teresina/PI; 48. Unai - Rua Alba Gonzaga, nº 627, Unai/MG; 49. Vitória - Rua Carlos Eduardo Monteiro Lemos, nº 262, Ed. Centro Comercial, Sala 302 a 304, Jardim da Penha, Vitória/ES; observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, conforme consta do processo e-MEC nº 201408229.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 840/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade de Pernambuco (UPE) para oferta de cursos na modalidade a distância, com sede na Avenida Agamenon Magalhães, s/n, Bairro Santo Amaro, Município de Recife, Estado de Pernambuco, mantida pela Fundação Universidade de Pernambuco, com sede nos mesmos Município e Estado, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede e nos polos de apoio presencial pertencentes ao Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), conforme consta do processo e-MEC nº 201503354.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 841/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional

de Educação, favorável ao credenciamento da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Monte Alegre, nº 984, Bairro Perdizes, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação São Paulo, com sede nos mesmos Município e Estado, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede e no polo de apoio presencial localizado na Rua Marquês de Paranaguá, nº 111, Bairro Consolação, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme consta do processo e-MEC nº 201417234.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 842/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário do Rio Grande do Norte, com sede à Rua Prefeita Eliane Barros, nº 2.000, bairro de Tirol, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte, mantido pela Liga de Ensino do Rio Grande do Norte, com sede e foro no mesmo município e estado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201406663.

MENDONÇA FILHO

RETIFICAÇÕES

O Anexo II da Portaria MEC nº 424, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 91, de 13 de maio de 2016, Seção 1, página 40, que remaneja e distribui cargos e códigos de vagas entre as Instituições Federais de Ensino - IFEs integrantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - RFEPCT e o Ministério da Educação - MEC, passa a vigorar conforme segue: Onde se lê:

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26432 - IFPR					
Código SIAPE	Cargo	Classe	Quantidade	Código de vaga	
				Inicial	Final
701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0970360	-
701001	Administrador	E	3	0975915	0975917
701015	Contador	E	1	0980321	-

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26433 - IFRJ					
Código SIAPE	Cargo	Classe	Quantidade	Código de vaga	
				Inicial	Final
707002	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0948079	-

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26418 - IFPE					
Código SIAPE	Cargo	Classe	Quantidade	Código de vaga	
				Inicial	Final
701001	Administrador	E	1	-	0975918

Leia-se:

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26432 - IFPR					
Código SIAPE	Cargo	Classe	Quantidade	Código de vaga	
				Inicial	Final
701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0970369	-
701001	Administrador	E	3	0975928	0975930
701015	Contador	E	1	0980322	-

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26433 - IFRJ					
Código SIAPE	Cargo	Classe	Quantidade	Código de vaga	
				Inicial	Final
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0947947	-

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26418 - IFPE					
Código SIAPE	Cargo	Classe	Quantidade	Código de vaga	
				Inicial	Final
701001	Administrador	E	1	0975931	-

Na seção de Despachos do Ministro de 5 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 233, de 6 de dezembro de 2016, Seção 1, página 16, as linhas 14 e 15 passam a vigorar conforme segue, permanecendo inalteradas as demais disposições, em observância à Nota Técnica nº 2/2017/CGCIES/DIREG/SE-RES/MEC, de 6 de janeiro de 2017 (Registro e-MEC nº 201109070):

Onde se lê: "Parecer nº 12/2014",
Leia-se: "Parecer nº 34/2014".

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 7, 8, 9 e 10 DE NOVEMBRO/2016

CONSELHO PLENO

e-MEC: 201115132 Parecer: CNE/CP 5/2016 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessado: Instituto Doctum de Educação e Tecnologia Ltda. - Caratinga/MG Assunto: Recurso contra o Parecer CNE/CES nº 443/2015 com voto desfavorável ao credenciamento do Instituto Politécnico Doctum de Vitória, com sede no município de Vitória, estado do Espírito Santo Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, e voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Politécnico Doctum de Vitória, a ser ins-

talado na Rua Joaquim Leopoldino Lopes, nº 230, bairro Consolação, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Engenharia Civil, bacharelado, com número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

Processos: 23001.000054/2014-74, 23001.000122/2010-71 e 23000.003579/2009-12 Parecer: CNE/CP 6/2016 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessado: Centro de Ensino Superior de Pinhais - Pinhais/PR Assunto: Recurso contra decisão do Parecer CNE/CES nº 222/2010, que manteve decisão da Secretaria de Educação a Distância, que, por meio da Portaria nº 26/2010, descredenciou a Faculdade de Pinhais (FAPI) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. Cumprimento à sentença judicial prolatada nos autos do Processo nº 40828-33.2015.4.01.3400 Voto da relatora: Conheço do recurso, por força da decisão judicial proferida no Processo nº 0040828-33.2015.4.01.3400, e, no mérito, nego provimento, ratificando a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 222/2010, que manteve os efeitos da decisão da Secretaria de Educação a Distância, exarada na Portaria nº 26/2010, que determinou o descredenciamento da Faculdade de Pinhais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. Outrossim, registro a necessidade de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação acompanhe, junto à Instituição, o

cumprimento do disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 54 do Decreto nº 5.773, de 2006, com a finalidade de assegurar os direitos dos estudantes regularmente matriculados nos cursos ofertados pela Instituição, na modalidade a distância, e comunique a este Conselho quais providências foram adotadas em relação aos interesses dos alunos Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 23001.000836/2016-75 Parecer: CNE/CEB 12/2016 Relatora: Nilma Santos Fontanive Interessado: Serviço Social da Indústria/Departamento Regional de São Paulo (SESI/DR/SP) - São Paulo/SP Assunto: Consulta se professores licenciados em Pedagogia, Normal Superior ou Normal em nível médio podem ministrar atividades de Educação Física nos anos iniciais do Ensino Fundamental Voto da relatora: Desse modo, confirma-se que o Serviço Social da Indústria (SESI/SP), como ente educacional, está sujeito a normas específicas emanadas pelo Conselho Nacional de Educação nas suas atribuições legais. Ratifica-se, ainda, o disposto no art. 31 da Resolução CNE/CEB nº 7/2010, que define: Art. 31 Do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, os componentes curriculares Educação Física e Arte poderão estar a cargo do professor de referência da turma, aquele com o qual os alunos permanecem a maior parte do período escolar, ou de professores licenciados nos respectivos componentes Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201502562 Parecer: CNE/CES 655/2016 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Escola Superior do Ministério Público da União - Brasília/DF Assunto: Credenciamento da Escola de Governo Escola Superior do Ministério Público da União (ESM-



PU), a ser instalada em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade presencial e a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), a ser instalada na SGAN 603/604, Av. L2 Sul, lote 23, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade presencial e a distância, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, ficando também convalidados os atos institucionais praticados até a publicação da portaria de credenciamento Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406749 Parecer: CNE/CES 656/2016 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, a ser instalada no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade presencial e a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola de Governo Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, a ser instalada na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.315, bairro Luxemburgo, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, para ministrar cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade presencial e a distância, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, ficando também convalidados os atos institucionais praticados até a publicação da Portaria Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201206505 Parecer: CNE/CES 657/2016 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU) - Brasília/DF Assunto: Credenciamento do Instituto Serzedello Corrêa (ISC-TCU), a ser instalado em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade presencial e a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola de Governo Instituto Serzedello Corrêa (código: 17615) e unidades vinculadas, a ser instalada no Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 9, lote C, torre B, 6º andar - Edifício Parque Cidade Corporate, na região administrativa de Brasília, Distrito Federal, para ministrar cursos de pós-graduação lato sensu, em regime presencial e a distância, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, ficando também convalidados os atos institucionais praticados até a publicação da portaria Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201207891 Parecer: CNE/CES 658/2016 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Câmara dos Deputados - Brasília/DF Assunto: Credenciamento da Escola de Governo do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (CEFOP), a ser instalada em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade presencial e a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola de Governo do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (CEFOP), e unidades vinculadas, a ser instalada na SGMN Via N3, Projecção L, Complexo Avançado da Câmara dos Deputados, Prédio do CEFOP, Sala 2, Plano Piloto, em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade presencial e a distância, nos termos do artigo 2º da Resolução CNE/CES nº 7/2011, pelo prazo de 8 (oito) anos, ficando também convalidados os atos institucionais praticados até a publicação da Portaria Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201208848 Parecer: CNE/CES 659/2016 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Fundação Joaquim Nabuco (Fundaj) - Recife/PE Assunto: Credenciamento da Diretoria de Formação e Desenvolvimento Profissional, a ser instalada no município de Recife, no estado de Pernambuco, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade presencial e a distância Voto da relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Diretoria de Formação e Desenvolvimento Profissional, a ser instalada na Rua Henrique Dias, de nº 422/423 ao fim, no bairro Derby, no município de Recife, no estado de Pernambuco, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade presencial e a distância, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, ficando também convalidados os atos institucionais praticados até a publicação da portaria de credenciamento Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201408175 Parecer: CNE/CES 660/2016 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessado: Tribunal de Justiça de Santa Catarina - Florianópolis/SC Assunto: Credenciamento da Academia Judicial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, a ser instalada no município de Florianópolis, estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade presencial e a distância Voto da relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola de Governo Academia Judicial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, a ser instalada na Rua Almirante Lamego, nº 1.386, no bairro Centro, município de Florianópolis, estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade presencial e a distância, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, ficando também convalidados os atos institucionais praticados até a publicação da Portaria Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304452 Parecer: CNE/CES 661/2016 Relator: Yugo Okida Interessado: Ministério da Justiça - Brasília/DF Assunto: Credenciamento da Academia Nacional de Polícia (ANP), a ser instalada em Brasília, Distrito Federal Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola de Governo Academia Nacional de Polícia - ANP (código 17613) e unidades vinculadas, a ser instalada na sede da Academia Nacional de Polícia Federal, bairro Setor Habitacional Taquari (Lago Norte), Rodovia DF 001, Km 2, em Brasília, Distrito Federal, para ministrar cursos de pós-graduação lato sensu, em regime presencial e a distância, pelo prazo de 8 (oito) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, ficando também convalidados os atos institucionais praticados até a publicação da portaria Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201356485 Parecer: CNE/CES 662/2016 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Vidam Empreendimentos Educacionais Ltda. - Paripiranga/BA Assunto: Credenciamento da Faculdade AGES de Senhor do Bonfim, a ser instalada no município de Senhor do Bonfim, estado da Bahia Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade AGES de Senhor do Bonfim, a ser instalada na Rodovia Lomanto Júnior, BR 407, Km 104, s/n, bairro Centro, município de Senhor do Bonfim, estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Educação Física, licenciatura, Engenharia Civil, bacharelado, e Letras, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais cada Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201403515 Parecer: CNE/CES 663/2016 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Centro de Ensino e Tecnologia de Santa Catarina - CETESC Ltda. - EPP - Florianópolis/SC Assunto: Credenciamento da Faculdade DF, a ser instalada em Brasília, Distrito Federal Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade DF (FDF), a ser instalada na Área Especial 7, 9 e 10, bairro Setor Central, Lado Leste, Gama, Região Administrativa RA - II, Brasília, Distrito Federal, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da autorização para a oferta dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado; Pedagogia, licenciatura e Ciências Contábeis, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais cada Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304695 Parecer: CNE/CES 664/2016 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Centro Tecnológico de Itapevi Ltda. - Itapevi/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Aliança Educacional do Estado de São Paulo, a ser instalada no município de Itapevi, estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Aliança Educacional do Estado de São Paulo, a ser instalada na Avenida Cesário de Abreu, nº 1.155, bairro Centro, município de Itapevi, estado de São Paulo, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Logística, tecnológico; e Pedagogia, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais cada Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201403287 Parecer: CNE/CES 665/2016 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Associação Educativa de Janaúba (Soeducar) - Janaúba/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Janaúba, a ser instalada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Janaúba, a ser instalada na Rua Cirilo Barbosa, nº 18, bairro Centro, município de Janaúba, estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de Psicologia, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201305258 Parecer: CNE/CES 666/2016 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: União Educacional João XXIII Ltda. - São Carlos/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade de Educação e Tecnologia de Araraquara, a ser instalada no município de Araraquara, estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Educação e Tecnologia de Araraquara, a ser instalada na Avenida Queiroz Filho, nº 1.599, bairro Vila Harmonia, município de Araraquara, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas anuais, e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com 200 (duzentas) vagas anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201403928 Parecer: CNE/CES 667/2016 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Lages/SC Assunto: Credenciamento da Universidade do Planalto Catarinense (Uniplac), com sede no município de Lages, no estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto favora-

velmente ao credenciamento da Universidade do Planalto Catarinense (Uniplac), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 170, bairro Universitário, no município de Lages, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta dos curso de Pedagogia, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201415090 Parecer: CNE/CES 668/2016 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia -Brasília/DF Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Euro-Americano (Nieuro), com sede em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Euro-Americano, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a ser instalado no Setor de Clubes Esportivos Sul, trecho 0, Conjunto 5, s/n, Avenida das Nações Sul, bairro Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos seguintes polos de apoio presencial: I) Avenida Castanheira, nº 3.700, bairro Águas Claras, Brasília, Distrito Federal; II) SGAN, Setor de Grandes Áreas Norte, nº 916, Quadra, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal; III) Avenida Visconde de Souza Franco, nº 72, bairro Reduto, município de Belém, estado do Pará, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Marketing, com 300 (trezentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201501878 Parecer: CNE/CES 669/2016 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Fundação Escola Superior do Ministério Público - Porto Alegre/RS Assunto: Credenciamento da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público, a ser instalada no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público, com sede na Rua Coronel Genuino, nº 421, bairro Centro, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304610 Parecer: CNE/CES 670/2016 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessado: Instituto Consciência GO Ltda. - EPP - Goiânia/GO Assunto: Credenciamento da Faculdade ICG, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade ICG, a ser instalada na Avenida Hamburgo, quadra 142, nº 254, lotes 9-12/13-16, bairro Jardim Europa, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201356648 Parecer: CNE/CES 671/2016 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Boa Vista (FMN Boa Vista), a ser instalada no município de Boa Vista, no estado de Roraima Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Boa Vista (FMN Boa Vista), a ser instalada na Avenida Ville Roy, nº 1.672, bairro Caçari, no município de Boa Vista, no estado de Roraima, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Logística, tecnológico; Gestão Comercial, tecnológico; e Segurança no Trabalho, tecnológico, com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201356533 Parecer: CNE/CES 672/2016 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessado: Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. - CESUMAR - Maringá/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade de Inovação Tecnológica de Ponta Grossa, a ser instalada no município de Ponta Grossa, estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Inovação Tecnológica de Ponta Grossa, a ser instalada na Avenida Doutor Vicente Machado, nº 585, no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Estética e Cosmética, tecnológico (código: 1263773; processo: 201356534); Engenharia de Produção, bacharelado (código: 1263774; processo: 201356535); Bio-medicina, bacharelado (código: 1263775; processo: 201356537); Farmácia, bacharelado (código: 1263776; processo: 201356538); e Psicologia, bacharelado (código: 1263777; processo: 201356541), com o

número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201358783 Parecer: CNE/CES 673/2016 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessado: Instituto de Educação Piauiense Ltda. - ME - Campo Maior/PI Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ciências Aplicadas Piauiense (FACAPI), a ser instalada no município de Campo Maior, estado do Piauí Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Aplicadas Piauiense (FACAPI), a ser instalada na Rua Professora Mulata Lima, nº 13, bairro Fátima, no município de Campo Maior, no estado do Piauí, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1269872; processo: 201359432); e Pedagogia, licenciatura (código: 1268512; processo: 201359245), com o número de vagas totais anuais autorizadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201356700 Parecer: CNE/CES 674/2016 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Cesumar - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. - Maringá/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade de Inovação Tecnológica de Curitiba, a ser instalada no município de Curitiba, estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Inovação Tecnológica de Curitiba (FAC-CESUMAR), a ser instalada na Avenida República Argentina, nº 5.098, bairro Novo Mundo, município de Curitiba, estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Estética e Cosmética, tecnológico; Biomedicina, bacharelado; e Farmácia, bacharelado, com número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201414442 Parecer: CNE/CES 675/2016 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Associação Educacional João Paulo II - Passo Fundo/RS Assunto: Credenciamento da Faculdades João Paulo II (FJP) - Campus Porto Alegre -, a ser instalada no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdades João Paulo II (FJP) - Campus Porto Alegre -, a ser instalada na Avenida Independência, nº 343, bairro Independência, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo máximo de 3 anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Engenharia Civil, bacharelado; e Engenharia de Petróleo, bacharelado, ambos com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201356693 Parecer: CNE/CES 676/2016 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: SER Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Marabá, a ser instalada no município de Marabá, estado do Pará Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Marabá, a ser instalada na Avenida Dois Mil, Quadra 91, Super Quadra 25, lote 1, s/n, município de Marabá, estado do Pará, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; e dos cursos superiores de tecnologia (CST) em Logística; em Gestão Comercial, e em Segurança no Trabalho, cada curso com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201356624 Parecer: CNE/CES 677/2016 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: SER Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Maracanaú, a ser instalada no município de Maracanaú, estado do Ceará Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Maracanaú, localizada na Rua Senador Petrônio Portela, nº 125, Pajuçara, município de Maracanaú, estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; e dos cursos superiores de tecnologia em Logística, em Processos Gerenciais, e em Segurança no Trabalho, cada curso com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201405003 Parecer: CNE/CES 678/2016 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Sociedade de Pesquisa Educação e Cultura, Dr. Aparício Carvalho de Moraes Ltda. - Porto Velho/RO Assunto: Credenciamento da Faculdades Integradas Aparício Carvalho Vilhena (FIMCAVILHENA), a ser instalada no município de Vilhena, estado de Rondônia Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Integradas Aparício Carvalho Vilhena, a ser instalada na Rua Marques Henrique, nº 625, setor 1, Centro, município de Vilhena, estado de Rondônia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Enfermagem, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado; Fisioterapia, bacharelado, e Educação Física, bacharelado, com nú-

mero de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201356078 Parecer: CNE/CES 679/2016 Relator: José Loureiro Lopes Interessada: Editora e Distribuidora Educacional S/A - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Vitória da Conquista, a ser instalada no município de Vitória da Conquista, no estado da Bahia Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Vitória da Conquista, a ser instalada na Rua José de Melo, nº 99, bairro Centro, no município de Vitória da Conquista, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia Mecânica, bacharelado; e Engenharia de Produção, bacharelado, com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201355910 Parecer: CNE/CES 680/2016 Relator: José Loureiro Lopes Interessado: Instituto Educacional Almenara Ltda. - Almenara/MG Assunto: Credenciamento da ALFA - Faculdade de Araçuaí, a ser instalada no município de Araçuaí, estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da ALFA - Faculdade de Araçuaí, a ser instalada na Rua Dom Serafim, nº 435, Centro, município de Araçuaí, estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Educação Física (licenciatura) e Pedagogia (licenciatura), com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304982 Parecer: CNE/CES 681/2016 Relator: José Loureiro Lopes Interessado: Instituto Rhema Educação Ltda. - Arapongas/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade Rhema, a ser instalada no município de Arapongas, estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Rhema, a ser instalada na Rua Macuco, nº 176, bairro Vila Aratimbo, município de Arapongas, estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1210738; processo: 201305426), com 60 (sessenta) vagas totais anuais; e Pedagogia, licenciatura (código: 1211722; processo: 201305658), com 60 (sessenta) vagas totais anuais, pleiteados quando da solicitação de credenciamento Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201501567 Parecer: CNE/CES 682/2016 Relator: José Loureiro Lopes Interessado: Instituto Novos Horizontes de Ensino Superior e Pesquisa Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Unihorizontes, por transformação da Faculdade Novos Horizontes, com sede no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Unihorizontes, por transformação da Faculdade Novos Horizontes, com sede à Rua Alvarenga Peixoto, nº 1.270, bairro Santo Agostinho, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304161 Parecer: CNE/CES 683/2016 Relator: José Loureiro Lopes Interessada: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Credenciamento por aditamento de criação de campus fora de sede do Campus Volta Redonda, da Universidade Estácio de Sá (Unesa), a ser instalada no município de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do campus fora de sede da Universidade Estácio de Sá (Unesa), sediada no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, a ser instalada na Rua Vinte e Quatro, nº 236, bairro Vila Santa Cecília, no município de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com a oferta inicial dos cursos de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Administração, bacharelado; Logística, tecnológico; Ciências Contábeis, bacharelado; e Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico. Nos termos do § 1º do artigo 24, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, o campus ora credenciado integrará o conjunto da Universidade e não gozará de prerrogativas de autonomia Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201403501 Parecer: CNE/CES 684/2016 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: Centro de Ensino Superior Belchior Ltda. - Iguatu/CE Assunto: Credenciamento da Faculdades Integradas do Ceará, a ser instalada no município de Iguatu, estado do Ceará Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdades Integradas do Ceará (código: 19173), a ser instalada na Rua Dr. Vicente Bezerra, nº 192, bairro Planalto, no município de Iguatu, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura (código: 1284294; processo: 201403598), com o número de vagas fixado pela

Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201415141 Parecer: CNE/CES 685/2016 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Faculdade Nova Geração Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ensino Superior Paschoal Dantas, a ser instalada no município de São Paulo, estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ensino Superior Paschoal Dantas (código: 17926), a ser instalada na Avenida Pires do Rio, nº 2.801, Jardim São Sebastião, no município de São Paulo no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de tecnologia em Marketing (código: 1307728; processo: 201415531) e em Segurança no Trabalho (código: 1307729; processo: 201415532); e dos cursos de Pedagogia, licenciatura (código: 1306717; processo: 201415142) e Engenharia Civil, bacharelado (código: 1306719, processo: 201415144), com 100 (cem) vagas totais anuais para cada um deles Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406066 Parecer: CNE/CES 686/2016 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Vidam Empreendimentos Educacionais Ltda. - Paripiranga/BA Assunto: Credenciamento da Faculdade AGES de Jacobina, a ser instalada no município de Jacobina, estado da Bahia Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade AGES de Jacobina, a ser instalada na Rua Antônio Vieira de Mesquita, nº 910, bairro Felix Tomaz, município de Jacobina, estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Engenharia Civil, bacharelado; Administração, bacharelado; Educação Física, licenciatura; e Pedagogia, licenciatura, com número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201356608 Parecer: CNE/CES 687/2016 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Centro de Ensino e Tecnologia de Santa Catarina Ltda. - EPP (Cetesc) - Florianópolis/SC Assunto: Credenciamento da Faculdade de Educação de Santa Catarina (FAESC), a ser instalada no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Educação de Santa Catarina (FAESC), a ser instalada na Avenida Madre Benvenuta, nº 416, bairro Trindade, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201206988 Parecer: CNE/CES 688/2016 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Associação Educativa Evangélica - Anápolis/GO Assunto: Credenciamento da Faculdade Evangélica de Senador Canedo - FESC, a ser instalada no município de Senador Canedo, estado de Goiás Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Evangélica de Senador Canedo, a ser instalada na Rua JM 32, esquina com a Rodovia GO-010, Quadra APM-1, s/n, bairro Jardim das Oliveiras, município de Senador Canedo, no estado de Goiás, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Engenharia Civil, bacharelado; Administração, bacharelado; e Logística, tecnológico, com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201413245 Parecer: CNE/CES 689/2016 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Associação Educacional Latino Americana - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Católica Paulista (FACAP), com sede no município Marília, estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Católica Paulista (FACAP), localizada à Rua Comendador Fragata, nº 58, município de Marília, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, onde também funcionará o polo de apoio presencial, a partir da oferta dos cursos de bacharelado em Administração e em Engenharia Civil, com 130 (cento e trinta) vagas totais anuais, Ciências Contábeis, bacharelado, com 99 (noventa e nove) vagas totais anuais e licenciatura em Pedagogia, com 130 (cento e trinta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201404866 Parecer: CNE/CES 690/2016 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Uningá - Unidade de Ensino Superior Ingá Ltda. - Maringá/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade Ingá, com sede no município de Maringá, estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Ingá, si-



tuada na Gleba Ribeirão Morangueiro, nº 21, bairro Gleba Morangueiro, no município de Maringá, estado do Paraná, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta dos cursos superiores de Biologia, bacharelado, e Serviço Social, bacharelado, com número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201305574 Parecer: CNE/CES 691/2016 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Instituto Paranaense de Pesquisa e Ensino de Odontologia Ltda. - EPP - Curitiba/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia IPPEO, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia IPPEO (IPPEO), com sede na Rua José Loureiro, nº 347, bairro Centro, no município de Curitiba, no estado do Paraná, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 5.773/2006 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201416582 Parecer: CNE/CES 692/2016 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: ASSENAR - Ensino de Araucária Ltda. - ME - Araucária/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade Educacional Araucária - Facear, a ser instalada no município de Fazenda Rio Grande, estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Educacional Araucária, a ser instalada na Rua Jatobá, nº 569, bairro Eucaliptos, no município de Fazenda Rio Grande, no estado do Paraná, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta cursos de graduação em Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado; e Administração, bacharelado, com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304579 Parecer: CNE/CES 693/2016 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Capacitar Educacional Ltda. - ME - Bagé/RS Assunto: Credenciamento da Faculdade Capacitar, a ser instalada no município de Bagé, estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Capacitar (código: 18039), a ser instalada na Avenida Sete de Setembro, nº 1.401, Centro, município de Bagé, estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com a oferta inicial do curso de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais autorizadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201415459 Parecer: CNE/CES 694/2016 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: CESUSC - Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina Ltda. - Florianópolis/SC Assunto: Credenciamento da Faculdade CESUSC, com sede no município de Florianópolis, estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Faculdade CESUSC, localizada na Rodovia SC 401, Km 10, s/n, bairro Santo Antônio de Lisboa, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, além do Decreto nº 5.622/2005, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007, e da Resolução CNE/CES nº 1/2016, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão Comercial, com número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304425 Parecer: CNE/CES 695/2016 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Associação Educativa Evangélica - Anápolis/GO Assunto: Credenciamento do Centro Universitário de Anápolis (UniEVANGÉLICA), com sede no município de Anápolis, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário de Anápolis (UniEVANGÉLICA), com sede no município de Anápolis, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos seguintes polos de apoio presencial: Praça Álvaro de Melo, nº 49, bairro Centro, no município de Ceres, no estado de Goiás; Avenida Tiradentes, s/n, Quadra 71, Lote 28 a 31, bairro Jardim Pérola II, no município de Águas Lindas de Goiás, no estado de Goiás; Rua 22, nº 19, Quadra 34, Lote 5, bairro Centro, no município de Alexânia, no estado de Goiás; Rua Roque Moreira Alves, s/n, Quadra 10, Lotes 6 a 9, bairro Residencial Itatiaia, no município de Anápolis, no estado de Goiás; Travessa João Aires, nº 137, bairro Setor Central, no município de Anápolis, no estado de Goiás; Rua e Esquina com a Rua D, Quadra 11, Lote 10, bairro George Yunes, no município de Araguaína, no estado do Tocantins; Quadra SGAN 611, s/n, Módulo B, L/2, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal; Rua do Areal, s/n, bairro

Barra do Pojuca, no município de Camaçari, no estado da Bahia; Avenida Brasil, nº 1000, no município de Goianésia, no estado de Goiás; Rua 215, nº 293, Setor Leste, bairro Vila Nova, no município de Goiânia, no estado de Goiás; MG 259 (BR 381), nº 1170, bairro Vila Chácaras Canaã, no município de Governador Valadares, no estado de Minas Gerais; Avenida Adeline Alves Vilela, nº 393, bairro Jardim Primavera, no município de Itumbiara, no estado de Goiás; Rua Raimundo Gomes Rezende, nº 97, bairro Ovídeo Guerra, no município de Lagoa Santa, no estado de Minas Gerais; Rua Rio Paraguaí, nº 222, bairro José e Maria, no município de Petrolina, no estado de Pernambuco; Rua Edmundo de Carvalho, nº 800, bairro Setor Central, no município de Rio Verde, no estado de Goiás; Rua JM 32, esquina com a Rodovia GO-010, Quadra APM-1, s/n, bairro Jardim das Oliveiras, no município de Senador Canedo, no estado de Goiás, a partir da oferta do curso de Administração, bacharelado, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201502477 Parecer: CNE/CES 696/2016 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Fundação Educacional Guaxupé - Guaxupé/MG Assunto: Credenciamento do Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé - UNIFEG, com sede no município de Guaxupé, estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé (UNIFEG), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a ser instalada na Avenida Dona Floriana, nº 463, térreo, bairro Centro, município de Guaxupé, estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta do curso de Filosofia (licenciatura), com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201413875 Parecer: CNE/CES 697/2016 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Centro de Ensino Superior Inap Ltda. - ME - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Tecnológica INAP, com sede no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Tecnológica INAP (FAT-Inap), com sede na Rua Niquelina nº 50, bairro Funcionários, município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201356440 Parecer: CNE/CES 698/2016 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Mundial Educacional Ltda. - Brasília/DF Assunto: Credenciamento da Faculdade JK Brasília Asa Sul II, a ser instalada em Brasília, no Distrito Federal Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade JK Brasília Asa Sul II, a ser instalada na Quadra SGAS 909, Parte A, conjunto A, Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal, pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, para a oferta inicial dos cursos de Enfermagem e Fisioterapia, bacharelado, conforme análise e parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), e com o número de vagas fixado pela SERES Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201405593 Parecer: CNE/CES 699/2016 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: SER Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Anápolis, a ser instalada no município de Anápolis, estado de Goiás Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Anápolis, a ser instalada na Avenida Santos Dumont, nº 724, no bairro de Jundiá, município de Anápolis, estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado, Ciências Contábeis, bacharelado, Logística, tecnologia, Segurança no Trabalho, tecnólogo, e Gestão de Recursos Humanos, tecnólogo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201204331 Parecer: CNE/CES 700/2016 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessado: Instituto de Ciência, Educação e Teologia Redimere Ltda. - ME - Capim Grosso/BA Assunto: Credenciamento da Faculdade Regional do Jacuípe (FARJ) a ser instalada no município de Capim Grosso, estado da Bahia Voto da relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Regional do Jacuípe (FARJ), a ser instalada na Rua Maria Eleodora, nº 101, bairro Novo Oeste, no município de Capim Grosso, no estado da Bahia, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de Serviço Social (código: 1180737; processo: 201204542), bacharelado, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201305140 Parecer: CNE/CES 701/2016 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS) - Campo Grande/MS Assunto: Credenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), com

sede no município de Campo Grande, no estado do Mato Grosso do Sul, para a oferta de programas de pós-graduação lato sensu, na modalidade a distância Voto da relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), para a oferta de programas de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, localizado à Rua Ceará nº 972, de 506 a 2200, lado par, bairro Santa Fé, no município de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, observados tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201305230 Parecer: CNE/CES 702/2016 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Sociedade Regional de Educação e Cultura Ltda. - Cacoal/RO Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ciências Biomédicas de Cacoal (FACIMED), com sede no município de Cacoal, estado de Rondônia, para a oferta de programas de pós-graduação lato sensu, na modalidade a distância Voto da relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento Faculdade de Ciências Biomédicas de Cacoal, com sede na Avenida Cuibá, nº 3.087, bairro Jardim Clodoaldo, no município de Cacoal, estado de Rondônia, para a oferta de programas de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201355628 Parecer: CNE/CES 703/2016 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Salvador/BA Assunto: Credenciamento do Centro Universitário por transformação da Faculdade de Tecnologia SENAI CIMATEC, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia Voto da relatora: Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário, por transformação da Faculdade de Tecnologia SENAI CIMATEC, com sede na Avenida Orlando Gomes, nº 1.845, bairro Piatã, no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, conforme ainda o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, aprovando também, por este ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto do Centro Universitário em tela Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201355963 Parecer: CNE/CES 704/2016 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Associação Educacional Americanense - Americana/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade de Americana (FAM), com sede no município de Americana, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores, na modalidade a distância Voto da relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores, na modalidade a distância, da Faculdade de Americana (FAM), com sede na Rua Joaquim Boer, nº 733, bairro Jardim Luciene, município de Americana, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta do curso superior de Bacharelado em Administração, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201414558 Parecer: CNE/CES 705/2016 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Associação Goiana de Ensino - Goiânia/GO Assunto: Credenciamento do Centro Universitário de Goiás (Uni-Anhanguera), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores, na modalidade a distância Voto da relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário de Goiás (Uni-Anhanguera) para a oferta de cursos superiores, na modalidade a distância, com sede na Avenida João Cândido de Oliveira, nº 115, bairro Cidade Jardim, no município de Goiânia, estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, e no seguinte polo de apoio presencial: Unidade Goiânia Cidade Jardim Bairro - Avenida João Cândido de Oliveira, 115 Cidade Jardim. Goiânia - GO, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão Comercial, com previsão de oferta de 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201415312 Parecer: CNE/CES 706/2016 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Fundação Educacional de Caratinga (FUNEC) - Caratinga/MG Assunto: Credenciamento do Centro Universitário de Caratinga (UNEC), com sede no município de Caratinga, estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância Voto da relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento Centro Universitário de Caratinga (UNEC), com sede na Avenida Moacyr de Mattos, nº 87, bairro Centro, no município de Caratinga, estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de

atuação em sua sede e com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201416375 Parecer: CNE/CES 707/2016 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessado: Ministério da Educação - Brasília/DF Assunto: Credenciamento da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA), com sede no município de Belém, no estado do Pará, para a oferta de educação superior, na modalidade a distância Voto da relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA), com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 2.501, bairro Terra Firme, no município de Belém, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta do curso superior de Ciências Biológicas, licenciatura, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201415113 Parecer: CNE/CES 708/2016 Relator: Yugo Okida Interessado: Instituto Adventista de Ensino - Engenheiro Coelho/SP Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Adventista de São Paulo (UNASP), para a oferta de cursos superiores, na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Adventista de São Paulo - UNASP, para a oferta de cursos superiores, na modalidade a distância, com sede na Estrada Municipal Pastor Walter Boger, km 3,5, bairro Lagoa Bonita, no município de Engenheiro Coelho, no estado de São Paulo, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos seguintes polos de apoio presencial: UNASP Campus São Paulo - Estrada de Itapeperica, nº 5.859, bairro Jardim IAE, município de São Paulo, estado de São Paulo; UNASP Polo AM - Instituto Adventista de Manaus - Rua Belém, nº 1.259, bairro São Francisco, município de Manaus, estado do Amazonas; UNASP Polo BA - Colégio Adventista de Salvador - Ladeira do Hospital, nº 21, bairro Nazaré, município de Salvador, estado da Bahia; UNASP Polo DF - Centro Educacional Adventista do Gama - Área Especial 22/23, Setor Central, Lado Oeste, s/n, Gama, Setor Oeste, Brasília, Distrito Federal; UNASP Polo Faculdade Adventista de Hortolândia - Rua Pastor Hugo Gegembauer, nº 265, bairro Parque Ortolândia, município de Hortolândia, estado de São Paulo; UNASP Polo MA - Colégio Adventista de São Luís - Avenida Daniel de La Touche, nº 51, bairro Maranhão Novo, município de São Luís, estado do Maranhão; UNASP Polo MG - Colégio Adventista de Belo Horizonte - Rua Aveiro, nº 367, bairro São Francisco, município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais; UNASP Polo PA - Instituto Adventista Grão Pará - Travessa Barão do Triunfo, nº 3.577, bairro Marco, município de Belém, estado do Pará; UNASP Polo PE - Colégio Adventista do Recife - Rua Gervásio Pires, nº 700, bairro Santo Amaro, município de Recife, estado do Pernambuco; UNASP Polo PR - Colégio Adventista Boa Vista - Rua Fernando de Noronha, nº 470, bairro Santa Cândida, município de Curitiba, estado do Paraná; UNASP Polo PR - Colégio Adventista de São José dos Pinhais - Rua Margarida de Araujo Franco, nº 1.916, bairro Carioca, município de São José dos Pinhais, estado do Paraná; UNASP Polo RJ - Colégio Adventista de Itaboraí - Rua Desembargador Ferreira Pinto, nº 721, bairro Centro, município de Itaboraí, estado do Rio de Janeiro; UNASP Polo RS - Colégio Adventista de Gravataí - Rua Irmã Vieira, nº 75, bairro Vila Monte Belo, município de Gravataí, estado do Rio Grande do Sul; UNASP Polo SC - Colégio Adventista Bom Retiro - Rua Nova Trento, nº 226, bairro Bom Retiro, município de Joinville, estado de Santa Catarina; UNASP Polo SP - Colégio Adventista de Diadema - Rua Manoel da Nóbrega, nº 400, bairro Centro, município de Diadema, estado de São Paulo; UNASP Polo SP - Colégio Adventista de Gopóuva - Rua Ananias José de Vasconcelos, nº 145, bairro Gopóuva, município de Guarulhos, estado de São Paulo; UNASP Polo SP - Colégio Adventista de Registro - Rua Canadá, nº 194, bairro Vila Ribeirópolis, município de Registro, estado de São Paulo; UNASP Polo SP - Colégio Adventista de São José do Rio Preto - Rua dos Radialistas Riopretenses, nº 895, bairro Nova Redentora, município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo; UNASP Polo SP - Colégio Adventista de Sorocaba - Rua Carlos Lombardi, nº 180, bairro Jardim Guadalajara, município de Sorocaba, estado de São Paulo; UNASP Polo SP - Colégio Adventista de Tucuruvi - Avenida Marechal Eurico Gaspar Dutra, nº 1.816, bairro Parada Inglesa, município de São Paulo, estado de São Paulo, a partir da oferta do curso superior de tecnologia (CST) em Processos Gerenciais, com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201403167 Parecer: CNE/CES 709/2016 Relator: Yugo Okida Interessado: Soberana Faculdade de Saúde de Petrolina Ltda. - EPP - Petrolina/PE Assunto: Credenciamento da Soberana Faculdade de Saúde de Petrolina, a ser instalada no município de Petrolina, estado de Pernambuco Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Soberana Faculdade de Saúde de Petrolina, a ser instalada na Avenida Coronel Antônio Honorato Viana, s/n, bairro Gercino Coelho, município de Petrolina, estado de Pernambuco, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior em Odontologia, bacharelado, com 80

(oitentas) vagas totais anuais fixadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201415642 Parecer: CNE/CES 710/2016 Relator: Yugo Okida Interessado: Federal Educacional Ltda. - Itapeperica da Serra/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Capital Federal de Itapeperica da Serra, a ser instalada no município de Itapeperica da Serra, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Capital Federal de Itapeperica da Serra, a ser instalada na Avenida Quinze de Novembro, nº 1.133, Centro, Itapeperica da Serra, estado de São Paulo, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Gestão Financeira, tecnológico, e Logística, tecnológico, com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SE-RES/MEC) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000025/2015-93 Parecer: CNE/CES 711/2016 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Sociedade Pernambucana de Ensino Superior Ltda. - Recife/PE Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria SERES nº 647, de 30 de outubro de 2014, publicada no DOU de 3 de novembro de 2014, indeferiu o pedido de autorização do curso de Engenharia de Petróleo, bacharelado, da Faculdade Integrada de Pernambuco (Facipe), com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco. (Ref. e-MEC 201303388) Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), do Ministério da Educação, expressa na Portaria SERES nº 647/2014, para autorizar o funcionamento do curso de Engenharia de Petróleo, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Integrada de Pernambuco (Facipe), instalada na Rua Dom Bosco, nº 687, bairro Boa Vista, no município de Recife, no estado de Pernambuco, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000026/2015-38 Parecer: CNE/CES 712/2016 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessado: Fateb Educação Integral Ltda. - Telêmaco Borba/PR Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria SERES/MEC nº 647, de 30 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 3 de novembro de 2014, indeferiu o pedido de autorização do curso de Educação Física, licenciatura, da Faculdade Telêmaco Borba - Fateb, com sede no município de Telêmaco Borba, estado do Paraná. (Ref. e-MEC 201205905) Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria SERES/MEC nº 647, de 30 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 3 de novembro de 2014, para autorizar o funcionamento do curso de Educação Física, licenciatura, a ser ofertado pela Faculdade de Telêmaco Borba, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1.181, bairro Alto das Oliveiras no município de Telêmaco Borba, estado do Paraná, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201209043 Parecer: CNE/CES 713/2016 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessado: Associação Lençoense de Educação e Cultura (ALEC) - Lençóis Paulista/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 542, de 21/7/2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 22/7/2015, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de Direito, bacharelado, da Faculdade Orígenes Lessa, com sede no município de Lençóis Paulista, estado de São Paulo Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria SERES nº 542, de 21 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 22 de julho de 2015, para autorizar o funcionamento do Curso de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Orígenes Lessa, com sede na Rodovia Osni Matheus, km 108, s/nº, bairro São Judas Tadeu, no município de Lençóis Paulista, estado de São Paulo, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.019913/2013-28 Parecer: CNE/CES 714/2016 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessado: Sociedade Campinaverdense de Educação e Cultura Ltda. - Campina Verde/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho SERES nº 159, de 9 de julho de 2014, publicado no DOU em 14 de julho de 2014, determinou o descredenciamento da Faculdade de Administração de Campina Verde, com sede no município de Campina Verde, estado de Minas Gerais Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), nos termos do Despacho SERES nº 159, de 9 de julho de 2014, publicado no DOU em 14 de julho de 2014, que determinou o descredenciamento da Faculdade de Administração de Campina Verde, localizada na Avenida Onze, nº 566, Centro, no município de Campina Verde, estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201418294 Parecer: CNE/CES 715/2016 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessado: Instituto de Pesquisa e Ensino Médico do Estado de Minas Gerais Ltda. - EPP - Belo Horizonte/MG

Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho SERES nº 282, de 18 de dezembro de 2014, publicado no DOU de 19 de dezembro de 2014, aplicou medida cautelar de suspensão de ingressos de novos alunos no curso superior de tecnologia em Radiologia, da Faculdade IPMED de Ciências Médicas, com sede no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 282/2014, que aplicou medida cautelar preventiva de suspensão de ingresso no curso superior de tecnologia em Radiologia da Faculdade IPMED de Ciências Médicas, localizada na Avenida do Contorno, nºs 2.073 e 2.075, no bairro Santa Tereza, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, até que se dê a suspensão oficial da referida Medida Cautelar Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000172/2015-63 Parecer: CNE/CES 716/2016 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Sociedade Baiana de Ensino Superior Ltda. - Salvador/BA Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria SERES nº 704, de 2 de outubro de 2015, publicada no DOU de 5 de outubro de 2015, autorizou o curso de Odontologia, bacharelado, da Faculdade Maurício de Nassau de Salvador, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, contudo determinou redução no número de vagas solicitado de 240 (duzentos e quarenta) para 200 (duzentas) vagas anuais (ref. e-MEC nº 201402936) Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), do Ministério da Educação, expressa na Portaria SERES nº 704, de 2 de outubro de 2015, publicada no DOU em 5 de outubro de 2015, para restabelecer de 200 (duzentos) para 240 (duzentos e quarenta) o número de vagas totais anuais do curso de Odontologia, bacharelado, da Faculdade Maurício de Nassau de Salvador, com sede na Avenida Tamburugy, nº 88, bairro Patamares, no município de Salvador, no estado da Bahia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000090/2016-08 Parecer: CNE/CES 717/2016 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: FASB - Faculdade do Sertão Baiano Ltda. - Monte Santo/BA Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria SERES nº 2, de 7 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 11 de janeiro de 2016, indeferiu o pedido de autorização do Curso Superior de Tecnologia (CST) em Construção de Edifícios, da Faculdade do Sertão Baiano - FASB, com sede no município de Monte Santo, estado da Bahia. (ref. e-MEC nº 201355509) Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria SERES nº 2, de 7 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 11 de janeiro de 2016, que indeferiu o pedido de autorização do Curso Superior de Tecnologia (CST) em Construção de Edifícios, que seria ministrado pela Faculdade do Sertão Baiano - FASB, localizada na Rua Aloísio de Castro, s/n, bairro Centro, no município de Monte Santo, estado da Bahia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.013282/2014-14 Parecer: CNE/CES 718/2016 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: União Educacional do Planalto Central Ltda. - Brasília/DF Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 7, de 13 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 14 de janeiro de 2015, indeferiu o pedido de aumento de vagas para os cursos de graduação em Ciências Contábeis, bacharelado, e em Medicina Veterinária, bacharelado, das Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central (FACIPLAC), com sede no Distrito Federal Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria SERES nº 7, de 13 de janeiro de 2015, publicada no DOU de 14/1/2015, no sentido de autorizar 200 (duzentas) vagas totais anuais para o curso de Ciências Contábeis bacharelado, e 200 (duzentas) vagas totais anuais para o curso de Medicina Veterinária, bacharelado, ministrados pela Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central, com sede no Distrito Federal Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201302246 Parecer: CNE/CES 719/2016 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: União Educacional do Norte Ltda. - Rio Branco/AC Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria SERES nº 217, de 23 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 24 de junho de 2016, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de tecnologia em Estética e Cosmética da Faculdade Barão do Rio Branco, com sede no município de Rio Branco, estado do Acre Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria SERES nº 217, de 23 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 24 de junho de 2016, para autorizar o funcionamento do curso superior de tecnologia (CST) em Estética e Cosmética, a ser oferecido pela Faculdade Barão do Rio Branco, instalada na Br 364, Km 2, nº 200, bairro Jardim Europa II, município de Rio Branco, estado do Acre, com 200 (duzentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



e-MEC: 201418256 Parecer: CNE/CES 720/2016 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: MEC/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - Curitiba/PR Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho SERES nº 282 de 18 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 19 de dezembro de 2014, aplicou medida cautelar de suspensão de ingressos de novos alunos no curso de Farmácia, bacharelado, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, com sede no município de Curitiba, estado do Paraná Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa no Despacho SERES nº 282 de 18 de dezembro de 2014, publicado no DOU de 19 de dezembro de 2014, para, assim, suspender a medida cautelar sobre o curso de Farmácia, bacharelado, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, com sede no município de Curitiba, estado do Paraná Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho SERES nº 282 de 18 de dezembro de 2014, publicado no DOU de 19 de dezembro de 2014, para, assim, suspender a medida cautelar sobre o curso de Farmácia, bacharelado, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, com sede no município de Curitiba, estado do Paraná Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201107932 Parecer: CNE/CES 721/2016 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: A.B. - Cursos Previdenciários Ltda. - ME - Santo André/SP Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 404, de 29 de maio de 2015, publicada no DOU em 1º de junho de 2015, indeferiu pedido de autorização do curso superior de Direito, bacharelado, da Faculdade de Tecnologia Jardim, com sede no município de Santo André, estado de São Paulo Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC), indicada na Portaria SERES nº 404, de 29 de maio de 2015, publicada no DOU em 1º de junho de 2015, exclusivamente no caso do curso de Direito (bacharelado), da Faculdade de Tecnologia Jardim, localizada na Rua Almirante Protógenes, nº 68, bairro Jardim, município de Santo André, estado de São Paulo, para autorizá-lo com 100 (cem) vagas totais anuais pelo período de 3 (três) anos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201300232 Parecer: CNE/CES 722/2016 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Sociedade Educacional Três de Maio - Três de Maio/RS Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 404, de 29 de maio de 2015, publicada no DOU em 1º de junho de 2015, indeferiu pedido de autorização do curso superior de Direito, bacharelado, da Faculdade Três de Maio, com sede no município de Três de Maio, estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC), indicada na Portaria SERES nº 404, de 29 de maio de 2015, publicada no DOU em 1º de junho de 2015, para autorizar o funcionamento do curso de Direito da Faculdade Três de Maio, localizada na Avenida Santa Rosa, nº 2405, Centro, município de Três de Maio, estado do Rio Grande do Sul, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais no período noturno, pelo prazo de 3 (três) anos, observando o disposto na legislação vigente Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201413514 Parecer: CNE/CES 723/2016 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Centro de Educação de Rolim de Moura Ltda. - Rolim de Moura/RO Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 135, de 6 de maio de 2016, publicada no DOU em 9 de maio de 2016, indeferiu o pedido de autorização do curso de Psicologia, bacharelado, da Faculdade São Paulo, com sede no município de Rolim de Moura, estado de Rondônia Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tornando sem efeito os termos de indeferimento do curso de Psicologia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade São Paulo, no estado de Rondônia, realizado por meio da Portaria SERES nº 135, de 6 de maio de 2016, publicada no DOU em 9 de maio de 2016, e determinando que a SERES proceda, junto ao Inep, nova visita de avaliação in loco para verificação das condições atuais de autorização do referido curso Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201353838 Parecer: CNE/CES 724/2016 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Instituto de Ensino Superior de Londrina S/S Ltda. (Inesul) - Londrina/PR Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria SERES nº 491, de 26 de junho de 2015, publicada no DOU em 29 de junho de 2015, indeferiu pedido de autorização do curso superior de Tecnologia em Radiologia, da Faculdade Nacional de Educação e Ensino Superior do Paraná (Faneesp), com sede no município de Araucária, no estado do Paraná Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 491, de 26 de junho de 2015, publicada no DOU em 29 de junho de 2015, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Radiologia, tecnológico, que seria ministrado pela Faculdade Nacional de Educação e Ensino Superior do Paraná (Faneesp), localizada na Rua das Araucárias, nº 5129, bairro Thomaz Coelho, no município de Araucária, estado do Paraná Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201356344 Parecer: CNE/CES 725/2016 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Associação Multidisciplinar de Rondônia - Ji-Paraná/RO Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 586, de 17 de agosto de 2015, publicada

no Diário Oficial da União (DOU) em 18 de agosto de 2015, indeferiu o pedido de autorização do Curso Superior de Tecnologia (CST) em Gestão Ambiental, da Faculdade Santo André, com sede no município de Vilhena, estado de Rondônia Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 586, de 17 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 18 de agosto de 2015, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia (CST) em Gestão Ambiental, que seria ministrado pela Faculdade Santo André, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 3.309, Jardim América, no município de Vilhena, no estado de Rondônia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201205051 Parecer: CNE/CES 726/2016 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Unidade Educacional de Ensino Superior Ltda. - ME - São Joaquim da Barra/SP Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria SERES nº 404, de 29 de maio de 2015, publicada no DOU em 1º de junho de 2015, indeferiu pedido de autorização do curso superior de Direito, bacharelado, da Faculdade de Ciências Gerenciais, com sede no município de São Joaquim da Barra, no estado de São Paulo Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), do Ministério da Educação, expressa na Portaria SERES nº 404, de 29 de maio de 2015, publicada no DOU em 1º de junho de 2015, para autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Ciências Gerenciais, instalada na Rua Maria Rosa da Silva, nº 151, bairro Jardim Paraíso, no município de São Joaquim da Barra, no estado de São Paulo, com o número de vagas fixado pela SERES Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000017/2016-28 Parecer: CNE/CES 727/2016 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Renata Cherubino Pires - Vila Velha/ES Assunto: Solicitação de convalidação de estudos realizados no curso de graduação em Direito, ministrado pela Faculdade Novo Milênio, com sede no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo Voto do relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos, realizados por Renata Cherubino Pires, no curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade Novo Milênio, sediada no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo, conferindo validade ao seu diploma de bacharel em Direito Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000136/2015-08 Parecer: CNE/CES 728/2016 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Rodrigo Ferreira Teles - Valença/RJ Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso de graduação em Odontologia, bacharelado, realizado no Centro de Ensino Superior de Valença (CESVA) Voto do relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Rodrigo Ferreira Teles, no curso de Odontologia, bacharelado, ministrado pelo Centro de Ensino Superior de Valença (CESVA), sediado no município de Valença, no estado do Rio de Janeiro, conferindo validade ao seu diploma de bacharelado em Odontologia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000336/2016-33 Parecer: CNE/CES 729/2016 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Leonardo Araújo Carvalho - Pinheiral/RJ Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso de graduação em Odontologia, bacharelado, iniciados na Faculdade de Odontologia da Fundação Oswaldo Aranha e concluídos na Faculdade de Odontologia de Valença Voto do relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Leonardo Araújo Carvalho, no curso de Odontologia, bacharelado, iniciados no 2º semestre de 2008, no Centro Universitário de Volta Redonda (Unifoa), com sede no município de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Oswaldo Aranha, com sede no mesmo município e estado, e concluídos no 2º semestre de 2013, no Centro de Ensino Superior de Valença (Cesva), com sede no município de Valença, estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Dom André Arcoverde, com sede no mesmo município e estado, conferindo validade ao seu diploma de bacharelado em Odontologia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000067/2015-24 Parecer: CNE/CES 730/2016 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Associação Piripiriense de Ensino Superior - Piripiri/PI Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 722, de 27 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 28 de novembro de 2014, indeferiu pedido de autorização do curso de Engenharia Civil, bacharelado, da Christus Faculdade do Piauí - Chrisfapi, com sede no município de Piripiri, estado do Piauí. (ref. e-MEC nº 201354967) Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação, expressa na Portaria SERES nº 722, de 27 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 28 de novembro de 2014, para autorizar o funcionamento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, a ser oferecido pela Christus Faculdade do Piauí - Chrisfapi, instalada na Rua Acelinio Resende, nº 132, bairro Fonte dos Matos, no município de Piripiri, estado do Piauí Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201216690 Parecer: CNE/CES 731/2016 Relator: Yugo Okida Interessado: Sistema de Ensino Superior Cidade de Betim Ltda. - ME - Betim/MG Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 404, de 29 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 1º de junho de 2015, indeferiu pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, da Faculdade

ISEIB de Betim, com sede no município de Betim, estado de Minas Gerais Voto do relator: Nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria SERES/MEC nº 404, de 29 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 1º de junho de 2015, para autorizar a oferta do curso de graduação em Direito, bacharelado, da Faculdade ISEIB de Betim, com sede na Avenida Edmeia Matos Lazzarotti, nº 3.519, bairro Ingá, no município de Betim, no estado de Minas Gerais, com número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000129/2015-06 Parecer: CNE/CES 732/2016 Relator: Yugo Okida Interessada: Kristina Michelle Silva Speakes - São Paulo/SP Assunto: Recurso à IES sobre revalidação de diploma para fins exclusivos de prosseguimento de estudos Voto do relator: Responda-se à Interessada nos termos deste Parecer. Adicionalmente, determino ao Programa de Mestrado da PUC/SP a manutenção de Kristina Michelle Silva Speakes como aluna do Programa de Pós-Graduação em Educação: História, Política, Sociedade, bem como a avaliação periódica de seu desempenho, para fins de renovação da bolsa junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201361002 Parecer: CNE/CES 733/2016 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: Instituto Superior de Ensino Celso Lisboa Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho SERES nº 206, de 5 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 6 de dezembro de 2013, aplicou medida cautelar de suspensão de prerrogativas de autonomia em relação ao curso de Marketing, tecnológico, do Centro Universitário Celso Lisboa (UCL), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 206, de 5 de dezembro de 2013, que aplicou medida cautelar de suspensão de prerrogativas de autonomia em relação ao curso de Marketing, tecnológico, do Centro Universitário Celso Lisboa (UCL), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201418335 Parecer: CNE/CES 734/2016 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: Centro de Ensino Superior Almeida Rodrigues Ltda. - EPP - Rio Verde/GO Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho SERES nº 282, de 18 de dezembro de 2014, publicado no DOU de 19 de dezembro de 2014, aplicou medida cautelar de suspensão de ingressos de novos alunos no curso superior de tecnologia em Agronegócio, da Faculdade Almeida Rodrigues- FAR, com sede no município de Rio Verde, estado de Goiás Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho SERES nº 282/2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 18 de dezembro de 2014, aplicou medida cautelar de suspensão de ingressos de novos alunos no curso superior de tecnologia em Agronegócio, da Faculdade Almeida Rodrigues (FAR), com sede no município de Rio Verde, estado de Goiás, até que se cumpra o trâmite do Protocolo de Compromisso já em andamento no processo 200910860 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201500649 Parecer: CNE/CES 735/2016 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: Centro Educacional Montes Belos Ltda. - Montes Belos/GO Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 334, de 26 de julho de 2016, publicada no DOU em 27 de julho de 2016, autorizou o curso de Medicina Veterinária, bacharelado, da Faculdade Montes Belos (FMB), reduzindo o número de vagas pleiteado, de 100 (cem) para 50 (cinquenta) vagas totais anuais Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria SERES nº 334, de 26 de julho de 2016, publicada no DOU em 27 de julho de 2016, para autorizar o funcionamento do curso de Medicina Veterinária, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Montes Belos (FMB), instalada na Avenida Hermógenes Coelho, nº 340, Setor Universitário, no município de São Luís de Montes Belos, estado de Goiás, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000036/2015-73 Parecer: CNE/CES 736/2016 Relator: Yugo Okida Interessado: Instituto de Desenvolvimento Educacional de Caxias do Sul Ltda. - Caxias do Sul/RS Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria SERES nº 612, de 30 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 31 de outubro de 2014, indeferiu o pedido de autorização do curso de Psicologia, bacharelado, da Faculdade Serrana (antiga Faculdade Anglo-Americano de Caxias do Sul - FAACS), com sede no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul (ref.: e-MEC nº 201210920) Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior expressa na Portaria SERES nº 612, de 30 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 31 de outubro de 2014, para autorizar a oferta do curso de graduação em Psicologia, bacharelado, da Faculdade Serrana (antiga Faculdade Anglo-Americano de Caxias do Sul - FAACS), com sede na Rua Feijó Júnior, nº 1.049,

bairro São Pelegrino, no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, com número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201210761 Parecer: CNE/CES 737/2016 Relator: Yugo Okida Interessada: Associação Educacional de Rondônia - Cacoal/RO Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria SERES nº 404, de 29 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 1º de junho de 2015, indeferiu o pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, da Faculdade de Educação e Cultura de Vilhena, com sede no município de Vilhena, estado de Rondônia Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria SERES nº 404, de 29 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 1º de junho de 2015, para autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Educação e Cultura de Vilhena, instalada na Avenida 7601, nº 8.735, Quadra 37, bairro Residencial Orleans, município de Vilhena, estado de Rondônia, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201117728 Parecer: CNE/CES 738/2016 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Faculdades Integradas Carajás S/C Ltda. - EPP - Redenção/PA Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 217, de 23 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 24 de junho de 2016, indeferiu o pedido de autorização do curso de Odontologia, bacharelado da Faculdade Integrada Carajás, com sede no município de Redenção, estado do Pará Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria SERES nº 217, de 23 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 24 de junho de 2016, para autorizar o funcionamento do curso de Odontologia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Integrada Carajás, com a oferta de 100 (cem) vagas anuais, restritas exclusivamente ao período diurno Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201353727 Parecer: CNE/CES 739/2016 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Sociedade Pernambucana de Ensino Superior Ltda. - Recife/PE Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 491, de 26 de junho de 2015, publicada no DOU em 29 de junho de 2015, indeferiu pedido de autorização do curso superior de Nutrição, bacharelado, da Faculdade Integrada de Pernambuco, com sede no município de Recife, estado de Pernambuco Voto do relator: Nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria SERES nº 491, de 26 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2015, para autorizar o funcionamento do curso de graduação em Nutrição, bacharelado, com 240 (duzentas e quarentas) vagas anuais, a ser ofertado na Unidade Caxangá II - Avenida Caxangá, nº 4.302, bairro Iputinga, município de Recife, estado de Pernambuco, pela Faculdade Integrada de Pernambuco (FACIPE), com sede na Rua Demócrito de Souza Filho, nº 452, Madalena, no município de Recife, estado de Pernambuco. Recomendando que a Faculdade Integrada de Pernambuco (FACIPE), implemente todas as recomendações dos avaliadores do Inep, que deverão ser reavaliadas no ato de renovação do curso Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000061/2014-76 Parecer: CNE/CES 740/2016 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessado: Instituto Metropolitano de Ensino Ltda. - Manaus/AM Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 739, de 30 de dezembro de 2013, publicada no DOU em 2 de janeiro de 2014, indeferiu pedido de autorização do curso de Odontologia, bacharelado, da Faculdade Metropolitana de Manaus (FAMETRO), com sede no município de Manaus, estado do Amazonas (ref. e-MEC nº 201110565) Voto do relator: Nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação, expressa na Portaria SERES nº 739, de 30 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 2 de janeiro de 2014, para autorizar o funcionamento do curso de graduação em Odontologia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Metropolitana de Manaus (FAMETRO), localizado na Av. Constantino Nery, nº 3.000, Chapada, município de Manaus, estado do Amazonas, com 200 (duzentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000049/2012-08 Parecer: CNE/CES 741/2016 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - Brasília/DF Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 172/2012, que trata da apreciação da Indicação CNE/CES nº 1/2012, que propõe a constituição de Comissão para estudar a possibilidade de as instituições que oferecem cursos de mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, ministrarem cursos de especialização Voto do relator: Reitero os termos do Parecer CNE/CES nº 172/2012, no sentido de que as Instituições não credenciadas como Instituições de Educação Superior, que oferecem cursos de mestrado ou doutorado reconhecidos pelo MEC, poderão ofertar cursos de especialização nas

mesmas áreas de conhecimento, durante o período de validade do ato autorizativo dos respectivos cursos de mestrado e doutorado, conforme o disposto no Projeto de Resolução anexo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20074234 Parecer: CNE/CES 742/2016 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Associação Lençoense de Educação e Cultura (ALEC) - Lençóis Paulista/SP Assunto: Recredenciamento do Instituto Superior de Educação Orígenes Lessa (ISEOL), com sede no município de Lençóis Paulista, estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Superior de Educação Orígenes Lessa, com sede na Rodovia Osny Matheus, s/n, Km 108, no bairro São Judas Tadeu, no município de Lençóis Paulista, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201111315 Parecer: CNE/CES 743/2016 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Clauder Ciarlini Filho & Cia. - Fortaleza/CE Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Intensiva (Fateci), com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Intensiva (Fateci), com sede na Rua Barão de Aratânia, nº 51, bairro Centro, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201106989 Parecer: CNE/CES 744/2016 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - João Pessoa/PB Assunto: Recredenciamento do Instituto Cenecista Fayal de Ensino Superior, com sede no município de Itajaí, no Estado de Santa Catarina Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Cenecista Fayal de Ensino Superior (IFES), localizado na Avenida Adolfo Konder, nº 2.000, no bairro de São Vicente, município de Itajaí, estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201364561 Parecer: CNE/CES 745/2016 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Conselho Educacional de Convenção Batista Paranaense - Curitiba/PR Assunto: Recredenciamento das Faculdades Batista do Paraná, com sede no município de Curitiba, estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores, na modalidade a distância, da instituição Faculdades Batista do Paraná, com sede na Avenida Silva Jardim, nº 1.859, bairro Água Verde, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007. Os momentos presenciais obrigatórios dos cursos superiores a distância, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, serão realizados no polo sede da instituição Faculdades Batista do Paraná que consta neste parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076921 Parecer: CNE/CES 746/2016 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Associação Aparecidense de Educação - Goiânia/GO Assunto: Recredenciamento da Faculdade Alfredo Nasser, com sede no município de Aparecida de Goiânia, estado de Goiás Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Alfredo Nasser, com sede na Avenida Bela Vista, nº 26, bairro Jardim das Esmeraldas, no município de Aparecida de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201101720 Parecer: CNE/CES 747/2016 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo (Assupero) - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade do Espírito Santo, com sede no município de Vitória, estado do Espírito Santo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade do Espírito Santo, com sede na Rua Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1.800, bairro Vermelho, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201361046 Parecer: CNE/CES 748/2016 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Sociedade Universitária de Desenvolvimento Profissionalizante S/S (SUDEP FATENE) - Fortaleza/CE Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia do Nordeste (FATENE), com sede no município de Fortaleza, estado do Ceará Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia do Nordeste (FATENE), com sede na Rua Matos Vasconcelos, nº 1.626, bairro Damas, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20079025 Parecer: CNE/CES 749/2016 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Centro de Educação Técnica e Tecnológica Alvarez de Azevedo Ltda. (CETAA) - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia IBTA, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia IBTA, com sede na Avenida Paulista, nºs 302/306, conjuntos 10,50,60,70,80,90,100,110,120 e 130, no bairro Bela Vista, município de São Paulo, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201012918 Parecer: CNE/CES 750/2016 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Instituto Centro de Ensino Tecnológico - CENTEC - Fortaleza/CE Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia CENTEC - Cariri, com sede no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia CENTEC - Cariri, com sede na Avenida Amália Xavier de Oliveira, s/n, bairro Triângulo, no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20075096 Parecer: CNE/CES 751/2016 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Instituto Educacional de Assis Ieda - Assis/SP Assunto: Recredenciamento da Escola de Educação Física de Assis, com sede no município de Assis, estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Escola de Educação Física de Assis, com sede na Avenida Doutor Dória, nº 260, bairro Vila Ouro Verde, no município de Assis, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: Arthur Roquete de Macedo Parecer: CNE/CES 752/2016 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo (Assupero) - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento do Instituto de Ensino Superior do Rio Grande do Norte, com sede no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto de Ensino Superior do Rio Grande do Norte, com sede na Rua Coronel João Medeiros, s/n, bairro Lagoa Nova, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200905181 Parecer: CNE/CES 753/2016 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: União Educacional do Planalto Central Ltda. - Brasília/DF Assunto: Recredenciamento das Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central (FACIPLAC), com sede em Brasília, no Distrito Federal Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento das Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central (FACIPLAC), com sede no SHIS, QI 7, conjunto 10, bloco E, s/n, Lago Sul, Brasília, Distrito Federal, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201110720 Parecer: CNE/CES 754/2016 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Sociedade de Educação, Cultura e Tecnologia da Amazônia S/A - Redenção/PA Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida (FESAR), com sede no município de Redenção, estado do Pará Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida (FESAR), situada na Avenida Brasil, nº 1.435, setor Alto Paraná, no município de Redenção, estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201014185 Parecer: CNE/CES 755/2016 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Fundação Instituto de Administração - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade FIA de Administração e Negócios, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade FIA de Administração e Negócios, com sede na Rua José Alves da Cunha Lima, nº 172, Butantã, município de São Paulo, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201416773 Parecer: CNE/CES 756/2016 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Fundação Dom Jaime de Barros Câmara - Florianópolis/SC Assunto: Recredenciamento da Faculdade Católica de Santa Catarina (FACASC), com sede no município de Florianópolis, estado de Santa Catarina Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Católica de Santa Catarina (FACASC), com sede na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 1.524, bairro Pantanal, município de Florianópolis, estado



de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201302051 Parecer: CNE/CES 757/2016 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Centro Universitário da Bahia Ltda. - Feira de Santana/BA Assunto: Recredenciamento da Faculdade Regional da Bahia (FARB), com sede no município de Feira de Santana, no estado da Bahia Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Regional da Bahia (FARB), com sede na Rua Barão de Coteripe, nº 1.414, bairro Centro, no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200803477 Parecer: CNE/CES 758/2016 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Sociedade Dom Bosco de Educação e Cultura Ltda. - Divinópolis/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis de Divinópolis (FACED), com sede no município de Divinópolis, estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis de Divinópolis (FACED), situada à Praça do Mercado, nº 191, no bairro Centro, município de Divinópolis, estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201417230 Parecer: CNE/CES 759/2016 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Fundação Educacional de Além Paraíba - Além Paraíba/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro, com sede no município de Além Paraíba, estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro, com sede na Praça Laroça, nº 29, bairro Vila Laroça, no município de Além Paraíba, estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200906825 Parecer: CNE/CES 760/2016 Relator: José Loureiro Lopes Interessada: HB Gendata Agência de Cursos Ltda. - ME - Rio Negro/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Educação e Tecnologia da Região Missioneira (FETREMIS), com sede no município de São Paulo das Missões, no estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Educação e Tecnologia da Região Missioneira (FETREMIS), com sede na Avenida do Comércio, nº 1.508, bairro Rural, no município de São Paulo das Missões, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201307892 Parecer: CNE/CES 761/2016 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) - Florianópolis/SC Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Caçador, com sede no município de Caçador, estado de Santa Catarina Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Caçador, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 169, no bairro Centro, município de Caçador, estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201416757 Parecer: CNE/CES 762/2016 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Laboro - Centro de Consultoria Qualificação e Pós-Graduação Ltda. - EPP - São Luís/MA Assunto: Recredenciamento da Faculdade Laboro, com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Laboro, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 605, bairro São Francisco, no município de São Luís, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077551 Parecer: CNE/CES 763/2016 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: União de Ensino Superior de Campina Grande Ltda. - ME - Campina Grande/PB Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Campina Grande, com sede no município de Campina Grande, no estado da Paraíba Voto da relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Campina Grande (FAC-CG), situada na Rua Coronel Antonio Pessoa, nº 111, bairro Centro, no município de Campina Grande, estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200906994 Parecer: CNE/CES 764/2016 Relator: Yugo Okida Interessado: Centro Educacional de Ensino Superior de Cornélio Procópio (Cesucop) - Cornélio Procópio/PR Assunto: Re-

credenciamento da Faculdade de Ensino Superior Dom Bosco, com sede no município de Cornélio Procópio, estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ensino Superior Dom Bosco (FACDOMBOSCO), com sede na Avenida XV de Novembro, nº 57, no bairro Centro, município de Cornélio Procópio, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa SERES nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201300257 Parecer: CNE/CES 765/2016 Relator: Yugo Okida Interessada: OPET - Organização Paranaense de Ensino Técnico Ltda. - Curitiba/PR Assunto: Recredenciamento das Faculdades OPET, com sede no município de Curitiba, estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento das Faculdades OPET, com sede na Rua Nilo Peçanha, nº 1.635, bairro Bom Retiro, no município de Curitiba, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, bem como a exigência avaliativa prevista no artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, como também o disposto no Decreto nº 5.622/2005, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200803738 Parecer: CNE/CES 766/2016 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Fundação Cultural de Campos - Campos dos Goytacazes/RJ Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Fluminense (UNIFLU), com sede no município de Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Fluminense, com sede na Rua Tenente Coronel Cardoso, nº 349, no bairro Centro, município de Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200808143 Parecer: CNE/CES 767/2016 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Associação Educacional de Araras - Araras/SP Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário de Araras - Dr. Edmundo Ulson - UNAR, com sede no município de Araras, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário de Araras Dr. Edmundo Ulson (Unar), com sede no município de Araras, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200904995 Parecer: CNE/CES 768/2016 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Coque - Vitória do Mearim/MA Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Teologia de Hokenmã, com sede no município de Vitória de Mearim, no estado do Maranhão Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Teologia de Hokenmã, com sede na Rua 2, Quadra 2, nº 6, Núcleo Habitacional CVRD, bairro Alto São Francisco, no município de Vitória do Mearim, estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201103948 Parecer: CNE/CES 769/2016 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Fundação Universidade Federal do Acre Assunto: Recredenciamento da Universidade Federal do Acre (UFAC), com sede no município de Rio Branco, estado do Acre Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Federal do Acre, com sede no município de Rio Branco, no estado do Acre, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201111979 Parecer: CNE/CES 770/2016 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Fundação Universidade Federal do Maranhão - São Luís/MA Assunto: Recredenciamento da Universidade Federal do Maranhão, com sede no município de São Luís, estado do Maranhão Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Federal do Maranhão, localizada na Avenida dos Portugueses, nº 1.966, no bairro Vila Bacanga, município de São Luís, estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo máximo de 8 (oito), conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201208925 Parecer: CNE/CES 771/2016 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Sociedade Goiana de Cultura - Goiânia/GO Assunto: Recredenciamento da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás), com sede no município de Goiânia, estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, com sede à Av. Universitária, nº 1.440, no bairro Setor Universitário, município de Goiânia, estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com abrangência exclusiva para atuar na sede da instituição PUC Goiás, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de

janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201361062 Parecer: CNE/CES 772/2016 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Fundação Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA) - Bagé/RS Assunto: Recredenciamento da Fundação Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), com sede no município de Bagé, estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Fundação Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), situada a Av. General Osório, nº 900, no bairro Centro, no município de Bagé, estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200905170 Parecer: CNE/CES 773/2016 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Sociedade de Educação Nossa Senhora do Patrocínio S/S Ltda. - Itu/SP Assunto: Recredenciamento de Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio (CEUNSP), com sede no município de Itu, estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio (CEUNSP), localizada no Campus Itu, na Rua do Patrocínio, nº 716, no bairro Centro, município de Itu, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200814327 Parecer: CNE/CES 774/2016 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Legião da Cruz de Erechim - Erechim/RS Assunto: Recredenciamento da Faculdade Anglicana de Erechim, com sede no município de Erechim, no estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anglicana de Erechim (FAE), localizada na Avenida Sete de Setembro, nº 44, no bairro Centro, município de Erechim, estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201307880 Parecer: CNE/CES 775/2016 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Universidade Federal de Ouro Preto - Ouro Preto/MG Assunto: Recredenciamento da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), com sede no município de Ouro Preto, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade de educação a distância Voto da relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), com sede na Rua Diogo de Vasconcelos, nº 122, no bairro Centro, no município de Ouro Preto, estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201307663 Parecer: CNE/CES 776/2016 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) - Curitiba/PR Assunto: Recredenciamento da Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO), com sede no município de Guarapuava, estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO), com sede na Rua Salvatore Renna, nº 875, no bairro Santa Cruz, no município de Guarapuava, estado do Paraná, observando-se o prazo de 8 (oito) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200804032 Parecer: CNE/CES 777/2016 Relator: Yugo Okida Interessada: Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Medicina de Barbacena, no município de Barbacena, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Medicina de Barbacena (FAME), com sede na Praça Presidente Antônio Carlos, nº 8, bairro de São Sebastião, município de Barbacena, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000107/2015-38 Parecer: CNE/CES 778/2016 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessado: Instituto Presbiteriano Mackenzie - São Paulo/SP Assunto: Convalidação de estudos e validação nacional de títulos obtidos no curso de doutorado em Administração, ministrado pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, referente aos alunos Carlos Roberto Salimeno, Edmir Kuazaqui, Esmeralda Rizzo e Walter Miyabara Voto do relator: Favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional dos títulos de doutorado aos alunos Carlos Roberto Salimeno, RG nº 3832362-X - SSP/SP; Edmir Kuazaqui, RG nº 12261000 - SSP/SP; Esmeralda Rizzo, RG: 7227517 - SSP/SP; e Walter Miyabara, RG: 3637385 - SSP/SP, obtidos no Programa de Doutorado em Administração de Empresas, em período anterior à 9/4/2001, oferecido pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, sediada no município de São Paulo, estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000055/2013-38 Parecer: CNE/CES 779/2016 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Ellen Maia Benedeti - Acreúna/GO Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso de graduação em Enfermagem, bacharelado, concluído na Faculdade Objetivo de Rio Verde Voto do relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Ellen Maia Benedeti, no curso de Enfermagem, bacharelado, ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Rio Verde (IESRIVER), sediado no município de Rio Verde, no estado de Goiás, no período de 2007 a 2010, conferindo validade ao seu diploma de bacharelado em Enfermagem e determinando advertência à IES responsável pela matrícula da requerente em curso superior de Enfermagem, com o registro de que a reincidência implicará nas penalidades previstas nas normas reguladoras da Educação Superior e legislação civil pertinente Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000068/2015-79 Parecer: CNE/CES 780/2016 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Associação Educativa do Brasil - Brasília/DF Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso de graduação em Serviço Social, bacharelado, concluído nas Faculdades Integradas do Norte de Minas Voto do relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Camila Bianca Ribeiro, RG nº MG-15.428.832, PC/MG, emitida em 13/8/2004, CPF: 097.728.676-21, no curso de Serviço Social, bacharelado, ministrado pela Faculdades Integradas do Norte de Minas (Funorte), sediada no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, no período de março de 2009 a dezembro 2012, conferindo validade ao seu diploma de bacharelado em Serviço Social Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000817/2016-49 Parecer: CNE/CES 781/2016 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Instituto Luterano de Ensino Superior de Itumbiara - Itumbiara/GO Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso de Agronomia, bacharelado, concluído no Instituto Luterano de Ensino Superior de Itumbiara Voto do relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Danilo Silva Botelho, portador do Registro Geral nº 4.797.364, no curso de Agronomia, bacharelado, concluído no Instituto Luterano de Ensino Superior de Itumbiara, com sede no município de Itumbiara, estado de Goiás Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000250/2016-19 Parecer: CNE/CES 782/2016 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Antonio Francisco Silva Leal - Marabá/PA Assunto: Convalidação de estudos, realizados no curso de Engenharia Ambiental, bacharelado, da Faculdade Araguaia Voto do relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos, realizados por Antonio Francisco Silva Leal, no curso de Engenharia Ambiental, bacharelado, ministrado pela Faculdade Araguaia, sediada no município de Goiânia, no estado de Goiás, validade ao seu diploma de bacharelado em Engenharia Ambiental Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.015049/2013-90 Parecer: CNE/CES 783/2016 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) - Brasília/DF Assunto: Consulta sobre a situação de cursos de Direito ofertados por instituições universitárias, em campus com autonomia Voto do relator: Com base no Parecer nº 1128/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica do Ministério da Educação, e na Nota Técnica nº 38/2016/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, recomendando a regularização das autorizações de criação dos cursos de Direito, ofertados por instituições universitárias, em campus com autonomia, a partir dos atos internos expedidos antes da edição da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que foram protocolados e avaliados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, das Instituições de Educação Superior discriminadas no anexo deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000051/2013-50 Parecer: CNE/CES 784/2016 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessado: Conselho Federal de Administração - Brasília/DF Assunto: Solicita adoção de providências objetivando revogar o inciso V do artigo 4º da Resolução CNE/CES nº 5, de 15/3/2011, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais de graduação de Psicologia Voto do relator: Nego provimento ao pedido do Conselho Federal de Administração para revogar o inciso V, do art. 4º, da Resolução CNE/CES nº 5, de 15/3/2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 16/3/2011 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000045/2011-31 Parecer: CNE/CES 785/2016 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Associação Brasileira das Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES) - Brasília/DF Assunto: Consulta referente às atribuições dos órgãos de fiscalização profissional, e sobre o graduado em curso ofertado na modalidade a distância Voto do relator: Responda à consulta formulada nos termos do presente parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.014936/2015-16 Parecer: CNE/CES 786/2016 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Fundação Universidade Federal de Pelotas - Pelotas/RS Assunto: Consulta a respeito da habilitação do curso de Educação do Campo, ofertado pela Universidade Federal de Pelotas Voto do relator: Responda-se à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) nos termos deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000116/2014-48 Parecer: CNE/CES 787/2016 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES/Ministério da Educação - Brasília/DF Assunto: Consulta sobre transferência de alunos de cursos de Medicina de Instituições de Educação Superior estrangeiras para Instituições de Educação Superior brasileiras Voto do relator: Responda-se à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) nos termos deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 3 de fevereiro de 2017.
HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO
Secretário Executivo

ANEXO AO PARECER CNE/CES 783/2016

Quadro I

Cursos de Direito ofertados por instituições universitárias, em campus com autonomia, com processos de reconhecimento protocolados e avaliação do Inep

Nº processo	Cód. IES	IES	Ato Credencia- mento IES	CURSO	Cód. Curso	Ato criação do Curso	Início curso	Município	UF	Relatório Inep	Dimensão 1	Dimensão 2	Dimensão 3	RL	Parecer OAB
20050010356 (SAPIENS)	398	Universidade Ti- radentes	Decreto 70818, de 11/07/72, pu- blicado em 17/07/1972	DIREITO (Ba- charelado)	87400	Resolução nº 008, de 21/12/2004	01/02/2005	Itabaiana	SE	4	5	4	4	-	
20060004895 (SAPIENS)	521	Universidade de Mogi das Cruzes	Decreto 72129, de 25/04/1973, publicado em 26/04/1973	DIREITO (Ba- charelado)	72753	Portaria 030/2003, publi- cada em 17/04/2003	09/02/2004	São Paulo	SP	CB	-	-	-	-	
20070479 (e-MEC)	298	Universidade Norte do Para- ná	Decreto 70592, de 23/05/1972, publicado em 24/05/1972	DIREITO (Ba- charelado)	73245	Resolução nº 313, de 12/02/2004	26/07/2004	Bandeirantes	PR	3	3	4	3	Sim	Não recomendar
20078238 (e-MEC)	163	Universidade Estácio de Sá	Portaria nº 592, de 29/11/1988, publicada em 30/11/1988	DIREITO (Ba- charelado)	67668	Resolução nº 88/CONSUNI/ 2003 AR, publi- cada em 12/05/2003	11/08/2003	São João de Meriti	RJ	4	4	4	4	Sim	Não recomendar
20078239 (e-MEC)	163	Universidade Estácio de Sá	Portaria nº 592, de 29/11/1988, publicada em 30/11/1988	DIREITO (Ba- charelado)	73115	Resolução nº 486/CONSUNI/ 2003, de 04/12/2003	09/02/2004	São Gonçalo	RJ	4	5	4	4	Sim	Não recomendar
200808845 (e-MEC)	163	Universidade Estácio de Sá	Portaria nº 592, de 29/11/1988, publicada em 30/11/1988	DIREITO (Ba- charelado)	74746	Resolução nº 83/CONSUNI/ 2004, de 20/04/2004	16/08/2004	Duque de Ca- xias	RJ	4	4	4	4	Sim	Não recomendar
200907851 (e-MEC)	398	Universidade Ti- radentes	Decreto 70818, de 11/07/72, pu- blicado no DOU de 17/07/1972	DIREITO (Ba- charelado)	98445	Resolução nº 05/2006	08/08/2006	Propriá	SE	3	3	4	3	Sim	Não recomendar
201116639 (e-MEC)	472	Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Her- dy	Decreto 70.621, de 25/04/1972, publicado em 26/05/1972	DIREITO (Ba- charelado)	66354	Resolução nº 54, de 25/07/2003	01/10/2003	Rio de Janeiro	RJ	3	2,5	3,4	2	Não	Não recomendar
201305760 (e-MEC)	13	Universidade de Caxias do Sul	Decreto 60.200, de 10/02/1967	DIREITO (Ba- charelado)	122821	Resolução nº 08, de 17/04/2009	17/08/2009	Nova Prata	RS	4	3,7	4,3	3,2	Sim	Não recomendar

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MATO GROSSO
CAMPUS PONTES E LACERDA

PORTARIA Nº 8, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS PONTES E LACERDA - FRONTEIRA OESTE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 1.462 de 14.08.2014, publicada no DOU de 15 de agosto de 2014, considerando que estão inconclusos os processos de constituição do Regimento Geral do IFMT e do Regimento Interno do Campus; resolve:

I. Atualizar a nomenclatura de Coordenações que compõem a Estrutura Administrativa do Campus Pontes e Lacerda - Fronteira Oeste do IFMT, promovendo as seguintes alterações:

NOMENCLATURA ATUAL	NOMENCLATURA NOVA	FUNÇÃO
Coordenação de Execução Financeira e Contábil	Coordenação Financeira e Contábil	FG02
Coordenação de Pesquisa	Coordenação de Pesquisa e Inovação	FG02

Coordenação de Extensão e Relações Empresariais	Coordenação de Extensão	FG02
Coordenação do Curso de Informática	Coordenação de Cursos de Informação e Comunicação	FCC
Coordenação dos Cursos de Administração	Coordenação de Cursos de Gestão e Negócios	FCC
Coordenação do Curso de Controle Ambiental	Coordenação de Cursos de Ambiente e Saúde	FCC
Coordenação do Curso de Química	Coordenação de Cursos Subsequentes	FCC
Coordenação dos Cursos de EAD	Coordenação de Educação a Distância	FG02

II. Extinguir a Coordenação do Curso de Eletrotécnica da Estrutura Administrativa do Campus Pontes e Lacerda - Fronteira Oeste do IFMT;

III. Definir a Estrutura Administrativa do Campus Pontes e Lacerda - Fronteira Oeste do IFMT da forma como segue:

DEPARTAMENTO	SETOR/COORDENAÇÃO	CD/FG/FCC
Direção-geral	Direção-geral	CD-02
Direção-geral	Gabinete	FG-01
Direção-geral	Coordenação-geral de Gestão de Pessoas	FG-01



Direção-geral	Coordenação de Gestão da Tecnologia da Informação	FG-02
Departamento de Administração e Planejamento	Departamento de Administração e Planejamento	CD-04
Departamento de Administração e Planejamento	Coordenação de Apoio e Patrimônio	FG-02
Departamento de Administração e Planejamento	Coordenação de Logística e Almoxarifado	FG-02
Departamento de Administração e Planejamento	Coordenação de Compras e Licitações	FG-01
Departamento de Administração e Planejamento	Coordenação de Contratos e Convênios	FG-02
Departamento de Administração e Planejamento	Coordenação Financeira e Contábil	FG-02
Departamento de Ensino	Departamento de Ensino	CD-04
Departamento de Ensino	Coordenação de Pesquisa e Inovação	FG-02
Departamento de Ensino	Coordenação de Extensão	FG-02
Departamento de Ensino	Coordenação do Curso Superior em Comércio Exterior	FCC
Departamento de Ensino	Coordenação do Curso Superior em Redes de Computadores	FCC

Departamento de Ensino	Coordenação do Curso Superior em Eletrotécnica Industrial	FCC
Departamento de Ensino	Coordenação do Curso de Licenciatura em Física	FCC
Departamento de Ensino	Coordenação de Cursos de Informação e Comunicação	FCC
Departamento de Ensino	Coordenação de Cursos de Gestão e Negócios	FCC
Departamento de Ensino	Coordenação de Cursos de Ambiente e Saúde	FCC
Departamento de Ensino	Coordenação de Cursos Subsequentes	FCC
Departamento de Ensino	Coordenação de Educação a Distância	FG-02
Departamento de Ensino	Coordenação do NAPNE	FG-04
Departamento de Ensino	Coordenação de Biblioteca	FG-04
Departamento de Ensino	Coordenação de Secretaria-geral de Documentação Escolar	FG-01

IV. Revogar qualquer disposição anterior ou contrário a esta.

ALEX SANDRO SIQUEIRA DA SILVA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 56, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201351884	MECATRÔNICA INDUSTRIAL (Tecnológico)	500 (quinhentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SANTO ANDRÉ	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AV. DR. ALBERTO BENEDETTI, 444, VILA ASSUNÇÃO, SANTO ANDRÉ/SP
2.	201402565	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE SANTARÉM	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA	AVENIDA SERGIO HENN, 1787, DIAMANTINO, SANTARÉM/PA
3.	201411995	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA	SEP - SUL EQ 704 / 904 CONJUNTO A, S/N, CONJUNTO A, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
4.	200800803	LOGÍSTICA (Tecnológico)	110 (cento e dez)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA	AVENIDA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, 1460, CONJUNTO ATILIO ANDREAZZA, JAPIIM, MANAUS/AM
5.	201402570	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA	AVENIDA TEOTÔNIO SEGURADO, S/N, 1501 SUL, ÁREA DE EXPANSÃO SUL, PALMAS/TO
6.	201408087	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	280 (duzentas e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTANNA	INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 257, , SANTANA, SÃO PAULO/SP
7.	201407567	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA	AVENIDA INTERLAGOS, 1.329, , JARDIM MARAJOARA, SÃO PAULO/SP
8.	201402864	DIREITO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 375, -, CENTRO, CASCA/RS
9.	201402337	DIREITO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	RUA PROTÁSIO ALVES, 50, ALTO PEDREGAL, LAGOA VERMELHA/RS
10.	201402875	DIREITO (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ORGÃOS	FESO FUNDACAO EDUCACIONAL SERRA DOS ORGAOS	AVENIDA ALBERTO TORRES, 111, , ALTO, TERESÓPOLIS/RJ
11.	201412571	DESIGN DE MODA (Bacharelado)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO BELAS ARTES DE SÃO PAULO	FEBASP ASSOCIACAO CIVIL	RUA JOSÉ ANTONIO COELHO, 879, VILA MARIANA, SÃO PAULO/SP
12.	201402431	DIREITO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA	AVENIDA INTERLAGOS, 1.329, , JARDIM MARAJOARA, SÃO PAULO/SP
13.	201402674	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADELFIA	INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA	RUA ITARARÉ, 10, , CANADA, LONDRI-NA/PR
14.	201402443	DIREITO (Bacharelado)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	UPF CAMPUS PASSO FUNDO - CAMPUS I, S/Nº , BR 285 - KM 171, SÃO JOSÉ, PASSO FUNDO/RS
15.	201351599	JOGOS DIGITAIS (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA	SGA/SUL - QUADRA 903 CONJUNTO D LOTE 79, , ASA SUL, BRASÍLIA/DF
16.	201349965	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA	AVENIDA INTERLAGOS, 1.329, , JARDIM MARAJOARA, SÃO PAULO/SP
17.	201408120	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA	AVENIDA INTERLAGOS, 1.329, , JARDIM MARAJOARA, SÃO PAULO/SP
18.	201101762	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA	RODOVIA BR-470, 1040, KM 71, BENEDITO, INDAIAL/SC
19.	201402497	DIREITO (Bacharelado)	500 (quinhentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA	SEP - SUL EQ 704 / 904 CONJUNTO A, S/N, CONJUNTO A, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
20.	201408066	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTANNA	INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 257, , SANTANA, SÃO PAULO/SP
21.	201417476	GASTRONOMIA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA CEUB	EQN 707 907 CONJUNTO C, S/N, CAMPUS DO CEUB, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF
22.	201402711	DIREITO (Bacharelado)	146 (cento e quarenta e seis)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VALENÇA	FUNDACAO EDUCACIONAL D ANDRE ARCOVERDE	RUA SARGENTO VITOR HUGO, 219, , FÁTIMA, VALENÇA/RJ
23.	201408123	JORNALISMO (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTANNA	INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 257, , SANTANA, SÃO PAULO/SP
24.	201352384	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RUA GOMES CARNEIRO, 1, CENTRO, PELOTAS/RS
25.	201407915	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	420 (quatrocentas e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTANNA	INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR	AV. ARICANDUVA, 5.555, ÂNCORA B03, JARDIM STA. TEREZINHA, SÃO PAULO/SP
26.	201417925	DESIGN DE PRODUTO (Tecnológico)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	UPF CAMPUS PASSO FUNDO - CAMPUS I, S/Nº , BR 285 - KM 171, SÃO JOSÉ, PASSO FUNDO/RS
27.	201206333	HISTÓRIA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC	FUNDACAO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA-FEJAL	RUA PROFESSOR ÂNGELO NETO (ANTIGO COLÉGIO GUIDO DE FONTGALLAND), S/N, FAROL, MACEIO/AL
28.	201402757	DIREITO (Bacharelado)	1440 (uma mil, quatrocentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA CEUB	EQN 707 907 CONJUNTO C, S/N, CAMPUS DO CEUB, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF
29.	201406760	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADELFIA	INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK, 1626, , CENTRO, LONDRINA/PR
30.	201402788	DIREITO (Bacharelado)	191 (cento e noventa e uma)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE JI-PARANÁ	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA	AVENIDA ENGENHEIRO MANFREDO BARATA ALMEIDA DA FONSECA, 762, JARDIM AURÉLIO BERNARDI, JI-PARANÁ/RO
31.	201407784	MARKETING (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA	AVENIDA INTERLAGOS, 1.329, , JARDIM MARAJOARA, SÃO PAULO/SP
32.	201417547	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	UPF CAMPUS PASSO FUNDO - CAMPUS I, S/Nº , BR 285 - KM 171, SÃO JOSÉ, PASSO FUNDO/RS



33.	201402512	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS PROFESSOR CAMILLO FILHO	SOCIEDADE PIAUIENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA NAPOLEÃO LIMA, 1175, JÓQUEI CLUBE, TERESINA/PI
34.	201402573	DIREITO (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS	SOCIEDADE DE EDUCACAO RITTER DOS REIS LTDA.	RUA ORFANOTRÓFIO, 555, , ALTO TERESÓPOLIS, PORTO ALEGRE/RS
35.	201410806	CIÊNCIA POLÍTICA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA	SEP - SUL EQ 704 / 904 CONJUNTO A, S/N, CONJUNTO A, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
36.	201206335	LETRAS - INGLÊS (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC	FUNDACAO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA-FEJAL	RUA PROFESSOR ÂNGELO NETO (ANTIGO COLEGIO GUIDO DE FONTGALLAND), S/N, FAROL, MACEIO/AL
37.	201402860	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	RUA DIAMANTINO TOMBINI, 300, -, ORIENTAL, CARAZINHO/RS
38.	201402495	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	SOC CARIT E LIT SAO FRANCISCO DE ASSIS ZONA NORTE	RUA SILVA JARDIM, 1175, , NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, SANTA MARIA/RS
39.	200813065	DIREITO (Bacharelado)	31 (trinta e uma)	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 3033, MISSOES, SOLEDAD/RS
40.	201402408	DIREITO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA	AVENIDA IRAI, 297, , MOEMA, SÃO PAULO/SP
41.	201116999	MEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	UPF CAMPUS PASSO FUNDO - CAMPUS I, S/Nº , BR 285 - KM 171, SÃO JOSÉ, PASSO FUNDO/RS
42.	201417742	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	UPF CAMPUS PASSO FUNDO - CAMPUS I, S/Nº , BR 285 - KM 171, SÃO JOSÉ, PASSO FUNDO/RS
43.	201402824	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ	ASSOCIACAO AMAPAENSE DE ENSINO E CULTURA	RODOVIA DUCA SERRA, S/N, KM-0, ALVORADA, MACAPÁ/AP
44.	200810886	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADES INTEGRADAS DA UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - FACIPLAC	UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL LTDA	SIGA ÁREA ESPECIAL NO- 02, S/N, REGIÃO ADMINISTRATIVA II, SETOR LESTE GAMA, BRASÍLIA/DF
45.	201402690	DIREITO (Bacharelado)	600 (seiscentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS	SOCIEDADE DE EDUCACAO RITTER DOS REIS LTDA.	RUA SANTOS DUMONT, 888, NITEROI, CAOAS/RS

PORTARIA Nº 57, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa nº 03, de 29 de julho de 2014, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.201

Art. 2º Nos termos do art. 10, 8º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201419010	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA INTENSIVA	CLAUDER CIARLINI FILHO & CIA	RUA BARÃO DE ARATANHA, Nº 51, CENTRO, FORTALEZA/CE
2	201419103	FONOAUDIOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA INTENSIVA	CLAUDER CIARLINI FILHO & CIA	RUA BARÃO DE ARATANHA, Nº 51, CENTRO, FORTALEZA/CE
3	201419030	RADIOLOGIA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA INTENSIVA	CLAUDER CIARLINI FILHO & CIA	RUA BARÃO DE ARATANHA, Nº 51, CENTRO, FORTALEZA/CE
4	201217270	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS DA UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - FACIPLAC	UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL LTDA	SIGA - ÁREA ESPECIAL Nº 02, SETOR LESTE, GAMA, BRASÍLIA/DF
5	201419062	ENFERMAGEM (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DO NORTE GOIANO	CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DO NORTE GOIANO LTDA - ME	RUA 06, Nº 21, ESQUINA COM A RUA 01, SETOR LESTE, PORANGATU/GO
6	201217154	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	AVENIDA LUIZ VIANA (PARALELA), 8812, PARALELA, SALVADOR/BA
7	201217237	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	INSTITUTO TAQUARITINGUENSE DE ENSINO SUPERIOR "DR. ARISTIDES DE CARVALHO SCHLOBACH"	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE TAQUARITINGA - FETAQ	PRAÇA DR. HORÁCIO RAMALHO, Nº 159 E Nº 187, CENTRO, TAQUARITINGA/SP
8	201217291	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	UESPAR - UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ LTDA - EPP	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY 2300, JARDIM ITÁLIA, PALOTINA/PR
9	201217144	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE SUL-AMERICANA	UNIAO SUL-AMERICANA DE EDUCACAO LTDA.	BR 153 S/N, JARDIM DA LUZ, GOIÂNIA/GO
10	201217161	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE REGIONAL BRASILEIRA - MACEIO	INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO SUPERIOR AVANÇADO	AVENIDA MENINO MARCELO 1.600, SERRARIA, MACEIO/AL
11	201217288	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	60 (sessenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE OLINDA	ASSOCIAÇÃO INSTRUTORA MISSIONÁRIA	RODOVIA PE 15, KM 3,6, S/N, BAIRRO OURO PRETO, OLINDA/PE
12	201217266	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO NOROESTE DE MINAS	CENTRO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.	RODOVIA MG 188, KM 167, S/Nº , BAIRRO: FAZENDINHA, PARACATU/MG
13	201217317	ENGENHARIA FLORESTAL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	INSTITUTO MACAPAENSE DE ENSINO SUPERIOR	INSTITUTO MACAPAENSE DE ENSINO SUPERIOR S.S LTDA - ME	RUA JOVINO DINO, 2081 CENTRO, MACAPÁ/AP
14	201217278	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE FILADÉLFIA	FILADELFIA CENTRO EDUCACIONAL LTDA - ME	RUA SALDANHA MARINHO, Nº 915, CENTRO, RIBEIRÃO PRETO/SP
15	201217218	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DO EXTREMO SUL DA BAHIA	UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA-UNECE	ROD. BR 367, KM 14, S/N ZONA RURAL. EUNÁPOLIS/BA
16	201217250	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE CASTANHAL	FACULDADES INTEGRADAS DE CASTANHAL LTDA	RODOVIA BR 316, KM 60, S/N, BAIRRO APEÚ, CASTANHAL/PA
17	201217137	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE POLITÉCNICA DE CAMPINAS	INSTITUTO BANDEIRANTES DE CIENCIA E TECNOLOGIA LTDA	RUA LUIZ OTÁVIO 1.281, TAQUARAL, CAMPINAS/SP
18	201217171	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ARNALDO HORÁCIO FERREIRA	SOCIEDADE EDUCACIONAL ARNALDO HORACIO FERREIRA S/C LTDA	RUA PARÁ 2.280, MIMOSO DO OESTE, LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA
19	201361339	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	300 (trezentas)	FACULDADE PROCESSUS	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DOS TRABALHADORES DE BRASILIA	AVENIDA DAS ARAUCÁRIAS, 4.400, REGIÃO ADMINISTRATIVA XX, ÁGUAS CLARAS, BRASÍLIA/DF
20	201217224	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS SANTO AGOSTINHO	INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO LTDA (IESA)	AVENIDA OSMANE BARBOSA, 937, ENGENHARIAS, JK, MONTES CLAROS/MG
21	201217203	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE CALAFIORI	UNIAO DE ESCOLAS SUPERIORES PARAISO LTDA - UNIESP - EPP	AVENIDA JOSÉ PIO DE OLIVEIRA 10, CIDADE JARDIM INDUSTRIAL, SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO/MG
22	201217143	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ALVES FARIA	CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA.	AV. PERIMETRAL NORTE, 4.129, VILA JOÃO VAZ, GOIÂNIA/GO
23	201217282	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	CLARETIANO - FACULDADE - CLARETIANORC	AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA	AVENIDA SANTO ANTONIO MARIA CLARET, 1724 CIDADE CLARET, RIO CLARO/SP
24	201217275	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE ENIAC	EDVAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA FORÇA PÚBLICA 89, CENTRO, GUARULHOS/SP
25	201217155	MÚSICA (Licenciatura)	110 (cento e dez)	FACULDADE MOZARTEUM DE SÃO PAULO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MOZARTEUM	RUA NOVA DOS PORTUGUESES, Nº 365, SANTA TEREZINHA, SÃO PAULO/SP
26	201217149	FÍSICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS SOUZA MARQUES	FUNDAÇÃO TÉCNICO EDUCACIONAL SOUZA MARQUES	AVENIDA ERNANI CARDOSO, Nº 335/345, CASCADURA, RIO DE JANEIRO/RJ



PORTARIA Nº 58, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, e o Despacho nº 89/2014 - SERES/MEC resolve:

Art. 1º Ficam renovados os reconhecimentos dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Ficam definitivamente revogadas as medidas cautelares impostas pelos Despachos nºs 191 e 192, de 18 de dezembro de 2012, aos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201217042	GEOGRAFIA (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	RUA AUGUSTO CORREA, S/N, GUAMÁ, BELEM/PA
2	201217267	ENGENHARIA TÊXTIL (Bacharelado)	70 (setenta)	FACULDADE SENAI-CETIQT	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI	RUA DOUTOR MANOEL COTRIM, Nº 195, RIACHUELO, RIO DE JANEIRO/RJ
3	201216557	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE NOVO MILÊNIO	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPO GRANDE LTDA - ME	AVENIDA SANTA LEOPOLDINA 840, COQUEIRAL DE ITAPARICA, VILA VELHA/ES

PORTARIA Nº 59, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa nº 02, de 29 de julho de 2014, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam renovados os reconhecimentos, para fins de expedição e registro de diplomas, dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Encerra-se, a pedido das respectivas instituições, a oferta dos cursos cujos reconhecimento foram renovados por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	200903147	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADE PEDRO LEOPOLDO	FUNDACAO CULTURAL DR PEDRO LEOPOLDO	AVENIDA LINCOLN DIOGO VIANA, 830, DR. LUND, PEDRO LEOPOLDO/MG
2	200902729	LETRAS (Licenciatura)	40 (quarenta)	FACULDADE PEDRO LEOPOLDO	FUNDACAO CULTURAL DR PEDRO LEOPOLDO	AVENIDA LINCOLN DIOGO VIANA, 830, DR. LUND, PEDRO LEOPOLDO/MG
3	200902728	MATEMÁTICA (Licenciatura)	45 (quarenta e cinco)	FACULDADE PEDRO LEOPOLDO	FUNDACAO CULTURAL DR PEDRO LEOPOLDO	AVENIDA LINCOLN DIOGO VIANA, 830, DR. LUND, PEDRO LEOPOLDO/MG
4	200902707	HISTÓRIA (Licenciatura)	40 (quarenta)	FACULDADE PEDRO LEOPOLDO	FUNDACAO CULTURAL DR PEDRO LEOPOLDO	AVENIDA LINCOLN DIOGO VIANA, 830, DR. LUND, PEDRO LEOPOLDO/MG
5	201206325	TEOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC	FUNDACAO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA-FEJAL	AV. DOM ANTÔNIO BRANDÃO, Nº 559, S/N, FAROL, MACEIÓ/AL
6	200912940	TURISMO (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	FUNDACAO VALEPARAIBANA DE ENSINO	AVENIDA. SHISHIMA HIFUMI, Nº 2.911, BAIRRO URBANOVA, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

PORTARIA Nº 60, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa nº 03, de 29 de julho de 2014, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Em atenção ao disposto no art. 3º da Instrução Normativa SERES nº 03, de 29 de julho de 2014, publicada em 30 de julho de 2014, os cursos cujos reconhecimentos foram renovados por esta Portaria deverão passar por avaliação in loco quando da próxima renovação de reconhecimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201216569	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	420 (quatrocentas e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ	FUNDACAO SANTO ANDRE	AVENIDA PRÍNCIPE DE GALES 821, PRÍNCIPE DE GALES, SANTO ANDRÉ/SP
2	201001087	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE CAMPO LIMPO PAULISTA	INSTITUTO DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA LTDA	RUA GUATEMALA, 167, JARDIM AMÉRICA, CAMPO LIMPO PAULISTA/SP

PORTARIA Nº 61, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e Portaria Normativa nº 19, de 28 de setembro de 2016, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo provisório da transferência de manutenção da Instituição de Educação Superior discriminada na planilha anexa, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do art. § 4º, art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006, a qual passa a ser mantida pela respectiva mantenedora adquirente.



§1º A mantenedora adquirente da instituição de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.
§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.
§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de educação superior discriminada na planilha anexa, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente toda a responsabilidade formal a respeito dos mesmos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO

	Processo e- MEC	Instituição de Educação Superior (IES)	Denominação e sigla da IES após a Transferência	Endereço da IES	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1	201204094	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE TANGARÁ DA SERRA (cód. 785).	201204094 FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE TANGARÁ DA SERRA	José Corsino, Numero: 1037 1º Andar - Setor W - Parque das Mansões - Tangará da Serra/MT	INSTITUICAO TANGARAENSE DE ENSINO & CULTURA S/C LTDA - EPP Cód. 537 CNPJ: 03.954.146/0001-64	UNISERRA - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DE TANGARA DA SERRA LTDA - ME Cód. 15737 CNPJ: 12.935.851/0001-05

PORTARIA Nº 62, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e Portaria Normativa nº 19, de 28 de setembro de 2016, do Ministério da Educação, resolve:
Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo provisório da transferência de mantença da Instituição de Educação Superior discriminada na planilha anexa, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do art. § 4º, art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006, a qual passa a ser mantida pela respectiva mantenedora adquirente.
§1º A mantenedora adquirente da instituição de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.
§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.
§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de educação superior discriminada na planilha anexa, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente toda a responsabilidade formal a respeito dos mesmos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO

	Processo e- MEC	Instituição de Educação Superior (IES)	Denominação e sigla da IES após a Transferência	Endereço da IES	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1	201355766	FACULDADE DE TECNOLOGIA MÓDULO PAULISTA Cód. 3837	FACULDADE DE TECNOLOGIA MÓDULO PAULISTA	Rua Tito, Numero: 1175 - Lapa - São Paulo/SP.	EST - EMPREENDIMENTOS E SUPORTES TECNOLOGICOS E EDUCACIONAIS LTDA - EPP Cód. 960 CNPJ: 59.486.795/0001-32	RENIL CENTRO EDUCACIONAL E CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA - ME Cód. 13511 CNPJ: 05.352.536/0001-90

PORTARIA Nº 63, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e Portaria Normativa nº 19, de 28 de setembro de 2016, do Ministério da Educação, resolve:
Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo provisório da transferência de mantença da Instituição de Educação Superior discriminada na planilha anexa, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do art. § 4º, art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006, a qual passa a ser mantida pela respectiva mantenedora adquirente.
§1º A mantenedora adquirente da instituição de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.
§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.
§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de educação superior discriminada na planilha anexa, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente toda a responsabilidade formal a respeito dos mesmos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO

	Processo e- MEC	Instituição de Educação Superior (IES)	Denominação e sigla da IES após a Transferência	Endereço da IES	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1	201303454	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS DE GUARANTÃ DO NORTE. FCSGN Cód. 1374	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS DE GUARANTÃ DO NORTE. FCSGN Cód. 1374	Rua Jequitibá, Numero: 40 - Aeroporto - Guarantã do Norte/MT.	UNIFLOR-UNIAO DAS FACULDADES DE ALTA FLORESTA Cód. 683 CNPJ: 01.330.273/0001-67	UTA - UNIAO DAS FACULDADES DE GUARANTA DO NORTE Cód. 15909 CNPJ: 16.967.316/0001-97

PORTARIA Nº 64, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e Portaria Normativa nº 19, de 28 de setembro de 2016, do Ministério da Educação, resolve:
Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo provisório da transferência de mantença da Instituição de Educação Superior discriminada na planilha anexa, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do art. § 4º, art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006, a qual passa a ser mantida pela respectiva mantenedora adquirente.
§1º A mantenedora adquirente da instituição de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.
§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.
§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de educação superior discriminada na planilha anexa, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente toda a responsabilidade formal a respeito dos mesmos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO

	Processo e- MEC	Instituição de Educação Superior (IES)	Denominação e sigla da IES após a Transferência	Endereço da IES	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1	201354916	FACULDADE ALIANÇA Cód. 3939	FACULDADE ALIANÇA DE ITABERAÍ.	Praça Balduino da Silva Caldas, Numero: 830 - Centro - Itaberaí/GO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ALIANCA S/S LTDA - ME Cód. 2490 CNPJ: 06.242.701/0001-13	CENTRO DE CIENCIAS DE ITABERAÍ - CCI - ME Cód. 15991 CNPJ: 17.664.056/0001-43



PORTARIA Nº 65, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo para aplicação de penalidade - Processo MEC nº 23709.000020/2015-01.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 5º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 2º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, art. 1º, 10, 11 e 45 a 57 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e na Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 13/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo, com fundamento expresso no art. 50 do Decreto nº 5.773, de 2006, para aplicação de penalidade à Faculdade Para o Desenvolvimento do Sudeste Tocantinense (cód. 16881), mantida pela Fundação de Ensino Superior do Sudeste do Tocantins (cód. 3496), inscrita no CNPJ sob o nº 07.640.662/0001-75, com registro de localização na Praça Aurélio Antônio Araújo, nº 02 - Centro - CEP 77300-000 - Dianópolis - TO.

Art. 2º Seja notificada e intimada a instituição, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU) e por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010, para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do Decreto 5773, de 2006.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 339, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

O Vice-Reitor da UFG, no exercício da Reitoria, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Ciências Política, realizado pela Faculdade de Ciências Sociais, objeto do Edital nº 63, publicado no D.O.U. de 06/11/2015, homologado através do Edital nº 10, publicado no D.O.U. de 22/02/2016, seção 3, pág. 60. (Processo nº 23070.011348/2015-99)

MANOEL RODRIGUES CHAVES

PORTARIA Nº 459, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

O Vice-Reitor da UFG, no exercício da Reitoria, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Pediatria, realizado pela Faculdade de Medicina, objeto do Edital nº 63, publicado no D.O.U. de 06/11/2015; homologado através do Edital nº 5, publicado no D.O.U. de 03/02/2016, seção 3, pág. 71. (Processo nº 23070.011627/2015-52)

MANOEL RODRIGUES CHAVES

PORTARIA Nº 504, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Estruturas, realizado pela UAE Engenharia da Regional Catalão, objeto do Edital nº 63, publicado no D.O.U. de 06/11/2015, homologado através do Edital nº 20, publicado no D.O.U. de 22/02/2016, seção 3, pág. 61. (Processo nº 23070.011596/2015-30)

ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 430, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor, Processo 23075.123232/2016-32, que aponta irregularidades decorrentes do Pregão Eletrônico nº003/2016. Resolve: Aplicar à Empresa 2AN COMERCIAL EIRELI-ME, CNPJ nº.23.872.154/0001-79, com o fulcro nos artigo 7º da Lei 10.520/02, art. 86 a 88 da Lei 8666/93 e IN-MARE nº.05/95, a seguinte penalidade: Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 7º da Lei 10.520/2002 e item 17, subitem 17.1.1 - letra "a" do Edital de Licitação nº 003/2016. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no DOU e registrar as sanções no SICAF.

EDELVINO RAZZOLINI FILHO

PORTARIA Nº 456, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor, Processo 23075.124055/2016-10, que aponta irregularidades decorrentes do Pregão Eletrônico nº096/2014. Resolve: Aplicar à Empresa JULI EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 19.995.388/0001-36, com o fulcro nos artigo 7º da Lei 10.520/02 e IN-MARE nº.05/95, a seguinte penalidade: Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 02 (dois) anos, conforme estabelece o item 10.3, letra "b" da Ata de Registro de Preços n. 448/2014, pela não entrega do empenho n.804866, caracterizando descumprimento total da obrigação contratual; e Multa de R\$19,44 (dezenove reais e quarenta e quatro centavos) que corresponde a 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação, ou seja, R\$97,22 (noventa e sete reais e vinte e dois centavos) pela não entrega do empenho conforme previsto no item 10.3, letra "d" da Ata de Registro de Preços n.448/2014, Lei 8666, artigo 87, II. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no DOU e registrar as sanções no SICAF.

EDELVINO RAZZOLINI FILHO

PORTARIA Nº 457, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor, Processo 23075.140045/2016-13, que aponta irregularidades decorrentes do Pregão Eletrônico nº178/2014. Resolve: Aplicar à Empresa FMC NITRO COMERCIAL EIRELI-ME, CNPJ nº 20.826.249/0001-68, com o fulcro nos artigo 7º da Lei 10.520/02 e IN-MARE nº.05/95, a seguinte penalidade: Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 02 (dois) anos, conforme previsto o item 10.1, letra "a" da Ata de Registro de Preços n. 066/2015; e Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação, ou seja, R\$190,00 (cento e noventa reais) pela não manutenção da proposta, conforme item 13.3, letra "d" da Ata de Registro de Preços n.066/2015, Lei 8666, artigo 87, II. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no DOU e registrar as sanções no SICAF.

EDELVINO RAZZOLINI FILHO

PORTARIA Nº 460, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor, Processo 23075.151479/2016-49, que aponta irregularidades decorrentes do Pregão Eletrônico nº008/2016. Resolve: Aplicar à Empresa J. LAB DISTRIBUIDORA PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA-ME, CNPJ nº 06.532.296/0001-78, com o fulcro nos artigo 7º da Lei 10.520/02 e IN-MARE nº05/95, a seguinte penalidade: Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 06 (seis) meses, que é reincidente na prática de não manter a proposta, com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002, e item 17 subitem 17.1.1 - letra "a" e item 17.1.11 do Edital do Pregão Eletrônico 008/2016. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no DOU e registrar as sanções no SICAF.

EDELVINO RAZZOLINI FILHO

PORTARIA Nº 475, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor, Processo 23075.159014/2016-36, que aponta irregularidades decorrentes do Pregão Eletrônico nº003/2015. Resolve: Aplicar à Empresa 3BS MULTISERVICES LTDA-ME, CNPJ nº 19.578.183/0001-55, com o fulcro nos artigo 7º da Lei 10.520/02 e IN-MARE nº05/95, a seguinte penalidade: Advertência com fundamento no Art. 87, Inciso I da Lei 8666/93 c/c Item 10.3 Letra "a" da Ata de Registro de Preço n.094/2015. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no DOU e registrar as sanções no SICAF.

EDELVINO RAZZOLINI FILHO

PORTARIA Nº 481, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor, Processo 23075.140397/2016-79, que aponta irregularidades decorrentes do Pregão Eletrônico nº037/2015. Resolve: Aplicar à Empresa RE-COSTARE INDÚSTRIA DE CADEIRAS LTDA - EPP, CNPJ nº 03.669.040/0001-19, com o fulcro nos artigo 7º da Lei 10.520/02, art. 86 a 88, inc. II da Lei 8666/93 e IN-MARE nº 05/95, a seguinte penalidade: Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo período de 02 (dois) anos, de acordo com a previsão do Item 10.1.3, letra "a" da ARP n. 327/2015; e Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ARP n. 327/2015, que representa o valor de R\$61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais) sendo a multa no valor de R\$12.300,00 (doze mil e trezentos reais) conforme item 10.1.3.1, da ARP n.327/2015. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no DOU e registrar as sanções no SICAF.

EDELVINO RAZZOLINI FILHO

PORTARIA Nº 483, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor, Processo 23075.141128/2016-20, que aponta irregularidades decorrentes do Pregão Eletrônico nº057/2014. Resolve: Aplicar à Empresa BIOFOR COMERCIO DE REAGENTES LTDA - EPP, CNPJ nº 18.182.257/0001-77, com o fulcro nos artigo 7º da Lei 10.520/02, e na Lei 8666/93 e IN-MARE nº.05/95, a seguinte penalidade: Impedimento de contratar com a União, pelo período de 02 (dois) anos, conforme artigo 7º da Lei nº10.520/2002 e item 10.1, letra "e" da Ata de Registro de Preços nº309/2014; e Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação descumprida, ou seja, R\$74,38 (setenta e quatro reais e trinta e oito centavos) em conformidade com a Lei 8666/93, artigo 87, Inciso II, e item 10.3 letra "d" da Ata de Registro de Preços nº 309/2014. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no DOU e registrar as sanções no SICAF.

EDELVINO RAZZOLINI FILHO

PORTARIA Nº 493, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor, Processo 23075.156946/2016-27, que aponta irregularidades decorrentes do Pregão Eletrônico nº032/2015. Resolve: Aplicar à Empresa REDE COMPRE BEM EIRELI - EPP, CNPJ nº 04.725.386/0001-50, com o fulcro nos artigo 7º da Lei 10.520/02, Lei 8666/93 e IN-MARE nº.05/95, a seguinte penalidade: Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de 01 (um) ano, de acordo com o artigo 7º da Lei 10.520/2002 e , item 8, subitem 8.1 - letra "g" da ARP nº239/2015, por falhar na execução da Ata de Registro de Preços; e, Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item entregue fora das especificações, que no caso representa o valor de R\$43.256,28 (quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos), sendo a multa de R\$4.325,62 (quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos), que deverá ser recolhida aos cofres da União através da GRU anexa, conforme art. 87 inciso II da Lei 8666/93 e item 8, subitem 8.3, letra "f" da ARP nº239/2015. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no DOU e registrar as sanções no SICAF.

EDELVINO RAZZOLINI FILHO

PORTARIA Nº 498, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor, Processo 23075.151647/2016-04, que aponta irregularidades decorrentes do Pregão Eletrônico nº008/2016. Resolve: Aplicar à Empresa PRIS-MACHEM COMERCIAL LTDA-ME, CNPJ nº 20.840.177/0001-03, com o fulcro nos artigo 7º da Lei 10.520/02, art. 109 da Lei 8666/93 e IN-MARE nº05/95, a seguinte penalidade: Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a União pelo prazo de 06 (seis) meses conforme a Lei 10.520/2002, art. 7º, devidamente previsto no item 17.1.1 - letra "a" do Edital do Pregão Eletrônico 008/2016. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no DOU e registrar as sanções no SICAF.

EDELVINO RAZZOLINI FILHO

PORTARIA Nº 16, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor, Processo 23075.156946/2016-27, e no memorando 394/2016 - DSG/CECOM, Resolve: Revogar a alínea "a" do artigo 1º da Portaria nº493/2016-PRA que dispõe sobre a aplicação de penalidade à Rede Compre Bem Eirelli - EPP, CNPJ nº 04.725.386/0001-50, que trata do impedimento de licitar e contratar com órgãos da administração. Fica mantida a alínea "b" da referida Portaria onde informa sobre a multa de R\$4.325,62 (quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos), que, segundo consta no memorando acima citado, já foi inclusive quitada. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no DOU e registrar as sanções no SICAF.

MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 223 de 25 de Maio de 2016, publicado no DOU Nº 158, QUARTA - FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2016, SEÇÃO 1- PAGINA 20.

Onde se lê: "Poliservice Sistema de Higienização e Serviços LTDA, CNPJ Nº 73.946.238/0001-88."

LEIA-SE: "POLISERVICE SISTEMA DE HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 73.946.204/0001-93."

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 59, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017**

Fixa o valor do limite global anual, para o exercício de 2017, das importações destinadas à pesquisa científica e tecnológica, nos termos da Lei nº 8.010, de 1990, alterada pela Lei nº 13.322, de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, alterado pela Lei nº 13.322, de 28 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Fixar em US\$ 301.000.000,00 (trezentos e um milhões de dólares dos Estados Unidos da América) o valor do limite global anual, para o exercício de 2017, relativo à importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, para fins de aplicação do disposto no art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, alterado pela Lei nº 13.322, de 28 de julho de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

PORTARIA Nº 60, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição da República, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º A Portaria MF nº 244, de 16 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º
VIII -
b)
1. Coordenação de Suporte à Análise Financeira dos Estados e Municípios (Cafem);
2. Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais (Corfi);
c)
1. Coordenação de Suporte à Análise de Operações de Crédito de Estados, Distrito Federal e Municípios (Cacre);
2. Gerência de Análise de Operações de Crédito Interno de Estados, Distrito Federal e Municípios sem garantia da União I (Geape I);
3. Gerência de Análise de Operações de Crédito Interno de Estados, Distrito Federal e Municípios sem garantia da União II (Geape II);
4. Gerência de Análise de Operações de Crédito Interno de Estados, Distrito Federal e Municípios com garantia da União (Gepin);
5. Gerência de Análise de Operações de Crédito Externo (Gepex); e
6. Gerência de Sistemas de Informação (Gdata)." (NR)

"Art. 90. À Coordenação de Suporte à Análise Financeira dos Estados e Municípios (Cafem) compete:
I - supervisionar as atividades relacionadas aos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados e do Distrito Federal;
II - supervisionar, coordenar e avaliar a execução das demais atividades relacionadas à área de atuação da Coordenação-Geral;
III - assistir o Coordenador-Geral nos assuntos relacionados à sua área de atuação; e
IV - prestar apoio nas atividades administrativas necessárias à implementação das competências da Coordenação-Geral." (NR)

"Art. 90-A. À Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais (Corfi) compete:
I - orientar o desenvolvimento de ferramentas gerenciais e a promoção da transparência das informações fiscais dos Estados, Distrito Federal e Municípios;
II - auxiliar a Subsecretaria na definição dos limites fiscais dos entes subnacionais e na execução da política de garantias;
III - participar das discussões e da construção de propostas de aperfeiçoamento quanto às relações federativas, no que se refere às atribuições da SURIN;
IV - assessorar demais demandas da Subsecretaria;
V - projetar o resultado primário dos entes subnacionais; e
VI - acompanhar e avaliar as estatísticas e indicadores fiscais dos entes subnacionais."

"Art. 94.
I - coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relativas à análise de operações de crédito de Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas autarquias, fundos e empresas estatais;
II - coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relativas à concessão de garantias pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas autarquias, fundos e empresas estatais;
III - coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relativas à concessão de garantias pelos Estados, Distrito Federal e Municípios a operações de crédito interno e externo;
IV - verificar os limites e condições para a contratação de operações de crédito pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

V - manifestar-se sobre a concessão de garantias da União em operações de crédito pleiteadas por Estados, pelo Distrito Federal e por Municípios, incluindo suas autarquias, fundações e empresas estatais;
VI - acompanhar e propor alterações nas normas relativas às atribuições de sua competência;
VII - acompanhar e propor, no âmbito de suas atribuições, alterações nos relatórios e demonstrativos referentes aos Estados, Distrito Federal e Municípios;
VIII - assistir o Secretário do Tesouro Nacional na Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX - e em seus grupos técnicos relativamente às operações de crédito externo de Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas autarquias, fundos e empresas estatais;
IX - pronunciar-se junto ao BCB, para fins de credenciamento dos Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas autarquias, fundos e empresas estatais, na contratação de operações de crédito externo;
X - preparar as informações referentes às principais características das operações de crédito e concessão de garantias analisadas a serem encaminhadas periodicamente ao Senado Federal pelas autoridades competentes do Ministério da Fazenda; e
XI - gerenciar as demandas advindas de órgãos de controle." (NR)

"Art. 95. À Coordenação de Suporte à Análise de Operações de Crédito de Estados, Distrito Federal e Municípios (Cacre) compete:
I - acompanhar e propor alterações nas normas relativas às atribuições de sua competência;
II - assistir o Coordenador-Geral nos assuntos relacionados à sua área de competência; e
III - prestar apoio nas atividades administrativas necessárias à implementação das competências da Coordenação-Geral." (NR)

"Art. 96. Às Gerências de Análise de Operações de Crédito Interno de Estados, Distrito Federal e Municípios sem garantia da União I e II (Geape I e II) compete:
I - verificar, conforme definido em norma interna, o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito interno de Estados, Distrito Federal e Municípios, sem garantia da União, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
II - analisar, conforme definido em norma interna, o Cadastro da Dívida Pública (CDP) dos Estados, Distrito Federal e Municípios;
III - distribuir para as demais gerências da Copem processos de verificação de que trata o inciso I, conforme definido em norma interna;
IV - propor ao Coordenador-Geral o aprimoramento continuado das metodologias e processos relativos às suas atribuições; e
V - subsidiar a Gdata com as informações necessárias ao atendimento das demandas do público externo no âmbito de suas atribuições." (NR)

"Art. 96-A. À Gerência de Análise de Operações de Crédito Interno de Estados, Distrito Federal e Municípios com garantia da União (Gepin) compete:
I - verificar, conforme definido em norma interna, o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito interno de Estados, Distrito Federal e Municípios, com garantia da União, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
II - verificar, quando encaminhadas pela Geape e conforme definido em norma interna, o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito interno de Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
III - verificar, conforme definido em norma interna, o atendimento dos limites e condições definidos em lei ou resolução do Senado Federal, para fins de concessão de garantia da União em operações de crédito interno pleiteadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas autarquias, fundações e empresas estatais;
IV - manifestar-se sobre a concessão de garantias da União em operações de crédito interno pleiteadas por Estados, pelo Distrito Federal e por Municípios, incluindo suas autarquias, fundações e empresas estatais;
V - verificar limites e condições para a concessão de garantia pelos Estados, Distrito Federal e Municípios a operações de crédito interno;
VI - analisar e manifestar-se, conforme definido em norma interna, acerca de aditamentos aos contratos relativos a operações de crédito interno que contem com a garantia da União, celebrados por Estados, pelo Distrito Federal e por Municípios, incluindo suas autarquias, fundações e empresas estatais;
VII - participar das negociações formais das minutas contratuais relativas a operações de crédito interno de Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas autarquias, fundações e empresas estatais, que contem com a garantia da União, quando cabível;
VIII - definir procedimentos para a análise do Cadastro da Dívida Pública (CDP) dos Estados, Distrito Federal e Municípios;
IX - analisar, conforme definido em norma interna, o CDP dos Estados, Distrito Federal e Municípios;
X - distribuir para as demais gerências da Copem processos de análise de que trata o inciso IX, conforme definido em norma interna;
XI - exercer a função de Secretaria-Executiva do Grupo Técnico de Entes da Administração Direta e Indireta Subnacional, do Comitê de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional;

XII - propor ao Coordenador-Geral o aprimoramento continuado das metodologias e processos relativos às suas atribuições; e
XIII - subsidiar a Gdata com as informações necessárias ao atendimento das demandas do público externo no âmbito de suas atribuições."

"Art. 97. À Gerência de Sistemas de Informação (Gdata) compete:
I - coordenar o desenvolvimento e aprimoramento dos sistemas de informação da Copem e administrá-los;
II - administrar o conteúdo da Copem na intranet da STN e no seu sítio eletrônico na internet;
III - coordenar as ações de divulgação e os programas de capacitação e treinamento da Copem;
IV - zelar pelas boas práticas de comunicação e de produção e divulgação de informação da Copem;
V - coordenar a tramitação dos processos administrativos da Copem;
VI - coordenar o atendimento às demandas de informação do público externo relacionadas às atribuições da Copem;
VII - propor ao Coordenador-Geral o aprimoramento continuado das metodologias e processos relativos às suas atribuições." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

XII - propor ao Coordenador-Geral o aprimoramento continuado das metodologias e processos relativos às suas atribuições; e
XIII - subsidiar a Gdata com as informações necessárias ao atendimento das demandas do público externo no âmbito de suas atribuições."

"Art. 96-B. À Gerência de Análise de Operações de Crédito Externo (Gepex) compete:
I - verificar, conforme definido em norma interna, o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito externo de Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas autarquias, fundações e empresas estatais, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
II - verificar, quando encaminhadas pela Geape e conforme definido em norma interna, o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito interno de Estados, Distrito Federal e Municípios, sem garantia da União, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
III - verificar, conforme definido em norma interna, o atendimento dos limites e condições definidos em lei ou resolução do Senado Federal, para fins de concessão de garantia da União em operações de crédito externo pleiteadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas autarquias, fundações e empresas estatais;
IV - manifestar-se sobre a concessão de garantias da União em operações de crédito externo pleiteadas por Estados, pelo Distrito Federal e por Municípios, incluindo suas autarquias, fundações e empresas estatais;
V - verificar limites e condições para a concessão de garantia pelos Estados, Distrito Federal e Municípios a operações de crédito externo;
VI - analisar e manifestar-se, conforme definido em norma interna, acerca de aditamentos aos contratos relativos a operações de crédito externo que contem com a garantia da União, celebrados por Estados, pelo Distrito Federal e por Municípios, incluindo suas autarquias, fundações e empresas estatais;
VII - participar das negociações formais das minutas contratuais relativas a operações de crédito externo de Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas autarquias, fundações e empresas estatais, que tenham a garantia da União;
VIII - assistir o Secretário do Tesouro Nacional na Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX - e em seus grupos técnicos relativamente às operações de crédito externo de Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas autarquias, fundos e empresas estatais;
IX - pronunciar-se junto ao BCB, para efeito de credenciamento de Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas autarquias, fundações e empresas estatais, quando da contratação de operações de crédito externo;
X - analisar, conforme definido em norma interna, o Cadastro da Dívida Pública (CDP) dos Estados, Distrito Federal e Municípios;
XI - assistir, no âmbito de suas atribuições, a Coordenação-Geral no Comitê de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional, assim como em outros colegiados nos quais esta venha a ser representada;
XII - propor ao Coordenador-Geral o aprimoramento continuado das metodologias e processos relativos às suas atribuições; e
XIII - subsidiar a Gdata com as informações necessárias ao atendimento das demandas do público externo no âmbito de suas atribuições."

"Art. 97. À Gerência de Sistemas de Informação (Gdata) compete:
I - coordenar o desenvolvimento e aprimoramento dos sistemas de informação da Copem e administrá-los;
II - administrar o conteúdo da Copem na intranet da STN e no seu sítio eletrônico na internet;
III - coordenar as ações de divulgação e os programas de capacitação e treinamento da Copem;
IV - zelar pelas boas práticas de comunicação e de produção e divulgação de informação da Copem;
V - coordenar a tramitação dos processos administrativos da Copem;
VI - coordenar o atendimento às demandas de informação do público externo relacionadas às atribuições da Copem;
VII - propor ao Coordenador-Geral o aprimoramento continuado das metodologias e processos relativos às suas atribuições." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**DESPACHO DO DIRETOR RELATOR**

Em 3 de fevereiro de 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2013/10951
Reg. Col. nº 9010/2014

Acusados
Banco Bradesco S.A.

Denise Pauli Pavarina

Robert John Van Dijk

Advogados
Sérgio Sinisgalli
(OAB-SP 68.759)

Sérgio Sinisgalli
(OAB-SP 68.759)
Johan Albino
(OAB-SP 64.743)

Layna Grabrielli Neco Cruz
(OAB-SP 324.436)
Jussara Aparecida Rabelo
(OAB-SP 261.916)



Assunto: Concessão de prazo para apresentação de proposta de termo de compromisso
Diretor Relator: Henrique Balduino Machado Moreira

1. Considerando o pedido formulado pelos acusados em resposta ao despacho de fls. 190, DEFIRO o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da proposta, de acordo com o §4º, artigo 7º, da Deliberação CVM nº 390, de 2001.
2. Remeto o processo à CCP para que providencie a intimação dos acusados por meio de publicação no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 40 da Deliberação CVM nº 538, de 2008, e na rede mundial de computadores.

HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de fevereiro de 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2016/7499
ITAITUBA INDÚSTRIA DE CIMENTOS DO PARÁ S/A
Objeto: Apurar eventuais responsabilidades em face de administradores da Itaituba Indústria de Cimentos do Pará S.A. ("Companhia" ou "Itaituba"), em decorrência de infração às disposições contidas nos seguintes dispositivos da Lei nº 6.404/1976: artigo 126, caput e alínea "a"; artigo 176, caput; artigo 245; e artigo 163, incisos I, II e IV c/c o artigo 165.
Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesas.

Acusados	Advogados
Ana Patrícia Baptista Rabelo Pereira dos Santos	Fernando Gentil Monteiro OAB/SP 285.645
Eurico de Moraes Didier	Fernando Gentil Monteiro OAB/SP 285.645
Fernando João Pereira dos Santos	Fernando Gentil Monteiro OAB/SP 285.645
Fernando Souza Didier	Fernando Gentil Monteiro OAB/SP 285.645
Francisco de Jesus Penha	Fernando Gentil Monteiro OAB/SP 285.645
Geraldo João Pereira dos Santos	Fernando Gentil Monteiro OAB/SP 285.645
José Bernardino Pereira dos Santos	Fernando Gentil Monteiro OAB/SP 285.645
José Bernardino Pereira dos Santos Filho	Andréa da Veiga Pessoa Macêdo de Figueirêdo OAB/PE 17.496
Manoel de Souza Leão Veiga	Fernando Gentil Monteiro OAB/SP 285.645
Marcílio Jacques Brotherhood	Fernando Gentil Monteiro OAB/SP 285.645
Maurílio José Rodrigues da Silva	Fernando Gentil Monteiro OAB/SP 285.645
Sérgio Mações	Eduardo Lucena de Sá OAB/PE 261.505

Trata-se de novo pedido de prorrogação de prazo formulado por Ana Patrícia Baptista Rabelo Pereira dos Santos, Eurico de Moraes Didier, Fernando João Pereira dos Santos, Fernando Souza Didier, Francisco de Jesus Penha, Geraldo João Pereira dos Santos, José Bernardino Pereira dos Santos, Manoel de Souza Leão Veiga, Marcílio Jacques Brotherhood e Maurílio José Rodrigues da Silva, acusados nos autos do processo em epígrafe.
Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 24/02/2017 para todos os acusados no processo.

FERNANDO SOARES VIEIRA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na PAUTA 399ª Sessão de Julgamento, publicada na Seção 1 do DOU de 26 de janeiro de 2017, página 18 - Recurso 13.727 (processo eletrônico 10372.000157/2016-36) - CVM 05-2008 - onde se lê: "...I - Recorrentes: Serrainvest Factoring Fomento Mercantil Ltda., Acílio Alves Borges Júnior, Carlos Alberto Neves de Queiroz,

Carlos Ernesto Bohn, Cesar Portella Santos, Clóvis Souto Wanderley Filho, Elizabeth Ferreira Otoni de Azevedo, Leonardo Ramos Ribeiro, Lygia Anastasia Ramos, Manoel Germano Mafort, Maurício Atem, Pedro Stenzel Brasileiro da Costa e Ricardo de Azevedo Marques Bellens Porto. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários..."; leia-se: "...I -Recorrentes: Serrainvest Factoring Fomento Mercantil Ltda., Acílio Alves Borges Júnior, Carlos Ernesto Bohn, Cesar Portella Santos, Clóvis Souto Wanderley Filho, Elizabeth Ferreira Otoni de Azevedo, Leonardo Ramos Ribeiro, Lygia Anastasia Ramos, Manoel Germano Mafort, Pedro Stenzel Brasileiro da Costa e Ricardo de Azevedo Marques Bellens Porto. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários...".

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

PAUTA DA 238ª SESSÃO DE JULGAMENTO

Pauta dos Recursos a serem julgados na 238ª Sessão de Julgamento do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização - CRSNSP, a ser realizada no Ministério da Fazenda, sito à Av. Presidente Antonio Carlos, 375, sala 1111, Centro, Rio de Janeiro, na seguinte data e horário:

16 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 14 HORAS.

1)RECURSO Nº 6232 - PROCESSO SUSEP nº 15414.003559/2007-81 Apenso: PROCESSO SUSEP 15414.002319/2007-60 - Recorrente: WBR Locadora de Veículos; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva. Relator de Vista: Conselheiro Dorival Alves de Sousa.
2)RECURSO Nº 6824 - PROCESSO SUSEP nº 15414.004656/2012-59 - Recorrente: MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: André Leal Faoro. Relator de Vista: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.
3)RECURSO Nº 7068 - PROCESSO SUSEP nº 15414.000138/2012-66 - Recorrente: COMPREV Vida e Previdência S/A (atual denominação de União Previdenciária Cometa do Brasil - COMPREV); Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Thompson da Gama Moret Santos.
4)RECURSO Nº 7096 - PROCESSO SUSEP nº 15414.004019/2011-00 - Recorrente: MAPFRE Re do Brasil Cia. de Resseguros. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.
5)RECURSO Nº 7101 - PROCESSO SUSEP nº 15414.400065/2011-28 - Recorrente: Brasil Veículos Cia. de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.
6)RECURSO Nº 7104 - PROCESSO SUSEP nº 15414.000948/2011-31 - Recorrente: HDI Seguros S/A - Em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.
7)RECURSO Nº 7106 - PROCESSO SUSEP nº 15414.300109/2011-11 - Recorrente: Cema Aliança Consultoria e Corretora de Seguros e outros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.
8)RECURSO Nº 7122 - PROCESSO SUSEP nº 15414.001994/2013-10 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A - SULACAP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Thompson da Gama Moret Santos.
9)RECURSO Nº 7138 - PROCESSO SUSEP nº 15414.001489/2012-94- Recorrente: Cia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Thompson da Gama Moret Santos.
10)RECURSO Nº 7143 - PROCESSO SUSEP nº 15414.002732/2011-19- Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Thompson da Gama Moret Santos.

11)RECURSO Nº 7147 - PROCESSO SUSEP nº 15414.200494/2011-05 - Recorrente: Ricardo Athanasio Felinto de Oliveira; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Thompson da Gama Moret Santos.
12)RECURSO Nº 7166 - PROCESSO SUSEP nº 15414.200491/2012-44 - Recorrente: Aplub Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.
13)RECURSO Nº 7171 - PROCESSO SUSEP nº 15414.200426/2011-38 - Recorrente: Aplub Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.
14)RECURSO Nº 7181 - PROCESSO SUSEP nº 15414.001652/2013-08 - Recorrente: José Arthur Dahne Michelberg; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.
15)RECURSO Nº 7199 - PROCESSO SUSEP nº 15414.200264/2012-19 - Recorrente: Julio Cesar de Oliveira Machado, diretor responsável pela contabilidade da Aspecir Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dorival Alves de Sousa.
16)RECURSO Nº 7212 - PROCESSO SUSEP nº 15414.001580/2013-91 - Recorrente: Carlos Alberto Caputo, diretor responsável pelas relações com a SUSEP da Markel Resseguradora do Brasil S/A (atual denominação da Alterra Resseguradora S/A); Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dorival Alves de Sousa.
17)RECURSO Nº 7215 - PROCESSO SUSEP nº 15414.001899/2013-16- Recorrente: Pedro Purm Junior, diretor responsável pelas relações com a SUSEP da Argo Seguros S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dorival Alves de Sousa.
18)RECURSO Nº 7227 - PROCESSO SUSEP nº 15414.100157/2012-91 - Recorrente: HPE Corretora de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.
19)RECURSO Nº 7248 - PROCESSO SUSEP nº 15414.003761/2012-71 Recorrente: Flávio Urubatã Peraes da Silva, Diretor Administrativo-Financeiro e responsável pela Contabilidade da Confiança Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dorival Alves de Sousa.
OBSERVAÇÕES:
1 - Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado à Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação, conforme previsto no § 3º do artigo 19 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pela Portaria MF nº 38, de 10 de fevereiro de 2016.
2 - Os pedidos de retirada de pauta deverão ser apresentados pelos recorrentes ou representantes legais até o dia 15 de fevereiro de 2017 observando-se o disposto nos incisos I e II do § 3º do artigo 19 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pela Portaria MF nº 38, de 10 de fevereiro de 2016. Tais pedidos, acompanhados das respectivas documentações, inclusive das comprobatórias da representação processual, deverão ser protocolizados na Secretaria Executiva do CRSNSP (Av. Presidente Antonio Carlos, 375, sala 1029VR, Centro, Rio de Janeiro), observado o prazo acima.
3 - Os recorrentes ou representantes legais que desejarem fazer sustentação oral durante a sessão de julgamento deverão encaminhar à Secretaria Executiva do CRSNSP, preferencialmente até o dia 15 de fevereiro de 2017, o correspondente pedido de inscrição, que deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica ao endereço secretaria.crsnsp@fazenda.gov.br.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 2017.
ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA
Presidente

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva Adjunta

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 3 de fevereiro de 2017

Exclui as empresas relacionadas do Ato COTEPE/ICMS 4/17.

Nº 19 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso III da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público que em atendimento à solicitação da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, ficam excluídas do ATO COTEPE/ICMS nº 4/17 as sociedades empresárias relacionadas abaixo:

LÍDER SIGNATURE S/A CNPJ: 04.146.040/0007-92 I.E: 07.429.483/002-64 AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, S/Nº - HANGAR 16 - LAGO SUL CEP:71609-970 Brasília (DF)

LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0008-68 I.E: 07.353.263/003-90 AEROPORTO INTERNACIONAL PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, S/Nº - SETOR HANGARES, LOTE 16 - LAGO SUL CEP:71608-900 Brasília (DF)
PÁSSARO AZUL TAXI AÉREO LTDA CNPJ: 02.173.634/0001-71 I.E: 07.378.709/001-30 AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, LOTE 26 - SALA 12, SETOR DE HANGARES - AEROPORTO CEP:71608-900 Brasília (DF)
SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 10.919.908/0011-29 I.E: 07.639.770/002-41 SRTVN, QUADRA 701 - CONJ "C", 124, ALA "B"- SALA 421 - PARTE "E" - ED. CENTRO EMPRESARIAL NORTE - ASA NORTE CEP:70719-903 Brasília (DF)
STERNA LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 18.200.200/0001-53 I.E: 07.715.019/001-64 SBS QUADRA 02, LOTE 15, BLOCO E, SALA 909 - ED. PRIME BUSINESS CONVENIENCE - ASA SUL CEP:70070-120 Brasília (DF)

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM SANTA CATARINA
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM BLUMENAU/SC, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inc. II da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, exclui por inadimplência, os seguintes contribuintes do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006:

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM (TEC/Tipi): 2510.20.10 Mercado-ria: Fosfato de cálcio natural, obtido por trituração da rocha fosfática, lavada ou enriquecida por flotação, não calcinada, não ustulada, utilizada como matéria-prima para fabricação de fertilizantes.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 25.10 e Nota 1 do Capítulo 25) e 6 (texto da subposição 2510.20), e RGC 1 (texto do código 2510.20.10), constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, tendo por base os subsídios fornecidos para a interpretação da posição 25.10 pelas NESH aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, consolidadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, com atualizações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO
Presidente do Comitê

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.003, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS. A partir de 1º de janeiro de 2009, para efeito de determinação da base de cálculo do IRPJ devido pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de análises clínicas laboratoriais, de análises toxicológicas, de análises citológicas, citogenéticas e anatomopatológicas e de serviços de diagnóstico por imagem, tomografia e ressonância magnética, desde que a prestadora desses serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Anvisa. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA A SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 162, DE 24 DE JUNHO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput, § 1º, III, "a"; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, VI; IN SRF nº 306, de 2003, art. 23; IN SRF nº 480, de 2004, art. 27; IN SRF nº 539, de 2005, art. 1º; IN RFB nº 791, de 2007, art. 1º; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 30; ADI RFB nº 19, de 2007; Solução de Divergência Cosit nº 11, de 2003, Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal
EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL. É ineficaz a consulta formulada em tese, com referência a fato genérico, que não descreva, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, que não contenha os elementos necessários à sua solução, ou que não identifique o dispositivo da legislação tributária e aduaneira sobre cuja aplicação haja dúvida;

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa SRF nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 18, I, II e XI.

ALDENIR BRAGA CHRISTO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE-MS abaixo identificado, em exercício na delegacia da Receita Federal do Brasil em Campo Grande (MS), no uso da competência delegada pela Portaria DRF/CGE nº 91, de 10 de junho de 2011, publicada no DOU de 14 de junho de 2011, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta

CNPJ/CPF	NOME	PROCESSO ADMINISTRATIVO
85.777.852/0001-42	COM E TRANSP AMORTEX LTDA	13971.720268/2017-82
80.416.225/0001-62	LORENZETTI QUIMICA LTDA	13971.720269/2017-27

Art. 1º A rescisão referida implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias contados da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 2007, ao Procurador-Chefe (Seccional) da Fazenda Nacional em Blumenau/SC, com endereço à Rua XV de Novembro, 1305, 6º andar, Centro.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ELEANDRO ÂNGELO BIONDO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Declara baixada a inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012, considerando o disposto no art. 29, IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Fiscal nº 13558.000002/2017-09, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição nº 26.146.686/0001-17, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa ISAE-LIA DOS SANTOS EIRELI LTDA-ME, por encontrar-se com registro cancelado no respectivo órgão de registro.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GEOVÂNIO CORREIA BRITO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Declara baixada a inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012, considerando o disposto no art. 29, IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Fiscal nº 13558.000001/2017-56, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição nº 25.189.299/0001-03, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa VOLAR SALAO DE BELEZA LTDA, por encontrar-se com registro cancelado no respectivo órgão de registro.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GEOVÂNIO CORREIA BRITO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

Cassa regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13660.720185/2016-16, declara:

Art. 1º Fica cassado o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), concedido aos seguintes contribuintes por meio do Ato Declaratório Executivo nº 7, de 04 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2016:

I - Tecnoval Laminados Plásticos Ltda, na qualidade de contribuinte substituto, inscrito no CNPJ sob o nº 00.455.984/0005-29;

II - Valfilm MG Indústria de Embalagens Ltda, na qualidade de contribuinte substituído, inscrito no CNPJ sob o nº 07.183.852/0001-00.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HERMÃO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

ZUMILSON CUSTÓDIO DA SILVA



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 302, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no caput do art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10730.722211/2016-81, resolve:

Art. 1º Habilitar ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, com as alterações posteriores, a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER BOA VISTA EÓLICA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.996.671/0001-24.

Art. 2º A habilitação acima concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 033, emitida pelo Ministério de Minas e Energia em 19 de fevereiro de 2016 e publicada no DOU nº 34, Seção I, página 62, em 22 de fevereiro de 2016.

Pessoa Jurídica Titular: ENEL GREEN POWER BOA VIS- TA EÓLICA S.A.

CNPJ: 21.996.671/0001-24
Matrícula CEI: 51.236.32405/71
Setor de Infraestrutura: Energia elétrica
Nome do Projeto: EOL Boa Vista da Lagoinha
Tipo: Central Geradora Eólica

Ato Autorizativo: Portaria nº 033, emitida pelo Ministério de Minas e Energia em 19 de fevereiro de 2016 e publicada no DOU nº 34, Seção I, página 62, em 22 de fevereiro de 2016.

Localização: Município do Morro do Chapéu, Estado da

Bahia

Prazo estimado de execução: 16/06/2016 a 01/04/2018

Art. 3º Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (art. 5º da Lei nº 11.488/2007 c/c art. 3º do Decreto nº 6.144/2007), ressalvado o disposto no artigo 4º.

Art. 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente habilitação, nos termos do art. 9º e do inciso I, art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 5º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela autoridade fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime instituído pela Lei nº 11.488/2007, nos termos do inciso II, art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Cancelamento de Habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O TITULAR DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES - DEMAC/RJO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 302 combinado com inciso VI do artigo 314 ambos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento nos art. 1º e 2º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 10º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº. 11707.720423/2014-12, resolve:

Art. 1º Declarar CANCELADA, a pedido, a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos pra o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata o art. 2º da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, conferida a pessoa jurídica Transmissora Aliança de Energia Elétrica S/A, CNPJ nº 07.859.971/0001-30 pelo Ato Declaratório Executivo nº 08 de 13 de março de 2015, da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes - Demac/RJO, publicado no DOU de 16 de março de 2015, seção 1, página 14, referente ao Projeto para recapacitar dois quilômetros da Linha de Transmissão e elevar capacidade da Subestação Açu II-Lagoa Nova II, que consta da Portaria Nº 110 de 09/04/2014 do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, que aprovou o seu enquadramento no REIDI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HILDEBRANDT PISCITELLI
Delegado

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Prorroga até 24/07/2017 o Alfandegamento do Recinto que menciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo inciso II do art. 26 da Portaria SRF nº 3.518, de 03 de setembro de 2011, e considerando o que consta do processo nº 11128.002474/94-01, declara:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de alfandegamento das Instalações Portuárias de Uso Público, localizadas no Porto Organizado de Santos, situado no Cais do Saboó, s/nº - Ponto 1 - Pátios 1, 2 e 3 - Santos/SP, administradas por TERMARES TERMINAIS MARÍTIMOS ESPECIALIZADOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.730.495/0001-70, até 24 de julho de 2017, ou até que se encerre o processo licitatório da área em questão, o que ocorrer primeiro, conforme o Contrato de Transição DIPRE-DIREM/01.2017 celebrado entre a União, por intermédio da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, e a administradora.

Art. 2º. O alfandegamento destina-se a operações de importação e exportação para cargas gerais, refrigeradas, químicas, containerizadas e desunitizadas no regime aduaneiro comum.

Art. 3º. Cumpre ao interessado ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437/75.

Art. 4º. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado e não impede a RFB de revê-lo para adequá-lo às normas aplicáveis.

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso da competência que lhe é atribuída pelo §3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15/06/2010, declara:

1 - Canceladas no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	CPF	NOME	PROCESSO
8A.13.632	339.571.198-63	ARIANE CRISTINE DOS SANTOS	11128.720174/2017-29
8A.08.352	258.787.878-06	CLAUDIO VITORINO DOS SANTOS	11128.724394/2016-41
8A.10.312	303.440.818-85	ERIK PEREZ PINDER	11128.721644/2016-91
8A.05.913	199.315.538-47	JORGE LUIZ NASCIMENTO DE ANDRADE	11128.720188/2017-42
8A.13.581	347.530.603-49	MARIA APARECIDA LOPES NUNES DE SOUSA	11128.724178/2016-03
8A.01.262	003.368.688-20	ODINEY FURENTE	11128.724015/2016-12
8A.11.540	318.722.338-99	RICLEDSON RODRIGUES BARBOSA DA SILVA	11128.720105/2017-15

2 - Inscritos no Registro de Despachantes Aduaneiros, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.209/2011:

CPF	NOME	PROCESSO
339.571.198-63	ARIANE CRISTINE DOS SANTOS	11128.720174/2017-29
258.787.878-06	CLAUDIO VITORINO DOS SANTOS	11128.724394/2016-41
303.440.818-85	ERIK PEREZ PINDER	11128.721644/2016-91
199.315.538-47	JORGE LUIZ NASCIMENTO DE ANDRADE	11128.720188/2017-42
347.530.603-49	MARIA APARECIDA LOPES NUNES DE SOUSA	11128.724178/2016-03
003.368.688-20	ODINEY FURENTE	11128.724015/2016-12
318.722.338-99	RICLEDSON RODRIGUES BARBOSA DA SILVA	11128.720105/2017-15

3 - Inscritos no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.209/2011:

CPF	NOME	PROCESSO
443.823.698-35	ARTHUR DOS SANTOS PERES ALVAREZ	11128.724169/2016-12
402.943.348-07	BEATRIZ MOTA DE OLIVEIRA	11128.724158/2016-24
435.430.708-19	GIANLUCAS TELLES CHIRICO FERREIRA	11128.724578/2016-19
407.411.788-69	JAYNE CONCEIÇÃO MUNIZ DE OLIVEIRA	11128.724330/2016-40
354.681.398-71	JESSICA LIMA DA SILVA	11128.720153/2017-11
391.586.368-89	JULIO CESAR BARROS DO NASCIMENTO JUNIOR	11128.724136/2016-64
426.766.278-99	LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA	11128.724411/2016-40
121.490.468-81	MARCIO LUZ DOS SANTOS	11128.724206/2016-84
392.809.548-06	MARIANA D' AMICO LIMA	11128.724533/2016-36
392.766.748-02	MARINA NASCIMENTO DA SILVA BISPO SENO	11128.722576/2016-87
398.596.338-00	PAMELLA DA SILVA HOFFMANN	11128.720161/2017-50
269.075.758-33	PEDRO GOMES DE SA JUNIOR	11128.720138/2017-65
278.546.938-03	RENATO MACIEL DE SOUZA	11128.724579/2016-55
364.797.388-29	RICHARD LARANJEIRA DE FREITAS	11128.724001/2016-07
413.234.338-30	RODRIGO SAMIA PEREIRA	11128.724289/2016-10
370.375.808-21	SERGIO FREITAS DA SILVA	11128.720106/2017-60
428.052.378-97	UBIRAJARA PAULINO DE SILLOS JUNIOR	11128.724004/2016-32
382.797.878-52	WILLIAM DOMINGUES NASCIMENTO	11128.720197/2017-33

4 - Canceladas as seguintes inscrições nos Registros de Despachantes Aduaneiros, em razão de pedidos de descredenciamento formalizados pelos interessados através de e-Processos:

INSCRIÇÃO	CPF	NOME	PROCESSO
8D.00.393	782.010.988-20	ARNALDO ANTTONIETE DE MOURA	10120.003385/1216-00
8D.01.071	782.326.948-15	MARCOS LUIZ SPINELLI	11128.724595/2016-48
8D.01.856	972.785.648-91	PAULO ANTONIO RIBEIRO SOARES	10120.004197/0117-55

5 - Os Despachantes Aduaneiros e Ajudantes de Despachantes Aduaneiros inscritos por este Ato Declaratório Executivo deverão inserir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - Sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, respectivamente, de acordo com o ADE-COANA nº16, de 08/06/2012, alterado pelo ADE-COANA nº38, de 11/12/2012 e pelo ADE-COANA nº27, de 17/09/2013.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 35, inciso II, e 50 da Instrução Normativa RFB n.º 1.634, de 06 de maio de 2016, e na Ordem de Serviço SRRF08 n.º 01, de 12/01/2016, e, ainda, considerando o que consta do processo 10865.720601/2015-19, declara:

1º - NULA a inscrição n.º 12.084.714/0001-04, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada MISAEL DA LUZ 42824354534, em virtude da constatação de ocorrência de vício no ato cadastral no CNPJ.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15 de junho de 2010.

ANDRÉ DALLE VÊDOVE BARBOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 35, inciso II, e 50 da Instrução Normativa RFB n.º 1.634, de 06 de maio de 2016, e na Ordem de Serviço SRRF08 n.º 01, de 12/01/2016, e, ainda, considerando o que consta do processo 10183.721712/2015-11, declara:

1º - NULA a inscrição n.º 20.585.123/0001-49, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada ELIETE DA SILVA NUNES 79389252172, em virtude da constatação de ocorrência de vício no ato cadastral no CNPJ.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 07 de julho de 2014.

ANDRÉ DALLE VÊDOVE BARBOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 35, inciso II, e 50 da Instrução Normativa RFB n.º 1.634, de 06 de maio de 2016, e na Ordem de Serviço SRRF08 n.º 01, de 12/01/2016, e, ainda, considerando o que consta do processo 10183.721404/2015-88, declara:

1º - NULA a inscrição n.º 19.918.148/0001-38, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada CRISTIANE PEREIRA DE MELO 00940188120, em virtude da constatação de ocorrência de vício no ato cadastral no CNPJ.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 20 de março de 2014.

ANDRÉ DALLE VÊDOVE BARBOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 35, inciso II, e 50 da Instrução Normativa RFB n.º 1.634, de 06 de maio de 2016, e na Ordem de Serviço SRRF08 n.º 01, de 12/01/2016, e, ainda, considerando o que consta do processo 10183.721465/2015-45, declara:

1º - NULA a inscrição n.º 20.558.428/0001-61, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada ELIETE NEVES DE OLIVEIRA 37638939115, em virtude da constatação de ocorrência de vício no ato cadastral no CNPJ.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 04 de julho de 2014.

ANDRÉ DALLE VÊDOVE BARBOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 35, inciso II, e 50 da Instrução Normativa RFB n.º 1.634, de 06 de maio de 2016, e na Ordem de Serviço SRRF08 n.º 01, de 12/01/2016, e, ainda, considerando o que consta do processo 10183.721494/2015-15, declara:

1º - NULA a inscrição n.º 20.558.613/0001-56, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada ELIETE SOARES DE OLIVEIRA 95666923153, em virtude da constatação de ocorrência de vício no ato cadastral no CNPJ.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 04 de julho de 2014.

ANDRÉ DALLE VÊDOVE BARBOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 35, inciso II, e 50 da Instrução Normativa RFB n.º 1.634, de 06 de maio de 2016, e na Ordem de Serviço SRRF08 n.º 01, de 12/01/2016, e, ainda, considerando o que consta do processo 10183.721500/2015-26, declara:

1º - NULA a inscrição n.º 19.916.900/0001-01, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada CARLOS SILVA DE JESUS ALMEIDA 32575289149, em virtude da constatação de ocorrência de vício no ato cadastral no CNPJ.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 20 de março de 2014.

ANDRÉ DALLE VÊDOVE BARBOSA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABOÃO DA SERRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

A AGENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABOÃO DA SERRA/SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 1º da Portaria DRF/OSA n.º 140, de 26 de outubro de 2011, publicada no DOU de 28 de outubro de 2011, e com fundamento no art. 35, inciso II da IN/RFB n.º 1634/2016, e tendo em vista o disposto no processo Administrativo n.º 10882.722516/2016-50, declara:

Art. 1º Nula a Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica de número 23.226.898/0001-16, da empresa WILLIAM GOMES DE OLIVEIRA MECANICA - ME, em razão de ter sido constatado vício no seu ato de inscrição, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08/09/2015, data de abertura da empresa.

SÔNIA MARA FERREIRA TAVARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 109, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB n.º 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo n.º 10010.028397/0716-46, resolve:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB n.º 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: BJL 11 Solar S/A
Nº Inscrição no CNPJ: 23.932.419/0001-87

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME n.º 102, de 06 de julho de 2016 - Ministério das Minas e Energia (publicada no DOU em 07/07/2016)

Nome do projeto: Central Geradora Fotovoltaica UFV BJL 11 Setor de infraestrutura favorecido: energia
Prazo estimado da obra: 1º/09/2016 a 1º/07/2017
Nº de matrícula CEI: 51.238.09001/77

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

Contribuinte: MARQUES TEXTIL INDÚSTRIA LTDA - EPP

CNPJ : 13.254.659/0001-16

Processo : 13886.720585/2012-53

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 40, II e artigo 42, II, § 2º, da Instrução Normativa RFB n.º 1.634, de 06 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição do CNPJ n.º 13.254.659/0001-16, do contribuinte acima identificado pelo motivo abaixo exposto:

I - pessoa jurídica não localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

BENEDITO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.001, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

Assunto: Obrigações Acessórias
SISCOSERV. IMPORTADOR E AGENTE DE CARGA. RESPONSABILIDADES.

Em transações envolvendo contratação de transporte de carga, a consultante deverá verificar qual foi exatamente o objeto do contrato com a empresa no exterior e o agente de carga, bem como em nome de quem foi efetuada a contratação a fim de determinar quais as obrigações respectivas relativas ao Siscoserv.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014 E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispositivos Legais: IN RFB n.º 1.396/2013; IN RFB n.º 1.277/2012; Manual Informatizado do Módulo Aquisição do Siscoserv, 11ª edição, aprovado pela Portaria Conjunta RFB/SCS n.º 768, de 13 de Maio de 2016.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.002, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

Assunto: Obrigações Acessórias
SISCOSERV. ADQUIRENTE, IMPORTADOR E AGENTE DE CARGA. RESPONSABILIDADES.

Em transações envolvendo contratação de transporte de carga, a consultante deverá verificar qual foi exatamente o objeto do contrato com a importadora e o agente de carga, bem como em nome de quem foi efetuada a contratação a fim de determinar quais as respectivas obrigações relativas ao Siscoserv.

O valor a informar pelo tomador de um dado serviço é o montante total transferido, creditado, empregado ou entregue ao prestador como pagamento pelos serviços prestados, incluídos os custos incorridos, necessários à efetiva prestação. Já o prestador informará o montante total do pagamento recebido do tomador pelos serviços que prestou, incluídos os custos incorridos, necessários à efetiva prestação.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014, À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015 E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 23, DE 07 DE MARÇO DE 2016.

Dispositivos Legais: IN RFB n.º 1.396/2013; IN RFB n.º 1.277/2012; Manual Informatizado do Módulo Aquisição do Siscoserv, 11ª edição, aprovado pela Portaria Conjunta RFB/SCS n.º 768, de 13 de Maio de 2016.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.003, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
EXPRESSÃO "OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL". SIGNIFICADO NA LEGISLAÇÃO REFERENTE AO REGIME DE APURAÇÃO NÃO CUMULATIVA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

Para efeito de aplicação do disposto no inciso XX do art. 10 e inciso V do art. 15 da Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003, enquadrar-se no conceito de obras de construção civil, as obras e serviços auxiliares e complementares, tais como aqueles exemplificados no Ato Declaratório Normativo Cosit n.º 30, de 14 de outubro de 1999.



SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 11, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 10, inc. XX, e art. 15, inc. V; Ato Declaratório Normativo Cosit nº 30, de 1999; e Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 322, I e X, e Anexo VII.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EXPRESSÃO "OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL". SIGNIFICADO NA LEGISLAÇÃO REFERENTE AO REGIME DE APURAÇÃO NÃO CUMULATIVA DA COFINS.

Para efeito de aplicação do disposto no inciso XX do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, enquadraram-se no conceito de obras de construção civil, as obras e os serviços auxiliares e complementares, tais como aqueles exemplificados no Ato Declaratório Normativo Cosit nº 30, de 14 de outubro de 1999.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 11, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, inc. XX; Ato Declaratório Normativo Cosit nº 30, de 1999; e Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 322, I e X, e Anexo VII.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.004, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Assunto: Obrigações Acessórias

SISCOSERV. AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGA. RESPONSABILIDADE PELO REGISTRO. EXPORTADOR.

O exportador de mercadorias, domiciliado no Brasil, obriga-se a registrar no Módulo Aquisição do Siscoserv o serviço de transporte internacional de carga adquirido de residente ou domiciliado no exterior, cujo custo seja por ele repassado ao importador, domiciliado no exterior, ainda que nessa operação haja a participação de agente de carga que o represente perante o prestador desse serviço. Quando o agente de carga, domiciliado no Brasil, contratar o serviço de transporte de domiciliado no exterior, em seu próprio nome, caberá a ele o registro desse serviço no Módulo Aquisição do Siscoserv.

SISCOSERV. EXISTÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONSULTA ANTERIOR. ASSUNTO NOVO. AFASTAMENTO DE INEFICÁCIA DA CONSULTA.

Admite-se afastar a ineficácia de consulta descrita de forma inexata ou que contenha omissão escusável, a critério da autoridade competente; quando o assunto for novo e a inexatidão e a incompletude se evidenciam à luz de Solução de Consulta emitida posteriormente ao protocolo da presente consulta.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015, E Nº 226, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 2012, art. 1º, § 1º, II, § 4º; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, arts. 3º, 18 e 22;

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.005, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Assunto: Obrigações Acessórias

SISCOSERV. SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA. INFORMAÇÕES. RESPONSABILIDADE.

O importador de mercadorias, residente ou domiciliado no Brasil, que adquirir serviço de transporte internacional de residente ou domiciliado no exterior, deve registrar esse serviço no Siscoserv, ainda que sua aquisição tenha ocorrido por meio de intermediário, que age em seu nome ou em nome do tomador ou prestador dos serviços, nos limites dos poderes a ele conferidos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 66, DE 14.03.2014, E Nº 257, DE 26.09.2014.

SISCOSERV. TAXA DE MOVIMENTAÇÃO NO TERMINAL (TERMINAL HANDLING CHARGE - THC). AGENTE DE CARGA. DEMURRAGE.

Os serviços de intermediação de vendas, de frete, de THC, Demurrage e demais serviços relativos à movimentação e armazenagem de cargas devem ser registrados no Siscoserv, sempre que forem tomados de prestadores residentes ou domiciliados no exterior. O valor da Taxa de Movimentação no Terminal (Terminal Handling Charge - THC), que é decorrente da prestação de serviços de transporte internacional de mercadorias; e demurrage, que é a indenização pela sobrestada (do navio ou contêiner além do prazo pactuado) devida pelo afretador, arrendatário, exportador ou importador ao armador ou dono do navio ou do contêiner, devem ser computados no valor da operação a ser informado no Siscoserv pelo importador, na condição de tomador do serviço de transporte internacional das mercadorias importadas, mesmo que esse valor tenha sido repassado ao prestador dos serviços por intermédio do agente de carga.

Na posição de tomador, surgirá a obrigação de registro no Siscoserv somente quando o prestador do serviço for residente ou domiciliado no exterior.

Logo, se tomador e prestador forem ambos residentes ou domiciliados no Brasil, não surge a obrigação de prestação de informações no Siscoserv.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 66, DE 14 DE MARÇO DE 2014, E Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

SISCOSERV. CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO. CONSULTA. REQUISITOS. INEFICÁCIA.

É ineficaz a consulta que não observa o requisito exigido pelo art. 4º, inciso I, da IN RFB nº 1.396, de 2013, não indicando o código de classificação na NBS - Anexo I do Decreto nº 7.708, de 2 de abril de 2012 adotado e pretendido, com os correspondentes critérios utilizados.

Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 37, § 1º; Lei nº 556, de 1850, arts. 567 e 591; Lei nº 9.430, de 1996, arts. 48 a 50; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 710, 730 e 744; Lei nº 12.546, de 2011, arts. 24 e 25; Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46 a 53; IN RFB nº 800, de 2007, arts. 2º, II, e 3º; IN RFB nº 1.277, de 2012; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 2012; IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 4º inciso I, art. 9º, art. 11, art. 16, art. 18 inciso I, art. 22; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.895, de 2013; Resolução nº 2.389, de 13 de fevereiro de 2012, da ANTQ;

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.006, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Assunto: Obrigações Acessórias

SISCOSERV. ADQUIRENTE, IMPORTADOR E AGENTE DE CARGA. SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA E SEGURO. RESPONSABILIDADES.

Os serviços de frete, relacionados às operações de comércio exterior de bens, serão objeto de registro no Siscoserv por não serem incorporados aos bens e mercadorias, escapando, portanto, à dispensa prevista no artigo 1º, parágrafo 2º da IN RFB nº 1.277/2012.

Em transações envolvendo contratação de transporte de carga, a consulente deverá verificar qual foi exatamente o objeto do contrato com a importadora e o agente de carga, bem como em nome de quem foi efetuada a contratação a fim de determinar quais as respectivas obrigações relativas ao Siscoserv.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014, À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015 E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 23, DE 07 DE MARÇO DE 2016.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.396/2013; IN RFB nº 1.277/2012; Manual Informatizado do Módulo Aquisição do Siscoserv, 11ª edição, aprovado pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 768, de 13 de Maio de 2016.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.007, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

CRÉDITO. INCIDÊNCIA MONOFÁSICA OU CONCENTRADA. COMERCIANTE VAREJISTA.

A tributação monofásica ou concentrada não se confunde com os regimes de apuração cumulativa e não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep. A partir de 1º de agosto de 2004, com a entrada em vigor do art. 37 da Lei nº 10.865, de 2004, as receitas obtidas por uma pessoa jurídica com a venda de produtos sujeitos à incidência monofásica ou concentrada passaram a submeter-se ao mesmo regime de apuração a que a pessoa jurídica esteja vinculada.

Assim, desde que não haja limitação em vista da atividade comercial da empresa, a uma pessoa jurídica comerciante varejista de produtos sujeitos à incidência monofásica ou concentrada da Contribuição para o PIS/Pasep e que apure a contribuição pelo regime não cumulativo, ainda que a ela seja vedada a apuração de crédito sobre esses bens adquiridos para revenda, porquanto expressamente proibida nos art. 3º, I, "b", c/c art. 2º, § 1º, I da Lei nº 10.637, de 2002, é permitido o desconto de créditos de que trata os demais incisos do art. 3º desta mesma Lei, desde que observados os limites e requisitos estabelecidos em seus termos.

É vedada a apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep em relação aos dispêndios com armazenagem de mercadoria e com frete suportados pelo vendedor na operação de venda de produtos sujeitos à cobrança concentrada ou monofásica dessa contribuição.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 218, DE 6 DE AGOSTO DE 2014, E À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 5, DE 13 DE JUNHO DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002; §§ 1º e 1º-A do art. 2º, e inciso I do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e inciso IX do art. 3º e inciso II do art. 15 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003; art. 42 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, art. 17 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

CRÉDITO. INCIDÊNCIA MONOFÁSICA OU CONCENTRADA. COMERCIANTE VAREJISTA.

A tributação monofásica ou concentrada não se confunde com os regimes de apuração cumulativa e não cumulativa da Cofins. A partir de 1º de agosto de 2004, com a entrada em vigor do art. 37 da Lei nº 10.865, de 2004, as receitas obtidas por uma pessoa jurídica com a venda de produtos sujeitos à incidência monofásica ou concentrada passaram a submeter-se ao mesmo regime de apuração a que a pessoa jurídica esteja vinculada.

Assim, desde que não haja limitação em vista da atividade comercial da empresa, a uma pessoa jurídica comerciante varejista de produtos sujeitos à incidência monofásica ou concentrada da Cofins e que apure a contribuição pelo regime não cumulativo, ainda que a ela seja vedada a apuração de crédito sobre esses bens adquiridos para revenda, porquanto expressamente proibida no art. 3º, I, "b", c/c art. 2º, § 1º, I da Lei nº 10.833, de 2003, é permitido o desconto de créditos de que trata os demais incisos do art. 3º desta mesma Lei, desde que observados os limites e requisitos estabelecidos em seus termos.

É vedada a apuração de créditos da Cofins em relação aos dispêndios com armazenagem de mercadoria e com frete suportados pelo vendedor na operação de venda de produtos sujeitos à cobrança concentrada ou monofásica dessa contribuição.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 218, DE 6 DE AGOSTO DE 2014, E À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 5, DE 13 DE JUNHO DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002; §§ 1º e 1º-A do art. 2º, e incisos I e IX do art. 3º, e inciso II do art. 15 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003; art. 42 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e art. 17 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal
INEFICÁCIA PARCIAL DA CONSULTA.

É ineficaz a consulta formulada em relação a fato que estiver disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação ou quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei; bem como não circunscrita a fato determinado, sem descrição detalhada de seu objeto e das informações necessárias à elucidação da matéria; ou sem indicação dos dispositivos da legislação tributária e aduaneira que ensejaram a apresentação da consulta.

Dispositivos Legais: incisos III e IV do art. 3º, incisos I, VII, IX e XI do art. 18 da IN RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.008, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Assunto: Obrigações Acessórias

SISCOSERV. IMPORTADOR E AGENTE DE CARGA. SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA E SEGURO. RESPONSABILIDADES.

Os serviços de frete, relacionados às operações de comércio exterior de bens, serão objeto de registro no Siscoserv por não serem incorporados aos bens e mercadorias, escapando, portanto, à dispensa prevista no artigo 1º, parágrafo 2º da IN RFB nº 1.277/2012.

Em transações envolvendo contratação de transporte de carga, a consulente deverá verificar qual foi exatamente o objeto do contrato com a importadora e o agente de carga, bem como em nome de quem foi efetuada a contratação a fim de determinar quais as respectivas obrigações relativas ao Siscoserv.

O valor a informar pelo tomador de um dado serviço é o montante total transferido, creditado, empregado ou entregue ao prestador como pagamento pelos serviços prestados, incluídos os custos incorridos, necessários à efetiva prestação. Já o prestador informará o montante total do pagamento recebido do tomador pelos serviços que prestou, incluídos os custos incorridos, necessários à efetiva prestação.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014, À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015 E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 23, DE 07 DE MARÇO DE 2016.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.396/2013; IN RFB nº 1.277/2012; Manual Informatizado do Módulo Aquisição do Siscoserv, 11ª edição, aprovado pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 768, de 13 de Maio de 2016.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.009, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

CRÉDITO. INCIDÊNCIA MONOFÁSICA OU CONCENTRADA. COMERCIANTE VAREJISTA.

A tributação monofásica ou concentrada não se confunde com os regimes de apuração cumulativa e não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep. A partir de 1º de agosto de 2004, com a entrada em vigor do art. 37 da Lei nº 10.865, de 2004, as receitas obtidas por uma pessoa jurídica com a venda de produtos sujeitos à incidência monofásica ou concentrada passaram a submeter-se ao mesmo regime de apuração a que a pessoa jurídica esteja vinculada.

Assim, desde que não haja limitação em vista da atividade comercial da empresa, a uma pessoa jurídica comerciante varejista de produtos sujeitos à incidência monofásica ou concentrada da Contribuição para o PIS/Pasep e que apure a contribuição pelo regime não cumulativo, ainda que a ela seja vedada a apuração de crédito sobre esses bens adquiridos para revenda, porquanto expressamente proibida nos art. 3º, I, "b", c/c art. 2º, § 1º, I da Lei nº 10.637, de 2002, é permitido o desconto de créditos de que trata os demais incisos do art. 3º desta mesma Lei, desde que observados os limites e requisitos estabelecidos em seus termos.

É vedada a apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep em relação aos dispêndios com armazenagem de mercadoria e com frete suportados pelo vendedor na operação de venda de produtos sujeitos à cobrança concentrada ou monofásica dessa contribuição.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 218, DE 6 DE AGOSTO DE 2014, E À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 5, DE 13 DE JUNHO DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002; §§ 1º e 1º-A do art. 2º, e inciso I do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e inciso IX do art. 3º e inciso II do art. 15 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003; art. 42 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, art. 17 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

CRÉDITO. INCIDÊNCIA MONOFÁSICA OU CONCENTRADA. COMERCIANTE VAREJISTA.

A tributação monofásica ou concentrada não se confunde com os regimes de apuração cumulativa e não cumulativa da Cofins. A partir de 1º de agosto de 2004, com a entrada em vigor do art. 37 da Lei nº 10.865, de 2004, as receitas obtidas por uma pessoa jurídica com a venda de produtos sujeitos à incidência monofásica ou concentrada passaram a submeter-se ao mesmo regime de apuração a que a pessoa jurídica esteja vinculada.

Assim, desde que não haja limitação em vista da atividade comercial da empresa, a uma pessoa jurídica comerciante varejista de produtos sujeitos à incidência monofásica ou concentrada da Cofins e que apure a contribuição pelo regime não cumulativo, ainda que a ela seja vedada a apuração de crédito sobre esses bens adquiridos para revenda, porquanto expressamente proibida no art. 3º, I, "b", c/c art. 2º, § 1º, I da Lei nº 10.833, de 2003, é permitido o desconto de créditos de que trata os demais incisos do art. 3º desta mesma Lei, desde que observados os limites e requisitos estabelecidos em seus termos.

É vedada a apuração de créditos da Cofins em relação aos dispêndios com armazenagem de mercadoria e com frete suportados pelo vendedor na operação de venda de produtos sujeitos à cobrança concentrada ou monofásica dessa contribuição.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 218, DE 6 DE AGOSTO DE 2014, E À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 5, DE 13 DE JUNHO DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002; §§ 1º e 1º-A do art. 2º, e incisos I e IX do art. 3º, e inciso II do art. 15 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003; art. 42 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e art. 17 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

INEFICÁCIA PARCIAL DA CONSULTA.

É ineficaz a consulta formulada em relação a fato que estiver disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação ou quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei; bem como não circunscrita a fato determinado, sem descrição detalhada de seu objeto e das informações necessárias à elucidação da matéria; ou sem indicação dos dispositivos da legislação tributária e aduaneira que ensejaram a apresentação da consulta.

Dispositivos Legais: incisos III e IV do art. 3º, incisos I, VII, IX e XI do art. 18 da IN RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.010, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

Assunto: Obrigações Acessórias
SISCOSERV. SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL. SEGURO INTERNACIONAL. INCOTERMS. RESPONSABILIDADE PELO REGISTRO.

Nas operações de comércio exterior de bens e mercadorias, os serviços conexos (p.ex.: transporte, seguro e de agentes externos) podem ser objeto de registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv), pois não são incorporados aos bens e mercadorias. Nessas operações, a definição dos serviços que devem ser registrados depende do estabelecimento das relações jurídicas de prestação de serviços conexas à importação/exportação envolvendo domiciliados e não domiciliados no Brasil.

A responsabilidade pelo registro no Siscoserv não decorre das responsabilidades mutuamente assumidas no bojo do contrato de compra e venda de bens e mercadorias, e que dizem respeito apenas a importador e exportador, mas do fato de o jurisdicionado domiciliado no Brasil figurar em um dos polos da relação jurídica de prestação de serviço, desde que, no outro polo, figure um domiciliado no estrangeiro, ainda que referida relação jurídica tenha se estabelecido por intermédio de terceiros.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA.

É ineficaz a consulta formulada em tese, com referência a fato genérico, assim como quando o fato estiver disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial em data anterior à de sua apresentação.

Dispositivos Legais: art. 18, incisos II e VII, e art. 22 da IN RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013; Manual Informatizado do Siscoserv, Módulo Aquisição, 11ª edição, publicada pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 768, de 13 de maio de 2016.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.011, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

Assunto: Obrigações Acessórias
SISCOSERV. SERVIÇOS CONEXOS. AGENTE DE CARGA. RESPONSABILIDADE PELO REGISTRO.

A responsabilidade pelo registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv) é do residente ou domiciliado no País que mantém relação contratual com residente ou domiciliado no exterior para a prestação do serviço. O agente de carga, enquanto representante do importador ou do exportador, não é tomador ou prestador de serviços de transporte, uma vez que age em nome de seus representados. Quando o agente de cargas domiciliado no Brasil contratar com residente ou domiciliado no exterior, em seu próprio nome, caberá a ele o registro do serviço no Siscoserv.

SISCOSERV. INCOTERMS. RESPONSABILIDADE PELO REGISTRO

A responsabilidade pelo registro no Siscoserv não decorre das responsabilidades mutuamente assumidas no bojo do contrato de compra e venda, e que dizem respeito apenas a importador e exportador, mas do fato de o jurisdicionado domiciliado no Brasil figurar em um dos polos da relação jurídica de prestação de serviço desde que, no outro polo, figure um domiciliado no estrangeiro, ainda que referida relação jurídica tenha se estabelecido por intermédio de terceiros.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispositivos Legais: art. 25 da Lei nº 12.546, de 2011; art. 22 da IN RFB nº 1.396, de 2013.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.012, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

Assunto: Obrigações Acessórias
SISCOSERV. INCOTERMS. RELEVÂNCIA.

A responsabilidade pelo registro no Siscoserv não decorre das responsabilidades mutuamente assumidas no bojo do contrato de compra e venda (Incoterm), e que dizem respeito apenas a importador e exportador, mas do fato de o jurisdicionado domiciliado no Brasil figurar em um dos polos da relação jurídica de prestação de serviço desde que, no outro polo, figure um domiciliado no estrangeiro, ainda que referida relação jurídica tenha se estabelecido por intermédio de terceiros.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA.

Não produz efeitos a consulta que não atender aos requisitos legais para sua apresentação.

Dispositivos Legais: art. 25 da Lei nº 12.546, de 2011; art. 22 da IN RFB nº 1.396, de 2013; §10º, art. 1º da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 2012.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.013, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

Assunto: Obrigações Acessórias
SISCOSERV. REGISTRO DAS OPERAÇÕES. DATA DE INÍCIO. INEFICÁCIA.

É ineficaz a consulta formulada quando tiver por objetivo a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal pela RFB.

SISCOSERV. GASTOS DE CONSUMO PESSOAL NO EXTERIOR. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SC COSIT Nº 26/2016

O registro de gastos no exterior contratados e faturados em nome de empregados, são consideradas operações da pessoa física; mas, se contratados e faturados em nome da pessoa jurídica, são consideradas aquisições da consulente e que devem ser registradas no Siscoserv.

SISCOSERV. RESPONSABILIDADE PELO REGISTRO. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SC COSIT Nº 257/2014

A responsabilidade pelo registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio é do residente ou domiciliado no país que mantenha relação contratual com residente ou domiciliado no exterior e que por este seja faturado pela prestação do serviço.

Se tomador e prestador forem ambos residentes ou domiciliados no Brasil, não surge a obrigação de prestação de informações no Siscoserv.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.396/2013; IN RFB nº 1.277/2012; Manual Informatizado do Módulo Aquisição do Siscoserv, 11ª edição, aprovado pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 768, de 13 de Maio de 2016.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.014, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

IMPORTAÇÃO. ADICIONAL DE ALÍQUOTA. ALCANCE E PRODUÇÃO DE EFEITOS

O adicional de alíquota da Cofins-Importação estabelecido pelo § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004:

a) entre 1º de dezembro de 2011 e 31 de julho de 2013, incidia apenas nas importações dos produtos referidos no § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004, que se submetiam à alíquota da Cofins-Importação estabelecida no inciso II do caput do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004.

b) a partir de 1º de agosto de 2013, incide nas importações dos produtos referidos no § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004, estejam elas submetidas às alíquotas da Cofins-Importação estabelecidas no inciso II caput ou nos parágrafos do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004.

IMPORTAÇÃO. ADICIONAL DE ALÍQUOTA. AERONAVES, SUAS TIPI 88.02 PARTES E PEÇAS DE AERONAVES CLASSIFICADOS NO CÓDIGO TIPI 88.03.

As aeronaves classificadas no códigos 88.02 da Tipi e as partes e peças de referidas aeronaves classificadas no código 88.03 da Tipi, incluídos a partir de 1º de janeiro de 2013 no Anexo I da Lei nº 12.546, de 2011, por meio do art. 2º da MP nº 582, de 2012, convertida na Lei nº 12.794, de 2013, passaram a sujeitar-se ao adicional da Cofins-Importação a que se refere o § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004, apenas a partir de 1º de agosto de 2013.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 147, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

Dispositivos Legais: art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011; arts. 53, 56 e 78 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; arts. 2º e 21 da Lei nº 12.794, de 2 de abril de 2013, art. 12 de Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, Medida Provisória nº 164, de 2004, Medida Provisória nº 540, de 2011; arts. 43, 46 e 54 da Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012; arts. 2º e 20 da Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012; art. 18 da Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013, Decreto nº 7.828, de 16 de outubro de 2012; Parecer Normativo RFB nº 2, de 28 de maio de 2013; e Parecer Normativo Cosit nº 10, de 20 de novembro de 2014.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.015, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

IMPORTAÇÃO. COFINS-IMPORTAÇÃO. ALÍQUOTA ZERO. ADICIONAL DE ALÍQUOTA. CRÉDITOS.

O adicional de alíquota da Cofins-Importação estabelecido pelo § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004:

entre 1º de dezembro de 2011 e 31 de julho de 2013 (período de vigência das redações do mencionado dispositivo conferidas pelo art. 21 da Medida Provisória nº 540, de 2011, pelo art. 21 da Lei nº 12.546, de 2011, pelo art. 43 da Medida Provisória nº 563, de 2012, e pelo art. 53 da Lei nº 12.715, de 2012), incidia apenas nas importações dos produtos referidos no § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004, que se submetiam à alíquota da Cofins-Importação estabelecida no inciso II do caput do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004;

a partir de 1º de agosto de 2013 (início da vigência da redação do citado dispositivo dada pelo art. 18 da Medida Provisória nº 612, de 2013) incide nas importações dos produtos referidos no § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004, estejam elas submetidas às alíquotas da Cofins-Importação estabelecidas no inciso II caput ou nos parágrafos do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004; e

deve ser aplicado na importação de produto integrante de seu campo de incidência mesmo que em relação a tal produto exista redução, parcial ou total, ou majoração da alíquota da Cofins-Importação, concedida diretamente pelo art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004, ou por ato infralegal, sejam as alíquotas aplicáveis ad valorem ou específicas.

O pagamento do adicional da Cofins-Importação de que trata o § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004, não gera para seu sujeito passivo, em qualquer hipótese, direito de apuração de crédito da Cofins.

IMPORTAÇÃO. ADICIONAL DE ALÍQUOTA. AERONAVES, SUAS TIPI 88.02 PARTES E PEÇAS DE AERONAVES CLASSIFICADOS NO CÓDIGO TIPI 88.03.

As aeronaves classificadas no códigos 88.02 da Tipi e as partes e peças de referidas aeronaves classificadas no código 88.03 da Tipi, incluídos a partir de 1º de janeiro de 2013 no Anexo I da Lei nº 12.546, de 2011, por meio do art. 2º da MP nº 582, de 2012, convertida na Lei nº 12.794, de 2013, passaram a sujeitar-se ao adicional da Cofins-Importação a que se refere o § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004, apenas a partir de 1º de agosto de 2013.



Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 13, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Piauí.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008,

Considerando o Decreto nº 16.987, de 19 de janeiro de 2017, do Estado do Piauí,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59051.003068/2017-44, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem, COBRA-DE: 1.4.1.1.0, a situação de emergência nos municípios listados na tabela.

Nº	Município
1	Acauã
2	Alagoinha do Piauí
3	Alegrete do Piauí
4	Belém do Piauí
5	Betânia do Piauí
6	Bonfim do Piauí
7	Caldeirão Grande do Piauí
8	Campo Alegre do Fidalgo
9	Campo Grande do Piauí
10	Capitão Gervásio Oliveira
11	Caridade do Piauí
12	Coronel José Dias
13	Curral Novo do Piauí
14	Dirceu Arcoverde
15	Dom Inocêncio
16	Fartura do Piauí
17	Francisco Macedo
18	Francisco Santos
19	Fronteiras
20	Guaribas
21	Isaías Coelho
22	Jacobina do Piauí
23	Jaicós
24	Jurema
25	Lagoa do Barro do Piauí
26	Marcolândia
27	Massapê do Piauí
28	Morro Cabeça no Tempo
29	Nova Santa Rita
30	Padre Marcos
31	Pio IX
32	Queimada Nova
33	São Braz do Piauí
34	São Francisco de Assis do Piauí
35	São Julião
36	São Lourenço do Piauí
37	São Raimundo Nonato
38	Simões
39	Várzea Branca
40	Vila Nova do Piauí

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça e Segurança Pública

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 3 de fevereiro de 2017

Nº 147. Ato de Concentração nº 08700.000549/2017-75. Requerentes: Petróleo Brasileiro S.A. e BP Energy do Brasil Ltda. Advogados: Ana Paula Mioni Acuy, Humberto Quintas e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 149. Ato de Concentração nº 08700.007628/2016-26. Requerentes: Volkswagen Truck & Bus GmbH e Navistar International Corporation. Advs: Daniel Costa Rebello, Renê Guilherme da Silva Medrado, Bárbara Rosenberg e outros. Acolho o Parecer Técnico nº 5/2017/CGAA3/SGA1/SG, de 3 de fevereiro de 2017 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões a esta decisão, inclusive quanto à sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

Nº 150. Ato de Concentração nº 08700.007088/2016-81. Requerentes: Smiths Detection US Holdings, LLC, Morpho Detection, LLC, Morpho Detection International, LLC,. Advogados: Barbara Rosenberg, Luís Bernardo Coelho Cascão e outros. Acolho o Parecer Técnico nº 2/2017/CGAA2/SGA1/SG, de 03 de fevereiro de 2017 e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à esta decisão, inclusive como sua motivação. Assim, decido pela apro-

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 68, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, art. 8º; Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011, arts. 7º a 10, 21 e 23; Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, art. 21; Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012, art. 43; Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, art. 53; Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013, art. 18; Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, art. 12.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Declara nulos os atos cadastrais que menciona no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, Inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 35, inciso II, da IN RFB nº 1634, de 06 de maio de 2016 e, ainda, a representação formalizada no processo administrativo nº 11634.720490/2016-08, resolve:

Art. 1º Anular os atos cadastrais praticados através dos Documentos Básicos de Entrada - DBE com os códigos de acesso PR 47.12.10.74 - 05.348.397.000.120 e PR 50.69.86.98 - 05.348.397.000.120, em virtude de ter sido constatado vício nos atos cadastrais.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 94, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, com fundamento no inciso VI do artigo 2º e no inciso X do artigo 11, ambos do Anexo I do Decreto nº 7075, de 26 de janeiro de 2010, combinado com a deliberação da Diretoria Colegiada da PREVIC, em sua 47ª Sessão Extraordinária, realizada em 3 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 90 (noventa) dias, a contar de 4 de fevereiro de 2017, o prazo de que trata a Portaria nº 568, de 5 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 234, de 7 de dezembro de 2016, seção 1, página 59, referente à intervenção na CAPAF - Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESDRAS ESNARRIAGA JUNIOR

DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 65, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.0000240/2015-24, resolve:

Art.1º Encerrar o Plano de Benefícios MerckPrev, CNPB Nº 2003.0006-74, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº 177, de 15 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 16 de fevereiro de 2005, seção 1, página 20, exclusivamente com relação ao plano citado.

Art.2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios nº 2003.0006-72 do Plano de Benefícios MerckPrev, administrado pelo Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES,

PORTARIAS DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 00000.003018/2319-79 sob o processo SEI nº 406941006, resolve:

Nº 72 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social, na condição de patrocinadora do Plano Gama de Benefícios - CNPB nº 2010.0059-29, e o Instituto Adventista de Jubilação e Assistência - IAJA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 00000.003018/2319-79 sob o processo SEI nº 406941472, resolve:

Nº 73 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Produtos Alimentícios Superbom Indústria e Comércio Ltda., na condição de patrocinadora do Plano Gama de Benefícios - CNPB nº 2010.0059-29, e o Instituto Adventista de Jubilação e Assistência - IAJA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 00000.003018/2319-79 sob o processo SEI nº 406945298, resolve:

Nº 74 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Instituição Adventista Sul Riograndense de Educação e Assistência Social, na condição de patrocinadora do Plano Gama de Benefícios - CNPB nº 2010.0059-29, e o Instituto Adventista de Jubilação e Assistência - IAJA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 00000.003018/2319-79 sob o processo SEI nº 406944182, resolve:

Nº 75 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Rede Novo Tempo de Comunicação, na condição de patrocinadora do Plano Gama de Benefícios - CNPB nº 2010.0059-29, e o Instituto Adventista de Jubilação e Assistência - IAJA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 00000.003018/2319-79 sob o processo SEI nº 406943105, resolve:

Nº 76 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Programa Adventista de Saúde, na condição de patrocinadora do Plano Gama de Benefícios - CNPB nº 2010.0059-29, e o Instituto Adventista de Jubilação e Assistência - IAJA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIAS DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 00000.003018/2319-79 sob o processo SEI nº 406944417, resolve:

Nº 81 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social, na condição de patrocinadora do Plano Gama de Benefícios - CNPB nº 2010.0059-29, e o Instituto Adventista de Jubilação e Assistência - IAJA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 00000.003018/2319-79 sob o processo SEI nº 406944053, resolve:

Nº 82 - Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão celebrado entre a Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social, na condição de patrocinadora, ao Plano Gama de Benefícios - CNPB nº 2010.0059-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

vação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11. Ao Setor Processual. Nº 151. Processo nº 08700.006185/2016-56. Interessado(s): Kroton Educacional S.A, Estácio Participações S.A. Advogados (as) Barbara Rosemberg, Paola Regina Petrozziello Pugliese e outros. Acolho o Parecer nº 1/2017/CGAA2/SGA1/SG/CADE, de 3º de fevereiro de 2017 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11, ofereço impugnação da presente operação ao Tribunal. Ao Setor Processual. Nº 152. Ato de Concentração nº 08700.000510/2017-58. Requerentes: Solvay S.A. e Elantas PDG, Inc., USA. Advogados: Ana Paula Martinez, Alexandre Ditzel Faraco e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 181, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/99933 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO BEIRAMAR SHOPPING CENTER, CNPJ nº 73.370.991/0001-78 para atuar em Santa Catarina.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 357, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/99162 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0019-84, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 15/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 488, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/57922 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 19.559.024/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 1944/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 516, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/1116 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOOD JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 10.336.666/0001-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 214/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 540, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/3133 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VMOURA SEGURANÇA PATRIMONIAL CAMPO GRANDE LTDA, CNPJ nº 10.485.897/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 148/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 544, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/537 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES NO BAIRRO JARDIM SÃO CAETANO - CITY, CNPJ nº 43.299.809/0001-79 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 548, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/82678 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CITHO GESTÃO DE CONDOMINIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 22.698.684/0001-80, para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 556, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/87824 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 23.245.012/0008-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2529/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 563, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/86220 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0075-71, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2446/2016 (CNPJ nº 17.428.731/0075-71); nº 2414/2016 (CNPJ nº 17.428.731/0072-29); nº 2661/2016 (CNPJ nº 17.428.731/0079-03); nº 168/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0073-00); nº 2415/2016 (CNPJ nº 17.428.731/0076-52); nº 244/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0077-33); nº 177/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0078-14); nº 2554/2016 (CNPJ nº 17.428.731/0074-90) e nº 2555/2016 (CNPJ nº 17.428.731/0080-39).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 576, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/5582 - DPF/JNE/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA, CNPJ nº 07.957.111/0007-25, sediada no Ceará, para adquirir:

Da empresa cedente GORJ ACADEMIA DE FORMACAO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 18.010.387/0001-22:

10 (dez) Revólveres calibre 38
10 (dez) Pistolas calibre .380

10 (dez) Espingardas calibre 12

Da empresa cedente GORJ ACADEMIA DE FORMACAO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 18.010.387/0001-22:

68 (sessenta e oito) Munições calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

182 (cento e oitenta e duas) Munições calibre 12

300 (trezentas) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 591, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/97390 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANDORINHA SUPERMERCADO LTDA, CNPJ nº 44.480.747/0001-60 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 609, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/99870 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CRC SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.575.189/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 128/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 613, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/90641 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VALPARAIZO MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 00.845.375/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2653/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 620, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/94009 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EAGLE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 03.296.389/0002-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 282/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto



ALVARÁ Nº 626, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/2420 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.005.031/0003-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 124/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 627, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/91625 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GHG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 10.756.477/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2607/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 629, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/2509 - DPF/JFA/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVE SUL VIGILANCIA E ESCOLTA ARMADA LTDA, CNPJ nº 05.329.654/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 197/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 632, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/2796 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REFUGIO - CENTRO DE TREINAMENTO DE SEGURANÇA FÍSICA E PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 85.262.277/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Santa Catarina com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 267/2017 (CNPJ nº 85.262.277/0001-45) e nº 299/2017 (CNPJ nº 85.262.277/0003-07).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 633, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/3068 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRIFFO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 72.653.660/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 284/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 635, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/5075 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DEFENSE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.564.814/0005-04, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 15000 (quinze mil) Munições calibre 12 30000 (trinta mil) Espoletas calibre .380 30000 (trinta mil) Projéteis calibre .380 120000 (cento e vinte mil) Espoletas calibre 38 39000 (trinta e nove mil) Gramas de pólvora 120000 (cento e vinte mil) Projéteis calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 640, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/67290 - DPF/VDC/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GASPE SEGURANÇA PATRIMONIAL E EXECUTIVA LTDA, CNPJ nº 01.785.444/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 114/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 649, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/6068 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CET SEG SEGURANCA ARMADA LTDA, CNPJ nº 08.644.690/0001-23, sediada no Piauí, para adquirir: Da empresa cedente GERTHASEG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME, CNPJ nº 13.927.791/0001-41: 10 (dez) Revólveres calibre 38 Da empresa cedente GERTHASEG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME, CNPJ nº 13.927.791/0001-41: 180 (cento e oitenta) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO

Não conheço o recurso tendo em vista a intempestividade. Mantenho, pois, o Ato de arquivamento publicado no Diário Oficial da União de 06/12/2016, Seção 1, pag. 31. Processo Nº 08270010193/2015-23 - STEFANO MAI

Anulo o Ato publicado no Diário Oficial da União de 28/06/2016, Seção 1, pag. 22, assim como o indeferimento do recurso publicado no Diário Oficial da União de 04/01/2017, Seção 1, pag. 33. Determino, portanto, que os autos sejam reapreciados pela Divisão de Políticas Migratórias Processo Nº 08362.004083/2014-12 - HARALD WEINERT

INDEFIRO o recurso formulado por Daniel Alexandre Boullosa Alvarez, mantendo-se o arquivamento de seu pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99. Com efeito, o Requerente adquiriu visto permanente por prole brasileira por meio do Processo nº 08280.023306/2016-12, restando prejudicado o pedido interposto nos autos em questão. Mantido, portanto, o Ato Publicado no DOU de 10.06.14, Seção 1, página 36. Processo Nº 08280.005598/2013-69 - DANIEL ALEXANDRE BOULLOSA ALVAREZ

INDEFIRO o recurso formulado pelo Sr. Carlos Campano Jimenez, devendo ser mantida a decisão de arquivamento de seu pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99. Com efeito, o requerente obteve nova autorização de trabalho por meio do Processo nº 47039.000898/2016-18, por 2 anos, com base na RN 99/12, restando, portanto, prejudicado o pedido por ele apresentado nos autos em questão. Por tais razões, mantem-se o ato publicado no Diário Oficial da União de 28.09.15, Seção 1, página 35. Processo Nº 08495.002111/2014-51 - CARLOS CAMPANO JIMENEZ

Considerando que houve a perda do objeto, determino o ARQUIVAMENTO do recurso, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08000.003164/2016-76 - ERNESTO JR APIL SOBERANO

Considerando que houve a perda do objeto, determino o ARQUIVAMENTO do recurso, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08000.021482/2015-38 - SERGIO SIRAK

Considerando que houve a perda do objeto, determino o ARQUIVAMENTO do recurso, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08000.001176/2016-66 - IBRAHIM MOHAMED IBRAHIM DARWISH IBRAHIM

Determino o ARQUIVAMENTO do recurso, tendo em vista que o interessado não efetuou o pagamento da taxa referente ao pedido de reconsideração/recurso, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 15/06/2016, Seção 1, pag. 38. Processo Nº 08000.021433/2015-03 - CASEY GANNON KENNEDY

Determino o ARQUIVAMENTO do recurso, tendo em vista que o interessado não efetuou o pagamento da taxa referente ao pedido de reconsideração/recurso, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 19/10/2015, Seção 1, pag. 42. Processo Nº 08000.027179/2015-49 - MARVIN ASINO BUS-TALIÑO

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 01/06/2016, Seção 1, pag. 32. Processo Nº 08000.003153/2016-96 - ENRIQUE ANTOLINO SALIBIO

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 15/10/2015, Seção 1, pag. 38. Processo Nº 08000.026348/2015-23 - ROLLY NOLASCO FABRO

INDEFIRO o recurso e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 03/02/2016, Seção 1, pag. 21, tendo em vista a perda do objeto por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08000.020242/2015-16 - CARLOS ALBERTO PAULO DE ABREU

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 27/07/2016, Seção 1, pag. 21. Processo Nº 08000.017065/2015-91 - ROBERT DOMIN NAIN

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos suficientes para a reforma da decisão de primeiro grau, bem assim mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 09/06/2014, Seção 1, página 30. Processo Nº 08460.010241/2012-01 - VICTOR EFRAN JARABA VILARDY, TRUDYS ALVAREZ DE LA HOZ, WENDY VANESSA JARABA ALVAREZ, ANDRES DAVID JARABA ALVAREZ

INDEFIRO o recurso, tendo em vista a intempestividade, e mantenho o Ato de indeferimento publicado no Diário Oficial da União de 11/10/2016, Seção 1, pag. 41. Processo Nº 08354.007279/2014-68 - ANDREA ACCAMO

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos suficientes para a reforma da decisão de primeiro grau, bem assim mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 010/06/2014, Seção 1, página 37. Processo Nº 082400.07274/2013-31 - MINGFU CHEN

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos suficientes para a reforma da decisão de primeiro grau, bem assim mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 04/06/2014, Seção 1, página 87. Processo Nº 08492.000196/2013-82 - MARCO PASCARELLA

ANDRE ZACA FURQUIM

DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.005103/2017-24 - MARCEL SOUREN
Processo Nº 08000.051097/2016-04 - MAYFLOR PANES PORRAS

Processo Nº 08000.048097/2016-19 - DANIEL EDUARDO SALAS MARQUINA, LUISA CAROLINA HURTADO MEDINA
Processo Nº 08000.047860/2016-94 - CHARLOTTE MARIE MASCKET

Processo Nº 08296.300183/2016-70 - FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES GASPAR

Processo Nº 08000.046958/2016-24 - HUGH LIONEL STRANGE

Processo Nº 08000.046828/2016-91 - BRICE FRANCOIS VICTOR GENIAUX

Processo Nº 08506.301702/2016-02 - MASAKAZU SAKAGUCHI

Processo Nº 08000.046003/2016-77 - GIACOMO FAVARI

Processo Nº 08460.302917/2016-14 - ISABEL MARGARIDA MATIAS GIL ANTUNES, JOAO CARLOS DOS SANTOS ANTUNES, LAURA GIL ANTUNES

Processo Nº 08505.065515/2016-51 - TIAGO SA FREIRE DE SOUSA

Processo Nº 08000.043126/2016-56 - PEDRO MIGUEL DIAS NEVES PAIXAO,

Processo Nº 08000.042901/2016-56 - HIRONARU MORITA
 Processo Nº 08702.300499/2016-22 - DUARTE FERNANDES
 Processo Nº 08260.005550/2016-31 - ARTUR MANUEL
 FERNANDES BORDA D'ÁGUA, TERESA ANGELA OLIVEIRA
 MANGAS PEREIRA, MAIANA INES MANGAS NARCISO, ANA
 MARTA MANGAS BORDA D'ÁGUA
 Processo Nº 08000.039657/2016-44 - ELODIE BERNA-
 DETTE DANIELE MORLON, LAURENT FRANÇOIS PIERRE
 AUBERTEL, MARC DENIS PIERRE AUBERTEL
 Processo Nº 08444.012181/2016-85 - MIGUEL JOÃO FER-
 REIRA DE PAIVA
 Processo Nº 08000.039353/2016-87 - LUC YVES FOURI-
 CHON
 Processo Nº 08354.300161/2016-78 - MUNEHIRO TSUJI-
 MOTO
 Processo Nº 08280.018885/2016-81 - ROBERTO
 MARSHALL GENDRON, VALERIE INGIBJORG GENDRON
 Processo Nº 08460.300133/2016-43 - GORAN SJOSTROM,
 CLAUDIA ISABELLA STANEK
 Processo Nº 08000.038034/2016-54 - MALTE BUENTING
 Processo Nº 08000.037442/2016-99 - MARTIN TEIGELER,
 MIKA JONATHAN TEIGELER
 Processo Nº 08460.031382/2016-83 - BEN MCDONALD
 CHERRINGTON
 Processo Nº 08505.075792/2016-72 - ANALIZA ENOK
 SAN PEDRO
 Processo Nº 08000.036111/2016-31 - PEDRO JORGE RO-
 DRIGUES BOTELHO
 Processo Nº 08505.065540/2016-35 - CORA BANGAYAN
 BUMAGAT
 Processo Nº 08000.034167/2016-51 - RICARDO SANCHES
 DO VALLE GARCIA LOURENÇO
 Processo Nº 08506.014565/2016-61 - KIYOHARU OKUBO,
 AKINA OKUBO
 Processo Nº 08000.032070/2016-12 - DAVIDE VILLA,
 IVANA ESPOSITO, CLAUDIA VILLA, MARTA VILLA
 Processo Nº 08505.054621/2016-18 - AHMED MOHAMED
 NASSER ABDULLA ELFITURI
 Processo Nº 08505.054556/2016-12 - CHUNLING ZHU
 Processo Nº 08000.023337/2016-72 - SIRIKWAN BUS-
 SAWONG
 Processo Nº 08000.022846/2016-88 - MIGUEL GONZA-
 LEZ CASTRO, JULIA GARCIA COMPAN
 Processo Nº 08000.022678/2016-21 - PEDRO MIGUEL
 BRANCO MAIA
 Processo Nº 08505.054465/2016-87 - HENRIQUETA RE-
 GINA FURTADO
 Processo Nº 08460.013321/2016-34 - MARIO PEREIRA
 DA COSTA
 Processo Nº 08505.044085/2016-34 - NUNO ALEXANDRE
 MARQUES COELHO
 Processo Nº 08000.009621/2016-36 - MONTIRA CHANA-
 LERD
 Processo Nº 083540.02346/2016-10 - FRANCESCA REDI
 Processo Nº 08460.037811/2015-45 - LUIS ALBERTO
 GARZA GONZALEZ
 Processo Nº 08390.005934/2014-15 - FREDERIC BER-
 NARD BRIQUET, CAROLINE PAULE ANDREE ROBINET
 Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade
 da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o
 processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos
 de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente.
 Outrossim, informo que os(a) estrangeiros(a) deverão ser autuados con-
 siderando o disposto no Art. 125, XVI da Lei nº 6.815/80 c/c Art. 70,
 § 1º, do Decreto nº 86.715/81, abaixo relacionados:
 Processo Nº 08000.048143/2016-80 - VICTOR GUILHER-
 ME OLIVEIRA SEMEDO TAVARES
 Processo Nº 08000.046960/2016-01 - BAT EL TZULKER
 Processo Nº 08000.044814/2016-33 - MARIA GABRIELA
 DELGADO DE CRUZ, JESUS ALFONSO CRUZ RODRIGUEZ,
 JESUS MIGUEL CRUZ DELGADO, JESUS ALEJANDRO CRUZ
 DELGADO
 Processo Nº 08000.044250/2016-39 - GIL YOUNG YANG
 Processo Nº 08000.044242/2016-92 - KYUJE KIM
 Processo Nº 08000.042873/2016-77 - KARUNAMBARAN
 GNANASEKARAN KULANDAISAMY
 Processo Nº 08000.042730/2016-65 - CHUN FENG CHEN
 Processo Nº 08000.040181/2016-94 - SANGDON KIM
 Processo Nº 08000.040160/2016-79 - WONKOOK CHOI
 Processo Nº 08000.039980/2016-18 - JOÃO RUI FERREI-
 RA MONTEIRO
 Processo Nº 08000.039606/2016-12 - JULIA CAROLIN
 DORNER
 Processo Nº 08000.039544/2016-49 - DMITRI WIDER-
 KEHR
 Processo Nº 08000.039515/2016-87 - FREDERIC MAU-
 BEUGE
 Processo Nº 08000.038813/2016-50 - ORACHAPORN
 MARTSEM
 Processo Nº 08000.038800/2016-81 - FRANCISCO MARIA
 LEIRIA PINTO FEZAS VITAL
 Processo Nº 08000.038617/2016-85 - GUSTAVO EDUAR-
 DO FRANCISCO BAQUERO MENDEZ, MARISABEL DE VEER
 DABOIN, GUSTAVO ALBERTO BAQUERO DE VEER, ARIAN-
 NA ISABEL BAQUERO DE VEER,
 Processo Nº 08000.038114/2016-18 - FRANCISCO JAVIER
 SALOM MARTINEZ, SEBASTIAN ANDRES SALOM PINA, KAYLE-
 NI FABIOLA PINA URIBARRI, ANDRES DAVID SALOM PINA

Processo Nº 08000.035863/2016-85 - TIAGO LUIS GUER-
 REIRO DE SOUSA RAMOS
 Processo Nº 08000.034932/2016-33 - MIGUEL CORREIA
 MARQUES DUARTE
 Processo Nº 08000.021609/2016-08 - NADIA SORAYA LI-
 NARES ZEPEDA
 Processo Nº 08000.021288/2016-33 - JOSE ADOLFO VA-
 ZQUEZ REYES, KAREN CORNELIA MARIA SMITS
 Processo Nº 08000.017164/2016-53 - PAUL KENNETH
 MITCHELL
 Processo Nº 08000.017072/2016-73 - PATRICIA JEANET-
 TE SILLER MENDEZ
 Processo Nº 08000.015753/2016-05 - Judy Marcela Ochoa
 Pinto
 Processo Nº 08000.005967/2016-65 - ALEJANDRO DE MI-
 GUEL GONZALEZ
 Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade
 da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o
 processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de
 Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente para o
 Senhor OLIVIER MARTIN LOUIS ALBERT RENE FERON, bem
 assim determino o arquivamento do pedido em relação à Senhora
 IRENE ISABEL PINTO PARDELHA diante da solicitação da parte
 interessada. Processo Nº 08000.029043/2016-54 - OLIVIER MAR-
 TIN LOUIS ALBERT RENE FERON e IRENE ISABEL PINTO
 PARDELHA.
 Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade
 da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o
 processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de
 Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente em favor
 de EKATERINA GULYAEVA e de sua dependente, ISABELLA
 GARCIA GULYAEVA, bem assim determino o arquivamento do pe-
 dido em relação ao Senhor ALEJANDRO ANTONIO GARCIA
 OCAMPO, diante da solicitação da parte interessada. Processo Nº
 08000.028593/2016-56 - EKATERINA GULYAEVA, ISABELLA
 GARCIA GULYAEVA, ALEJANDRO ANTONIO GARCIA OCAM-
 PO.
 Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno in-
 subsistente o Ato publicado no Diário Oficial da União de 13/06/2016,
 Seção 1, pág. 29 e DEFIRO o pedido de Transformação de Visto
 Temporário Item V em Permanente, tendo em vista que ficou de-
 monstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na
 Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na
 forma da lei. Processo Nº 08000.020630/2016-88 - KAZUTAKA KA-
 NEKO
 Determino o arquivamento do pedido diante da comunicação
 da rescisão do contrato de trabalho da requerente com a Empresa
 responsável pela sua vinda ao País.
 Processo Nº 08505.054821/2016-62 - MARIA CLARA
 CORREIA MARTINS
 Determino o arquivamento dos processos diante da solici-
 tação da Empresa responsável pela vinda do(a) requerente ao País,
 abaixo relacionados:
 Processo Nº 08000.038277/2016-92 - SANDRA ABRIL AL-
 CAZAR URIBE
 Processo Nº 08000.032313/2016-12 - HADAR MORAN
 Processo Nº 08000.030271/2016-77 - IZEK ZEN THER-
 RIEN, MARIE EVE LUSSIER, NICHOLAS THERRIEN, FREDE-
 RIQUE THERRIEN, CHARLES EDOUARD THERRIEN
 Processo Nº 08000.030029/2016-01 - LUIGI GUADAGNO
 Processo Nº 08000.009723/2016-51 - PETER LUCIEN
 MARGRIET COSMAN
 Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos, conforme dis-
 posto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o interessado
 não cumpriu a exigência formulada por esta Divisão, abaixo re-
 lacionados:
 Processo Nº 08000.032942/2016-34 - TOMIO OHASHI, HI-
 ROE OHASHI, MASATO OHASHI, RINA OHASHI
 Processo Nº 08280.018519/2016-22 - SHO YAMADA
 Processo Nº 08260.003161/2016-71 - JOSE FRANCISCO
 VERA SOTO
 INDEFIRO o pedido, tendo em vista que no momento da
 autuação, o requerente encontrava-se em situação irregular no país,
 nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/80, alterada pela Lei
 6.964/81.
 Processo Nº 08260.003163/2016-61 - JOSE GANDARIL-
 LAS HEVIA
 JOSE AUGUSTO TOME BORGES
 Substituto
RETIFICAÇÕES
 No Diário Oficial da União de 18/01/2017, Seção 1, pág. 22.
 Onde se lê - Processo Nº 08000.038032/2016-65 - OLIVER
 CHARLES MICHEL PHILIPPOT, ROSALIE CARROLL BOUY-
 GUES PHILIPPOT, CLEMENCE MARIE PHILIPPOT, CHARLOT-
 TE CATHERINE REBECCA PHILIPPOT, EMILIE ANNE PHILIP-
 POT, LOUIS PIERRE JACQUES PHILIPPOT;
 Leia-se - Processo Nº 08000.038032/2016-65 - OLIVIER
 CHARLES MICHEL PHILIPPOT, ROSALIE CARROLL BOUY-
 GUES PHILIPPOT, CLEMENCE MARIE PHILIPPOT, CHARLOT-
 TE CATHERINE REBECCA PHILIPPOT, EMILIE ANNE PHILIP-
 POT, LOUIS PIERRE JACQUES PHILIPPOT.
 No Diário Oficial da União de 22/12/2016, Seção 1, pág. 69.
 Onde se lê - Processo Nº 08000.032066/2016-46 - KYONG
 WON KO, SIJUNG SONG, EUJIN KO, JONGHUN KO.
 Leia-se - Processo Nº 08000.032066/2016-46 - KYONG
 WON KO, SIJUNG SONG, EUNJIN KO, JONGHUN KO.

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 25, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em
 vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º,
 Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de
 julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de
 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o
 Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11
 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014,
 resolve classificar:

Série: OUTCAST - 1ª TEMPORADA (OUTCAST - SEASON 1,
 Estados Unidos da América - 2016)
 Episódio(s): 01 A 10
 Produtor(es): Patrick Fugit
 Diretor(es): Robert Kirkman
 Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDUSTRIA, COM. E
 DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze
 anos
 Gênero: Drama
 Tipo de Material Analisado: DVD
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze
 anos
 Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
 Processo: 08000.000865/2017-34
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A GRANDE MURALHA (THE GREAT WALL, Estados
 Unidos da América - 2017)
 Produtor(es): Legendary Entertainment/Atlas Entertainment
 Diretor(es): Zhang Yimou
 Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES INTERNATIONAL
 BRASIL LTDA
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze
 anos
 Gênero: Aventura/Comédia/Drama
 Tipo de Material Analisado: Digital
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze
 anos
 Contém: Violência
 Processo: 08000.002069/2017-36
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BALLET BOLSHOI - O LAGO DOS CISNES (BALLET
 BOLSHOI - SWAN LAKE, Inglaterra - 2014)
 Produtor(es): Pathelive
 Diretor(es): Yuri Grigorovich
 Distribuidor(es): UNITED CINEMAS INTERNATIONAL BRASIL
 LTDA. / PATHEVILLE
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Musical
 Tipo de Material Analisado: Link Internet
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08000.003086/2017-91
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PIROMANÍACO (PYROMANIAC, Noruega - 2016)
 Produtor(es): Trust Nordisk
 Diretor(es): Erik Skjoldbjærg
 Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CA-
 LIFORNIA FILMES
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de de-
 zesseis anos
 Gênero: Drama/Suspense
 Tipo de Material Analisado: DVD
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze
 anos
 Contém: Violência e Drogas Lícitas
 Processo: 08000.003961/2017-34
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: BRYAN ADAMS - WEMBLEY 1996 LIVE (Es-
 tados Unidos da América - 2016)
 Diretor(es): Kate Ferris/Bryan Adams
 Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Musical
 Tipo de Material Analisado: DVD
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08000.005340/2017-95
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: AMOR AO QUADRADO (Brasil - 2016)
 Produtor(es): Central Globo de Produção
 Diretor(es): René Sampaio
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Romance
 Tipo de Material Analisado: DVD
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08000.050114/2016-88
 Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Novela: CARINHA DE ANJO (Brasil - 2016)
 Produtor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
 Diretor(es): Reynaldo Boury
 Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Romance/Infantil
 Tipo de Material Analisado: Monitoramento
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08000.050623/2016-19
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP



Série: CSI - LAS VEGAS - 14ª TEMPORADA (CSI - LAS VEGAS - SEASON 14, Estados Unidos da América - 2016)
Episódio(s): 01 A 22
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Alec Smight
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Policial
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08000.057180/2016-89
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O REI (Brasil - 2014)
Produtor(es): Sto Lat Filmes
Diretor(es): Larissa Figueiredo
Distribuidor(es): CAZÚMBA FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000090/2017-18
Requerente: STO LAT PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA ME

Episódio: MARIANA E MILTON (1ª EPISÓDIO) (MARIANA E MILTON, Brasil - 2016)
Episódio(s): 1º EPISÓDIO
Título da Série: NOKUN TXAI - NOSSOS TXAIS
Produtor(es): Diego Ramos Medeiros
Diretor(es): Antônio Sérgio de Carvalho e Sousa
Distribuidor(es): A.S. C E SOUZA - PRODUTORA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000111/2017-03
Requerente: A.S. C E SOUZA - PRODUTORA

Episódio: KUNTANAWA (2ª EPISÓDIO) (KUNTANAWA, Brasil - 2016)
Episódio(s): 2º EPISÓDIO
Título da Série: NOKUN TXAI - NOSSOS TXAIS
Produtor(es): Diego Ramos Medeiros
Diretor(es): Antônio Sérgio de Carvalho e Sousa
Distribuidor(es): A.S. C E SOUZA - PRODUTORA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.000112/2017-40
Requerente: A.S. C E SOUZA - PRODUTORA

ALESSANDRA XAVIER NUNES

DESPACHOS DA DIRETORA ADJUNTA
Em 2 de fevereiro de 2017

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, II, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO INTERESSE NACIONAL, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.395.943/0001-35 - (Processo MJ nº 08000.002888/2017-83);

II. INSTITUTO BRASILEIRO DE INCLUSÃO SOCIO-CULTURAL - IBISC, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.426.084/0001-02 - (Processo MJ nº 08000.003209/2017-93).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. ENCANTOS INSTITUTO SÓCIO CULTURAL E BENEFICENTE - INSTITUTO ENCANTOS, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 13.315.822/0001-03 - (Processo MJ nº 08000.003031/2017-81);

II. ACP - ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO POPULAR - BANCO DO POVO DE ITABIRA, com sede na cidade de ITABIRA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 03.343.627/0001-33 - (Processo MJ nº 08000.002944/2017-80);

III. ASSOCIAÇÃO CAMINHOS PELA TERRA - ACT, com sede na cidade de SOROCABA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 11.950.851/0001-11 - (Processo MJ nº 08000.002562/2017-56);

IV. ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA MICROBACIA DO RIO MOROSINI VOLTA REDONDA - ADM DOIS IRMÃOS, com sede na cidade de TREVISO, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 07.203.222/0001-50 - (Processo MJ nº 08000.003382/2017-91);

V. ASSOCIAÇÃO FUKUOKA INSTITUTO, com sede na cidade de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 81.190.100/0001-20 - (Processo MJ nº 08000.002968/2017-39);

VI. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, PESQUISA, ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO - IEPAD, com sede na cidade de IMPERATRIZ, Estado do Maranhão - CGC/CNPJ nº 13.080.971/0001-30 - (Processo MJ nº 08000.003004/2017-16).

Nº 28 - A DIRETORA ADJUNTA DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1999, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 521, de 22 de abril de 2016, resolve:

Declarar o cancelamento da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público do INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS, registrado no CNPJ sob o nº 07.571.815/0001-70, pelos fundamentos presentes no Processo Administrativo MJ nº 08000.040562/2016-73.

Nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784/99 e art. 5º, inciso LV, da CF/88, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias;

Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá cumprir o disposto no art. 4º, V da Lei nº 9.790/99.

ALESSANDRA XAVIER NUNES

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre o processo de normatização de cadastramento de estruturas organizacionais e vinculação de usuários para acesso ao SINESP-INFOSEG, aos integrantes da Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública - INFOSEG.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 13, do Anexo I, do Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012, no art. 2º do Decreto nº 8.075, de 14 de agosto de 2013, e no art. 10 do Decreto nº 6.138, de 28 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o processo de normatização de cadastramento de estruturas organizacionais e vinculação de usuário para acesso ao SINESP-INFOSEG, aos integrantes da Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública - INFOSEG.

Art. 2º Os Chefes de Inteligência das Secretarias de Segurança Pública Estaduais e dos órgãos Federais serão os representantes da Coordenação Geral de Inteligência - CGI/SENASP, nos assuntos referentes ao SINESP-INFOSEG.

Parágrafo único. Os Chefes de Inteligência das Secretarias de Segurança Pública Estaduais e dos órgãos Federais deverão informar, por meio oficial, à CGI/SENASP os servidores que assumirão os papéis no SINESP-SEGURANÇA.

Art. 3º São deveres:

I - da SENASP:

a. capacitar o usuário indicado pelos Chefes de Inteligência das Secretarias de Segurança Pública Estaduais e órgãos Federais, para assumir o papel de Cadastrador de Estruturas Organizacionais, para utilização do SINESP-SEGURANÇA;

b. fornecer material de apoio para o Cadastrador de Estruturas Organizacionais;

c. acompanhar e oferecer suporte no fluxo de cadastramento das Estruturas Organizacionais, sob responsabilidade do Cadastrador de Estruturas Organizacionais;

d. acompanhar e oferecer suporte no fluxo de vinculação de usuários para acesso ao SINESP-INFOSEG, sob responsabilidade do Cadastrador Vinculador; e

e. fornecer Certificado Digital A3 e dispositivo físico gerador de senha - token - aos usuários com perfil de Cadastrador Autorizador.

II - dos Estados e órgãos Federais:

a. indicar servidor público em horário e data negociada para participar da capacitação, para utilização da ferramenta SINESP-SEGURANÇA;

b. disponibilizar ambiente físico e infraestrutura tecnológica que possibilite a realização de treinamento, presencial ou à distância, para os servidores que irão operar o SINESP-SEGURANÇA;

c. orientar os usuários no processo de solicitação de acesso à solução SINESP-INFOSEG e divulgar URL de acesso ao formulário de pré-cadastro, para solicitação de criação de usuário no SINESP-SEGURANÇA;

d. efetuar, no prazo de trinta dias, após a capacitação, o cadastramento das unidades inferiores da respectiva estrutura organizacional;

e. cadastrar a estrutura organizacional dos órgãos federais da área de segurança pública, controle e fiscalização, Forças Armadas, órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público e demais órgãos, em conformidade com o Decreto nº 6138, de 28 de junho de 2007, e com documento publicado por meio oficial ou documento validado pelo chefe do órgão;

f. incluir arquivo de imagem do brasão do Estado, utilizando formato pré-definido pela solução SINESP-SEGURANÇA, para fins de geração de relatório.

g. incluir a informação de Código de Registro, identificador da unidade organizacional, fornecido pelo Gestor de Tecnologia da Informação Estadual, definido pela Câmara Técnica de Tecnologia da Informação, do Conselho Gestor do SINESP, regulamentado pela Portaria nº 271, de 16 de fevereiro de 2016; e

h. manter a estrutura organizacional.

Parágrafo único. Os Estados que não incluírem a informação prevista na alínea "f" terão os relatórios gerados com o Brasão da República.

Art. 4º As Estruturas Organizacionais deverão ser cadastradas obedecendo aos níveis definidos pelo SINESP-SEGURANÇA, denominados como unidade superior e unidade inferior.

I - a estrutura organizacional cadastrada no SINESP-SEGURANÇA não denota hierarquia institucional, apenas vínculo de sistema;

II - as Estruturas Organizacionais dos órgãos que acessam o SINESP-INFOSEG, mediante convênio, deverão ser cadastradas como unidades inferiores ao Governo do Estado;

III - a Estrutura Organizacional da Secretaria de Segurança Pública deverá ser cadastrada como unidade inferior ao Governo do Estado; e

IV - as Estruturas Organizacionais dos órgãos de segurança pública estaduais deverão ser cadastradas como unidades inferiores à Secretaria Estadual de Segurança Pública.

Art. 5º Os pedidos de acesso deverão ser solicitados por meio da aplicação SINESP-SEGURANÇA no endereço <https://seguranca.sinesp.gov.br>.

Art. 6º Os responsáveis pelos pedidos de acessos deverão diligenciar aos órgãos de fiscalização e controle de suas esferas de poder, acerca dos servidores indicados, no intuito de prevenir o acesso de indivíduos de perfis não compatíveis com a função desempenhada.

Art. 7º Considerando o disposto na Portaria nº 48, de 27 de agosto de 2012, da Secretaria Nacional de Justiça, poderão as Secretarias de Segurança Pública dos Estados, por intermédio das agências centrais de inteligência, firmar convênio com os municípios, possibilitando a eles o acesso ao banco de dados SINESP-INFOSEG, desde que na Guarda Municipal haja unidades de inteligência.

Parágrafo único. Em contrapartida, o município deverá viabilizar acesso aos seguintes bancos de dados:

I - IPTU;

II - sistema de ocorrências da Guarda Municipal, quando houver;

III - cadastros de alvarás de pessoas jurídicas e físicas, tais como os ambulantes;

IV - programas sociais; e

V - sistema de monitoramento, convencional e o de Reconhecimento Ótico de Caracteres - OCR.

Art. 8º O cadastro e auditoria dos integrantes da Guarda Municipal será de responsabilidade do Gestor do Sistema Organizacional de cada Estado.

Parágrafo único. Os perfis disponibilizados para as Guardas Municipais serão o operacional e de apoio, para as Unidades de Inteligência.

Art. 9º Os assuntos não tratados neste instrumento deverão seguir as bases estipuladas no Decreto nº 6138 de 28 de junho de 2007.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PERIOLI

PORTARIA Nº 3, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Retifica a Portaria SENASP nº 2, de 9 de janeiro de 2017, que regulamenta a celebração de contratos de repasse, operacionalizados por agente financeiro, no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 13 e 53 do Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, publicado no D.O.U. de 12/02/2016, resolve:

Art. 1º Retificar o Preâmbulo e o Parágrafo Único do art. 5º da Portaria SENASP nº 2, de 9 de janeiro de 2017, publicada no DOU de 13 de janeiro de 2017, conforme a seguir:

I - No Preâmbulo, onde se lê "Portaria Interministerial MF/MPOG/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011", leia-se "Portaria Interministerial MF/MPOG/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016"; e

II - No Parágrafo Único do art. 5º, onde se lê "A vedação de que trata o caput deste artigo não se aplica às propostas decorrentes de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2016", leia-se "A vedação de que trata o caput deste artigo não se aplica às propostas decorrentes de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2017".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PERIOLI

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL- RO Nº 2.113, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a decretação de Liquidação Extrajudicial da Fundação Irmão Diamantino.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno,

aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 25 de janeiro de 2017, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.090595/2015-67, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretada a Liquidação Extrajudicial da Fundação Irmão Diamantino, registro ANS nº 41.904-4, inscrita no CNPJ sob o nº 18.325.880/0001-31, e com fulcro no Inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação o dia 09 de dezembro de 2014.

Art. 2º A Liquidação Extrajudicial será processada por liquidante nomeado por portaria específica da ANS, com amplos poderes de administração e liquidação, acarretando a perda do mandato dos administradores e membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos criados pelo estatuto da operadora, conforme dispõem os arts. 16 e 50 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, c/c o art. 24-D da Lei nº 9.656/98, e o disposto no inciso II do art. 20 e no art. 26 da Resolução Normativa - RN nº 316, de 30 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL- RO Nº 2.114, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da Fundação Irmão Diamantino.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em conformidade com o com o § 7º, do art. 7º-A da RN nº 186, de 14 de janeiro de 2014, em reunião ordinária, realizada em 25 de janeiro de 2017, considerando o relevante interesse público e o risco de dano irreversível à saúde dos consumidores, adota e o Diretor-Presidente da ANS, determina a publicação da seguinte Resolução Operacional:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da Fundação Irmão Diamantino, inscrita no CNPJ sob o nº 18.325.880/0001-31, registro ANS nº 41.904-4, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na Fundação Irmão Diamantino pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º todos do artigo 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências o requisito previsto no inciso V do art. 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 3º Serão considerados como parâmetros de comercialização as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP vigentes na data de publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos 6 (seis) meses.

§ 5º O beneficiário da Fundação Irmão Diamantino exercerá a portabilidade extraordinária, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher diretamente na operadora de destino plano enquadrado em qualquer faixa de preço; e

II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo de plano de origem (sem internação, internação sem obstetrícia, internação com obstetrícia).

§ 6º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após pagamento da primeira mensalidade, imediatamente o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta RO, não se aplicando o disposto no art. 9º e no § 1º do art. 11 da RN nº 186, de 2009;

II - divulgar em seus postos de venda a listagem dos planos a que se refere o inciso I do § 5º desta Resolução, com os respectivos preços máximos dos produtos; e

III - no caso do beneficiário da Fundação Irmão Diamantino estar internado, a portabilidade extraordinária poderá ser exercida por seu representante legal.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto em relação a cada um dos beneficiários para efeito de exercício da portabilidade extraordinária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL- RO Nº 2.115, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a decretação de Liquidação Extrajudicial da Unimed de Paulo Afonso Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 25 de janeiro de 2017, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.063989/2005-71, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretada a Liquidação Extrajudicial da Unimed de Paulo Afonso Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 31.250-9, inscrita no CNPJ sob o nº 01.085.378/0001-06, e com fulcro no Inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação o nonagésimo dia anterior à data de decretação deste regime especial.

Art. 2º A Liquidação Extrajudicial será processada por liquidante nomeado por portaria específica da ANS, com amplos poderes de administração e liquidação, acarretando a perda do mandato dos administradores e membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos criados pelo estatuto da operadora, conforme dispõem os arts. 16 e 50 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, c/c o art. 24-D da Lei nº 9.656/98, e o disposto no inciso II do art. 20 e no art. 26 da Resolução Normativa - RN nº 316, de 30 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL- RO Nº 2.116, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora UNIHOSP - Serviços de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 25 de janeiro de 2017, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.906210/2014-11, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora UNIHOSP - Serviços de Saúde Ltda., registro ANS nº 41.253-8, inscrita no CNPJ sob o nº 04.083.773/0001-30.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL- RO Nº 2.117, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre o encerramento do Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Monte Carmelo Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 25 de janeiro de 2017, considerando a documentação constante no processo administrativo nº 33902.454080/2016-81, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Monte Carmelo Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 34.331-5, inscrita no CNPJ sob o nº 64.325.228/0001-34.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL- RO Nº 2.118, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre o encerramento do Regime de Direção Fiscal e o posterior cancelamento de registro da operadora Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 25 de janeiro de 2017, considerando a documentação constante no processo administrativo nº 33902.377070/2015-33, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal e o posterior cancelamento do registro da operadora Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista, registro ANS nº 32.397-7, inscrita no CNPJ sob o nº 45.615.309/0001-24.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL- RO Nº 2.119, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Caixa de Assistência Médica dos Ex-Empregados do BEMAT.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 25 de janeiro de 2017, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.058153/2005-54, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Caixa de Assistência Médica dos Ex-Empregados do BEMAT, registro ANS nº 33.185-6, inscrita no CNPJ sob o nº 37.501.103/0001-45, promova a alienação da sua carteira de beneficiários no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora Caixa de Assistência Médica dos Ex-Empregados do BEMAT, com base no artigo 9º, § 4º, da Lei 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL- RO Nº 2.120, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora SA-NAMED - Saúde Santo Antônio Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 25 de janeiro de 2017, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.418140/2014-30, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:



Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora SANAMED - Saúde Santo Antônio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.930.236/0001-52, registro ANS nº 38.458-5, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na SANAMED - Saúde Santo Antônio Ltda. pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Serão consideradas, para fins de compatibilidade dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes na data da publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º Terá validade de 5 (cinco) dias o relatório que indica o plano de destino extraído do módulo "portabilidade especial" do Guia de Planos do sítio eletrônico da ANS na internet.

§ 5º A comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009, dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considerar-se-á o valor global do boleto para efeito da compatibilidade de produtos da portabilidade extraordinária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL- RO Nº 2.121, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em conformidade com o com o § 7º, do art.7º-A da RN nº 186, de 14 de janeiro de 2014, em reunião ordinária, realizada em 25 de janeiro de 2017, considerando o relevante interesse público e o risco de dano irreversível à saúde dos consumidores, adota e o Diretor-Presidente da ANS, determina a publicação da seguinte Resolução Operacional:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico, inscrita no CNPJ sob o nº 10.169.852/0001-60, registro ANS nº 30.415-8, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º todos do artigo 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências o requisito previsto no inciso V do art. 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 3º Serão considerados como parâmetros de comercialização as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP vigentes na data de publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos 6 (seis) meses.

§ 5º O beneficiário da Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico exercerá a portabilidade extraordinária, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher diretamente na operadora de destino plano enquadrado em qualquer faixa de preço; e

II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo de plano de origem (sem internação, internação sem obstetrícia, internação com obstetrícia).

§ 6º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após pagamento da primeira mensalidade, imediatamente o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta RO, não se aplicando o disposto no art. 9º e no § 1º do art. 11 da RN nº 186, de 2009;

II - divulgar em seus postos de venda a listagem dos planos a que se refere o inciso I do § 5º desta Resolução, com os respectivos preços máximos dos produtos; e

III - no caso do beneficiário da Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico estar internado, a portabilidade extraordinária poderá ser exercida por seu representante legal.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto em relação a cada um dos beneficiários para efeito de exercício da portabilidade extraordinária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL- RO Nº 2.122, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da Saúde Quality Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em conformidade com o com o § 7º, do art.7º-A da RN nº 186, de 14 de janeiro de 2014, em reunião ordinária, realizada em 25 de janeiro de 2017, considerando o relevante interesse público e o risco de dano irreversível à saúde dos consumidores, adota e o Diretor-Presidente da ANS, determina a publicação da seguinte Resolução Operacional:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da Saúde Quality Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 18.272.633/0001-14, registro ANS nº 36.772-9, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na Saúde Quality Ltda. pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º todos do artigo 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências o requisito previsto no inciso V do art. 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 3º Serão considerados como parâmetros de comercialização as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP vigentes na data de publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos 6 (seis) meses.

§ 5º O beneficiário da Saúde Quality Ltda. exercerá a portabilidade extraordinária, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher diretamente na operadora de destino plano enquadrado em qualquer faixa de preço; e

II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo de plano de origem (sem internação, internação sem obstetrícia, internação com obstetrícia).

§ 6º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após pagamento da primeira mensalidade, imediatamente o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta RO, não se aplicando o disposto no art. 9º e no § 1º do art. 11 da RN nº 186, de 2009;

II - divulgar em seus postos de venda a listagem dos planos a que se refere o inciso I do § 5º desta Resolução, com os respectivos preços máximos dos produtos; e

III - no caso do beneficiário da Saúde Quality Ltda estar internado, a portabilidade extraordinária poderá ser exercida por seu representante legal.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto em relação a cada um dos beneficiários para efeito de exercício da portabilidade extraordinária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

CONSULTA PÚBLICA Nº 287, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 24 de janeiro de 2017, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que altera o LMR da cultura de melancia de 0,1 mg/kg para 0,2 mg/kg; altera o intervalo de segurança de 15 dias para 7 dias, para as culturas de trigo, triticale, aveia, centeio e cevada; altera o intervalo de segurança de 7 dias para 3 dias, para a cultura de mamão; inclui as culturas de abobora, abobrinha, batata-doce, berinjela, beterraba, brócolis, citros (foliar), chuchu, couve, couve-chinesa, couve-de-bruxelas, couve-flor, jiló, mandioca, maxixe, pepino, pimenta, pimentão, quiabo, repolho e uva, com LMRs de 0,2; 0,2;0,03,0,5;0,03; 0,1; 0,3; 0,2; 0,1; 0,1; 0,1; 0,1; 0,5; 0,03; 0,2; 0,2; 0,5; 0,5, 0,5; 0,1 e 0,3mg/kg, respectivamente, cujos intervalos de segurança são de 3, 3, 15, 3, 15, 3, 3, 3, 3, 3, 3, 3, 15, 3, 3, 3, 3, 3 e 3 dias, respectivamente na monografia do ingrediente ativo A29 - ACETAMIPRIDO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.004208/2015-63 e 25351.599020/2014-27

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo A29 - ACETAMIPRIDO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO
SANITÁRIOS
GERÊNCIA DE COSMÉTICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 303, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Gerente de Cosméticos Substituto no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 917, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 304, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Gerente de Cosméticos Substituto no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 917, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA DE SANEANTES

RESOLUÇÃO - RE Nº 254, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Gerente de Saneantes no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 918, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 255, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Gerente de Saneantes no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 918, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 295, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Alimentos no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 919, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 296, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Alimentos no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 919, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 297, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Alimentos no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 919, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 298, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Alimentos no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 919, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos alimentos sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº. 986, de 21 de outubro de 1969 e do item 7.1 da Resolução Anvisa nº. 23, de 15 de março de 2000.

Art. 2º A revalidação abrange as petições que ainda não foram objetos de decisão por parte da Anvisa.

Art. 3º A revalidação automática não se aplica às petições de revalidação de registro protocolados fora do prazo estabelecido nos termos do item 7.1 da Resolução Anvisa nº. 23, de 15 de março de 2000.

Art. 4º As petições revalidadas automaticamente serão analisadas, podendo a Administração indeferir o pedido de revalidação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado ou ratificá-lo, deferindo o pedido de revalidação.

Art. 5º Os produtos com registros revalidados podem ser consultados no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_alimento.asp.

Art. 6º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, sem haver interrupção na regularidade do registro.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução RE nº 1.618, de 23 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 27 de junho de 2016, na Seção 1, pág. 25, e em Suplementos, página 7, referente ao processo 25351.775494/2015-49, da empresa Colbrás Indústria e Comércio Ltda.,

Onde se lê:

4047 Registro Único de Alimentos com Alegações de Propriedade Funcional e/ou de Saúde - NACIONAL

Leia-se:

4043 - Registro Único de Substâncias Bioativas e Probióticos Isolados com Alegação de Propriedade Funcional e/ou de Saúde - NACIONAL

Na Resolução RE nº 63, de 13 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 11, de 16 de janeiro de 2017, na Seção 1, pág. 21, e em suplemento, pág. 13, referente ao processo 25351.639796/2015-87, da empresa Sanibras Bionutrientes Ltda.,

Onde se lê:

SERAFINA / BLACK / TIROXIL / ELEKTRA

SINEFLEX

MARCA NÃO APROVADA: TIROXIL

4034 Registro de Novos Alimentos e Novos Ingredientes - NACIONAL

Leia-se:

SERAFINA / BLACK / ELEKTRA

SINEFLEX

MARCA NÃO APROVADA: TIROXIL

4034 Registro de Novos Alimentos e Novos Ingredientes - NACIONAL

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS
E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO- RE Nº 305, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1o Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2o Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 306, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Negar prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 307, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1o reconsiderar, de ofício, os termos das decisões de negar anuência aos PI's 0913972-9 e 0408767-4, a fim de tornar insubsistente as Resoluções-RE a seguir relacionadas, no tocante aos pedidos de invenções especificados, e conceder prévia anuência aos mesmos, nos termos dos pareceres exarados pela área técnica.

Art. 2o Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 308, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos sob o nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos de renovação de registro que já tiveram manifestação por parte da Anvisa para o quinquênio anterior com decisão de indeferimento e que se encontram com recurso administrativo que aguarda decisão da Anvisa.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a análise do recurso administrativo protocolado contra decisão de indeferimento da renovação anterior, nem a continuidade da análise da petição de renovação de registro requerida.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicoamento.asp



Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 309, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Resolução - RE Nº 1.100, de 14 de março de 2011, única e exclusivamente quanto ao "CAN-CELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO - ANVISA" para o medicamento Balcor, processo 25001.016348/83, referente à empresa Laboratório Baldacci Ltda., publicada no Diário Oficial da União nº. 50, de 15 de março de 2011, Seção 1, página 48.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

RESOLUÇÃO- RE Nº 310, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Resolução - RE Nº 501 de 25 de fevereiro de 2016, única e exclusivamente quanto ao "CANCE-LAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO - ANVISA" para o medicamento Balcor, processo 25001.016348/83, referente à empresa Laboratório Baldacci Ltda., publicada no Diário Oficial da União nº. 39, de 29 de fevereiro de 2016, Seção 1, página 71, e em Suplemento pág. 22.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

RESOLUÇÃO- RE Nº 311, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Resolução - RE Nº 2.187, de 11 de agosto de 2016, única e exclusivamente quanto ao Cancelamento de Registro de Medicamento para o medicamento FURP-HIDROCLOROTIAZIDA, processo 25001.003012/83, referente à empresa FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, publicada no Diário Oficial da União nº. 156, de 15 de agosto de 2016, Seção 1, página 29 e Suplemento página 37.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

RESOLUÇÃO- RE Nº 312, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Resolução - RE Nº 2.702, de 06 de outubro de 2016, única e exclusivamente quanto ao Cancelamento de Registro de Medicamento para o medicamento FURP - PROPANOLOL, processo 25001.010126/86, referente à empresa FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, publicada no Diário Oficial da União nº. 195, de 10 de outubro de 2016, Seção 1, página 58 e Suplemento página 11.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

RESOLUÇÃO- RE Nº 313, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 314, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 315, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 316, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 317, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 318, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 45, de 20 de junho de 2008, considerando que a decisão judicial liminar proferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento nº 1002066-09.2016.4.01.0000 (proc. referência: 1000994-69.2016.4.01.3400), no sentido de "...publicar a concessão da anuência prévia ao pedido de patente PI 0414084-2, no Diário Oficial da União, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista a ausência de razões de saúde pública que impeçam a sua concessão e, subseqüentemente remeta os autos do processo administrativo para o Instituto Nacional de Propriedade Industrial", PERDEU EFICÁCIA em razão da sentença que, diante da evidente inadequação da via eleita, com base no art. 485, VI, do CPC, não resolveu o mérito, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a decisão de conceder prévia anuência ao pedido de patente PI 0414084-2, tornando insubsistente a Resolução-RE no 1.410, de 27 de maio de 2016, publicada no DOU nº 101, de 30 de maio de 2016, Seção 1, pág. 68, no tocante ao referido pedido de invenção.

Art. 2º NEGAR ANUÊNCIA ao PI 0414084-2, ratificando a decisão proferida por meio da Resolução-RE no 2.824, de 2 de outubro de 2015, publicada no DOU no 190 de 5 de outubro de 2015, Seção 1, pág. 66.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

ANEXO

NÚMERO DO PEDIDO PI 0414084-2
DEPOSITANTE CELGENE CORPORATION
PROCURADOR LICKS ADVOGADOS

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 260, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 261, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise. Ressalte-se que o início da análise decorreu de cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da ação ordinária nº 0056913-60.2016.4.01.3400, Tribunal Regional Federal, 22ª Vara Federal - DF que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto GLIFOSATO ALTA 720 WG.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 262, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Reprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 263, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, no âmbito da Anvisa, a avaliação de resíduos dos produtos agrotóxicos, componentes e afins, conforme relação anexa.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 266, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Reprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise. Ressalte-se que o início da análise decorreu de cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da ação ordinária nº 0074467-08.2016.4.01.3400, Tribunal Regional Federal, 3ª Vara Federal - DF que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto VOLPE.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 319, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, por força da decisão judicial n. 0051437-41.2016.4.01.3400 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, 9ª Vara Federal resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE N. 164, DE 20 DE JANEIRO DE 2017, publicada no Diário Oficial da União n. 16 de 23 de janeiro de 2017, página 26, suplemento e página 38, seção 01.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

CONSULTA PÚBLICA Nº 286, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 24 de janeiro de 2017, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre incluir as culturas de alface, rosa e uva, com intervalos de segurança de 7 dias, uso não alimentar e 7 dias, respectivamente; para os LMRs de 0,02; uso não alimentar e 0,1, respectivamente, na monografia do ingrediente ativo B42 - BENTIAVALICARBE ISO-PROPILICO, contido na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.198660/2015-91
Agenda Regulatória 2015-16: Não
Assunto: Proposta de alteração para o ingrediente ativo B42 - BENTIAVALICARBE ISOPROPILICO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 288, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 24 de janeiro de 2017, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre incluir as culturas de abobora, abobrinha, brócolis, chuchu, couve, couve-chinesa, couve-de-bruxelas, couve-flor, maxixe, pepino e repolho, com LMRs (mg/kg) de 0,1; 0,1;0,02; 0,1; 0,02; 0,02; 0,02; 0,1; 0,1 e 0,02, respectivamente, cujos intervalos de segurança são de 3 dias; incluir as culturas de batata, melancia, com LMRs (mg/kg) de 0,03, 0,1, respectivamente, cujos intervalos de segurança são de 7 dias e 1 dia; alterar o intervalo de segurança da cultura de maçã de 10 dias para 7 dias; alterar o intervalo de segurança da cultura da uva de 7 dias para 3 dias na monografia do ingrediente ativo E19- ETOFENPROXI, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.004208/2015-63
Agenda Regulatória 2015-16: Não
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo E19- ETOFENPROXI, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS**RESOLUÇÃO - RE Nº 267, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017(*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 268, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO RE Nº 269, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 270, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 271, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento dos estabelecimentos Farmácias e Drogarias, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 272, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:



Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 273, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 274, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 275, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 276, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 277, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 278, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 279, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 280, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 281, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 282, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 283, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 284, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 285, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 286, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 287, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 288, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 289, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 290, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Art.151, inciso III, e o Art.54, inciso I, parágrafo 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 291, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Art.151, inciso III, e o Art.54, inciso I, parágrafo 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 292, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 293, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 294, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 299, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art.151, II e o art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 2 de agosto de 2016 e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 12, de 16 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Cancelar a suspensão da habilitação na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) do laboratório abaixo especificado:

Código na REBLAS	Nome do Laboratório	Endereço	Cidade/UF	CNPJ	Nº do Processo de habilitação na REBLAS
REBLAS 031	Laboratório Medlab Produtos Diagnósticos Ltda.	Rua Otávio Teixeira Mendes Sobrinho, 35 - Bairro Santa Catarina.	São Paulo/SP	55.405.955/0001-10	25351.382343/2012-99

Art. 2º A partir da publicação desta Resolução, é permitido ao laboratório acima exposto a exibição do logotipo da REBLAS em relatórios de estudos emitidos por ele, por meio impresso ou eletrônico.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 3.293, de 27 de novembro de 2015, publicada no DOU nº 228, de 30 de novembro de 2015, Seção 1 Página 79 e Suplemento a presente edição na página 83,

Onde se lê:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem de Alimentos em Recinto Alfandegado, em conformidade com o disposto no anexo.

EMPRESA: COSMOTEC INTERNACIONAL ESPECIALIDADES COSMÉTICAS LTDA

AUTORIZ/MS: 9.07340-3

PROCESSO Nº . 25759.511556/2015-08 (0742681/15-0)

Leia-se:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa em conformidade com o disposto no anexo.

EMPRESA: COSMOTEC INTERNACIONAL ESPECIALIDADES COSMÉTICAS LTDA

AUTORIZ/MS: 9.07340-3

PROCESSO Nº . 25759.511556/2015-08 (0742681/15-0)

DIRETORIA DE REGULAÇÃO SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E
FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS
DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO Nº 264, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.388, de 8 de julho de 2016, aliado

ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento a decisão judicial expedida pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região - Seção Judiciária do Distrito Federal nos autos do Processo nº 0054565-79.2010.4.01.3400.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 265, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017(*)**

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.388, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações:

Art.1º Indeferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE**RESOLUÇÃO- RE Nº 300, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017(*)**

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 301, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 302, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**PORTARIA Nº 256, DE 26 DE JANEIRO DE 2017**

Cancela o certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde - CEBAS da entidade Fundação Médico Social Rural de São Martinho/SC, CNPJ nº 83.708.792/0001-80.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando o disposto na Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 020/2016 - FTS Nº 517/DCEBAS/SAS/MS, relativo ao Processo de Supervisão SIPAR nº 25000.136453/2015-99, que concluiu não serem atendidos requisitos obrigatórios para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde concedido pela Portaria nº 612/2013, de 07 de junho de 2013, vigência de 21 de setembro de 2009 a 20 de setembro de 2012 à Fundação Médico Social Rural de São Martinho/SC, CNPJ nº 83.708.792/0001-80, com o registro da data de 01 de janeiro de 2011 como início do fato gerador do cumprimento de requisito obrigatório à certificação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 274, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Municipal de Saúde - FUMSA, com sede em Butiá (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 078/2017-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.049171/2016-33, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Municipal de Saúde - FUMSA, CNPJ nº 90.260.480/0001-12, com sede em Butiá (RS).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 275, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira, com sede em Limeira (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 077/2017-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.072936/2016-39, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira, CNPJ nº 51.473.692/0001-26, com sede em Limeira (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 05 de outubro de 2016 à 04 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 276, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Centro de Recuperação Nova Esperança Cerene, com sede em Blumenau (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 088/2017-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.096834/2015-28, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela execução de ações exclusivamente de promoção da saúde voltadas para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de drogas, desde que comprovem a aplicação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de sua receita bruta em ações de gratuidade, do Centro de Recuperação Nova Esperança Cerene, CNPJ nº 79.372.108/0001-65, com sede em Blumenau (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 29 de julho de 2011 à 28 de julho de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 277, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Psiquiátrico Dr. Adolfo Bezerra de Menezes, com sede em Paranaíba (MS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 079/2017-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.185823/2015-11, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Psiquiátrico Dr. Adolfo Bezerra de Menezes, CNPJ nº 03.163.912/0001-72, com sede em Paranaíba(MS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 19 de novembro de 2015 à 18 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 278, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Instituição das Servas de Maria Ministras dos Enfermos, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 062/2017-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.079123/2010-84, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Instituição das Servas de Maria Ministras dos Enfermos, CNPJ nº 34.230.946/0001-66, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 279, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Deferir a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade para Fundação e Manutenção do Hospital de Caridade Santa Rita, com sede em Triunfo (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 080/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.002290/2016-22, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade para Fundação e Manutenção do Hospital de Caridade Santa Rita, CNPJ nº 98.227.986/0001-31, com sede em Triunfo (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 31 de dezembro de 2015 à 30 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 280, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Cianorte Apoiando e Recuperando Vidas - CIAREV, com sede em Cianorte (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 064/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.209254/2013-45, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Cianorte Apoiando e Recuperando Vidas - CIAREV, CNPJ nº 07.079.598/0001-03, com sede em Cianorte (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 281, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Deferir a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospital Beneficente de Maracá, com sede em Maracá (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 069/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.048009/2016-06, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospital Beneficente de Maracá, CNPJ nº 48.368.989/0001-17, com sede em Maracá (SP).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 282, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Sistema de Saúde Vicentina Margarida Naseau - SSVMN, com sede em Cascavel (CE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 063/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.001217/2016-33, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Sistema de Saúde Vicentina Margarida Naseau - SSVMN, CNPJ nº 07.126.998/0001-14, com sede em Cascavel (CE).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 283, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Deferir a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Assistência ao Deficiente Físico AADF, com sede em Ourinhos (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 073/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.066823/2016-02, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Assistência ao Deficiente Físico AADF, CNPJ nº 49.130.719/0001-36, com sede em Ourinhos (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 11 de outubro de 2015 à 10 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 284, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Deferir a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto da Primeira Infância, com sede em Fortaleza (CE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 071/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.114789/2015-09, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto da Primeira Infância, CNPJ nº 11.088.218/0001-66, com sede em Fortaleza (CE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 31 de agosto de 2010 à 30 de agosto de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 285, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Servos Sociedade de Empenho na Recuperação de Vidas Através da Oração e Serviço, com sede em Brasília (DF).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 076/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.130831/2015-21, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Servos Sociedade de Empenho na Recuperação de Vidas Através da Oração e Serviço, CNPJ nº 02.010.445/0001-88, com sede em Brasília (DF).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 286, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Deferir a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital São Sebastião, com sede em Turvo (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 072/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.060052/2016-31, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital São Sebastião, CNPJ nº 86.513.124/0001-96, com sede em Turvo (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 23 de abril de 2016 à 22 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 287, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017**

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia Jesus Maria José, com sede em Muniz Freire (ES).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 082/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.077527/2016-29/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia Jesus Maria José, CNPJ nº 27.081.629/0001-60, com sede em Muniz Freire (ES).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 288, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Educadora São Carlos - AESC, com sede em Caxias do Sul (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 065/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.110279/2012-10, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Educadora São Carlos - AESC, CNPJ nº 88.625.686/0001-57, com sede em Caxias do Sul (RS).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 289, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital São Vicente de Paula, com sede em Piracanjuba (GO).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 085/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.066818/2016-91/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital São Vicente de Paula, CNPJ nº 01.404.201/0001-17, com sede em Piracanjuba (GO).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 290, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação de Saúde Cristo Rei, com sede em Matipó (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 066/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.048462/2016-12, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação de Saúde Cristo Rei, CNPJ nº 18.860.684/0001-67, com sede em Matipó (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 23 de setembro de 2016 à 22 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 291, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação de Saúde São João do Paraíso, com sede em São João do Paraíso (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 081/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.062245/2016-27/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação de Saúde São João do Paraíso, CNPJ nº 18.636.209/0001-01, com sede em São João do Paraíso (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 292, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Arquidiocesano Cônsul Carlos Renaux, com sede em Brusque (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 61 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 025/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.225627/2014-14, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Arquidiocesano Cônsul Carlos Renaux, CNPJ nº 82.986.985/0001-30, com sede em Brusque (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 à 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 2.048/SAS/MS, de 15 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 241, de 16 de dezembro de 2016, seção 1, página 217.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 293, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital São Benedito, com sede em Benedito Novo (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 095/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.020003/2016-66/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital São Benedito, CNPJ nº 86.377.629/0001-70, com sede em Benedito Novo (SC).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 294, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Santa Casa de Misericórdia de Guapé, com sede em Guapé (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 074/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.052599/2016-63, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Santa Casa de Misericórdia de Guapé, CNPJ nº 19.093.202/0001-53, com sede em Guapé (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 05 de abril de 2016 à 04 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 295, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação São Vicente de Paulo de João Monlevade, com sede em João Monlevade (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 067/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.201912/2016-01, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação São Vicente de Paulo de João Monlevade, CNPJ nº 21.142.203/0001-92, com sede em João Monlevade (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 06 de novembro de 2017 à 05 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, publicada no DOU de 27 de janeiro de 2017, Seção 1, Página 55, onde se lê: "Art. 11. A ITL e ETP devem estar devidamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). § 1º As ITL e ETP devem manter ativo e encaminhar ao órgão máximo executivo de trânsito da União a Certidão emitida pelo SICAF referentes ao cadastramento nos níveis I a VI para comprovação minimamente dos documentos previstos no inciso III do Art. 7º, no Art. 8º, no inciso I do Art. 9º e no Art. 10 desta Portaria" Leia-se: "Art. 11. A ITL e ETP devem estar devidamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). § 1º As ITL e ETP devem manter ativo e encaminhar ao órgão máximo executivo de trânsito da União a Certidão emitida pelo SICAF referente ao cadastramento nos níveis I a VI do Art. 8º, ao inciso I do Art. 9º e ao Art. 10 desta Portaria" e onde se lê: "Art. 37. A fachada do edifício da ITL e da ETP deve possuir placa de identificação identificando-a como local de inspeção veicular, contendo o logo da empresa, bem como informação de que é licenciada pelo DENATRAN e acreditada pelo INMETRO, além de endereço e canal de contato, conforme leiaute definido no Anexo III desta Portaria" Leia-se: "Art. 37. A fachada do edifício da ITL e da ETP deve possuir placa de identificação identificando-a como local de inspeção veicular, contendo o logo da empresa, bem como informação de que é licenciada pelo DENATRAN, além de endereço e canal de contato, conforme leiaute definido no Anexo III desta Portaria. A referência a acreditação deve seguir as regras estabelecidas pelo INMETRO".

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.175,
DE 31 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.003190/1998-62. Interessado Maringá Ferro-Liga S.A. Objeto: Extinguir a concessão da UHE Corredeira do Capote, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SP.027119-5.01, com dispensa de reversão dos bens vinculados à concessão. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.176,
DE 31 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nºs: 48500.005015/00-60, 48500.004992/00-86 e 48500.005013/00-34. Interessada: Brookfield Energia Renovável S.A. Objeto: Revogar a autorização das Pequenas Centrais Hidrelétricas Alto Chopim, Foz do Curucaca e Rancho Grande, outorgadas à empresa Brookfield Energia Renovável S.A., por meio, respectivamente, das Resoluções Autorizativas nº 70, de 2 de março de 2004, nº 291, de 28 de maio de 2002, e nº 275, de 21 de maio de 2002, localizadas nos municípios de Coronel Domingos Soares, Palmas, Clevelândia e Honório Serpa, no estado do Paraná. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.178,
DE 31 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nºs: 48500.004810/2016-04. Interessado: Recanto Energética SPE S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Recanto Energética SPE S.A., as áreas de terra necessárias à implantação da Pequena Central Hidrelétrica Recanto, localizada no município de Tangará da Serra, estado do Mato Grosso. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.179,
DE 31 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005590/2016-28. Interessada: ARGO Transmissão de Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Interessada, a área de terra necessária à implantação das Subestações SE Acaraú II 500 kV, SE Parnaíba III 500 kV, SE Bacabeira 500 kV e SE Tianguá II 500 kV, localizada nos estados de Ceará, Piauí e Maranhão. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.180,
DE 31 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005919/2016-51. Interessada: Ampla Energia e Serviços S/A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV oriunda da derivação da Linha de Transmissão Macabu/UTEC que se conectará à futura Subestação Carmo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.201,
DE 31 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000380/2017-24. Interessados: Permissonárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa a atualização dos valores limites da Parcela B constantes do Submódulo 8.4 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 31 de janeiro de 2017

Nº 258 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005936/2016-98, decide por conhecer do requerimento administrativo formulado pela Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - Amazonas GT com vistas à análise de viabilidade da concessão de remuneração do serviço ancilar de autorrestabelecimento prestado pela usina hidrelétrica - UHE Balbina e usina termelétrica - UTE Aparecida, previamente a celebração do Contrato de Prestação de Serviço Ancilar - CPSA com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para, no mérito, negar-lhe provimento; e (ii) autorizar o ONS e a Amazonas GT a celebrarem o CPSA para a prestação do serviço ancilar de autorrestabelecimento pelas usinas UHE Balbina e UTE Aparecida, desde que estejam aptas para executar o serviço, conforme avaliação do ONS, nos termos da Resolução Normativa nº 697, de 16 de dezembro de 2015.

Nº 259 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002201/2016-11, decide i) indeferir o pleito da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D de aumento do MUST contratado no ponto de conexão Porto Alegre 6 - 69 kV para período anterior à publicação da Resolução Autorizativa nº 6.107, de 2016; ii) determinar ao Operador nacional do Sistema - ONS recalcular as Parcelas de Ineficiência por Ultrapassagem - PIU relativas ao ponto de conexão Porto Alegre 6 - 69 kV, contratado pela CEEE-D, de 19 de janeiro de 2015 até a publicação da Resolução Autorizativa nº 6.107, de 2016, tendo como referência os valores de MUST solicitados pela CEEE-D ao ONS em 23 de dezembro de 2014, por meio da Carta GAB/DIR/MTB-420/2014, ou outros valores de MUST que tenham sido solicitados com a antecedência estabelecida na Resolução Normativa nº 666, de 2015, e iii) autorizar a redução do MUST contratado pela CEEE-D no ponto de conexão Porto Alegre 6 - 69 kV, ainda que dentro do ciclo tarifário da transmissão vigente no momento da solicitação, caso o 3º transformador provisório seja retirado de operação e excluído do CPST da CEEE-GT, sendo a redução realizada nesses termos, limitada ao montante contratado após a publicação da Resolução Autorizativa nº 6.107, de 2016.

Nº 260 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005435/2012-88, resolve conhecer do Requerimento Administrativo interposto pela Brasil Solar Energias Renováveis Comércio e Indústria S.A., com vistas à prorrogação de autorização para geração de energia solar fotovoltaica nos Condomínios Praia do Rodeadouro e Morada do Salitre, localizados no município de Juazeiro, estado da Bahia, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 261 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004237/2012-05, decide conhecer e, no mérito, dar provimento ao recurso interposto pela Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul contra o Auto de Infração - AI nº 20/2014, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, com vistas a anular o referido Auto de Infração.

Nº 262 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000433/2013-83, resolve conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Boa Vista Energia S.A., em face do Auto de Infração nº 51/2016, emitido pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, que aplicou as penalidades de multa em decorrência de não conformidades registradas em ação fiscalizadora, para, no mérito dar-lhe parcial provimento no sentido de manter integralmente os termos do Despacho nº 3.400, de 28 de dezembro de 2016, que, em juízo de reconsideração exercido pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, reduziu o montante da penalidade de multa para R\$ 525.991,18 (quinhentos e vinte e cinco mil, novecentos e noventa e um reais e dezoito centavos) e converteu em Advertência as penalidade de multa referente às Não Conformidades nº 3, 8, 11, 12, 13, 14, 21 e 22. O valor da multa deverá ser atualizado nos termos da legislação aplicável.

Nº 263 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003955/2013-37, decide (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Light Serviços de Eletricidade S.A. - LIGHT em face do Auto de Infração nº 052/2016-SFF, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; e (ii) reduzir a penalidade de multa para R\$ 553.910,71 (quinhentos e cinquenta e três mil, novecentos e dez reais e setenta e um centavos), a ser recolhida conforme a legislação vigente.

Nº 264 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo nº 48500.001346/2015-13, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso administrativo interposto pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte, em face do Auto de Infração nº 80/2016, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE; e (ii) confirmar a decisão tomada pela SFE, em juízo de reconsideração, conforme Despacho nº 2.900/2016, que alterou o valor da multa em decorrência do descumprimento de dispositivos legais relacionados a qualidade dos serviços de energia elétrica na Subestação Colinas para R\$ 187.373,36 (cento e oitenta e sete mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos).

Nº 265 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003449/2016-91, resolve conhecer do Recurso Administrativo interposto pela GRX Engenharia Ltda. em face do Despacho nº 2.030/2016, emitido pela Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG, que indeferiu o registro de intenção à outorga de autorização - DRI-PCH da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Ortigueira, localizada no rio Barra Grande, estado do Paraná, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente o disposto no Despacho recorrido.



Nº 266 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000061/2015-57 decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela BOA VISTA ENERGIA S.A. - Eletrobrás Distribuição Roraima - EDRR em face ao Despacho nº 2.143, de 9 de agosto de 2016, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 268 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e do que consta do Processo 48500.005143/2015-98, resolve conhecer do recurso interposto pelo consumidor Oleg Savitskii em face de decisão da AGERGS; e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a cobrança realizada pela CEEE - Companhia Estadual de Energia Elétrica, decorrente de irregularidade constatada na unidade consumidora sob sua titularidade - consumo não faturado de energia elétrica.

Nº 269 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e do que consta do Processo 48500.002133/2016-81 decide: (i) conhecer do recurso interposto pela AES Eletropaulo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, por consequente: (ii) determinar que a AES Eletropaulo efetue a devolução em dobro de valores faturados, na forma do regulamento vigente, decorrente do erro de classificação do Condomínio do Edifício Address Cidade Jardim, no período de outubro de 2010 a outubro de 2013, descontados os valores já pagos; (iii) determinar que esta decisão deva ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias a partir da sua publicação; e (iv) determinar que a AES Eletropaulo encaminhe à ARSESP a comprovação do pagamento, no prazo de até 15 (quinze) dias a partir de sua efetivação.

Nº 270 - O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.002577/2016-17 e 48500.002576/2016-72, decide: (i) executar a garantia de fiel cumprimento aportada, em observância ao item 13.8.7 do Edital do Leilão de Energia Nova - LEN nº 07/2011, na proporção da garantia de participação, calculada conforme disposto no item 8.2 do referido Edital, para as Centrais Geradoras Eólicas Marco dos Ventos 1 e Marco dos Ventos 2, cadastradas sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.MA.030713-0.01 e EOL.CV.MA.030714-9.01, respectivamente, de titularidade da empresa Marco dos Ventos 1 Geradora Eólica S.A. e da empresa Ventos do Norte Geradora Eólica S.A., respectivamente; e (ii) suspender por dois anos o direito de contratar ou participar de licitações promovidas pela ANEEL da Marco dos Ventos e da Ventos do Norte, bem como de sua controladora Bioenergy Geradora de Energia S.A., de suas subsidiárias e empresas controladas.

Nº 275 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005876-2014-41, resolve conhecer do Pedidos de Reconsideração interposto pela Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa - Abragel e pela Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - Apine, em face do Despacho nº 2.202/2016, que determinou à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a adoção de providências operacionais via Mecanismo Auxiliar de Cálculo - MAC para que os efeitos financeiros referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2014 oriundos da decisão liminar favorável aos empreendedores do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA relativa ao Fator de Ajuste do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE - GSF, sejam assumidos pelas usinas hidrelétricas participantes do MRE, e deu outras providências, para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de incorporar no Plano Anual do Proinfa 2018 o montante protegido liminarmente no valor de R\$ 82.081.096,63 (oitenta e dois milhões, oitenta e um mil, noventa e seis reais e sessenta e três centavos).

Nº 276 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos 48500.003027/2004-00 e 48500.003732/2007-21, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela RC Administração e Participações S.A. em face dos Despachos 1.340/2016 e 1.341/2016, emitidos pela Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG, referentes à Pequena Central Hidrelétrica - PCH Vãozinho, localizada nos municípios de São João D'Aliança e Niquelândia, estado de Goiás.

Nº 293 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003575/2014-83, decide: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Energética do Piauí - CEPISA em face do Auto de Infração nº 35/2016, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, que aplicou penalidade de multa em decorrência de fiscalização dos Procedimentos de Distribuição-PRODIST, para, no mérito, negar-lhe provimento, e destacar a faculdade e requisitos constantes nos §§ 3º e 4º do art. 11 da Resolução Normativa nº 748/2016 para o requerimento de eficácia suspensiva da presente multa; e (ii) determinar que a CEPISA realize a correta compensação dos consumidores afetados pelas irregularidades NC.7 e NC.8 do AI nº 35/2016 no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da decisão.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÕES

Na íntegra da Resolução Homologatória n. 2.141, de 27 de setembro de 2016, cujo resumo foi publicado no D.O.U. n. 189, de 30 de setembro de 2016, Seção 1, página 108, v. 153, constante do Processo n. 48500.002684/2016-45, incluir o parágrafo 9º -A e a Tabela 10 no Anexo, com as tarifas de referência para cálculo de descontos tarifários, que foi disponibilizada no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Na íntegra da Resolução Homologatória n. 2.149, de 27 de setembro de 2016, cujo resumo foi publicado no D.O. n. 189, de 30 de setembro de 2016, Seção 1, página 109, v. 153, constante do Processo n. 48500.002700/2016-08, incluir a tarifa de aplicação da distribuidora CERSUL, que foi disponibilizada no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de janeiro de 2017

Nº 246 Processo nº 48500.000045/2011-31. Interessado: FR Incorporadora Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Taboca, com 5.200 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.037366-4.01, localizada no rio Doce, integrante da sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, nos municípios de Jataí e Rio Verde, no estado de Goiás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 27 de janeiro de 2017

Nº 250 Processo nº 48500.002084/2014-15. Interessado: Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Santo Antônio do Garças, com 25.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MT.034103-7.01, localizada no rio Das Garças, integrante da sub-bacia 24, na bacia hidrográfica do Rio Tocantins, nos municípios de General Carneiro (ME) e Pontal do Araguaia (MD), estado do Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 30 de janeiro de 2017

Nº 256 Processo nº 48500.000891/2015-84. Interessado: Hidroelétrica Rio Galheiros Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Galheiros, com 5.700 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) CGH.PH.MT.029516-7.01, localizada no Córrego Galheiros, integrante da sub-bacia 26, na bacia hidrográfica do Rio Tocantins, no município de Campo Verde, no estado do Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 31 de janeiro de 2017

Nº 278. Processo nº 48500.000705/2017-79. Interessado: Linear Participações e Incorporações Ltda. Decisão: (i) conferir o registro para realização do Projeto Básico referente à UHE Cachoeirão, cadastrada sob o CEG UHE.PH.MT.037268-4.01, localizada no rio Juruena, no estado de Mato Grosso; e (ii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital com o projeto básico desenvolvido, de acordo com as orientações disponíveis no sítio da ANEEL, consoante o § 4º do art. 3º e o art. 9º da apontada Resolução Normativa nº 412/2010. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 1º de fevereiro de 2017

Nº 306 - Processos nº 48500.005620/2014-34 e 48500.000257/2015-41. Interessados: Optigera S.A., VOTENER - Votorantim Comercializadora de Energia Ltda. e Alupar Investimento S.A. Decisão: (i) hierarquizar em primeiro lugar como interessado na implantação e exploração da PCH COR 181, CEG PCH.PH.GO.035596-8.01, Optigera S.A. e VOTENER - Votorantim Comercializadora de Energia Ltda. e (ii) revogar o Despacho nº 319, de 10 de fevereiro de 2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 307 - Processo nº 48500.005620/2014-34. Interessado: OPTIGERA S.A. e VOTENER - Votorantim Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH COR 181, com 25.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.035596-8.01, localizada no rio Corumbá, integrante da sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do rio Paraná, nos municípios de Ipameri e Orizona, estado de Goiás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 2 de fevereiro de 2017

Nº 312 - Processo nº 48500.005074/2015-12. Interessado: Rohrbek Empreendimentos Imobiliários Ltda ME Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Açungui 2G, com 9.500 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.035308-6.01, localizada no rio Açungui, integrante da sub-bacia 81, na bacia hidrográfica do Atlântico Sudoeste, nos municípios de Campo Largo e Campo Magro, estado de Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 315 - Processo nº 48500.006884/2013-24. Interessado: Croma Participações e Empreendimentos Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Cachoeira do Ébrio, com 23.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PA.037371-0.01, localizada no rio Itapurá, sub-bacia 17, na bacia hidrográfica do Rio Amazonas, no município de Itaituba, estado de Pará. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra dos Despachos nº 694, de 17 de março de 2015, e nº 2.204, de 7 de julho de 2015, disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca, constante do Processo nº 48500.000891/2015-84, publicado no DOU, de 18 de março de 2015, Seção 1, página 48, nº. 52, e no DOU, de 8 de julho de 2015, Seção 1, página 59, nº. 128, respectivamente, onde se lê "Projeto Básico da PCH Galheiros, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MT.031100-6.01 (...)", leia-se "Projeto Básico da PCH Galheiros, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) CGH.PH.MT.029516-7.01 (...)"

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de fevereiro de 2017

Nº 321. Processo nº 48500.003031/2016-83. Interessados: Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo Ltda., Guascor do Brasil Ltda., Soenergy Sistemas Internacionais de Energia S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir de 4 de fevereiro de 2017. Usina: UTE Jacareacanga - CEPA. Unidades Geradoras: UG1 a UG4, de 500 kW cada uma, e UG5 a UG7, de 400 kW cada uma, totalizando 3.200 kW. Localização: Município de Jacareacanga, Estado do Pará. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 323. Processo nº 48500.003102/2011-33. Interessado: Macaúbas Energia Renovável Ltda. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 4 de fevereiro de 2017. Usina: PCH Caquende. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 2.000 kW cada, totalizando 4.000 kW de capacidade instalada. Localização: Municípios de Bonfim e Piedade dos Gerais, Estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de fevereiro de 2017

Nº 318. Processo nº 48500.005818/2016-80. Interessados: Eletrobras Distribuição Piauí e Prefeitura Municipal de Teresina. Decisão: dar provimento à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de fevereiro de 2017

Nº 99 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a suspensão do Despacho nº 18/2017, publicado no DOU em 09/01/2017, em cumprimento a decisão judicial contida nos autos do Processo 5001504-11-2017.4.04.000/PR.

Nº 100 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PRMG0179398	AUTO POSTO AGUAS DE SAO LOURECO LTDA	26.625.740/0001-07	SAO LOURENCO	MG	48610.000932/2017-57
PR/SC0178449	AUTO POSTO CW LTDA.	26.307.493/0001-09	JOINVILLE	SC	48610.013131/2016-71
PRRJ0179406	AUTO POSTO GIRA DE SAO GONCALO LTDA	26.619.568/0001-89	SAO GONCALO	RJ	48610.000153/2017-51
PRES0179395	AUTO POSTO LAMPIER LTDA - ME	21.563.491/0001-59	DOMINGOS MARTINS	ES	48610.000270/2017-15
PR/SP79354	AUTO POSTO MAZZONI & SERRA LTDA	20.099.500/0001-30	SANTO ANTONIO DE POSSE	SP	48610.000056/2017-69
PRGO0179401	AUTO POSTO MILLENIUM SAO LUIZ LTDA - EPP	26.708.612/0001-27	SAO LUIZ DO NORTE	GO	48610.015282/2016-63
PRSP0179393	AUTO POSTO RAGUEB PETRO LTDA	17.897.139/0001-82	SAO PAULO	SP	48610.000934/2017-46
PRPR0179391	AUTO POSTO TALENTO LTDA - ME	24.633.649/0001-08	PONTA GROSSA	PR	48610.014786/2016-66
PRSE0179374	BEZINHO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS EIRELI - EPP	25.186.550/0001-78	ILHA DAS FLORES	SE	48610.013222/2016-14
PRGO0179394	CARCARA COMBUSTIVEIS LTDA - ME	26.457.403/0001-58	SITIO D'ABADIA	GO	48610.000554/2017-10
PRCE0179392	COMERCIO VAREJISTA DE PETROLEO II PVEX LESTE LTDA.	24.626.997/0001-58	AQUIRAZ	CE	48610.000331/2017-44
PR/PR79320	DOUGLAS CARASSA SOUZA - ME	09.194.498/0001-45	VENTANIA	PR	48610.000147/2017-02
PRCE0179399	JK COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI	19.897.670/0002-61	FORTALEZA	CE	48610.014462/2016-28
PRRS0179397	PILECCO, PAIM & CIA LTDA - ME	13.685.203/0002-91	ALEGRETE	RS	48610.015285/2016-05
PRRJ0179396	POSTO DE SERVIÇOS GIGANTE DE CAXIAS LTDA	14.758.652/0001-02	ITAGUAI	RJ	48610.000268/2017-46
PR/BA0179293	POSTO JOCEL III LTDA - EPP	23.726.897/0001-30	ITACARE	BA	48610.000887/2017-31
PRMG0179373	POSTO QUINTO D'OURO LTDA - ME	24.957.590/0001-03	SABARA	MG	48610.015208/2016-47
PRMA0179404	POSTO RODOVIA LTDA - EPP	21.498.129/0001-41	ESPERANTINOPOLIS	MA	48610.000520/2017-17
PRRJ0179402	POSTO VALE DE PONTA GROSSA LTDA	23.663.724/0001-10	PONTA GROSSA	PR	48610.000552/2017-12
PRRS0179405	RESS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	08.989.676/0001-61	PORTO ALEGRE	RS	48610.015284/2016-52
PRPR0179400	SAUERPETRO COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	26.294.693/0001-66	BELA VISTA DA CAROBA	PR	48610.015210/2016-16
PRPR0179403	STOPETROLEO S.A. - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO	09.160.226/0020-97	GUAIRA	PR	48610.015196/2016-51

Nº 101 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PRMG0179398	AUTO POSTO AGUAS DE SAO LOURECO LTDA	26.625.740/0001-07	SAO LOURENCO	MG	48610.000932/2017-57
PR/SC0178449	AUTO POSTO CW LTDA.	26.307.493/0001-09	JOINVILLE	SC	48610.013131/2016-71
PRRJ0179406	AUTO POSTO GIRA DE SAO GONCALO LTDA	26.619.568/0001-89	SAO GONCALO	RJ	48610.000153/2017-51
PRES0179395	AUTO POSTO LAMPIER LTDA - ME	21.563.491/0001-59	DOMINGOS MARTINS	ES	48610.000270/2017-15
PR/SP79354	AUTO POSTO MAZZONI & SERRA LTDA	20.099.500/0001-30	SANTO ANTONIO DE POSSE	SP	48610.000056/2017-69
PRGO0179401	AUTO POSTO MILLENIUM SAO LUIZ LTDA - EPP	26.708.612/0001-27	SAO LUIZ DO NORTE	GO	48610.015282/2016-63
PRSP0179393	AUTO POSTO RAGUEB PETRO LTDA	17.897.139/0001-82	SAO PAULO	SP	48610.000934/2017-46
PRPR0179391	AUTO POSTO TALENTO LTDA - ME	24.633.649/0001-08	PONTA GROSSA	PR	48610.014786/2016-66
PRSE0179374	BEZINHO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS EIRELI - EPP	25.186.550/0001-78	ILHA DAS FLORES	SE	48610.013222/2016-14
PRGO0179394	CARCARA COMBUSTIVEIS LTDA - ME	26.457.403/0001-58	SITIO D'ABADIA	GO	48610.000554/2017-10
PRCE0179392	COMERCIO VAREJISTA DE PETROLEO II PVEX LESTE LTDA.	24.626.997/0001-58	AQUIRAZ	CE	48610.000331/2017-44
PR/PR79320	DOUGLAS CARASSA SOUZA - ME	09.194.498/0001-45	VENTANIA	PR	48610.000147/2017-02
PRCE0179399	JK COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI	19.897.670/0002-61	FORTALEZA	CE	48610.014462/2016-28
PRRS0179397	PILECCO, PAIM & CIA LTDA - ME	13.685.203/0002-91	ALEGRETE	RS	48610.015285/2016-05
PRRJ0179396	POSTO DE SERVICOS GIGANTE DE CAXIAS LTDA	14.758.652/0001-02	ITAGUAI	RJ	48610.000268/2017-46
PR/BA0179293	POSTO JOCEL III LTDA - EPP	23.726.897/0001-30	ITACARE	BA	48610.000887/2017-31
PRMG0179373	POSTO QUINTO D'OURO LTDA - ME	24.957.590/0001-03	SABARA	MG	48610.015208/2016-47
PRMA0179404	POSTO RODOVIA LTDA - EPP	21.498.129/0001-41	ESPERANTINOPOLIS	MA	48610.000520/2017-17
PRRJ0179402	POSTO VALE DE PONTA GROSSA LTDA	23.663.724/0001-10	PONTA GROSSA	PR	48610.000552/2017-12
PRRS0179405	RESS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	08.989.676/0001-61	PORTO ALEGRE	RS	48610.015284/2016-52
PRPR0179400	SAUERPETRO COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	26.294.693/0001-66	BELA VISTA DA CAROBA	PR	48610.015210/2016-16
PRPR0179403	STOPETROLEO S.A. - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO	09.160.226/0020-97	GUAIRA	PR	48610.015196/2016-51

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 42, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O ASSESSOR TÉCNICO DA SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e pela Portaria ANP nº 30, de 23 de janeiro de 2017,

Considerando a Resolução ANP nº 50/2015 e o Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do(s) processo(s) de nº 48610.010170/2016-16, torna público o seguinte ato:

Art. 1ºConceder autorização para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos das disposições transitórias estabelecidas no Capítulo 7 do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do(s) plano(s) de trabalho do(s) projeto(s) caracterizado(s) em Anexo.

Art. 2ºA presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3ºAs receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Art. 4ºTodo o material produzido no âmbito do projeto ou programa executado, assim como a infraestrutura relativa a edificações e equipamentos adquiridos, deve exibir, em lugar de destaque, a logomarca da ANP, ficando a critério da Empresa Petrolífera que aportou os recursos a exibição de sua respectiva marca.

Art. 5ºEsta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS SOARES TIGRE

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Executor(es)	Valor Autorizado (R\$)	Item do Regulamento 5/2005
		(Instituição/Unidade de Pesquisa)		
2014/00657-2	Conectividade e caracterização genômica dos corais escleractíneos formadores de recifes de profundidade do Sudeste do Brasil	UFRJ / LABORATÓRIO DE CNIDARIA	600.875,02	8.2.3

AUTORIZAÇÃO Nº 43, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O ASSESSOR TÉCNICO DA SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e pela Portaria ANP nº 30, de 23 de janeiro de 2017,

Considerando a Resolução ANP nº 50/2015 e o Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.011160/2016-06 torna público o seguinte ato:

Art. 1ºConceder autorização para o concessionário Repsol Sinopec Brasil S.A, CNPJ 02.270.689/0001-08, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto caracterizado em Anexo.

Art. 2ºA presente autorização é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3ºEsta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS SOARES TIGRE

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Executor(es)	Valor Autorizado (R\$)
20007-1	CYCLOP WP4 Infraestrutura - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA LABORATORIAL PARA GERAÇÃO DE ROCHAS SINTÉTICAS 3D PARA ESTUDOS DE EOR	Núcleo de Prototipagem e Experimental (NUFER) da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR)	655.130,00

AUTORIZAÇÃO Nº 44, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O ASSESSOR TÉCNICO DA SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e pela Portaria ANP nº 30, de 23 de janeiro de 2017,

Considerando a Resolução ANP nº 50/2015 e o Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.013504/2016-11 torna público o seguinte ato:

Art. 1ºConceder autorização para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01,, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto caracterizado em Anexo.

Art. 2ºA presente autorização é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3ºEsta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS SOARES TIGRE

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Executor(es)	Valor Autorizado (R\$)
20009-7	Inovação e melhoria do laboratório de Espectrometria de Gases Nobres (UNESP/Rio Claro) através de sistema multicoletor de aquisição e análise de gases nobres a serem aplicados em ocorrências de petróleo e gás natural.	NÚCLEO DE CRONOLOGIA E CRONOMETRIA / UNESP	5.398.851,61



DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 19/2017 - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
832.074/2015-ALEXANDRE SECUNDO DA SILVA & CIA LTDA ME-ALVARÁ Nº779/2017-Destacado do DNPM 832.435/2013-ALVARÁ Nº9818/2014-Vencimento em 22/10/2017
803.195/2016-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-ALVARÁ Nº780/2017-Destacado do DNPM 803.353/2010-ALVARÁ Nº12.376/2010-Vencimento em 24/8/2019
806.113/2016-JOSÉ ROBERTO GUTERRES DE ABREU FERREIRA-ALVARÁ Nº781/2017-Destacado do DNPM 806.006/2011-ALVARÁ Nº16.922/2015-Vencimento em 22/12/2018
830.426/2016-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA ME-ALVARÁ Nº782/2017-Destacado do DNPM 834.808/2013-ALVARÁ Nº11.558/2015-Vencimento em 08/10/2018
830.427/2016-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA ME-ALVARÁ Nº783/2017-Destacado do DNPM 834.808/2013-ALVARÁ Nº11.558/2015-Vencimento em 08/10/2018
831.302/2016-M & M EXTRAÇÃO DE AREIA E ARGILA LTDA ME-ALVARÁ Nº784/2017-Destacado do DNPM 833.987/2013-ALVARÁ Nº5498/2015-Vencimento em 06/8/2018
866.803/2016-VALDENIR DA SILVA REGO-ALVARÁ Nº785/2017-Destacado do DNPM 866.624/2013-ALVARÁ Nº16.007/2015-Vencimento em 11/12/2018
866.806/2016-GONÇALO SOTERO DE BARROS-ALVARÁ Nº786/2017-Destacado do DNPM 866.624/2013-ALVARÁ Nº16.007/2015-Vencimento em 11/12/2018
866.864/2016-JOSAFA DA SILVA JUNIOR-ALVARÁ Nº787/2017-Destacado do DNPM 866.624/2013-ALVARÁ Nº16.007/2015-Vencimento em 11/12/2018

RELAÇÃO Nº 22/2017 - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Retificação que entram em vigor na data de sua publicação:.(276)
815.304/2014-JOSÉ AGOSTINELLI NETO-ALVARÁ Nº791/2017-3 anos - Retifica o ALVARÁ Nº11.700, DOU de 15/12/2014
820.553/2014-BCS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME-ALVARÁ Nº792/2017-1 anos - Retifica o ALVARÁ Nº611, DOU de 26/2/2015

RELAÇÃO Nº 26/2017 - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
850.840/2016-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº788/2017-Destacado do DNPM 850.540/2011-ALVARÁ Nº979/2014-Vencimento em 04/02/2017
850.841/2016-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº789/2017-Destacado do DNPM 850.541/2011-ALVARÁ Nº980/2014-Vencimento em 04/02/2017
850.842/2016-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº790/2017-Destacado do DNPM 850.412/2014-ALVARÁ Nº11.633/2014-Vencimento em 15/12/2017

RELAÇÃO Nº 28/2017-DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
886.281/2015-CENTRAIS ELÉTRICAS CESAR FILHO LTDA.
886.282/2015-CENTRAIS ELÉTRICAS CESAR FILHO LTDA.
886.283/2015-CENTRAIS ELÉTRICAS CESAR FILHO LTDA.
886.284/2015-CENTRAIS ELÉTRICAS CESAR FILHO LTDA.
886.285/2015-CENTRAIS ELÉTRICAS CESAR FILHO LTDA.
886.349/2015-CENTRAIS ELÉTRICAS CESAR FILHO LTDA.
886.350/2015-CENTRAIS ELÉTRICAS CESAR FILHO LTDA.
886.351/2015-CENTRAIS ELÉTRICAS CESAR FILHO LTDA.
886.352/2015-CENTRAIS ELÉTRICAS CESAR FILHO LTDA.
886.353/2015-CENTRAIS ELÉTRICAS CESAR FILHO LTDA.
886.354/2015-CENTRAIS ELÉTRICAS CESAR FILHO LTDA.
886.355/2015-CENTRAIS ELÉTRICAS CESAR FILHO LTDA.
886.358/2015-CENTRAIS ELÉTRICAS CESAR FILHO LTDA.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

RELAÇÃO Nº 30/2017

Determina cumprimento da exigência - Prazo 60(sessenta) dias.
48408.980243/2016-34 - Gelo do Norte - Extração de Minério de Metais Preciosos Ltda - ME - Ofício nº 04/DGTM-2017, de 31/7/2017.

ALOISIO SOUZA DE JESUS E CRUZ

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 13/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.167/2009-SIGMA EXTRAÇÃO DE METAIS LTDA-OF. Nº085/2017
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
800.567/2010-MDN MINERIOS DO NORDESTE LTDA ME- Cessionário:ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA-CPF ou CNPJ 17.157.264/0001-56- Alvará nº9463/2010
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
800.073/2016-CLOVES GONCALVES DO NASCIMENTO-GUARACIABA DO NORTE/CE - Guia nº 03/2017-4.000TONELADAS-QUARTZO- Validade:25/10/2017
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
801.163/2011-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
800.389/2014-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
800.390/2014-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
800.556/2015-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
800.559/2015-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
800.560/2015-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
800.562/2015-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
800.564/2015-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
800.565/2015-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
800.566/2015-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
800.567/2015-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
800.568/2015-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
800.569/2015-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
800.570/2015-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
800.571/2015-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
800.577/2015-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
800.578/2015-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
800.579/2015-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
800.580/2015-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
800.581/2015-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
800.582/2015-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
800.583/2015-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
800.341/2012-MINERAÇÃO BIOMINER S.A.-ALVARÁ Nº10.934/2013
800.345/2012-MINERAÇÃO BIOMINER S.A.-ALVARÁ Nº10.938/2013
800.347/2012-MINERAÇÃO BIOMINER S.A.-ALVARÁ Nº10.940/2013
800.349/2012-MINERAÇÃO BIOMINER S.A.-ALVARÁ Nº10.942/2013
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
801.074/2010-MDN MINERIOS DO NORDESTE LTDA ME- Alvará nº2141/2011 - Cessionário: ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃOLTDA- CNPJ 17.157.264/0001-56
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1736)
800.167/2009-SIGMA EXTRAÇÃO DE METAIS LTDA-OF. Nº086/2017, 087/2017 e 088/2017
Arquiva o relatório final de pesquisa - interferencia com área ambiental (Lei do SNUC)(2048)
800.561/2015-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.199/2009-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº102/2017
800.656/2009-FCG PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº105/2017
800.128/2010-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF. Nº099/2017 e 101/2017

800.626/2012-S T ROCHAS BRASILEIRAS LTDA-OF. Nº092/2017
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
800.577/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº023/2017-180 dias
800.626/2012-S T ROCHAS BRASILEIRAS LTDA-OF. Nº091/2017-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
800.656/2009-FCG PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº106/2017
800.128/2010-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF. Nº100/2017

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 1/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.220/2014-RAPHAEL NASCIMENTO TURRA-OF. Nº005/2017-DNPM/ES.
896.435/2014-MINERAÇÃO ALIANÇA LTDA ME-OF. Nº2.393/2016-DNPM/ES.
896.346/2015-UNIBRASIL UNIÃO BRASILEIRA DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº0046/2017-DNPM/ES.
896.353/2015-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA-OF. Nº0025/2017-DNPM/ES.
896.358/2015-TEC ROCHAS MARMORES E GRANITOS LTDA ME-OF. Nº0035/2017-DNPM/ES.
896.023/2016-M.B. DE SOUZA ME-OF. Nº0031/2017-DNPM/ES.
896.031/2016-HERTZ HERINGER-OF. Nº0027/2017-DNPM/ES.
896.141/2016-MINERAÇÃO BREJETUBA LTDA ME-OF. Nº0030/2017-DNPM/ES.
896.255/2016-LEIDE MONTEIRO BASTOS ME-OF. Nº0029/2017-DNPM/ES.
896.271/2016-NÁLIM EL ASSAL QUEIROZ-OF. Nº001/2017-DNPM/ES.
896.272/2016-JL OBRAS E SERVIÇOS LTDA ME-OF. Nº002/2017-DNPM/ES.
896.273/2016-PEDREIRA SUL LTDA.-OF. Nº003/2017-DNPM/ES.
896.277/2016-BUFFON NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº004/2017-DNPM/ES.
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
896.471/2010-BRAMATEX GRANITOS LTDA ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
896.701/2007-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA ME- Cessionário:896.471/2010-BRAMATEX GRANITOS LTDA ME
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
896.238/2011-ZACCHÉ & CIA LTDA EPP
896.249/2011-ZACCHÉ & CIA LTDA EPP
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(225)
896.569/2009-BRAMATEX GRANITOS LTDA ME -AI Nº357/2016-DNPM/ES
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
896.548/2007-COGRAL CORUMBÁ GRANITOS LTDA ME- OF. Nº
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.062/1995-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA. EPP-OF. Nº0060/2017-DNPM/ES.
896.194/2001-GRAMACRUZ EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA-OF. Nº0026/2017-DNPM/ES.
896.233/2008-RICARDO RIBEIRO LUCAS-OF. Nº0036/2017-DNPM/ES.
896.103/2009-P. R. AMARAL SCHEIDEGGER ME-OF. Nº0023/2017-DNPM/ES.
896.041/2012-AREIAL DOIS IRMÃOS LTDA - ME-OF. Nº0022/2017-DNPM/ES.
896.059/2012-CONSTRUTORA COLOMBI LTDA. EPP-OF. Nº0059/2017-DNPM/ES.
896.402/2014-MINERAÇÃO SARTORIO LTDA.-OF. Nº0008/2017-DNPM/ES.
896.421/2014-IGOR MAGALHÃES BARROS-OF. Nº0067/2017-DNPM/ES.
896.311/2015-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.-OF. Nº0007/2017-DNPM/ES.
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
890.651/1994-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA-OF. Nº0790/2013-DNPM/ES.
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
896.591/2012-GRANEBERT MINERAÇÃO EIRELI EPP-VILA PAVÃO/ES - Guia nº 0003/2017-16.000 t/ano-GRANITO-Validade:11/01/2021
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

896.126/2000-SILGRAMAR MÁRMORES E GRANITOS LTDA. ME- Área de 430,87 ha para 242,01 ha-GRANITO 896.654/2006-J.G.S. DINIZ GARCIA GRANITOS ME- Área de 963,24 ha para 719,82 ha-GRANITO 896.569/2009-BRAMATEX GRANITOS LTDA ME- Área de 342,31 ha para 49,43 ha-ARGILA Fase de Disponibilidade Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303) 300.114/2015-MINERAÇÃO BREJETUBA LTDA ME- Substância Aprovada:AREIA E GRANITO Determina arquivamento definitivo do processo(1678) 300.114/2015-MINERAÇÃO BREJETUBA LTDA ME Não conhece o recurso interposto(1837) 896.727/2002-Interposto porCLÁUDIA MINERAÇÃO LTDA Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 890.527/1985-GRANITOS ITAGUACU LTDA.-OF. Nº0057/2017-DNPM/ES. 890.345/1990-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.-OF. Nº2.394/2016-DNPM/ES. 890.426/1990-GRANITOS ITAGUACU LTDA.-OF. Nº0075/2017-DNPM/ES. 896.473/2000-CLAUDIA MINERAÇÃO LTDA. ME.-OF. Nº0070/2017-DNPM/ES. 896.418/2002-MINERAÇÃO FALCHETTO LTDA - ME.-OF. Nº0009/2017-DNPM/ES. 896.046/2004-MÁRIO ROBERTO BONZANO COMPER.-OF. Nº0015/2017-DNPM/ES. 896.253/2005-CERÂMICA MUNDIAL LTDA-OF. Nº0063/2017-DNPM/ES. 896.350/2010-RDM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº0053/2017-DNPM/ES. 896.198/2011-CERÂMICA SÃO FRANCISCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EPP-OF. Nº0061/2017-DNPM/ES. 896.151/2013-NOBERTO SCHMITH BELZ-OF. Nº0054/2017-DNPM/ES. 896.597/2014-RDM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº0055/2017-DNPM/ES. 896.602/2014-IMIGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI-OF. Nº0056/2017-DNPM/ES. Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363) 890.084/1986-IMPERIALE GRANITI LTDA.-OF. Nº3.070/2015-DNPM/ES Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364) 896.253/2005-CERÂMICA MUNDIAL LTDA-OF. Nº2.003/2012-DNPM/ES.-180 dias Nega provimento a defesa apresentada(810) 890.345/1990-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA. Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043) 896.035/2000-CB GRANITOS LTDA- ALVARÁ nº 19.946/2000 - Cessionário: MINERAÇÃO GRANOV LTDA ME- CNPJ 05.211.050/0001-31 Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054) 890.527/1985-GRANITOS ITAGUACU LTDA.-OF. Nº0058/2017-DNPM/ES. 896.794/2006-CERÂMICA ARCO ÍRIS LTDA EPP-OF. Nº0065/2017-DNPM/ES. Fase de Concessão de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 812.354/1973-IVIL INDUSTRIA VALE DO ITAPEMIRIM LTDA-OF. Nº0050/2017-DNPM/ES. EDK MINERAÇÃO S A (ARRENDATÁRIO) 813.867/1974-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA-OF. Nº0052/2017-DNPM/ES. Fase de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 896.438/2013-FAL CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO EIRELI ME-OF. Nº0064/2017-DNPM/ES. Fase de Requerimento de Licenciamento Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166) 896.108/2016-WAIANDT E EFFGEN LTDA ME-OF. Nº0039/2017-DNPM/ES. Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2076) 896.399/2014-ARGICAL INDUSTRIA DE ARGILA LTDA ME-OF. Nº0006/2017-DNPM/ES. 896.088/2016-JARDHEL WILLIAN BOREL DE PAULO-OF. Nº0013/2017-DNPM/ES.

RELAÇÃO Nº 2/2017

Fase de Autorização de Pesquisa Torna sem efeito despacho publicado(192) 896.844/2008-MINERAÇÃO AGUIAR LTDA- DOU de 03/11/2016 Retificação de despacho(1387) 896.797/2007-STONE FORT INDUSTRIA E MINERAÇÃO EIRELI ME - Publicado DOU de 13/01/2017, Relação nº 134/2016, Seção 1, pág. 42- Onde se lê: "[...] Guia nº 0056/2016 - 16.000 toneladas/ano - Granito - validade: 12/12/2010"; Leia-se: [...] Guia nº 0056/2016 - 16.000 toneladas/ano - granito - Validade: 12/12/2020".

RELAÇÃO Nº 3/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 896.112/2015-TRISTÃO TURISMO LTDA.-OF. Nº0110/2017-DNPM/ES. Fase de Autorização de Pesquisa Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175) 896.269/2011-MINERAÇÃO EUROPA LTDA ME- Alvará nº9.210/2014 - Cessionário:896.208/2016-EXTRAÇÃO DE ARGILA SÃO LUCAS LTDA-ME- CPF ou CNPJ 11.049.489/0001-02 896.456/2013-RTS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA ME- Alvará nº13.459/2013 - Cessionário:896.282/2016-J M COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA - ME- CPF ou CNPJ 20.403.898/0001-56 Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193) 896.526/2002-BRASIL EXPORTAÇÃO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197) 896.974/2009-JOSÉ TOMÉ DE OLIVEIRA Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 896.162/2002-GRAMACRUZ EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA-OF. Nº0112/2017-DNPM/ES. 896.052/2003-SAM GRANITOS EXPORT LTDA-OF. Nº0082/2017-DNPM/ES. 896.371/2010-HINDALCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMINA LTDA.-OF. Nº0037/2017-DNPM/ES. 896.373/2010-HINDALCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMINA LTDA.-OF. Nº0047/2017-DNPM/ES. 896.143/2012-JOSE ROBERTO BARBOSA DA SILVA-OF. Nº0088/2017-DNPM/ES. 896.499/2013-ULIAN PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA ME-OF. Nº051/2017-DNPM/ES. Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252) 896.253/1999-TRISTÃO E JORDAIM LTDA-OF. Nº2476/2015-SR/DNPM/ES. Indefere pedido de reconsideração(263) 896.426/1998-MARGRANCIL MÁRMORES E GRANITOS LTDA. Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281) 896.641/2004-MINERADORA ROCHA VERDE LTDA ME- Cessionário:MINERAÇÃO TAMBAROTTI LTDA -ME- CPF ou CNPJ 08.984.200/0001-38- Alvará nº3.429/2006 Indefere requerimento de Guia de Utilização(284) 896.256/2002-CERÂMICA MARILÂNDIA LTDA EPP Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291) 896.396/2001-MARCEL MINERAÇÃO LTDA EPP- Área de 19,50 ha para 14,78 ha-GRANITO 896.797/2007-STONE FORT INDUSTRIA E MINERAÇÃO EIRELI ME- Área de 465,70 ha para 370,59 ha-GRANITO Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318) 896.234/2010-MARGRAMAR MINERAÇÃO LTDA. 896.281/2011-MARISA FLORITA FIORELLI GEREMIA 896.787/2011-GRANITOS LARANJEIRA LTDA . 896.051/2013-ONÉSIO DE PALMA 896.618/2013-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI EPP 896.621/2013-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI EPP 896.628/2013-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI EPP 896.309/2014-NÁLIM EL ASSAL QUEIROZ 896.331/2014-PBA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA. 896.334/2014-DORKING BRASIL LTDA. 896.351/2014-MAPORÁ IND. E COM. VAR. DE MAT. DE CONSTR. LTDA EPP 896.356/2014-MARCONI SILVA ALVES 896.370/2014-JK SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA 896.384/2014-ITINGA MINERAÇÃO LTDA. 896.548/2014-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640) 896.974/2009-JOSÉ TOMÉ DE OLIVEIRA-AI Nº0211/2016-SR/DNPM/ES. Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 890.079/1984-IGRAM GRANITOS E MÁRMORES LTDA ME.-OF. Nº0135/2017-DNPM/ES. 890.657/1988-GRANLIMA INDUSTRIA E COMERCIO DE GRANITOS LTDA ME-OF. Nº0079/2017-DNPM/ES. 891.010/1994-S.A.G. SOUTH AMERICA GRANITE LTDA ME-OF. Nº0122/2017-DNPM/ES. 896.002/1997-MINERAÇÃO PAGANI LTDA.-OF. Nº0087/2017-DNPM/ES. 896.120/1998-SLOGRAN - GRANITOS LTDA ME-OF. Nº0042/2017-DNPM/ES. 896.366/2002-CONSTRUTORA COLOMBI LTDA. EPP.-OF. Nº0126/2017-DNPM/ES. 896.538/2005-IRMÃOS GOMES DA COSTA LTDA-OF. Nº1.169/2016-DNPM/ES. 896.327/2006-PLÉIADES MINERAÇÃO EIRELI EPP-OF. Nº0069/2017 - DNPM/ES Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

890.197/1986-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.-OF. Nº2.999/2013-DNPM/ES-60 dias Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625) 896.503/2003-OLARIA PERIM LTDA ME-MARILÂNDIA/ES, COLATINA/ES - Guia nº 0001/2017-12.000 t/ano-ARGILA- Validade:03/01/2021 Determina arquivamento definitivo do processo(1039) 896.938/2009-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054) 890.197/1986-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.-OF. Nº0095/2017-DNPM-ES. 896.731/2002-GRANITOS E MÁRMORES MACHADO LTDA. EPP-OF. Nº0131/2017-DNPM/ES. 896.188/2014-VELOX DIAMOND TOOLS INDUSTRIA LTDA-OF. Nº0130/2017-DNPM/ES. Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICAÇÃO/Prazo 30 dias(1737) 896.120/1998-SLOGRAN - GRANITOS LTDA ME-OF. Nº0041/2017-DNPM/ES. (REITERA OF. 1.639/2015-DNPM/ES.) Determina o cancelamento da Guia de utilização(1778) 896.120/1998-SLOGRAN - GRANITOS LTDA ME- Guia de Utilização Nº026/2014 Fase de Concessão de Lavra Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460) 890.461/1985-VEGRANI GRANITOS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA- AI Nº 582 e 583/2015/DNPM/ES 890.198/1988-GRANITO ITAPOCA LTDA- AI Nº 366 E 367/2016-DNPM-ES. 890.781/1989-MONTE HOREB GRANITOS LTDA- AI Nº 396 e 397/2014-DNPM/ES. Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 890.234/1991-MESSI MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-OF. Nº0014/2017-DNPM-ES. Fase de Disponibilidade Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607) 300.047/2010-Summit Mineração, Indústria e Comércio Ltda. (48420-004950/2013-11) e José Braz Botelho (48420-004894/2013-15 e 48420-004896/2013-12). Determina arquivamento definitivo do processo(1678) 896.800/2011-DAILSON LARANJA Não conhece o recurso interposto(1837) 890.483/1989-Interposto por.... LAUER GRANITOS LTDA. Fase de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 896.155/2013-WAIANDT E EFFGEN LTDA ME-OF. Nº0118/2017-DNPM/ES. Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749) 896.029/2013-CANTO ESCURO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME- Cessionário:QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 03.787.854/0001-58- Registro de Licença nº053/2013- Vencimento da Licença: INDETERMINADO 896.116/2014-ZÉDIO BONOMO ME- Cessionário:DANA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- CNPJ 04.769.029/0001-93- Registro de Licença nº033/2015- Vencimento da Licença: 22/12/2019 Despacho publicado(756) 896.396/2011-CONTRACTOR MINERAÇÃO LTDA-Nos termos do PARECER nº 29/2016/AMP/PF-DNPM-ES/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NEGO o pedido de revisão interposto por PISOFAIT SERVIÇOS LTDA e mantenho o ato de anuência prévia e averbação de cessão de direitos minerários, publicado no D.O.U. de 23.04.2012, na relação nº 077/2012

CARLOS ROBERTO RAFAEL

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 13/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121) 862.328/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A 862.330/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A 862.580/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A 861.336/2014-CENTRO MINERAÇÃO LTDA 861.337/2014-CENTRO MINERAÇÃO LTDA 861.338/2014-CENTRO MINERAÇÃO LTDA 861.339/2014-CENTRO MINERAÇÃO LTDA 861.340/2014-CENTRO MINERAÇÃO LTDA 861.342/2014-DENILSON MARTINS ARRUDA 861.344/2014-DENILSON MARTINS ARRUDA 861.350/2014-CENTRO MINERAÇÃO LTDA 861.351/2014-CENTRO MINERAÇÃO LTDA 861.352/2014-CENTRO MINERAÇÃO LTDA 860.095/2015-ARC MINERAÇÃO & PARTICIPAÇÕES LTDA. Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122) 862.478/2011-MSF MINERAÇÃO S.A. 860.196/2016-EDER PEREIRA DE REZENDE 860.253/2016-DIVITEX PERICUMÃ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.



860.255/2016-MANOEL JUAREZ PEREIRA
860.269/2016-GLAUBER DE PAULA ZANUTIM FILHO
860.280/2016-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-
CALHO LTDA
860.282/2016-SAULO HUMBERTO SOARES GONÇAL-
VES
860.283/2016-SAULO HUMBERTO SOARES GONÇAL-
VES
860.313/2016-FABIANO DE ALVARINCE
860.369/2016-GOLD MINERAÇÃO EXTRAÇÃO E CO-
MERCIALIZAÇÃO LTDA
860.370/2016-GOLD MINERAÇÃO EXTRAÇÃO E CO-
MERCIALIZAÇÃO LTDA
860.371/2016-GOLD MINERAÇÃO EXTRAÇÃO E CO-
MERCIALIZAÇÃO LTDA
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
860.173/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
861.382/2015-ISAURA BERGAMO
861.383/2015-ISAURA BERGAMO
861.384/2015-ISAURA BERGAMO
Indefere pedido de reconsideração(181)
861.470/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A
861.471/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A
861.472/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A
861.473/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A
861.474/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A
Nega provimento ao recurso interposto(187)
860.188/2016-RODRIGO VASCONCELLOS DE MORAES
E SILVA
860.189/2016-RODRIGO VASCONCELLOS DE MORAES
E SILVA
Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)
860.999/2014- Recurso interposto por Reginaldo Honorato
de Amorim
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
861.435/2015-JFP AREIA E CASCALHO EIRELI ME-
Registro de Licença Nº:168/2016 - Vencimento em 07/11/2017

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 26/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
860.978/1982-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A-OF. Nº28/2017
866.691/1989-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF.
Nº37/2017
866.072/1991-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A-OF. Nº25/2017
866.234/1992-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A-OF. Nº27/2017
867.144/1993-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA-OF. Nº31/2017
866.190/1994-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA-OF. Nº35/2017
866.193/1994-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA-OF. Nº32/2017
866.194/1994-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA-OF. Nº30/2017
866.364/1994-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA-OF. Nº29/2017
867.058/1994-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA-OF. Nº33/2017
866.504/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA-OF. Nº36/2017
867.241/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA-OF. Nº34/2017
866.132/2007-EVALDO APOLINÁRIO-OF. Nº39/2017
866.298/2007-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A-OF. Nº26/2017
866.014/2008-LEORIVALDO BATISTA FARIA-OF.
Nº41/2017
866.132/2008-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
Nº24/2017
866.133/2008-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
Nº23/2017
866.134/2008-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
Nº19/2017
866.135/2008-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
Nº22/2017
866.136/2008-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
Nº20/2017
866.140/2008-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
Nº21/2017
866.011/2009-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E ME-
TALURGIA S.A-OF. Nº17/2017
866.381/2010-MINERAÇÃO APOENA S A-OF.
Nº38/2017
866.224/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.
Nº18/2017
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)

866.144/2013-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A- Alvará nº15616/2015 - Cessiona-
rio:866.796/2016-Cooperativa de Pequenos Mineradores de Ouro e
Pedras Preciosas de Alta Floresta e Outros Municípios - COOPE-
RALFA- CPF ou CNPJ 11.219.803/0001-58
866.144/2013-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A- Alvará nº15616/2015 - Cessiona-
rio:866.795/2016-Cooperativa de Pequenos Mineradores de Ouro e
Pedras Preciosas de Alta Floresta e Outros Municípios - COOPE-
RALFA- CPF ou CNPJ 11.219.803/0001-58
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
866.035/2009-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE- Cessionário:Graben Mi-
neração S/A- CPF ou CNPJ 11.556.105/0001-48- Alvará
nº5004/2009
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
866.184/1992-ÁGUA MINERAL BRUNADO MINERA-
ÇÃO LTDA.- Fonte São Pedro - Água Natural Brunado, Brunado
Premium, Marajá e Marajá Premium, embalagens de 350 mL, 497
mL (sem gás), 350 mL e 500 mL (com gás), 1,5L, 2L e 20L-
JACIARA/MT
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
866.269/1990-NX GOLD S.A- AI Nº 101/2017
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de
recurso: 30 dias(460)
860.938/1982-MINERAÇÃO APOENA S A- AI Nº
917/2016
866.269/1990-NX GOLD S.A- AI Nº 918/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
866.269/1990-NX GOLD S.A-OF. Nº009/2017-DFAM
Fase de Lavra Garimpeira
Indefere pedido de renovação da Permissão de Lavra Ga-
rimpeira(522)
867.043/2011-EDVANILCE MARQUES GODINHO
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de
recurso: 30 dias.(577)
866.003/2010-COOPRODIL-COOPERATIVA DE PRODU-
TORES DE DIAMANTES LTDA.- AI Nº102/2016
866.983/2010-BRAZ MARTINS- AI Nº101/2016
866.978/2012-HUMBERTO COVEZZI- AI Nº543/2016
866.127/2013-HELIO COVEZZI- AI Nº542/2016
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina arquivamento definitivo do processo(565)
866.287/2013-ROSANA RODRIGUES DE ARRUDA
866.288/2013-ROSANA RODRIGUES DE ARRUDA
866.289/2013-ROSANA RODRIGUES DE ARRUDA
866.043/2015-ALAIN STEPHANE RIVIERE MINERA-
CAO
866.070/2015-ALAIN STEPHANE RIVIERE MINERA-
CAO
Indefere por Interferencia Total(1339)
866.630/2016-JOSAFÁ DA SILVA JUNIOR
Fase de Disponibilidade
Homologa desistência do requerimento de habilitação para
área em
866.175/2010-Brasil Pedras Industria e Comércio Ltda
866.703/2010-Brasil Pedras Industria e Comércio Ltda
867.436/2010-Brasil Pedras Industria e Comércio Ltda
866.340/2012-Brasil Pedras Industria e Comércio Ltda
Não conhece proposta de habilitação protocolizado fora do
prazo ou em desacordo com a legislação(1116)
300.209/2014-Coogavepe-Cooperativa dos Garimpeiros do
Vale do Rio Peixoto
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
866.558/2008-ERIVELTO LUÍS DE SOUZA
300.209/2014-Coogavepe-Cooperativa dos Garimpeiros do
Vale do Rio Peixoto
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
867.068/2007-VERA LÚCIA DE ALMEIDA ME- Registro
de Licença Nº:039/2010 - Vencimento em 21/07/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)
866.253/2014-MARCIO NASCIMENTO
866.254/2014-MARCIO NASCIMENTO

ELINA MARIA DE FIGUEIREDO ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 59/2016

EVENTO: 638 AUT PESQ/AUTO INFRAÇÃO MULTA-
RELATÓRIO PESQ
868.366/2011 - Empresa de Mineração Toca da Raposa Ltda-
- NR AI 162/2016.
868.368/2011 - Empresa de Mineração Toca da Raposa Ltda-
- NR AI 163/2016.
868.195/2007 - Vanessa Corrêa do Carmo Epp- - NR AI 164/2016.
868.103/2006 - Vanessa Corrêa do Carmo Epp- - NR AI 165/2016.
868.027/2001 - Fernando Reis Giordano- - NR AI 166/2016.

RELAÇÃO Nº 11/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
868.311/2016-DAVID ROCHA GUIMARAES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.418/2016-CARLOS ROBERTO STRADIOTTI-OF.
Nº64/2017
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
868.367/2009-VOTORANTIM METAIS S.A
868.368/2009-VOTORANTIM METAIS S.A
868.096/2015-3A PARTICIPAÇÕES S.A
868.097/2015-3A PARTICIPAÇÕES S.A
868.098/2015-3A PARTICIPAÇÕES S.A
868.099/2015-3A PARTICIPAÇÕES S.A
868.101/2015-3A PARTICIPAÇÕES S.A
868.105/2015-3A PARTICIPAÇÕES S.A
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
868.127/2011-CESP COMPANHIA ENERGÉTICA DE
SÃO PAULO-OF. Nº80/2017
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
868.273/2016-ITA RENDÁ MINERAÇÃO E COMERCIO
LTDA EPP -Alvará Nº12.429/2016
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa sobrestado(1029)
866.610/1988-MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA
SA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
868.120/2010-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-
OF. Nº88/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
868.102/1995-MINERAÇÃO NOVA LONDRINA LTDA-
OF. Nº65/2017
868.107/1995-MINERAÇÃO NOVA LONDRINA LTDA-
OF. Nº65/2017
868.108/1995-MINERAÇÃO NOVA LONDRINA LTDA-
OF. Nº65/2017
868.109/1995-MINERAÇÃO NOVA LONDRINA LTDA-
OF. Nº65/2017
868.120/2010-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-
OF. Nº87/2017
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
868.150/2010-KIOKI & KONISHI EMPREENDIMENTOS
E LAZER LTDA ME- AI Nº 02/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
004.084/1958-MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S A-OF.
Nº68/2017
868.017/2000-INDÚSTRIA DE GRANILHA MINERAL
LTDA EPP-OF. Nº21/2017 e 76/2017
868.028/2003-MINERAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA-
OF. Nº89/2017
868.150/2010-KIOKI & KONISHI EMPREENDIMENTOS
E LAZER LTDA ME-OF. Nº86/2017
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou inter-
posição de recurso: 30 dias.(1713)
807.203/1971-VETORIAL MINERAÇÃO S A- AI
Nº56/2015, 57/2015 e 58/2015
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
868.218/2008-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA
868.337/2009-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO
DE AREIA LTDA.
868.063/2015-QUALITY CONSTRUÇÕES LTDA EPP
868.064/2015-QUALITY CONSTRUÇÕES LTDA EPP

ROMUALDO HOMOBONO PAES DE ANDRADE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 4/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-
quisa(101)
840.276/2016-S N BARBOSA E CIA LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
840.049/2016-ODAIR JOSÉ BERNARDI FRANCA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.132/2016-CONSTRUTORA GETEL LTDA-OF.
Nº1623/16
840.133/2016-CONSTRUTORA GETEL LTDA-OF.
Nº1623/16
840.134/2016-CONSTRUTORA GETEL LTDA-OF.
Nº1623/16
840.135/2016-CONSTRUTORA GETEL LTDA-OF.
Nº1623/16
840.240/2016-MARCOS ANTONIO DA SILVA MELO
JUNIOR-OF. Nº1617/16
840.270/2016-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA-OF. Nº1624/16
840.288/2016-JACO JOÃO DE SOUZA ME-OF. Nº1636/16

840.294/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF.
Nº1625/16
840.295/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF.
Nº1625/16
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.648/2012-MINERAÇÃO VALE DO GESSO LTDA-
OF. Nº1622/16
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
840.141/2010-FERNANDO ANTONIO BASTO ALBU-
QUERQUE TEIXEIRA-GOIANA/PE, ITAPISSUMA/PE - Guia nº
21/2016-37.500toneladas/ano-Areia- Validade:29/09/2017
840.084/2014-MINERAÇÃO ALMEIDA LTDA ME-CA-
RUARU/PE - Guia nº 20/2016-50.000toneladas/ano-Granito- Vali-
dade:19/08/2018
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
840.084/2014-MINERAÇÃO ALMEIDA LTDA ME-Grani-
to para Brita
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
840.500/2011-USINA CENTRAL OLHO D'AGUA-AI
Nº365/16
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comuni-
cado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
840.500/2011-USINA CENTRAL OLHO D'AGUA- AI
Nº368/16
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
840.045/2001-MINERADORA BOA ESPERANÇA LTDA-
OURICURI/PE - Guia nº 24/2016-20.000toneladas/ano-Gipsita- Va-
lidade:28/12/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
840.368/2011-GUARANY SIDERURGIA E MINERAÇÃO
S.A.-OF. Nº04//17
840.450/2011-GOIANA MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº05/17

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 16/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição
de recurso: 30 dias. (6.41)
Edilson Silva da Motta - 890663/14
Ilha Dos Mineiros Extração Mineral Ltda - 890925/13

RELAÇÃO Nº 17/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Aderaldo Rodrigues Sanches - 890775/14 - Not.64/2017 - R\$
193,17
Agropecuária Irmãos Guerreiro LTDA. Epp - 890081/14 -
Not.56/2017 - R\$ 2.774,41
Alan Ferreira Almeida - 890386/15 - Not.72/2017 - R\$
171,50
Antônio Vicente de Souza - 890656/13 - Not.118/2017 - R\$
1.703,50
Areal Batatal Ltda - 890501/15 - Not.76/2017 - R\$ 193,61
Emerson Miranda - 890568/15 - Not.51/2017 - R\$ 3.776,16,
890604/15 - Not.53/2017 - R\$ 3.802,39
Facilita Cred Construtora e Incorporadora Ltda me -
890359/13 - Not.49/2017 - R\$ 190,97
Joao Paulo Teixeira Tavares - 890050/13 - Not.47/2017 - R\$
1.569,41
Jorge Vergette - 891034/14 - Not.66/2017 - R\$ 3.804,44
Limagran Serraria de Marmores e Granitos Ltda - 890523/13
- Not.45/2017 - R\$ 1.946,44
Luiz Antonio de Paiva - 890734/13 - Not.31/2017 - R\$
1.842,51
m. r. a. Paes - 890791/12 - Not.43/2017 - R\$ 77,48
Márcio Vital Muzy de Souza - 890095/15 - Not.70/2017 - R\$
18,90
Maria Das Graças de Andrade Henrique - 890503/14 -
Not.58/2017 - R\$ 3.325,03
Milton Borges Martins Gonçalves Filho - 890015/16 -
Not.78/2017 - R\$ 111,82
Mineradora e Construtora Nossa Senhora de Fatima Eireli
Epp - 890001/15 - Not.68/2017 - R\$ 646,13
Nogras Mineração, Transportes e Terraplenagem Ltda -
890528/14 - Not.60/2017 - R\$ 3.858,80, 890531/14 - Not.62/2017 -
R\$ 3.729,28
Paulo Roberto Gomes - 890405/15 - Not.74/2017 - R\$
149,65

RELAÇÃO Nº 18/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alaim Pardal Rangel - 890665/12 - Not.94/2017 - R\$
453,11
Alfa Noroeste Ltda me - 890688/12 - Not.87/2017 - R\$
167,29
Andreia Aparecida Mendes - 890644/12 - Not.102/2017 - R\$ 170,99

Cerâmica Porto Velho LTDA. - 890696/12 - Not.89/2017 -
R\$ 170,88, 890699/12 - Not.85/2017 - R\$ 170,61, 890695/12 -
Not.80/2017 - R\$ 169,86, 890697/12 - Not.106/2017 - R\$ 168,46,
890698/12 - Not.111/2017 - R\$ 170,40
Cerâmica São Silvestre de Rio Bonito LTDA. - 890709/12 -
Not.104/2017 - R\$ 1.480,44, 890716/12 - Not.97/2017 - R\$
107,10
Comércio de Pedras Paraíso de Pádua Ltda - 890490/04 -
Not.117/2017 - R\$ 3.155,68
Estrela 2000 Extração de Areia LTDA. - 890487/12 -
Not.100/2017 - R\$ 1.529,13
Freitas Materias de Construção - 890618/12 - Not.91/2017 -
R\$ 163,83
Giancarlo Batista Silva - 890646/12 - Not.82/2017 - R\$
170,71
Gondstone Minérios & Metais Limitada - 890675/12 -
Not.84/2017 - R\$ 1.828,91
H.M.P. Comércio de Produtos Agrícolas Ltda - 890630/12 -
Not.90/2017 - R\$ 214,31
Jose Renato Elias Pontes - 890375/12 - Not.81/2017 - R\$
3.401,84
Magda Lopes Cardoso Gomes - 890469/12 - Not.105/2017 -
R\$ 170,84
Marcello Coutinho Vaz - 890619/12 - Not.108/2017 - R\$
151,54
Marcelo Borba Toledo - 890623/12 - Not.99/2017 - R\$
79,84
Márcio Joaquim da Silva Pinto - 890499/12 - Not.98/2017 -
R\$ 3.080,35
Mauro de Souza Magalhães - 890778/12 - Not.107/2017 -
R\$ 169,77
Mineração Pedras Decorativa Santa Catarina Ltda me -
890713/10 - Not.115/2017 - R\$ 3.410,45, 890713/10 - Not.116/2017
- R\$ 7.597,57
Nilson Azevedo Gomes Filho - 890605/12 - Not.95/2017 -
R\$ 5,68, 890606/12 - Not.103/2017 - R\$ 3.359,13
Norberto Coelho de Mattos - 890320/12 - Not.83/2017 - R\$
2.543,26
Pedras Decorativas São Raphael Ltda - me - 890674/94 -
Not.114/2017 - R\$ 3.410,45
Vilar Real Construção e Terraplenagem Ltda - 890576/12 -
Not.113/2017 - R\$ 169,53, 890579/12 - Not.96/2017 - R\$ 170,37

RELAÇÃO Nº 19/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
A.R.G. Ltda - 890837/12 - Not.110/2017 - R\$ 171,15,
890840/12 - Not.112/2017 - R\$ 17,72
Aderaldo Rodrigues Sanches - 890775/14 - Not.65/2017 - R\$
3.624,20
Agropecuária Irmãos Guerreiro LTDA. Epp - 890081/14 -
Not.57/2017 - R\$ 3.624,20
Alan Ferreira Almeida - 890386/15 - Not.73/2017 - R\$
3.634,38
Anna Maria Martins Scorzelli Rattes - 890904/12 -
Not.109/2017 - R\$ 61,50, 890879/12 - Not.88/2017 - R\$ 162,09
Antônio Vicente de Souza - 890656/13 - Not.119/2017 - R\$
3.695,45
Areal Batatal Ltda - 890501/15 - Not.77/2017 - R\$
3.634,38
Emerson Miranda - 890568/15 - Not.52/2017 - R\$ 3.624,20,
890604/15 - Not.54/2017 - R\$ 3.624,20
Facilita Cred Construtora e Incorporadora Ltda me -
890359/13 - Not.50/2017 - R\$ 3.624,20
Joacir de Oliveira Thomaz - 890302/13 - Not.35/2017 - R\$
3.522,41
Joao Paulo Teixeira Tavares - 890050/13 - Not.48/2017 - R\$
3.624,20
Jorge Vergette - 891034/14 - Not.67/2017 - R\$ 3.624,20
Limagran Serraria de Marmores e Granitos Ltda - 890523/13
- Not.46/2017 - R\$ 3.624,20
m. r. a. Paes - 890791/12 - Not.44/2017 - R\$ 3.624,20
Márcio Vital Muzy de Souza - 890095/15 - Not.71/2017 - R\$
3.634,38
Maria Das Graças de Andrade Henrique - 890503/14 -
Not.59/2017 - R\$ 3.624,20
Milton Borges Martins Gonçalves Filho - 890015/16 -
Not.79/2017 - R\$ 3.634,38
Mineradora Botafogo 10 LTDA. - 890783/13 - Not.55/2017 -
R\$ 3.624,20
Mineradora e Construtora Nossa Senhora de Fatima Eireli
Epp - 890001/15 - Not.69/2017 - R\$ 3.624,20
Nilson Azevedo Gomes Filho - 890811/12 - Not.86/2017 -
R\$ 3.284,51
Nogras Mineração, Transportes e Terraplenagem Ltda -
890528/14 - Not.61/2017 - R\$ 3.624,20, 890531/14 - Not.63/2017 -
R\$ 3.624,20
Paulo Roberto Gomes - 890405/15 - Not.75/2017 - R\$
3.634,38
Ribamar Macedo Coelho - 890867/12 - Not.101/2017 - R\$
169,03

RELAÇÃO Nº 20/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-
toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Carlos Espósito de Oliveira - 890347/13 - Not.124/2017 - R\$
733,20
Cmx3 Construtora e Mineradora Ltda - 890179/02 -
Not.129/2017 - R\$ 439,46

Ernandi Pereira Nogueira me - 890514/12 - Not.127/2017 -
R\$ 669,80
Esmeraldas, MIN. Reflorestamento Recuperação Ambiental
de Áreas Degradadas Ltda - 890519/11 - Not.126/2017 - R\$ 659,52
Gepf Agro Indústria Ltda me - 890620/04 - Not.125/2017 -
R\$ 686,42
J.C. Barros Mineração me - 890028/12 - Not.128/2017 - R\$
733,20
José Pedro Rodriques Zanirati - 890406/13 - Not.120/2017 -
R\$ 654,62
José Roberto Evangelista - 890124/14 - Not.121/2017 - R\$
436,43
Valle Sul Pavimentação e Mineração Ltda - 890706/10 -
Not.122/2017 - R\$ 691,96
Valter Junior Henriques Gomes - 890871/12 - Not.123/2017
- R\$ 606,30

RELAÇÃO Nº 21/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Alberto Terra Camara - 890253/15
Cosntrutora j m Terra Ltda - 890553/14
r o Cavalcante Marmores e Granitos me - 890401/14
São Pedro Mineração Construção e Transporte Ltda me -
890286/15

NILTON CALDEIRA DA FONSECA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 12/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Agua Azul Mineradora,incorporadora,extração e Frotagem
de Minerios LTDA. - 864129/12, 864130/12, 864133/12, 864134/12,
864187/12, 864188/12, 864189/12, 864190/12, 864210/12,
864211/12, 864212/12, 864217/12, 864218/12, 864219/12,
864018/13
Andre Scarassati - 864251/12
Antonio Aier Lopes Pereira - 864161/12
Antonio de Brito Filho - 864397/13
Armando Corrêa de Siqueira Filho - 864013/13
Awaliar Serviços e Construções Eireli me - 864027/15
Bagesa Fertilizantes Mineração LTDA. - 864117/12
Barnabé Miranda de Oliveira Rodrigues - 864108/13
Braulio Cesar Bandeira Aleixo - 864358/12
Braz Nilton Montezano - 864343/12
Carlos Alexandre de Paiva Jacinto - 864125/13
Carlos Augusto Simões Gomes - 864308/13
Celmo Geraldo Amorim - 864443/12, 864418/12,
864263/12
Cristiano Campos Souza - 864298/12
Djalma Parente Cardoso Souza - 864112/13
Edna Aparecida Ferreira - 864435/12
Euro Metal Brasil Mining Company Ltda - 864509/12,
864012/13
Goyaz Minérios Ltda me - 864233/13, 864280/13,
864281/13, 864282/13
João Alberto Barbosa Dias - 864417/12
José Eduardo Castello de Teves me - 864032/15
José Luiz Rossatti - 864008/14, 864009/14
Jose Tavares Filho - 864148/12
Kelluz Engenharia Industria e Comercio Ltda - 864282/15,
864283/15
Khalil Najib Karam - 864272/12, 864273/12
Laurivaldo Dias - 864385/12, 864386/12, 864387/12,
864402/12, 864403/12, 864406/12, 864407/12, 864408/12,
864409/12, 864410/12, 864414/12, 864099/12, 864068/11,
864195/14, 864196/14, 864197/14, 864198/14
Levi Cezar Pacheco Dos Santos Lima - 864381/12
Lorena Oliveira e Oliveira Saredine - 864288/12
Mabraz Demolições e Construções Ltda - 864299/14
Mauro Heleno Sobreira - 864359/12
Moacir Moreira de Miranda - 864427/12, 864007/14
Murillo Chater Viegas - 864014/12
Natanael Carneiro Rios - 864348/13
Nestor Matsunaga - 864062/14
Paulo Eustaquio Nogueira Penido - 864018/15, 864019/15,
864020/15, 864021/15, 864022/15
Paulo Sergio Delorence - 864061/14
Phyladelfia Extração IND. e Comercio de Minerios Ltda -
864398/14, 864400/14
Ricardo Lima Dias - 864373/12
Welisson Galdino Gouvea - 864216/12

FABIANO PIÑEIRO MIRANDA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 18, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso

VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, resolve:

Processo nº 48300.006383/2016-00. Interessado: Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A. Objeto: Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritários os Projetos de Reforços em Instalações de

Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.029.911/0001-56, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descritos no Anexo à presente Portaria. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/portaria/2017.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 20, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005218/2016-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.785, de 19 de abril de 2016, de titularidade da empresa CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.611/0001-04, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista		02.998.611/0001-04	
03	Logradouro	04	Número
Rua Casa do Ator		1.155	
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
9º Andar		Vila Olímpia	
07	CEP	08	Município
04546-004		São Paulo	
09	UF	10	Telefone
SP		(11) 3138-7000	
DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto		Reforços na Subestação Nordeste (Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.875, de 19 de abril de 2011).	
Descrição do Projeto		Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica compreendendo: I - Complementação do módulo de infraestrutura geral, em 88 kV, com a instalação de um módulo de infraestrutura de manobra; II - Instalação de Banco de Capacitor em Derivação BCA - 4A, 28,8 Mvar; III - Instalação de Banco de Capacitor em Derivação BCA - 4B, 28,8 Mvar; e IV - Instalação do módulo de conexão dos bancos de capacitores em derivação BCA - 4A e BCA - 4B, em 88 kV, arranjo barra dupla a 3 chaves.	
Período de Execução		De 28/4/2016 a 28/12/2017.	
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]		Município de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo.	
PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
Nome: Reynaldo Passanezi Filho.		CPF: 056.264.178-50.	
Nome: Marcos José Lopes Filho.		CPF: 719.763.104-15.	
Nome: Carisa Santos Portela Cristal.		CPF: 251.266.718-98.	
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	5.989.003,38.		
Serviços	1.402.294,78.		
Outros	440.620,51.		
Total (1)	7.831.918,67.		
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	5.435.020,56.		
Serviços	1.343.686,98.		
Outros	409.990,98.		
Total (2)	7.188.698,52.		

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 99, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Torna públicos os Planos de Trabalho, consolidados, das Unidades Administrativas autorizadas a implantarem a experiência-piloto do Teletrabalho do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de sua competência e, considerando o disposto no art. 11 da Portaria GM/MDIC nº 304, de 21 de outubro de 2016, e no §6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, resolve:

Art. 1º Tornar públicos, na forma do Anexo desta Portaria, os Planos de Trabalho, consolidados, das Unidades deste Ministério autorizadas a implantarem a experiência-piloto do Teletrabalho, no período de 6 de fevereiro de 2017 a 6 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Os Planos de Trabalho constantes desta Portaria consolidam, mas não substituem, as atividades e metas contidas no Plano de Trabalho assinado pelo servidor, pela chefia imediata e pelo dirigente máximo da Unidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LOURENÇO NUNES NETO

ANEXO

UNIDADE ADMINISTRATIVA	MÉTRICA	META
CORREGEDORIA		
Elaboração e análise de normativos	Faixa A - 80 horas Faixa B - 50 horas Faixa C - 30 horas	Faixa A - 60 horas Faixa B - 37,5 horas Faixa C - 22,5 horas
Análise Complexa (Denúncias/Admissibilidade/ Investigações preliminares / Investigações preliminares patrimoniais / Arquivamento / Solicitação de instauração de PADs e Sindicâncias / Sindicância investigativa / Relatório Avaliativo)	18 horas	14 horas
Análise de Processo Disciplinar - PAD ou Sindicância Punitiva (Anulação/ Requisição/ Revisão/ Manifestação de mérito)	40 horas (+ 4 horas para cada acusado além do primeiro)	32 horas (+ 3 horas para cada acusado além do primeiro)
Inspecção Correcional - Planejamento da inspecção ou Elaboração de Relatório pelo Coordenador de Inspecção	44 horas	34 horas
PAD/PAR/Sindicância - Elaboração de Minuta de Termo de Indicação pelo Presidente/ Responsável da Comissão (análise exauriente do procedimento disciplinar, definição das imputações, com a especificação dos fatos, das provas e da capitulação legal)	42,5 horas (+ 3,75 horas para cada acusado além do primeiro)	34 horas (+ 3 horas para cada acusado além do primeiro)
PAD/PAR/Sindicância - Elaboração de Minuta do Relatório Final pelo Presidente/ Responsável da Comissão (análise exauriente das defesas, com elaboração da manifestação final da comissão, conclusiva quanto à responsabilização ou não dos envolvidos)	90 horas (+ 7,5 horas para cada acusado além do primeiro)	72 horas (+ 6 horas para cada acusado além do primeiro)
Sindicância Investigativa/ Investigação Preliminar - Elaboração de Minuta do Relatório Final pelo Presidente/ Responsável da Comissão	42,5 horas	34 horas
Sindicância Patrimonial - Elaboração de Minuta do Relatório Final pelo Presidente/ Responsável da Comissão	42,5 horas (+ 7,5 horas para cada investigado além do primeiro)	34 horas (+ 6 horas para cada investigado além do primeiro)
Análise de consultas ou denúncias sobre conflito de interesses, nepotismo, (LAI)	Até 16 horas	Até 12 horas
GABINETE DO MINISTRO (ASSESSORIA INTERNACIONAL)		
Elaboração de informativo e pronunciamentos para o Ministro	5 dias úteis	4 dias úteis
Organização logística de viagens internacionais do Ministro	16 dias úteis	13 dias úteis
Monitoramento de publicações estrangeiras sobre temas de interesse do Ministério	8 horas	6 horas
Análise aprofundada de tema de interesse do Ministério	4,5 dias úteis	3,5 dias úteis

Desenho de projeto de cooperação internacional em capacitação	25 dias úteis	20 dias úteis
Formalização de cooperação internacional em capacitação	21 dias úteis	17 dias úteis
Mapeamento de fundos disponíveis para projetos de cooperação internacional	20 dias úteis	10 dias úteis
Desenvolvimento de projeto de cooperação internacional em captação de recursos, incluindo construção de rede de contatos e apoio para apresentação de projetos de cooperação	2,5 meses	2 meses
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS		
Elaboração de notas técnicas acerca de proposição legislativa do Congresso Nacional relacionada à área de comércio e serviços.	222 notas técnicas / ano	336 notas técnicas / ano
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR		
DECEX		
Análise de Licenciamentos de Importação de Material Usado e de Operações sujeitas ao Exame de Similiaridade, inclusive publicação de consulta pública	304 análises	381 análises
Análises econômicas referentes a tratamento administrativo nas operações de comércio exterior	10,5 dias úteis / processo	6,5 dias / processo
Respostas a consultas eletrônicas e atualização de planilhas públicas	4 dias úteis / demanda	2,5 dias úteis / demanda
Anuência em Licença de Importação	750 anuências / mês / servidor	938 anuências / mês / servidor
Elaboração de Informes Técnicos	60,5 horas	45,5 horas
Homologação de demandas relacionadas a sistemas de importação e elaboração de relatório	80 horas / demanda	60 horas / demanda
Análise da concessão de Atos Concessórios de Drawback (Suspensão e Isenção)	424 análises / mês / servidor	551 análises / mês / servidor
Homologação e demandas dos sistemas de drawback e exportação, e elaboração de relatórios	80 horas / demanda	60 horas / demanda
DECOE		
Análise dos Registros de Promoção do SISPROM	130 análises / mês	156 análises / mês
Análise de pleitos para a obtenção do Certificado de Registro Especial - Trading Company	41 dias	34 dias
DEINT		
Procedimentos de investigação de origem não-preferencial	14 horas	9,5 horas
Procedimentos de investigação de origem preferencial	12 horas	8,5 horas
Elaborar fichas técnicas dos regimes de origem dos acordos dos quais o Brasil é parte; operar o Comex Responde e preparar respostas às consultas das Entidades emissoras de Certificado de Origem	23 dias / demanda	16 dias corridos / demanda
Elaboração de "Guia de Procedimentos" para investigações não-preferenciais;	20 dias / demanda	15 dias corridos / demanda
Elaborar subsídio técnico para os diversos setores do MDIC	2 dias / demanda	1 dia corrido / demanda
Revisão e criação dos modelos de documentos dos processos não-preferenciais.	20 dias / demanda	15 dias corridos / demanda
DEAX		
Operações de Administração da ferramenta de apoio à exportação	2,5 demandas	5 demandas
Atendimento ao Comex Responde	16 horas	13,5 horas
DECOM		
Elaboração de Relatórios, Apresentações e Informações Técnicas e Orcamentárias Oficiais, Renovação de Publicações	40 horas/demanda	31 horas / demanda
Acompanhamento das ações de defesa comercial	6 horas / dia	4 horas / dia
Elaboração das portarias previstas no Decreto nº 8.058	133 horas / portaria	110 horas / portaria
Aperfeiçoamento do Sistema DECOM Digital	64,5 horas	38 horas
Elaboração das portarias previstas no novo decreto de subsídios	133 horas / portaria	110 horas / portaria
Elaboração de modelos de documentos necessários durante investigações de subsídios	163 horas / demanda	130 horas / demanda
Desenvolvimento de banco de informações relacionado à prática de subsídios por outros países	138,5 horas / demanda	96 horas / demanda
Procedimentos para conferir conformidade das investigações AD do DECOM à jurisprudência da OMC e de análise de mercado	187 horas / demanda	129 horas / demanda
Elaboração de cartilha de defesa comercial para os SECOMs das embaixadas do Brasil no exterior	20 semanas / demanda	13 semanas / demanda
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL		
Fixação e alteração de Processo Produtivo Básico - PPB e atividades relacionadas	198 horas / demanda	138 horas / demanda
Fiscalização PPB e atividades relacionadas	308 horas	225 horas
Análise de processos de habilitação provisória e definitiva, e atividades relacionadas	55 horas	40 horas
Elaboração de Nota Técnica Ex-tarifário de BIT	12,5 horas / nota técnica	9 horas / nota técnica
SECRETARIA DE INOVAÇÃO E NOVOS NEGÓCIOS		
Relatoria de Processos do CGEN e da CTNBio (Baixa, Média, Alta e Altíssima complexidades)	235 horas / relatoria	135 horas / relatoria
Elaboração de Notas Técnicas, Informativas, Termos de Referências, Projetos Básicos e Elaboração de Edital	40,5 horas / demanda	33,5 horas / demanda
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMININISTRAÇÃO (COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO)		
Elaboração e Revisão de artefatos do Planejamento de Contratação de Tecnologia da Informação - PCTI referentes a sistemas de informação. (Baixa, Média e Alta complexidades)	114,5 dias úteis / demanda	56,5 dias úteis / demanda
Contagem ou recontagem de Pontos de Função de Sistemas	186 PFs contados / dia útil	214 PFs contados / dia útil
Teste de Qualidade de Software - Sistema de Complexidade Baixa e Média (até 99 PFs)	9 dias úteis / demanda	7 dias úteis / demanda

CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O Secretário Executivo, Substituto, do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - CZPE, em cumprimento à decisão do aludido Conselho, exarada por ocasião de sua XX Reunião Ordinária, realizada em 29 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Abrir procedimento de consulta pública para que a sociedade possa apresentar propostas que visem ao aperfeiçoamento e à simplificação de ações, procedimentos e normas, relativamente aos seguintes temas: (i) orientação superior da Política Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - ZPE - Resolução CZPE nº 01, de 26 de maio de 2010 (DOU, 01/06/2010); (ii) procedimentos para apresentação de propostas de criação de ZPE - Resolução CZPE nº 02, de 15 de maio de 2009 (DOU, 19/03/2009); (iii) requisitos, parâmetros básicos e roteiro para apresentação e avaliação técnica de projetos industriais nas ZPE - Resolução CZPE nº 05, de 28 de setembro de 2011 (DOU, 30/09/2011); e (iv) atribuições e responsabilidades das Administradoras das ZPE - Resolução CZPE nº 05, de 01 de setembro de 2009 (DOU, 08/09/2009).

§1º As Resoluções CZPE mencionadas no caput deste artigo encontram-se disponibilizadas no site www.mdic.gov.br/czpe/legislacao-zpe/2048-resolucoes-czpe.

§2º Além de manifestações sobre os temas elencados no caput, também serão consideradas as manifestações sobre outros temas não previstos anteriormente, desde que sejam referentes a ações, procedimentos e normas que estejam exclusivamente no âmbito do CZPE, não envolvendo outros órgãos da administração.

Art. 2º As manifestações deverão ser preenchidas no formato do roteiro disponibilizado em www.mdic.gov.br e encaminhadas ao correio eletrônico seczpe@mdic.gov.br até 10 de março de 2017.

LEONARDO RABELO DE SANTANA

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 11, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.002608/2017-46, e no processo MDIC nº 52001.000120/2017-57, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa Constanta Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.358.783/0001-05, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Tradutor (conversor) de protocolos para a interconexão de redes (gateway).	GATEWAY EP201
Rádio transceptor para medidores de energia com interface serial PIMA.	RADIO EP101

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 601, de 02 de agosto de 2011.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET



PORTARIA Nº 12, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.010479/2016-89, e no processo MDIC nº 52001.000096/2017-56, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 61.099.008/0036-71, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Desenvolvimento, fabricação e comercialização de equipamentos e sistemas de controle de acesso e de frequência; assistência e suporte técnico.	TIMEPROG; TIME NET.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 118, de 11 de fevereiro de 2016.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 13, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.003943/2017-61, e no processo MDIC nº 52001.000142/2017-17, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa WS-EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 15.246.133/0001-10, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
CIRCUITO IMPRESSO COM COMPONENTES ELETRICOS E ELETRONICOS MONTADO PARA EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO PARA CENTRO DE CONTROLE DE TRAFEGO RODOVIÁRIO VIA TELEFONE IP	VD_6160_CBM; VD_6161_CBM; VD_6162_CBE; VD_6163_SAW
CIRCUITO IMPRESSO COM COMPONENTES ELETRICOS E ELETRONICOS MONTADO PARA COLETA DE DADOS DE VELOCIDADE, DISTANCIA ENTRE EIXOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	VD_6164_DMM-2CH; VD_6165_DMM-8CH_EC
CIRCUITO IMPRESSO COM COMPONENTES ELETRICOS E ELETRONICOS MONTADOS, DO TIPO FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA APARELHO DE COLETA DE DADOS DE VELOCIDADE, DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.	VD_6166_CB-EC; VD_6539_CB
CIRCUITO IMPRESSO MONTADO COM CIRCUITO ELETRICO E ELETRONICOS PARA GERENCIAMENTO DOS DADOS ORIUNDOS DA COLETA DE DADOS DE VELOCIDADE, DISTANCIA ENTRE EIXOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	VD_6167_MTL-4FX0PZ_EC; VD_6168_MTL-4FX4PZ_EC
CIRCUITO IMPRESSO MONTADO COM CIRCUITO ELETRICO E ELETRONICOS PARA GERENCIAMENTO DE DADOS ORIUNDOS DA CONTAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	VD_6171_CPU-EC
CIRCUITO IMPRESSO MONTADO COM CIRCUITO ELETRICO E ELETRONICOS COM FUNCAO DE CONTAGEM PARA APARELHO DE CONTAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	VD_6172_PDT; VD_6173_PDCT; VD_6174_AVC

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 437, de 19 de junho de 2015.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 14, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.010470/2016-78, e no processo MDIC nº 52001.000098/2017-45, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 61.099.008/0036-71, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Aparelho para controle de.	TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET C/SCAN.INTERF.DTM CARRO IP; TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET C/SCAN.INTERF.DTM CARRO IP; TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.
acesso a par- que de	C/SCAN.INTERF.DTM CAR/MOT IP; TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET C/SCAN.INTERF.DTM CAR/MOT IP; TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET C/SCAN.DTM CARRO IP; TOTEM INTERM.ENTR
estacionamen- to de veículos	IMPRES.TICKET C/SCAN.DTM CARRO IP; TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET C/SCAN.DTM CAR/MOT IP; TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET C/SCAN.DTM CAR/MOT IP; TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET
automotores, baseado em técnica digital	INTERF.DTM CARRO IP; TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET INTERF.DTM CARRO IP; TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET INTERF.DTM CAR/MOT IP; TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET INTERF.DTM
	CAR/MOT IP; TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET DTM CARRO IP; TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET DTM CARRO IP; TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET DTM CAR/MOT IP; TOTEM INTERM.ENTR
	IMPRES.TICKET DTM CAR/MOT IP; TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET MIFARE INTERF.DTM CARRO IP; TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET MIFARE INTERF.DTM CARRO IP; TOTEM INTERM.ENTR
	IMPRES.TICKET MIFARE INTERF.DTM CAR/MOT IP; TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET MIFARE INTERF.DTM CAR/MOT IP; TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET MIFARE DTM CARRO IP; TOTEM
	INTERM.ENTR IMPRES.TICKET MIFARE DTM CARRO IP; TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET MIFARE DTM CAR/MOT IP; TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET MIFARE DTM CAR/MOT IP; TOTEM
	INTERM.ENTR IMPRES.TICKET ACURA INTERF.DTM CARRO IP; TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET ACURA INTERF.DTM CARRO IP; TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET ACURA INTERF.DTM CAR/MOT IP;
	TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET ACURA INTERF.DTM CAR/MOT IP; TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET ACURA DTM CARRO IP; TOTEM
	INTERM.ENTR IMPRES.TICKET ACURA DTM CARRO IP; TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET ACURA DTM CAR/MOT IP; TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET ACURA DTM CAR/MOT IP; TOTEM INTERM.SAIDA
	C/SCAN. DTM CAR/MOT IP; TOTEM INTERM.SAIDA C/SCAN. PROX.MIFARE INTERF.DTM CARRO IP; TOTEM INTERM.SAIDA C/SCAN. PROX.MIFARE INTERF.DTM CARRO IP; TOTEM INTERM.SAIDA
	C/SCAN. PROX.MIFARE INTERF.DTM CAR/MOT IP; TOTEM INTERM.SAIDA C/SCAN. PROX.MIFARE INTERF.DTM CAR/MOT IP; TOTEM INTERM.SAIDA C/SCAN. PROX.MIFARE DTM CARRO IP; TOTEM
	INTERM.SAIDA C/SCAN. PROX.MIFARE DTM CARRO IP; TOTEM INTERM.SAIDA C/SCAN. PROX.MIFARE DTM CAR/MOT IP; TOTEM INTERM.SAIDA C/SCAN. PROX.MIFARE DTM CAR/MOT IP; TOTEM
	INTERM.SAIDA C/SCAN. PROX.ACURA INTERF.DTM CARRO IP; TOTEM INTERM.SAIDA C/SCAN. PROX.ACURA INTERF.DTM CARRO IP; TOTEM INTERM.SAIDA C/SCAN. PROX.ACURA INTERF.DTM
	CAR/MOT IP; TOTEM INTERM.SAIDA C/SCAN. PROX.ACURA INTERF.DTM CAR/MOT IP; TOTEM INTERM.SAIDA C/SCAN. PROX.ACURA DTM CARRO IP; TOTEM INTERM.SAIDA C/SCAN. PROX.ACURA DTM
	CARRO IP; TOTEM INTERM.SAIDA C/SCAN. PROX.ACURA DTM CAR/MOT IP; TOTEM INTERM.SAIDA C/SCAN. PROX.ACURA DTM CAR/MOT IP.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 118, de 11 de fevereiro de 2016.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 48, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria Casa Civil nº 2.154, de 7 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 43, de 30 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 24, de 2 de fevereiro de 2017, seção 1, página 70, considerando que o teor da mesma foi incorporado ao conteúdo da Instrução Normativa 02, de 30 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 2 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO

PORTARIA Nº 19, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista a Portaria Conjunta nº 3, de 16 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica delegada aos titulares dos cargos de Secretário de Gestão Adjunto a competência para celebrar Acordos de Cooperação Técnica, com a finalidade de disponibilizar o uso do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para realização do processo administrativo em meio eletrônico.

Art. 2º A celebração dos instrumentos, na hipótese do art. 1º desta Portaria, não poderá acarretar gasto ou implicar em aporte de recursos por parte da União.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 335, de 09 de dezembro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISSON CARDOSO RUBIN

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 8, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso I, § 5º, e 19, inciso III, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, nos arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no art. 17, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos elementos que integram o Processo nº 11452.001365/98-73, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa, sob o regime de arrendamento, ao Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, do imóvel com área de 8.750,00m², situado em acrescido de marinha, parte de um todo maior com área de 1.198.240,73m² (RIP imóvel 8105001925009), localizado no bairro Saco dos Limões, naquele Município.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º se destina à regularização e funcionamento do Terminal de Integração do Saco dos Limões - TISAC.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos a contar da data da assinatura do contrato de cessão onerosa.

Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º, fica o cessionário obrigado a pagar anualmente à União, a título de arrendamento, a importância de R\$ 33.100,00 (trinta e três mil e cem reais) ou, parcelas mensais de R\$ 2.758,33 (dois mil setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos, referente ao uso da área descrita no art. 1º.

§ 1º O valor da retribuição mensal pelo arrendamento do imóvel será reajustada anualmente por meio da capitalização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por índice que vier a substituí-lo.

§ 2º A retribuição mensal deverá ser recolhida diretamente à União até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento e, em caso de atraso no pagamento, incidirá multa de 3% (três por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com atualização monetária do valor da mensalidade calculada desde o dia seguinte ao do vencimento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a base de cálculo do IPCA-E/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 3º O valor da retribuição anual pelo arrendamento do imóvel será revisado a cada 5 (cinco) anos e poderá ser revisto a qualquer tempo, desde que comprovada a existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato.

Art. 5º Fica o cessionário autorizado a locar ou arrendar partes do imóvel cedido e benfeitorias eventualmente aderidas, desnecessárias ao seu uso imediato, desde que observados os procedimentos licitatórios previstos em lei, sempre que houver condições de competitividade.

Art. 6º A assinatura do contrato ora autorizada não exime o cessionário da obtenção de todos os licenciamentos, outorgas, autorizações e alvarás necessários ao funcionamento do empreendimento, bem como a rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 7º A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina - SPU/SC calculará e notificará o Município de Florianópolis para que efetue o pagamento das retribuições retroativas referentes à utilização da área com finalidade lucrativa, devendo inserir cláusula contratual nesse sentido, observadas as conclusões constantes do PARECER nº 00586/2015/ACS/CGJPU/CONJURMP/CGU/AGU (NUP: 04905.200595/2015-53).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 2, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 22-A da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 1º da Medida Provisória 2.220, de 4 de setembro de 2001, assim como os elementos que integram o processo nº 04911.200897/2015-42, resolve:

Art. 1º Autorizar a concessão de uso especial para fins de moradia, à senhora Rosilene Maria Cardoso Silva, CPF nº 916.698.123-91, do imóvel de propriedade da União, classificado como acrescido de marinha localizados na Avenida Martins Ribeiro, nº 459, Centro, município de Ilha Grande, Estado do Piauí, com área de 168,10 m², inscrito sob o RIP nº 0322.0100067-10.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: Frente ou alinhamento Norte, 4,10m confrontando com a Avenida Martins Ribeiro; Lado Direito ou alinhamento Leste, 41,00m confrontando com imóvel ocupado por Maria Castelo Branco Silva; Lado Esquerdo ou Alinhamento Oeste, 41,00m confrontando com imóvel ocupado por Antonio José de Carvalho; Fundos ou alinhamento Sul, 4,10m confrontando com Dunas.

Art. 2º A concessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício da família ocupante do imóvel, que deve comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos e não ser proprietária de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 3º O prazo da concessão é indeterminado.

Art. 4º Fica o beneficiário impedido de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENTIL NASCIMENTO DOS SANTOS

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 137, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Suspende os efeitos da Portaria MTE nº 1.565 de 13 de outubro de 2014 em relação às empresas associadas à Associação dos Distribuidores de Produtos Schincariol do Centro Oeste e Tocantins - ADISCOT.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Suspende os efeitos da Portaria MTE nº 1.565, de 13 de outubro de 2014, em relação às empresas associadas à Associação dos Distribuidores de Produtos Schincariol do Centro Oeste e Tocantins - ADISCOT atendendo a liminar concedida no âmbito do processo 0026220-30.2015.4.01.3400, que tramita na 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal - Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 3 de fevereiro de 2017

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0031/2017 de 31/01/2017, 0032/2017 de 01/02/2017 e 0033/2017 de 02/02/2017, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039009227201612 Empresa: NUTRECO BRASIL NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Stian Rognlid Data Nascimento: 23/09/1985 Passaporte: 30107845 País: NORUEGA Mãe: Anne- Britt Jakobsen Pai: Trond Rognlid ; Processo: 47039000739201702 Empresa: COLEGIO SANTO AGOSTINHO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN GARY COUGHLIN Data Nascimento: 09/12/1949 Passaporte: HC664833 País: CANADÁ Mãe: Joy Coughlin Pai: Ernest Coughlin ; Processo: 47039000788201737 Empresa: SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICALS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAMANATHAN LAKSHMANAN Data Nascimento: 12/12/1973 Passaporte: Z3198921 País: Índia Mãe: ALAGU Pai: LAKSHMANAN ; Processo: 47039010961201624 Empresa: ITH CONSULTORIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bálint István Szabó Data Nascimento: 17/10/1978 Passaporte: BD4880265 País: HUNGRIA Mãe: JUDIT EVA DUTKA Pai: ISTAN GULAY SZABO ; Processo: 4703901111201643 Empresa: SEPCO1 CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIANLI MA Data Nascimento: 22/04/1979 Passaporte: PE 0820203 País: CHINA Mãe: MEIYING LIANG Pai: CHUANJIA MA ; Processo: 4703901112201698 Empresa: SEPCO1 CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIYU GONG Data Nascimento: 10/08/1972 Passaporte: PE 1058125 País: CHINA Mãe: LIU JINLAN Pai: GONG GUICHI ; Processo: 4703901113201632 Empresa: SEPCO1 CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHENDONG LI Data Nascimento: 06/06/1972 Passaporte: PE 0829939 País: CHINA Mãe: JINHUA LI Pai: HUOJING LI ; Processo: 47039000151201741 Empresa: CAPSICUM RE LATIN AMERICA CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KIRSTY JOY HOWITT Data Nascimento: 13/02/1987 Passaporte: 707687155 País: INGLATERRA Mãe: MARION JILL FROSTICK Pai: ANTHONY JOHN HOWITT ; Processo: 47039000156201773 Empresa: BELLE CAVE COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Morgane Laure Chloé Culié Data Nascimento: 13/08/1991 Passaporte: 13AK87115 País: FRANÇA Mãe: Joëlle Rose Ida Pourailly Pai: Thierry Gilbert Albert René Culié ; Processo: 47039000195201771 Empresa: SEPCO1 CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XINZHU LI Data Nascimento: 08/01/1976 Passaporte: E 19084092 País: CHINA Mãe: LIU JUN Pai: LI YUIE ; Processo: 47039000249201706 Empresa: DYTECH TECALON INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YASUSHI MAESAKA Data Nascimento: 30/04/1971 Passaporte: TR6727843 País: JAPÃO Mãe: ATSUKO MAESAKA Pai: TETSUO MAESAKA ; Processo: 47039000366201761 Empresa: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIREILLE PROVOST Data Nascimento: 14/06/1990 Passaporte: QD772423 País: CANADÁ Mãe: FRANCE LUSSIED Pai: BENOIT PROVOST ; Processo: 47039000302201761 Empresa: INSTITUTO CULTURAL FILARMONICA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATTHIEU BENJAMIN MARTIN Data Nascimento: 22/03/1980 Passaporte: 16AY63498 País: FRANÇA Mãe: Bernadette Juliette MARTIN Pai: Maurice Jean-Claude MARTIN ; Processo: 47039000332201777 Empresa: SERVICOS DE INFORMATICA - LYNX DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lara Ciabellini Data Nascimento: 31/12/1971 Passaporte: YA1733354 País:



ITÁLIA Mãe: Adelisa Tessarin Pai: Giampiero Ciarabellini ; Processo: 47039000377201741 Empresa: SATGURU TRAVEL ET TOURS SERVICES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dharmendra Kumar Anija Data Nascimento: 02/04/1986 Passaporte: H7417325 País: ÍNDIA Mãe: Aasha Devi Pai: Ram Dayal Anija ; Processo: 47039000367201714 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DINESH KUMAR SANDIPOGU DEVARAJULU Data Nascimento: 26/04/1986 Passaporte: J2471479 País: ÍNDIA Mãe: KASTHURI D. Pai: DEVARAJULU S. R. ; Processo: 47039000380201765 Empresa: XSH - MULTIPLAS SOLUCOES EM HARDWARE EIRELI - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER SHEA WELLIN Data Nascimento: 31/07/1989 Passaporte: 470905070 País: EUA Mãe: ANETTE MISHLER Pai: THOMAS WELLIN ; Processo: 47039000400201706 Empresa: H.I.S. BRASIL TURISMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ASAMI MAEDA Data Nascimento: 16/01/1985 Passaporte: TZ 0.571.968 País: JAPÃO Mãe: AYAKO MAEDA Pai: AKIRA KAWAMURA ; Processo: 47039000402201797 Empresa: H.I.S. BRASIL TURISMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MOTOHISA KIMURA Data Nascimento: 19/02/1972 Passaporte: TH 7532623 País: JAPÃO Mãe: KEIKO KIMURA Pai: KAZUZO KIMURA ; Processo: 47039000460201711 Empresa: LEONI AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IGOR KITANOVIC Data Nascimento: 06/01/1984 Passaporte: 007632681 País: SÉRVIA Mãe: Slavica Kitanovic Pai: Dragan Kitanovic ; Processo: 47039000470201756 Empresa: FITIC FEIRAS E EXPOSIÇOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SARA RAQUEL RAMOS E SILVA Data Nascimento: 18/02/1984 Passaporte: N719051 País: PORTUGAL Mãe: MARIA LEONOR DOS SANTOS RAMOS Pai: VITOR MANUEL MAGALHÃES SANTOS SILVA ; Processo: 47039000526201772 Empresa: AVANT ELEVADORES LTDA - EPP Prazo: até 28/09/2018 Estrangeiro: VÂNIA PATRÍCIA PASSOS MENDES AREIAS RIBEIRO Data Nascimento: 08/10/1978 Passaporte: P267541 País: PORTUGAL Mãe: MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO PASSOS MENDES Pai: ANTÔNIO AUGUSTO TEIXEIRA MENDES ; Processo: 47039000552201709 Empresa: TLS METALURGICA E SERVICOS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHELE BOVALINO Data Nascimento: 12/03/1951 Passaporte: YA5938427 País: ITÁLIA Mãe: Bianca Belingeri Pai: Giovanni Bovalino ; Processo: 47039000576201750 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: DAVID MACKNELLY GIL MEDINA Data Nascimento: 28/10/1978 Passaporte: PA0331361 País: PANAMÁ Mãe: JOSEFINA MEDINA CHIRU Pai: ROLANDO GIL ; Processo: 47039000581201762 Empresa: THE BOSTON CONSULTING GROUP (BRASIL) LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PRABHDEEP SINGH Data Nascimento: 20/02/1988 Passaporte: Z2999033 País: ÍNDIA Mãe: JASBIR KAUR Pai: SARANJIT SINGH ; Processo: 47039000594201731 Empresa: CONCESSIONÁRIA A HORA DE SAO PAULO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATHILDE CAMILLE MARIE BOINET Data Nascimento: 01/12/1992 Passaporte: 12DI20818 País: FRANÇA Mãe: CATHERINE MARIE FABREGUES Pai: MICHEL BOINET ; Processo: 47039000598201710 Empresa: LEITE E ALVES LTDA - ME Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: MARIO GIL GARCIA Data Nascimento: 05/03/1946 Passaporte: H283934 País: CUBA Mãe: PALMIRA GARCIA CAMEJO Pai: AURELIO GIL LÓPEZ ; Processo: 47039000620201721 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KJETIL TUNGLAND Data Nascimento: 05/11/1959 Passaporte: 29758573 País: NORUEGA Mãe: Kirsten Ranveig Tungland Pai: Bertinius Tungland ; Processo: 47039000715201745 Empresa: DROM INTERNACIONAL FRAGRÂNCIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yannis Idir Belaidi Data Nascimento: 20/04/1992 Passaporte: 15CV91955 País: FRANÇA Mãe: Yamina Kessas Pai: Kamel Belaidi ; Processo: 47039000763201733 Empresa: YAZAKI DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHIGERU OGAWA Data Nascimento: 26/05/1966 Passaporte: TR7119911 País: JAPÃO Mãe: EIKO OGAWA Pai: MASAO OGAWA ; Processo: 47039000764201788 Empresa: CPM BRAXIS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOAQUIM STEPHANE MICHAEL MORALES Data Nascimento: 02/12/1974 Passaporte: 10CK16884 País: FRANÇA Mãe: DOMINIQUE GINETTE VALENCIA Pai: JOACHIM MORALES ; Processo: 47039000770201735 Empresa: QUINTO ANDAR SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTOINE MARIE D. HACHEZ Data Nascimento: 17/06/1988 Passaporte: EM652325 País: BÉLGICA Mãe: ISABELLE MARIE SUZANNE ANTOINETTE BROCHIER Pai: HERVÉ MARCEL GASTON HACHEZ ; Processo: 47039000769201719 Empresa: CEVA SAUDE ANIMAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANON POINT Data Nascimento: 26/09/1991 Passaporte: 10AR98289 País: FRANÇA Mãe: Carole Durand Pai: Thierry Point ; Processo: 47039000787201792 Empresa: ROSSOBRAS SERVICOS ALIMÉNTICIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SALVATORE PARIOTA Data Nascimento: 23/04/1991 Passaporte: YB0029948 País: ITÁLIA Mãe: CARLA VENTRE Pai: LUIGI PARIOTA ; Processo: 47039000795201739 Empresa: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD DOMINGUEZ CID Data Nascimento: 27/08/1977 Passaporte: 120044685 País: VENEZUELA Mãe: Rosa Cid Vicente Pai: Manuel Dominguez Vispo ; Processo: 47039000796201783 Empresa: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ILIANA DEL VALLE GONZALEZ PLATA Data Nascimento: 05/10/1982 Passaporte: 115805637 País: VENEZUELA Mãe: Amalia Marta Plata Pai: Luis Jose Gonzalez Millan ; Processo: 47039000797201728 Empresa: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YELITZA MILAGROS MONASTERIOS DE OBERTO Data Nascimento: 03/12/1970 Passaporte: 076060995 País: VENEZUELA Mãe: Amantina Itriago Pai: Nestor Monasterios ; Processo: 47039000798201772 Empresa: PROCTER & GAMBLE INDUS-

TRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROTCEHDY CLARET FLORVILLE VEGAS Data Nascimento: 16/09/1982 Passaporte: 135713705 País: VENEZUELA Mãe: Daisy Claret Vegas de Florville Pai: Hector Jose Florville Orocopey ; Processo: 47039000799201717 Empresa: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PATRICIA ELENA ITURRIZA PELLICER Data Nascimento: 02/11/1978 Passaporte: 122322130 País: VENEZUELA Mãe: Iris Pellicer de Iturriza Pai: Jesus Iturriza ; Processo: 47039000801201758 Empresa: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTINA SUSANA KURTEN HINTZPETER Data Nascimento: 22/09/1977 Passaporte: 119516427 País: VENEZUELA Mãe: Gerarda Nora Hintzpeter Kurten Pai: Fritz Kurten Schmitz ; Processo: 47039000806201781 Empresa: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HANSER JOSE SEIJAS BIEL Data Nascimento: 06/12/1989 Passaporte: 113785852 País: VENEZUELA Mãe: Irama Concepcion Biel Morales Pai: Arnaldo Jose Seijas Rangel ; Processo: 47039000808201770 Empresa: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN PABLO LARRAÑAGA YANEZ Data Nascimento: 19/11/1978 Passaporte: 132763260 País: VENEZUELA Mãe: Francisco Javier Larrañaga Vazquez Pai: Alba Mercedes Yanes de Larrañaga ; Processo: 47039000811201793 Empresa: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ISABEL CRISTINA DIAZ MENDOZA Data Nascimento: 02/10/1970 Passaporte: 129144678 País: VENEZUELA Mãe: Filomena Mendoza Burgos Pai: Jesus Miguel Díaz Galvis ; Processo: 47039000812201738 Empresa: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IVONNE REBECA RODRIGUEZ HENRIQUEZ Data Nascimento: 21/08/1980 Passaporte: 132024354 País: VENEZUELA Mãe: MALVINA ELIZABETH HENRIQUEZ DE RODRIGUEZ Pai: GABRIEL ADOLFO RODRIGUEZ LETALLER ; Processo: 47039000815201771 Empresa: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIANA QUINTERO RUIZ Data Nascimento: 18/02/1986 Passaporte: 082040419 País: VENEZUELA Mãe: Ana Maria Ruiz De Quintero Pai: Julio Enrique Quintero Ottati ; Processo: 47039000836201797 Empresa: VIBRACOUSTIC SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIRK SCHEFFLER Data Nascimento: 10/08/1976 Passaporte: C1TLT354X País: ALEMANHA Mãe: MAREN GISELA SCHEFFLER Pai: WERNER KARL ERNST SCHEFFLER ; Processo: 47039000839201721 Empresa: HUAWEL DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIAN LI Data Nascimento: 04/12/1978 Passaporte: G50981804 País: CHINA Mãe: YUCHEN SU Pai: YINGFU LI ; Processo: 47039000864201712 Empresa: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL JESUS MEIGNEN MARTINEZ Data Nascimento: 05/12/1990 Passaporte: 138115986 País: VENEZUELA Mãe: Ziomara Cecilia Martinez de Meignen Pai: Jesus Paul Meignen Medina ; Processo: 47039000867201748 Empresa: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LOREDANA CORDONI PULCINI Data Nascimento: 09/05/1991 Passaporte: 061290327 País: VENEZUELA Mãe: Zulay Ramona Pulcini Guillen Pai: Roberto Emidio Cordoni Menchini ; Processo: 47039000869201737 Empresa: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIETA CRISTINA ROMAN DE TOLEDO Data Nascimento: 19/09/1962 Passaporte: 138020369 País: VENEZUELA Mãe: Josefa Maria Gori Saez Pai: Miguel Alfonso Roman Peñañanda.

Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999;

Processo: 47039000729201769 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Thomas Le Corre Passaporte: 16CI85833 ; Processo: 47039000734201771 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Paul Arnaud Pierre Fosse Passaporte: 12AT96569 ; Processo: 47039000892201721 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Fabien, Jean DÉPRÉS Passaporte: 11DD97177 ; Processo: 47039000893201776 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Frédéric, Jacques, Jean LABAT Passaporte: 16CI48637.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004;

Processo: 47039011144201693 Empresa: KOGENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEON HO KIM Passaporte: M69201258 ; Processo: 47039011145201638 Empresa: PSMM PERNAMBUCO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO BENEDEUCE Passaporte: AA1141171 ; Processo: 47039000288201703 Empresa: BURKE E.PORTER IND E COMERCIO LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Olivier Alain E. de Clerck Passaporte: EM014721 ; Processo: 47039000340201713 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jarkko Tapani Jarvinen Passaporte: PZ8970280 ; Processo: 47039000362201783 Empresa: PRINER SERVICOS INDUSTRIAIS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SIM CHOON SIONG Passaporte: K31549972 ; Processo: 47039000440201740 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ALLAN KRAMER HANSEN Passaporte: 208594585 ; Processo: 47039000443201783 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JESPER MADSEN Passaporte: 202858468 ; Processo: 47039000453201719 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: LENNART ROBERT LANGERBLAD Passaporte: 488670703 ; Processo: 47039000486201769 Empresa: THOUGHTWORKS BRASIL SOFTWARE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Sriram Viswanathan Passaporte: P3141583 ; Processo: 47039000494201713 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: até 21/01/2018 Estrangeiro: JULIAN GARCIA Passaporte: 466092286 ;

Processo: 47039000495201750 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: até 21/01/2018 Estrangeiro: GERALD ROBERT BURKE Passaporte: 469569756 ; Processo: 47039000496201702 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: até 21/01/2018 Estrangeiro: SALMAN KHALIQ Passaporte: NA4100313 ; Processo: 47039000497201749 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: até 21/01/2018 Estrangeiro: UWE WIEDEMANN Passaporte: C5N4X66YN ; Processo: 47039000514201748 Empresa: VARD ELECTRO BRAZIL (INSTALACOES ELETRICAS) LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KJETIL VIK Passaporte: 30217466 ; Processo: 47039000512201759 Empresa: STEP SUD MARE DO BRASIL TECNOLOGIAS DE PROJETOS E PROCESSOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAFFAELE MARINO Passaporte: YA8707674 ; Processo: 47039000524201783 Empresa: BIOSAR BRASIL - ENERGIA RENOVAVEL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ESTELA MARIA OSORIO SILOS Passaporte: PAA171972 ; Processo: 47039000528201761 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS DANIEL PERALTA MALDONADO Passaporte: 1715336960 ; Processo: 47039000550201710 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Mariusz Kaszuba Passaporte: EF6784431 ; Processo: 47039000614201774 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Kazimierz Hubert Reszka Passaporte: EB1630654.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006;

Processo: 47039000687201766 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAMAKRISHNA VEMAVARAPU Passaporte: J4299422 Estrangeiro: VASILE DUMITRU CRISAN Passaporte: 053042827 ; Processo: 47039000697201700 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT OWEN FREEDMAN Passaporte: 451527747 ; Processo: 47039000774201713 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CECILIE VIK HAAKULL Passaporte: 31209477 Estrangeiro: STORM CHRISTI-ANNE BROWN Passaporte: M00120541 ; Processo: 47039000789201781 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER COSTA Passaporte: J3372943 Estrangeiro: FROILAN ALBERTO DARCE RAMIREZ Passaporte: 109400040 Estrangeiro: LUIS CAMOTIO Passaporte: N4301100 ; Processo: 47039000790201714 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MARIALUISA MORICONI Passaporte: YA7888467 ; Processo: 47039000791201751 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Earl Michael Irving Passaporte: 497256788 Estrangeiro: GLENN EDWARD ROBINSON Passaporte: 488377507 Estrangeiro: Gail M Brown Passaporte: 475748767 Estrangeiro: Scott Philip Brown Passaporte: 4425722001 ; Processo: 47039000851201735 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: David Kenji Hirabayashi Passaporte: 521709111 Estrangeiro: ROGER THOMAS CAHOON Passaporte: 438513426 ; Processo: 47039000852201780 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: NARESH CHANDER PANDEY Passaporte: L8927845 Estrangeiro: NITHIN THOMAS ANTONY Passaporte: L9006140 ; Processo: 47039000853201724 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PRADDEEP RAI DHANRAM Passaporte: N3625678 ; Processo: 47039000854201779 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CEDRY MENINO FERNANDES Passaporte: M9324801.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006;

Processo: 47041007738201651 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/02/2018 Estrangeiro: Augorio Martinez Lagrosa Passaporte: EC6568090 ; Processo: 47041007853201625 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/02/2018 Estrangeiro: LAVANYA KUMAR BONGIPILLI Passaporte: H5468766 ; Processo: 47041007871201615 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/02/2018 Estrangeiro: LAKSHMANA KUMAR MYLAPILLI Passaporte: L5021464 ; Processo: 47041000030201750 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/03/2018 Estrangeiro: Eric Rull Magistrado Passaporte: EC6217763 ; Processo: 47041000116201782 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/01/2018 Estrangeiro: Kiran Jagdish Gohil Passaporte: H9401358 ; Processo: 47041000122201730 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/11/2018 Estrangeiro: Agus Maulana Bayu Passaporte: A5898148 Estrangeiro: Gaus Ali Passaporte: A8768134 Estrangeiro: Haerul Romai Passaporte: A9248479 ; Processo: 47041000150201757 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Damir Cucic Passaporte: 083270598 ; Processo: 47041000169201701 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TRAN DUY HAI Passaporte: B2118563 ; Processo: 47041000204201784 Empresa: SAPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 05/11/2017 Estrangeiro: Shaun Buckett Passaporte: 652688263 ; Processo: 47041000211201786 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 26/09/2017 Estrangeiro: Paul John Aguilar Terana Passaporte: P1365662A ; Processo: 47041000235201735 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dimitrios Nikolakis Passaporte: AN0396251 Estrangeiro: Dimitrios Psarianos Passaporte: AN0097154 Estrangeiro: Johnny Peter Mellijor Cangrejo Passaporte: EC3131393 Estrangeiro: Oleksiy Kuba Passaporte: FE933117 Estrangeiro: Rommel Estrada Geran Passaporte: EB6820367 ; Processo: 47041000236201780 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alexis Memis Passaporte: AI2954459 Estrangeiro: Apostolos Andriolas Passaporte: AN3495491 Estrangeiro: Asimis Ilias

Passaporte: AN2699585 ; Processo: 47041000237201724 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Narlo Jason Acha Guias Passaporte: EC2346628 ; Processo: 47041000238201779 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/02/2017 Estrangeiro: Nelson Sales Gumban Passaporte: P1652684A ; Processo: 47041000241201792 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2017 Estrangeiro: Garvin Arnold Joseph Passaporte: J7907563 ; Processo: 47041000243201781 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vitaliy Dibrov Passaporte: FF321859 ; Processo: 47041000246201715 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Athanasios Kloutsouniotis Passaporte: AI3442178 Estrangeiro: Nikolaos Krimitsas Passaporte: AN0488888 ; Processo: 47041000248201712 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/07/2018 Estrangeiro: Pablo Jr. Palma Oraa Passaporte: EC5174628 ; Processo: 47041000253201717 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Christos Karathanasis Passaporte: AK4292722 ; Processo: 47041000271201707 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/10/2018 Estrangeiro: Justin Carl Brillo Bernada Passaporte: EC5510235 Estrangeiro: Richie Elago Caseñas Passaporte: P1343162A ; Processo: 47041000256201751 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Nikolaos Dourountakis Passaporte: AN1830122 ; Processo: 47041000257201703 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tarun Arora Passaporte: N1636825 ; Processo: 47041000259201794 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gopalakrishna Kurup Thompil Narayana Kurup Passaporte: Z2959286 ; Processo: 47041000261201763 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/09/2018 Estrangeiro: Stelios Moustakas Passaporte: AN0311534 ; Processo: 47041000263201752 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Fared Jafar Borkar Passaporte: P6135926 ; Processo: 47041000264201705 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Edwin Malinao Huiso Passaporte: EC7246071 ; Processo: 47041000268201785 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/06/2017 Estrangeiro: Leandro Jr Berondo Bargo Passaporte: P1518256A ; Processo: 47041000272201743 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joel Doydora Talaboc Passaporte: EC4154777 ; Processo: 47041000273201798 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/01/2019 Estrangeiro: Alfred Catchola Abad Passaporte: EC6543787 ; Processo: 47041000274201732 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Carlos Mendoza Samson Passaporte: EB9016945 Estrangeiro: Engilbert Navales Lopena Passaporte: EC4078188 Estrangeiro: Ray Go Sison Passaporte: EB9833610 Estrangeiro: Roldan Mandawe Delos Santos Passaporte: EC6344632 ; Processo: 47041000277201776 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Basilio Jr. Valdemosa Reuyan Passaporte: P0934793A Estrangeiro: Orly Casambros Castillo Passaporte: EB8364442 ; Processo: 47041000278201711 Empresa: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: até 13/07/2018 Estrangeiro: DONNIE GENE MEEKER Passaporte: 503686098 ; Processo: 47041000289201709 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Benson Jr. Barnatchia Miranda Passaporte: P1406405A Estrangeiro: E.R. Pizarro Lopez Passaporte: P0892401A Estrangeiro: Roldan Dumajil Abayon Passaporte: EC4608461 Estrangeiro: Tometeo Arevalo Cantos Passaporte: EC3402616 ; Processo: 47041000288201756 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Ioannis Berdousis Passaporte: AN0080225 ; Processo: 47041000294201711 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/03/2018 Estrangeiro: Manuel Romuar Isidro Passaporte: EC7205030 ; Processo: 47041000295201758 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hareeshkumar Passaporte: H2303119 ; Processo: 47041000300201722 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Przemyslaw Piotr Lobocki Passaporte: AV5443096 ; Processo: 47041000315201791 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PHILIP ALEX DE BRUYNE Passaporte: EN405924 ; Processo: 47041000305201755 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andriy Kachkovsky Passaporte: EH537525 Estrangeiro: Emmanouil Xypolitis Passaporte: AN2753108 Estrangeiro: Igor Chygyryk Passaporte: EH557624 Estrangeiro: Isidoros Arakas Passaporte: AM1288224 Estrangeiro: Oleksandr Matrashak Passaporte: FF021143 ; Processo: 47041000316201735 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEWART TITTERINGTON Passaporte: 099278670 ; Processo: 47041000319201779 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 23/02/2018 Estrangeiro: ALESSANDRO FIORENTINI Passaporte: YA5556015 ; Processo: 47041000321201748 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/12/2017 Estrangeiro: Viktors Barabass Passaporte: LV4066506 ; Processo: 47041000331201783 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 13/07/2018 Estrangeiro: HENRIK BAEK CARSTENSEN Passaporte: 207758245 ; Processo: 47041000332201728 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/08/2018 Estrangeiro: Panagiotis Batavanis Passaporte: AM0965943 ; Processo: 47041000334201717 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/07/2018 Estrangeiro: JAN ANDERS BENGTTSSON Passaporte: 87381780 ; Processo: 47041000335201761 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2017 Estrangeiro: MANUEL MARIE HUBERT DE BACKER Passaporte: EJ517677 ; Processo:

47041000336201714 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBIN DANIEL STADT Passaporte: NSRH85L52 ; Processo: 47041000337201751 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 23/07/2017 Estrangeiro: Rujes Anak Upol Passaporte: K26839039 ; Processo: 47041000338201703 Empresa: INTERNACIONAL MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZBIGNIEW WALENTY CZERWINSKI Passaporte: EB0167588 ; Processo: 47041000339201740 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: GAIL BINBINON DULNUAN Passaporte: EB6524341 Estrangeiro: TOMASZ RYSZARD GALKa Passaporte: AV8182439 ; Processo: 47041000359201711 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK MC DEVITT Passaporte: PE1960216 ; Processo: 47041000340201774 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Enrico Echaluze Echallas Passaporte: EC2240887 Estrangeiro: Isagani Acdog Canal Passaporte: EC0170841 Estrangeiro: Rafael Lerio Mendros Passaporte: EC7796050 Estrangeiro: Salvador Bocaya Barrameda Passaporte: EC2078832 ; Processo: 47041000341201719 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Michail Spontis Passaporte: AN0356732 Estrangeiro: Nikolaos Sourelis Passaporte: AN2085839 ; Processo: 47041000342201763 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 23/07/2017 Estrangeiro: Roberto Visentin Passaporte: YA6896526 ; Processo: 47041000343201716 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/12/2017 Estrangeiro: Konstantinos Panagiotis Ntantalís Passaporte: AK5050396 ; Processo: 47041000344201752 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jan Ray Cabajon Maribao Passaporte: EC4610620 ; Processo: 47041000358201776 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YORDAN PLAMENOV SAVOV Passaporte: 381921801 ; Processo: 47041000362201734 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: até 24/10/2017 Estrangeiro: TOM RUNE SJOVEIAN Passaporte: 32167807 ; Processo: 47041000360201745 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARMEN CHIBICHYAN Passaporte: ES122800 ; Processo: 47041000361201790 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2018 Estrangeiro: MICHAEL CLYDE AMIGO CAMILOTES Passaporte: EC4776676 ; Processo: 47041000363201789 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2018 Estrangeiro: MARCEL VAN DER ZWAN Passaporte: BK5922HJ9 ; Processo: 47041000364201723 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 07/12/2017 Estrangeiro: DAG-BOERRE JENSSEN Passaporte: 30036441 ; Processo: 47041000366201712 Empresa: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Abdellah El Kaouini Passaporte: 10AY15869 Estrangeiro: Abdelatif Zahir Passaporte: 10CA86094 Estrangeiro: Bilhal El Moukhari Passaporte: 10AI04579 Estrangeiro: Christophe Fernand Henri Croquelois Passaporte: 13AI36929 Estrangeiro: Christophe Victor Sébastien Valls Passaporte: 12DE55481 Estrangeiro: Francois Huynh Passaporte: 09AL36910 Estrangeiro: François Henri Marcel Rabier Passaporte: 08AD45269 Estrangeiro: Guillaume Laurent Pascal Blin Passaporte: 08AT36800 Estrangeiro: Hassan Benchikh Passaporte: 15CH10091 Estrangeiro: Patrice Jean Alfred Gerald Boulanger Passaporte: 12CR82164 Estrangeiro: Raphael Carlos Lopes Passaporte: 14CY39895 Estrangeiro: Thomas Pinson Passaporte: 10CA92032 ; Processo: 47041000365201778 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 07/12/2017 Estrangeiro: ARILD HAAKON RIVEDAL Passaporte: 32104501 ; Processo: 47041000367201767 Empresa: ARDENT SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 09/09/2018 Estrangeiro: HAKAN BIRGER BERGMAN Passaporte: 475545586 ; Processo: 47041000368201710 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jun Ocampo Labitag Passaporte: EC1759060 Estrangeiro: Vicente Rex Teopiz Chu Passaporte: EC2185983 ; Processo: 47041000369201756 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Markos Bougioukas Passaporte: AK4212127 Estrangeiro: Panagiotis Arkoudis Passaporte: AN0414494 ; Processo: 47041000371201725 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rostyslav Ismailov Passaporte: FB464191 ; Processo: 47041000372201770 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 28/09/2017 Estrangeiro: Javeed Hasan Dabir Passaporte: G8804520 ; Processo: 47041000373201714 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Achilles Arampatzis Passaporte: AN2688677 ; Processo: 47041000375201711 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/03/2018 Estrangeiro: REYMONDO ROLLODA ACUÑA Passaporte: P1446535A ; Processo: 47041000377201701 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/03/2018 Estrangeiro: SILVESTER RICHARD ALTING Passaporte: BEJHH2BK7 ; Processo: 47041000379201791 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/03/2018 Estrangeiro: KRIS ASSELMAN Passaporte: EM255107 ; Processo: 47041000381201761 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2017 Estrangeiro: Esperidion Campos Ibarra Passaporte: EB8916656 Estrangeiro: Mark Gabriel Calsenã Arrey Passaporte: EC4133605 Estrangeiro: Pablito Andallo Porte Passaporte: EB9908076 Estrangeiro: Paul John Maquiso Quiroz Passaporte: EB7746708 ; Processo: 47041000382201713 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Aivars Postejevs Passaporte: LV4417117 ; Processo: 47041000383201750 Empresa: BOSKALIS

DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/03/2018 Estrangeiro: SIMÃO PEDRO POTTIER AZEVEDO Passaporte: P316625 ; Processo: 47041000384201702 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/03/2018 Estrangeiro: WANNES MARIETTE A. BAERT Passaporte: EM094993 ; Processo: 47041000385201749 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/03/2018 Estrangeiro: JORG HENRI BECKERS Passaporte: EM004831 ; Processo: 47041000386201793 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/03/2018 Estrangeiro: SERDO BLAZINIC Passaporte: 070745700 ; Processo: 47041000388201782 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/03/2018 Estrangeiro: AGOSTO BALAGOT CAASI Passaporte: EC5066937 ; Processo: 47041000390201751 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2017 Estrangeiro: Alfredo Castañeda Laserna Passaporte: EB8115126 Estrangeiro: Arnel Duran Mayol Passaporte: EC4405890 Estrangeiro: Carmelo Nombreda Espeja Passaporte: EC7828740 Estrangeiro: Lester Aguilon Aldovino Passaporte: EB6761155 Estrangeiro: Marcial Efa Lu Passaporte: EB7031597 Estrangeiro: Noel Astretra Morfe Passaporte: EC4018524 ; Processo: 47041000389201727 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/03/2018 Estrangeiro: OLEG BENJAMIN COLSEY Passaporte: NTDK2JUR0 ; Processo: 47041000391201704 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/06/2017 Estrangeiro: Glorito Verdida Micarsos Passaporte: EC5704072 ; Processo: 47041000393201795 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID STUART HUDSON Passaporte: 505020052 ; Processo: 47041000395201784 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2017 Estrangeiro: Angelito Javier Borja Passaporte: P0064142A Estrangeiro: Edwin Condino Belo Passaporte: EC6355707 Estrangeiro: Fernando Letrero Quimba Passaporte: EC4383831 Estrangeiro: Liberato Salvo Dela Cruz Passaporte: EB9985351 Estrangeiro: Robert Claudio Chan Passaporte: EC4251641 ; Processo: 47041000394201730 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 21/03/2018 Estrangeiro: Rowan James Nightingale Passaporte: 520649970 ; Processo: 47041000397201773 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/03/2018 Estrangeiro: GREGORY WALTER D. CUYPERS Passaporte: EN085165 ; Processo: 47041000396201729 Empresa: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Malo Charles Leon Premel Passaporte: 15CK85899 ; Processo: 47041000398201718 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/10/2018 Estrangeiro: Abbas Gasanov Passaporte: 724719558 Estrangeiro: Aleksandr Korostelev Passaporte: 711049309 Estrangeiro: Vladislav Sechin Passaporte: 720081810 ; Processo: 47041000400201759 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/03/2018 Estrangeiro: LEANDRO FABIA DE GUZMAN Passaporte: EC0985338 ; Processo: 47041000401201701 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/03/2018 Estrangeiro: RUDY JR. PEREZ DEL CASTILLO Passaporte: EB7938043 ; Processo: 47041000403201792 Empresa: ASGAARD NAVEGACAO S/A Prazo: até 01/04/2017 Estrangeiro: Angel Jr. Beltran Laddaran Passaporte: EC8001762 ; Processo: 47041000404201737 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/03/2018 Estrangeiro: GINO DESAEVER Passaporte: EM019530 ; Processo: 47041000405201781 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/03/2018 Estrangeiro: STIJN IDEWIN GEORGETTE DE SCHEPPER Passaporte: EK058958 ; Processo: 47041000407201771 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 13/07/2018 Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN BEASLEY Passaporte: 503632318 ; Processo: 47041000410201794 Empresa: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 13/04/2018 Estrangeiro: DYLAN STRIKKERS Passaporte: NWJ5BKPL2 ; Processo: 47041000412201783 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 09/01/2019 Estrangeiro: RUDOLFAS RIMGAILA Passaporte: 23473830 ; Processo: 47041000413201728 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vitaliy Prikhodko Passaporte: 651563557 ; Processo: 47041000414201772 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/03/2018 Estrangeiro: FERRE LUT F. DE SCHUTTER Passaporte: EK309459 ; Processo: 47041000415201717 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/11/2018 Estrangeiro: Roentgen Irinco Origenes Passaporte: P0179307A ; Processo: 47041000416201761 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/04/2018 Estrangeiro: Jusmag Geli Buico Passaporte: EB9375750 Estrangeiro: Salvador Jr. Rapirap Balane Passaporte: EC2982124 ; Processo: 47041000417201714 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/03/2018 Estrangeiro: LEENDERT WILLEM DIELEMAN Passaporte: NWKL6F340 ; Processo: 47041000418201751 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Viczon Lara Macapuno Passaporte: EC5675585 ; Processo: 47041000419201703 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Denys Novytskyi Passaporte: EE505776 ; Processo: 47041000420201720 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/03/2018 Estrangeiro: RANDY LEYROS EMANO Passaporte: EC4519309 ; Processo: 47041000421201774 Empresa:



PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Oscar Cabanero Calopez Passaporte: EB7433860 ; Processo: 47041000422201719 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/03/2018 Estrangeiro: RICHARD CARTAGENA ESPINA Passaporte: EC8211584 ; Processo: 47041000423201763 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Antonios Chatziathanasiou Passaporte: AN3807935 ; Processo: 47041000424201716 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ace Vergel Polinar Magdoza Passaporte: EB9220130 Estrangeiro: Liberato Jr Villacarlos Turbanos Passaporte: EC0678195 Estrangeiro: Mark Nicolie Sarmiento Bayonito Passaporte: EB9283421 ; Processo: 47041000426201705 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/03/2018 Estrangeiro: ALAN SEBASTIAN FERNANDEZ Passaporte: EB8959969 ; Processo: 47041000427201741 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 15/05/2018 Estrangeiro: Jeffery Joseph MacDonald Passaporte: BA454208 Estrangeiro: Konstantinos Chaniotis Passaporte: AN2589659 Estrangeiro: Panagiotis Chalasitis Passaporte: AN3989258.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039000723201791 Empresa: LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BAPTISTE FREDERIC DOMINIQUE ROCHER Passaporte: 16CH37998 ; Processo: 47039000782201760 Empresa: BDF NIVEA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NAYELY SORAYA CONTRERAS VELAZQUEZ Passaporte: G17195751 ; Processo: 47039000784201759 Empresa: BDF NIVEA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO MILES BELTRAN Passaporte: G16851359.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47039000761201744 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSEP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Kirill Gerstein Passaporte: 488614270 Valor Total do Evento (R\$): 50531.60 ; Processo: 47039000756201731 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXIS LOWES Passaporte: 483652631 Valor Total do Evento (R\$): 219704.60 Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN RUPPEL Passaporte: 548462861 Estrangeiro: COREY HANNAH WEIN Passaporte: 546285923 Estrangeiro: FRASER MAXIMILIAN WALKER Passaporte: PA7027409 Estrangeiro: GUY ELIAHU HAMBOSHA Passaporte: 548462862 Estrangeiro: HARLEY EDWARD STRETEN Passaporte: PA6705193 Estrangeiro: JESSE LEE CRONAN Passaporte: 432975016 Estrangeiro: JOEL ERIK ERIKSSON Passaporte: 91603189 Estrangeiro: JUSTIN ELIOT MICHAEL BASCH Passaporte: 530980776 Estrangeiro: KIEL IAN HERDING Passaporte: 548462863 Estrangeiro: KILIAN MATTHEW WALKER Passaporte: PA5543301 Estrangeiro: MANDO OROZCO Passaporte: 474596730 Estrangeiro: ROBERT E ZUCHOWSKI Passaporte: 445886187 Estrangeiro: STUART ANDREW NEIL DINGLEY Passaporte: 519619951 ; Processo: 47039000766201777 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSEP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCUS ULLMANN Passaporte: C2W784TWY Valor Total do Evento (R\$): 33202.80 ; Processo: 47039000897201754 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AMANDA RENEE DAVIS Passaporte: 498054145 Valor Total do Evento (R\$): 64400.00 Estrangeiro: BRENDAN BUCKLEY Passaporte: 488783373 Estrangeiro: CHRISTOPHER WESLEY HIBBINS Passaporte: HC327402 Estrangeiro: EMMANUELLE GISELE LUCIE PEDRON Passaporte: 12AK56440 Estrangeiro: GABRIAL ALAN MC NAIR Passaporte: 530965537 Estrangeiro: JAMES DAVID CALLAGHAN Passaporte: N1006453 Estrangeiro: JEREMY ROGER CHILDS Passaporte: HK175124 Estrangeiro: JILL MC CUTCHAN Passaporte: 488161119 Estrangeiro: ROBERT PIERS HENWOOD Passaporte: QF693503 Estrangeiro: SARA KEIRSTEN QUIN Passaporte: GF921500 Estrangeiro: STUART THOMSEN TENDOLD Passaporte: 548543189 Estrangeiro: TAYLOR WRIGHT TUMBLESON Passaporte: 471188162 Estrangeiro: TEGAN RAIN QUIN Passaporte: GF921082 Estrangeiro: VIVIANA RAMA Passaporte: 422069755 ; Processo: 47039000695201711 Empresa: ASSOCIACAO SOCIEDADE DE CULTURA ARTISTICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Jean Marc Phillips Varjabedian Passaporte: 13AC38608 Valor Total do Evento (R\$): 61200.00 Estrangeiro: Raphael PIDOUX Passaporte: 11CI03484 Estrangeiro: Vincent Pierre COQ Passaporte: 12AD63297 ; Processo: 47039000902201729 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW PHILIP DAWES Passaporte: 508977244 Valor Total do Evento (R\$): 302366.05 Estrangeiro: AUSTIN REYNARD BELL Passaporte: 487986997 Estrangeiro: CAIUS WILLIAM PAWSON Passaporte: 801239570 Estrangeiro: EMMANUEL QUIGLEY Passaporte: 15AT65521 Estrangeiro: IMOGEN CHLOE MARY SNELL Passaporte: 540575897 Estrangeiro: JAMES THOMAS SMITH Passaporte: 512525206 Estrangeiro: JOHANNES SÖLTER Passaporte: C4YMY7584 Estrangeiro: JONATHAN MICHAEL BROOKS Passaporte: 099027207 Estrangeiro: KIM GRAY Passaporte: 801858070 Estrangeiro: MARTIN GEHRING Passaporte: C3HTVKJ6X Estrangeiro: MICHAEL JACK HENRY STRAUN Passaporte: 534700924 Estrangeiro: MICHAEL JOHN PARKER Passaporte: 519818355 Estrangeiro: MICHAEL THOMAS NOONAN Passaporte: E4067445 Estrangeiro: OLIVER DAVID SIM Passaporte: 720147315 Estrangeiro: PHILIP SIMON BROAD Passaporte: 099225756 Estrangeiro: ROMY ANNA MADLEY CROFT Passaporte: 537386910 Estrangeiro: SAMUEL JAMES HAIR Passaporte: 08CF32907 Estrangeiro: SCOTT JAMIE GRAHAM Passaporte: 521694297 Estrangeiro: SHAUN MARTIN Passaporte: 099080873 Estrangeiro: SIMON PIERRE HENRY GUZYLACK Passaporte: 15CT12150 Estrangeiro: SIMON RACKHAM Passaporte: 465484358 Estrangeiro: THOMAS

JAMES COMRIE Passaporte: 510654534 ; Processo: 47039000903201773 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN JOSEPH LEONARD BRESSO Passaporte: 16DR27373 Valor Total do Evento (R\$): 42792.25 Estrangeiro: RYAN R GINETTY Passaporte: 530981014 ; Processo: 47039000716201790 Empresa: ASSOCIACAO ADCC SUBMISSION FIGHTING Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW MARK FISHER Passaporte: 511431831 Valor Total do Evento (R\$): 4000.00 ; Processo: 47039000717201734 Empresa: ASSOCIACAO ADCC SUBMISSION FIGHTING Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: KENICHI SERIZAWA Passaporte: TK4892058 Valor Total do Evento (R\$): 4000.00 ; Processo: 47039000718201789 Empresa: ASSOCIACAO ADCC SUBMISSION FIGHTING Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: YAMADA SHIGETAKA Passaporte: TH9134641 Valor Total do Evento (R\$): 4000.00 ; Processo: 47039000721201701 Empresa: ASSOCIACAO ADCC SUBMISSION FIGHTING Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: FEDOR SEREDIUK Passaporte: EK430082 Valor Total do Evento (R\$): 4000.00 ; Processo: 4703900072201747 Empresa: ASSOCIACAO ADCC SUBMISSION FIGHTING Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: JOSE MA III VARGAS Passaporte: P1513467A Valor Total do Evento (R\$): 4000.00 ; Processo: 47039000724201736 Empresa: ASSOCIACAO ADCC SUBMISSION FIGHTING Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: ERNIE BRACA Passaporte: P1513477A Valor Total do Evento (R\$): 4000.00 ; Processo: 47039000727201770 Empresa: ASSOCIACAO ADCC SUBMISSION FIGHTING Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: KINYA HASHIMOTO Passaporte: TK1388171 Valor Total do Evento (R\$): 4000.00 ; Processo: 47039000728201714 Empresa: ASSOCIACAO ADCC SUBMISSION FIGHTING Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: DAISUKE HOSHINO Passaporte: TK6701311 Valor Total do Evento (R\$): 4000.00 ; Processo: 47039000731201738 Empresa: ASSOCIACAO ADCC SUBMISSION FIGHTING Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: TAKAHIRO KAWANAKA Passaporte: MT0418738 Valor Total do Evento (R\$): 4000.00 ; Processo: 47039000733201727 Empresa: ASSOCIACAO ADCC SUBMISSION FIGHTING Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: TAKAHIRO ASHIDA Passaporte: TK5199907 Valor Total do Evento (R\$): 4000.00 ; Processo: 47039000735201716 Empresa: TWR GRAVADORA, EDITORA E PROMOTORA DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALLI DANIELLE GARCIA Passaporte: 508242629 Valor Total do Evento (R\$): 6360.00 ; Processo: 47039000737201713 Empresa: ASSOCIACAO ADCC SUBMISSION FIGHTING Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: ZAMIRBEK SYRGABAEV Passaporte: AC902758 Valor Total do Evento (R\$): 4000.00 ; Processo: 47039000740201729 Empresa: TWR GRAVADORA, EDITORA E PROMOTORA DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BOY FRANK M. KORTEKAAS Passaporte: E029406 Valor Total do Evento (R\$): 6360.00 ; Processo: 47039000741201773 Empresa: ASSOCIACAO ADCC SUBMISSION FIGHTING Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: ABZBEK OMURZAKOV Passaporte: AC2692085 Valor Total do Evento (R\$): 4000.00 ; Processo: 47039000742201718 Empresa: TWR GRAVADORA, EDITORA E PROMOTORA DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRENDAN PATRICK BARRY Passaporte: N4364864 Valor Total do Evento (R\$): 6360.00 ; Processo: 47039000743201762 Empresa: TWR GRAVADORA, EDITORA E PROMOTORA DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DIMITRIOS ANASTASIOS THIVAIOS Passaporte: EJ519392 Valor Total do Evento (R\$): 6360.00 ; Processo: 47039000745201751 Empresa: ASSOCIACAO ADCC SUBMISSION FIGHTING Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: DANIIAR ZARYLBEK UULU Passaporte: AC2737882 Valor Total do Evento (R\$): 4000.00 ; Processo: 47039000748201795 Empresa: ASSOCIACAO ADCC SUBMISSION FIGHTING Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: NEMAT ABDRASHITOV Passaporte: AC2540924 Valor Total do Evento (R\$): 4000.00 ; Processo: 47039000749201730 Empresa: ASSOCIACAO ADCC SUBMISSION FIGHTING Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: LENNELLE DEGENHARDT MAHS Passaporte: 433306527 Valor Total do Evento (R\$): 4000.00 ; Processo: 47039000750201764 Empresa: TWR GRAVADORA, EDITORA E PROMOTORA DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: RUBEN GORISSEN Passaporte: EM262352 Valor Total do Evento (R\$): 6360.00 ; Processo: 47039000751201717 Empresa: TWR GRAVADORA, EDITORA E PROMOTORA DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL KARL THIVAIOS Passaporte: EK108587 Valor Total do Evento (R\$): 6360.00 ; Processo: 47039000765201722 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ARABO NORAVIAN LAVASKNI Passaporte: 554926279 Valor Total do Evento (R\$): 57414.06 Estrangeiro: GUELDEN ERCINLER Passaporte: P3120813 Estrangeiro: MIRIAM KATHERINE NERVO Passaporte: PE0393321 Estrangeiro: OLIVIA MARGARET NERVO Passaporte: E4133690 ; Processo: 47039000760201708 Empresa: ASSOCIACAO DE CULTURA, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRUNO MANTOVANI Passaporte: 12DH73586 Valor Total do Evento (R\$): 25485.20 ; Processo: 47039000762201799 Empresa: ASSOCIACAO DE CULTURA, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ISABELLE CECILE ANDRÉE MORETTI ép. FRANÇOIS Passaporte: 11DE09920 Valor Total do Evento (R\$): 13520.00 ; Processo: 47039000771201780 Empresa: ASSOCIACAO ADCC SUBMISSION FIGHTING Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: VLADYSLAV PARUBCHENKO Passaporte: EH363194 Valor Total do Evento (R\$): 4000.00 ; Processo: 47039000779201746 Empresa: ASSOCIACAO ADCC SUBMISSION FIGHTING Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: DMYTRO PARUBCHENKO Passaporte: EH363195 Valor Total do Evento (R\$): 4000.00 ; Processo: 47039000879201772 Empresa: ZUFFA EVENTOS ESPORTIVOS BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AIDA JONIDY ROGERO Passaporte: 550974364 Valor Total do Evento (R\$): 2220750.00 Estrangeiro: ARMANDO RODRIGUEZ PEREZ JR Pas-

saporte: 554239865 Estrangeiro: BENEIL KHOBIER DARIUSH Passaporte: 503260781 Estrangeiro: BRANDON EBERHART ZUNDEL Passaporte: 509317117 Estrangeiro: BRANDON ROYCE GIBSON Passaporte: 484826871 Estrangeiro: BRIAN MATTHEW GALLAGHER Passaporte: 546287201 Estrangeiro: BRIAN MICHAEL STANN Passaporte: 506397844 Estrangeiro: BRIANA ASHLY MATISON Passaporte: 534198842 Estrangeiro: CHANCE RANDAL FARRAR Passaporte: 519720429 Estrangeiro: CHRISTOPHER LEWIS TAYLOR Passaporte: 548537779 Estrangeiro: CHRISTOPHER WEIDMAN Passaporte: 440375250 Estrangeiro: CRAIG MICHAEL BORSARI Passaporte: 483024656 Estrangeiro: CRAIG RICHARD CONLEY Passaporte: 530664986 Estrangeiro: DANA FREDERICK WHITE JR Passaporte: 505922020 Estrangeiro: DANIEL RICHARD BONNEAU Passaporte: 474831441 Estrangeiro: DAVID GEGORY MARINOBLE Passaporte: 525605464 Estrangeiro: DENNIS RAY DAVIS Passaporte: 545991139 Estrangeiro: DEWEY COOPER Passaporte: 462815608 Estrangeiro: DONALD PHILIP PFISTER Passaporte: 501585807 Estrangeiro: DONNA MARIE MARCOLINI Passaporte: 498738240 Estrangeiro: ELAINA MICHELLE MATSKO Passaporte: 507739643 Estrangeiro: ELLIOTT RAYMOND HOWARD Passaporte: 518185683 Estrangeiro: EMBER LYNNE MORR Passaporte: 221102971 Estrangeiro: ERIN MARGARET CRAIN Passaporte: 469743915 Estrangeiro: GARRETH O HARA MC LELLAN Passaporte: A01367452 Estrangeiro: GARY ALAN MILKIS Passaporte: 488970479 Estrangeiro: GIANPIERO VILLANTE Passaporte: 505450120 Estrangeiro: GRAHAM MATTHEW LINDNER Passaporte: 548525677 Estrangeiro: HEIDI DEAN Passaporte: 479662983 Estrangeiro: IKE LAWRENCE EPSTEIN Passaporte: 520593533 Estrangeiro: JACQUELYN BLAIR WILLIAMS Passaporte: 441977438 Estrangeiro: JAMES DENNIS FLOWERS Passaporte: 472012483 Estrangeiro: JAMES LELAND SORENSON JR Passaporte: 530296591 Estrangeiro: JAMES PATRICK MATTHEWS Passaporte: 435107964 Estrangeiro: JASON FRANCIS EIBLE Passaporte: 482893197 Estrangeiro: JASON LEE MACALIK Passaporte: 475752834 Estrangeiro: JAZZMINE ESHONA THOMPSON Passaporte: 481823107 Estrangeiro: JEFFREY JOHN NOVITZKY Passaporte: 528257156 Estrangeiro: JEREMY LEONARD Passaporte: 477776281 Estrangeiro: JEREMY SETH OLSON Passaporte: 488601719 Estrangeiro: JOHN JANOS SZOKODY Passaporte: 488562991 Estrangeiro: JONATHAN MATTHEW ANIK Passaporte: 458033316 Estrangeiro: JOSE LUIS MARTINEZ Passaporte: 427160583 Estrangeiro: JOSEPH ANTHONY MARTINEZ Passaporte: 488666857 Estrangeiro: JOSEPH SCOTT WILLIAMS Passaporte: 480720872 Estrangeiro: JOSHUA DEE ZUFELT Passaporte: 550365157 Estrangeiro: JOSHUA HAMILTON WOODBURY Passaporte: 545004514 Estrangeiro: JOSHUA R BURKMAN Passaporte: 475638175 Estrangeiro: JUAN MARIO CARDENA NUNEZ Passaporte: E13627863 Estrangeiro: JUSTIN DERRICK LIMING Passaporte: 534198013 Estrangeiro: KEITH BRIAN TRIMBLE Passaporte: 498919789 Estrangeiro: KEITH DAVID VALERI Passaporte: 506186373 Estrangeiro: KELVIN GASTELUM ENCINAS Passaporte: 5162200611 Estrangeiro: KENG LEE Passaporte: 482064754 Estrangeiro: KENNETH GABRIEL Passaporte: GF981262 Estrangeiro: KEVIN JESSE LEE JR Passaporte: 505185788 Estrangeiro: KIRK DUANE HENDRICK Passaporte: 462094066 Estrangeiro: LANCE ROBERT ZINK Passaporte: 485695230 Estrangeiro: LAURA CAROLYN SANKO Passaporte: 549250177 Estrangeiro: LIAM JOSEPH TALLON Passaporte: PV5353248 Estrangeiro: LOUISE MEGAN STORY Passaporte: 422999824 Estrangeiro: MARC HENRY RATNER Passaporte: 513568826 Estrangeiro: MARIN SKIFIC Passaporte: 483793831 Estrangeiro: MARION ELIZABETH RENEAU-PEREZ Passaporte: 522243465 Estrangeiro: MARK ALEXANDER COWAN Passaporte: 534888394 Estrangeiro: MARK KENNETH HENRY Passaporte: 467659910 Estrangeiro: MARK L LEVY Passaporte: 450372911 Estrangeiro: MARK SHANE JACKSON Passaporte: 523624921 Estrangeiro: MARKUS J MOLLICA Passaporte: 480410711 Estrangeiro: MATTHEW AARON RADMANOVICH Passaporte: 537217490 Estrangeiro: MATTHEW ROBERT VALENZUELA Passaporte: 456789205 Estrangeiro: MATTHEW THOMAS SALAZAR Passaporte: 539257799 Estrangeiro: MAX GRIFFIN Passaporte: 525568854 Estrangeiro: MAYRA ALEJANDRA DE LEON Passaporte: 442201889 Estrangeiro: MICHAEL BRIAN FLOYD Passaporte: 483669647 Estrangeiro: MICHAEL DAVID GARCIA Passaporte: 546283589 Estrangeiro: MICHAEL JAMES AFANASIEV Passaporte: 474527193 Estrangeiro: MICHAEL JOHN MAYNARD Passaporte: 522233407 Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH FARNSWORTH Passaporte: 516050767 Estrangeiro: MICHAEL PAUL DREISBACH Passaporte: 426322663 Estrangeiro: MOSES N NAGEL Passaporte: 487733060 Estrangeiro: NACHIELY CASTELLANOS CAMACHO Passaporte: G05918560 Estrangeiro: NAKISA BIDARIAN Passaporte: BA742906 Estrangeiro: NANCY HELEN GAY Passaporte: 505931038 Estrangeiro: NANCY JO ROTH Passaporte: 528292090 Estrangeiro: NOLAN JAMES OTT Passaporte: GJ990270 Estrangeiro: OSBALDO ARIAS Passaporte: 534198220 Estrangeiro: PETER GODFREY DROPICK Passaporte: 555806090 Estrangeiro: RAYMOND ANTHONY BORG Passaporte: 535082653 Estrangeiro: REED SIMMONS HARRIS Passaporte: 454384105 Estrangeiro: ROBERT CARL MONROE Passaporte: 548543328 Estrangeiro: ROBERT DONALD FOLLIS Passaporte: 420949609 Estrangeiro: ROBERT WILLIAM MASSEY Passaporte: 530461020 Estrangeiro: RUDY HERNANDEZ Passaporte: 469580809 Estrangeiro: RYAN ANDREW PALMER Passaporte: 502034570 Estrangeiro: RYAN MC CARTHY Passaporte: 476393895 Estrangeiro: RYAN RANDALL MITCHEL Passaporte: 490764135 Estrangeiro: SEAN MICHAEL SHELBY Passaporte: 489296525 Estrangeiro: SIMON MARK GOODALL Passaporte: 504633339 Estrangeiro: SIMONE DOMINIQUE SOUTHWELL Passaporte: 483647362 Estrangeiro: SPIRO VLANTIS Passaporte: 508291495 Estrangeiro: STEPHANE BILODEAU Passaporte: QG665185 Estrangeiro: TERRELL DEAN

HUNSINGER JR Passaporte: 519720430 Estrangeiro: THEODORO LUCIA IV Passaporte: 453690415 Estrangeiro: THOMAS JAMES SCANLON Passaporte: 488300236 Estrangeiro: THOMAS ROY STIRRAT Passaporte: 533623804 Estrangeiro: TIMOTHY DARIN O'TOOLE Passaporte: 477804567 Estrangeiro: TODD MATTHEW GIERY Passaporte: 460004128 Estrangeiro: TRACY JOE SCATES Passaporte: 513579847 Estrangeiro: VICTOR MANUEL DAVILA MARTINEZ Passaporte: 08090024966 Estrangeiro: ZACHARY JONES Passaporte: HK281341 ; Processo: 47039000783201712 Empresa: ASSOCIACAO ADCC SUBMISSION FIGHTING Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: DALE ATKINSON Passaporte: 800839740 Valor Total do Evento (R\$): 4000.00 ; Processo: 47039000800201711 Empresa: DIOGO ANDRADE TELES Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MOSHE VAKNIN-KEINAN Passaporte: 22070915 Valor Total do Evento (R\$): 17000.00.

Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039000260201768 Empresa: FACULDADES CATOLICAS Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SILVIUS KLEIN Data Nascimento: 09/11/1976 Passaporte: 052457549 País: ROMÊNIA Mãe: ELENA KLEIN Pai: RUDOLPF KLEIN.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 47039011080201621 Empresa: KYODO BRASIL AGENCIA DE NOTICIAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Daisuke Konishi Passaporte: TZ0822366 ; Processo: 4703900025201749 Empresa: OLI DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAOLO NIBBI Passaporte: YA4428198 ; Processo: 47039000320201742 Empresa: H&R REPRESENTACAO DE PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ELISABET LOPEZ ROCA Passaporte: XDC567528 ; Processo: 47039000690201780 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SOPIRIBO FELIX IDERIAH Passaporte: A50034506 ; Processo: 47039000674201797 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SUNG HO LEE Passaporte: M77666530 ; Processo: 47039000682201733 Empresa: NAGASE DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Michio Wakutsu Passaporte: TK9813116 Estrangeiro: Michio Wakutsu Passaporte: TK9813116 ; Processo: 47039000755201797 Empresa: IKO BRASIL SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NORIKAZU ISOBE Passaporte: TK 9.060.931 ; Processo: 47039000817201761 Empresa: GDBR INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES QUIMICOS E DE BORRACHA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YOSUKE HOMMA Passaporte: TZ0712126 Estrangeiro: YOSUKE HOMMA Passaporte: TZ0712126.

Permanente - Sem Contrato - RN 118 - Resolução Normativa, de 02/12/2015 (Artigo 2º):

Processo: 47039000805201736 Empresa: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YUN KYONG CHU Passaporte: 532927673.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a) STEPHAN JEAN-PAUL FELS exercer concomitantemente o cargo de Diretor Gerente na empresa: SAF DO BRASIL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA Processo: 47039.010941/2016-53, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.004220/2016-12.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039000738201750 Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VLADIMIR GREBENEV Passaporte: 722686138; Processo: 47039009186201664 Empresa: MALUBE COMERCIO; DISTRIBUIDORA; IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS BERNARDO VIEIRA LOPES RIBEIRO Passaporte: PO78525; Processo: 47039010548201660 Empresa: VENTURA ERM DEFESA CIBERNETICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ralf Peter Schwarz Passaporte: C9CGKWN67; Processo: 47039010906201634 Empresa: DZIGUAL GOLINELLI DESIGN LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NADINE FONTANNAZ Passaporte: 919071; Processo: 47039000394201789 Empresa: FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIA KARIN MARK Passaporte: CFJJ2K7X0; Processo: 47039000793201740 Empresa: FARBEM DO BRASIL LOGISTICA MULTIMODAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN CHARLES SANTOS Passaporte: 522638553; Processo: 47039010439201642 Empresa: BURKE E.PORTER IND E COMERCIO LTDA - EPP Prazo: até 23/08/2017 Estrangeiro: CLAUDIO RIBEIRO NEVES Passaporte: N614911; Processo: 47039010447201699 Empresa: BURKE E.PORTER IND E COMERCIO LTDA - EPP Prazo: até 23/08/2017 Estrangeiro: Stefaan Palmer Frans Temperman Passaporte: EJ787156; Processo: 47039000293201716 Empresa: HOMOLKA & HOMOLKA OPERADORES TURISTICOS LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CIRO VINCENTI Passaporte: YA1522488; Processo: 47039000900201730 Empresa: UNIVERSIDADE DA INTEGRACAO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EMANUEL ALBERTO CARDOSO MONTEIRO Passaporte: J372615.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 3 de fevereiro de 2017

O Coordenador-Geral de Recurso - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15

de setembro de 2004, art. 5º art. 161 da CLT e Portaria MTE nº 1719/2014 decidiu o processo de interdição nos seguintes termos:

Negando provimento e efeito suspensivo, mantendo a decisão regional que decretou a interdição.

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
1	47194.000673/2016-79	358452-18/2016	Carlos Afonso Casagrande-ME	RS

ANDRÉ LIBRELO DA CUNHA

RETIFICAÇÃO

No Anexo I - Indicadores - da Portaria SIT n.º 590, de 31 de janeiro de 2017, republicada no DOU de 02 de fevereiro de 2017, seção 1, páginas 102 e 103, onde se lê: "MR = montante notificado ou recolhido sob ação fiscal relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e a contribuições", leia-se "MR = montante notificado ou recolhido sob ação fiscal relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e a contribuições a ser realizado no período"

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 9 de dezembro de 2016

Com fundamento na decisão prolatada nos autos da ação trabalhista do Processo Judicial Eletrônico - PJe n.º 0001499-14.2016.5.10.0015 da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; na Nota Técnica 637/2016/AIP/SRT/MTb; e na Portaria Ministerial 326/2013, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve revogar o ato que deferiu o Pedido de Registro Sindical ao SINDCOZE - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ZÉ DOCA, BOM JARDIM, GOVERNADOR NEWTON BELLO, ARAGUANÃ, NOVA OLINDA E SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA, CNPJ 23.109.726/0001-62, processo administrativo 46223.009338/2015-06, publicado no DOU em 06/12/2016, Seção 1, pag. 51, n.º 233.

Em 31 de janeiro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 01 de março de 2013 e na Nota Técnica 2222/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve INDEFERIR o Pedido de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Tailândia, CNPJ 34.621.805/0001-74, Processo 46222.001118/2010-21, com fundamento no art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186/2008 c/c o art. 26 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46252.000622/2013-08
Entidade	Sindicato dos Empregados Rurais Assalariados e Trabalhadores Rurais de Guairá
CNPJ	52.381.456/0001-42
Fundamento	NT 2223/2016/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 2224/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve INDEFERIR o Processo de Pedido de Registro Sindical 46000.011906/2006-54 do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jurema/PI, CNPJ 02.034.474/0001-80.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46205.021830/2013-06
Entidade	SINDIPAN-CEARÁ - Sindicato dos Empregados em Padarias e Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitaria, Massas Alimentícias e Biscoitos do Estado do Ceará
CNPJ	07.949.472/0001-34
Abrangência	Intermunicipal
Categoria	Empregados em Padarias e Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitarias, Massas Alimentícias e Biscoitos

Base Territorial: Ceará: Abaiara, Acarape, Acaraú, Acopiara, Aiuba, Alcântaras, Altaneira, Alto Santo, Amontada, Antonina do Norte, Apuiarés, Aquiraz, Aracoiaba, Ararendá, Araripe, Aratuba, Arneiroz, Assaré, Aurora, Baixio, Banabuiú, Barreira, Barro, Barroquinha, Baturité, Beberibe, Bela Cruz, Boa Viagem, Brejo Santo, Camocim, Campos Sales, Canindé, Capistrano, Caridade, Cariré, Carirauçu, Carriús, Camaubal, Cascavel, Catarina, Catunda, Caucaia, Cedro, Chaval, Choró, Chorozinho, Coreaú, Crateús, Croatá, Cruz, Deputado Irapuan Pinheiro, Ererê, Eusébio, Farias Brito, Forquilha, Fortaleza, Fortim, Frecheirinha, General Sampaio, Graça, Granja, Granjeiro, Groaíras, Guaiúba, Guaraciaba do Norte, Guaramiranga, Hidrolândia, Horizonte, Ibaretama, Ibiapina, Ibicuitinga, Icapuí, Icó, Iguatu, Independência, Ipaoranga, Ipaumirim, Ipu, Ipueriras, Iracema, Irauçuba, Itaíba, Itaitinga, Itapajé, Itapipoca, Itapiúna, Itarema, Itatira, Jaguaratama,

Jaguaribara, Jaguaribe, Jaguaruana, Jardim, Jati, Jijoca de Jericoacoara, Jucás, Lavras da Mangabeira, Limoeiro do Norte, Madalena, Maranguape, Marco, Martinópolis, Massapê, Mauriti, Meruoca, Milagres, Milhã, Miraíma, Missão Velha, Mombaça, Monsenhor Tabosa, Morada Nova, Moraújo, Morrinhos, Mucambo, Mulungu, Nova Olinda, Nova Russas, Novo Oriente, Ocara, Orós, Pacajus, Pacatuba, Pacoti, Pacujá, Palhano, Palmácia, Paracuru, Paraipaba, Parambu, Paramoti, Pedra Branca, Penaforte, Pentecoste, Pereiro, Pindoretama, Piquet Carneiro, Pires Ferreira, Poranga, Porteiros, Potengi, Potiretama, Quiterianópolis, Quixadá, Quixelô, Quixeramobim, Quixeré, Redenção, Reriutaba, Russas, Saboeiro, Salitre, Santa Quitéria, Santana do Acaraú, Santana do Cariri, São Benedito, São Gonçalo do Amarante, São João do Jaguaribe, São Luís do Curu, Senador Pompeu, Senador Sá, Solonópolis, Tabuleiro do Norte, Tamboril, Tarrafas, Tauá, Tejuocua, Tianguá, Trairi, Tururu, Ubajara, Umari, Umirim, Uruburetama, Uruoca, Varjota, Várzea Alegre e Viçosa do Ceará

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46312.000956/2014-01
Entidade	SINSMC - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Coxim - MS
CNPJ	37.182.367/0001-83
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Mato Grosso do Sul: Coxim
Categoria Profissional	Servidores públicos municipais

Processo	46204.010852/2013-42
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Sático Dias - BA
CNPJ	16.131.963/0001-64
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Sático Dias - BA

Categoria Profissional: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura e extrativismo rural, hortifruticultura e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas

Processo	46284.001461/2013-94
Entidade	SINDSEMUR - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Uruoca - CE
CNPJ	10.882.281/0001-07
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Uruoca - CE
Categoria Profissional	Trabalhadores e Trabalhadoras do Serviço Público Municipal

Processo	46202.005070/2013-10
Entidade	Sindicato dos Pescadores e Pescadoras Artesanais do Município de São Gabriel da Cachoeira - AM - SINDPESCA S.G.C. - AM
CNPJ	17.301.125/0001-54
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Amazonas: São Gabriel da Cachoeira
Categoria Profissional	Pescadores e Pescadoras Artesanais que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar

Processo	46224.001810/2013-82
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sertãozinho e Adjacências - SINSERTA
CNPJ	15.391.286/0001-50
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Paraíba: Pirpirituba, Serra da Raiz e Sertãozinho
Categoria	Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos das Prefeituras, Câmaras e Autarquias Públicas Municipais

Processo	46201.009092/2012-70
Entidade	Sindicato dos Agentes Penitenciários, Servidores e Trabalhadores do Sistema Prisional do Estado de Alagoas/SI-NASPEN
CNPJ	16.737.433/0001-64
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Alagoas
Categoria Profissional	Agentes Penitenciários, Servidores e Trabalhadores do Sistema Prisional do Estado de Alagoas

Processo	46212.011227/2013-19
Entidade	SINDIBOMBEIROS - Sindicato dos Bombeiros Profissionais Cíveis das Empresas e Prestações de Serviços do Estado do Paraná
CNPJ	18.120.096/0001-97
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Paraná
Categoria	Bombeiros Profissionais Cíveis das Empresas e Prestações de Serviços

Processo	46211.006247/2013-88
Entidade	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UNIÃO DE MINAS - SEUM
CNPJ	17.873.082/0001-81
Abrangência	Municipal



Base Territorial	Minas Gerais: União de Minas
Categoria	Servidores públicos municipais dos poderes executivo e legislativo, da administração direta e indireta

Processo	46208.003438/2013-47
Entidade	Sindicato do Comércio Varejista de Formosa e Região
CNPJ	17.572.674/0001-63
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Goiás: Água Fria de Goiás, Cabeceiras, Flores de Goiás, Formosa, Planaltina, São João D'aliança e Vila Boa

Categoria Econômica: Comércio de bens e serviços, veículos automotores usados; peças e acessórios para veículos automotores; pneumáticos e câmara de ar; motocicletas e motonetas; peças e acessórios para motocicletas e motonetas; roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (atacado e varejo); produtos odontológicos (atacado e varejo); resíduos e sucatas (atacado e varejo); doces, balas, bombons; carnes e derivados; produtos hortifrutigranjeiros; frutos do mar; (peixarias); cigarros, fumos e acessórios (tabacarias); produtos alimentícios atacado e varejo; tecidos em geral; artigos de armarinhos; artigos de cama, mesa e banho; artigos do vestuário e complementos; plantas, flores naturais e artificiais, frutos ornamentais; calçados; artigos de couro e de viagem; produtos farmacêuticos alopáticos e homeopáticos; produtos farmacêuticos manipulados; artigos de perfumaria, cosméticos e de higiene pessoal; artigos médicos e ortopédicos; medicamentos veterinários; máquinas e aparelhos de uso doméstico e pessoal; artigos fotográficos e cinematográficos; instrumentos musicais e acessórios; discos e fitas; móveis; artigos de utilidades domésticas; artigos de colchoaria; artigos de tapeçaria; artigos de iluminação; ferragens, ferramentas e produtos metalúrgicos; vidros, espelhos, vitrais e molduras; material para pintura; madeira e artefatos; materiais elétricos para construção, materiais de construção em geral; máquinas e equipamentos para escritório; máquinas, equipamentos e materiais de informática; máquinas, equipamentos e materiais de comunicação; livros; artigos de papelaria; jornais e revistas; artigos de ótica; relógios; jóias (relojoaria e joalheria); souvenirs, bijuterias e artesanatos; bicicletas, triciclos e veículos recreativos; peças e acessórios; brinquedos e artigos recreativos; artigos para animais, ração, animais vivos para criação doméstica; objetos de arte; antiguidades; artigos para lojas; postos de combustíveis

Processo	46224.001808/2013-11
Entidade	Sindicato dos Servidores Municipais de Casserengue - SI-SENCAR
CNPJ	14.032.280/0001-24
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Paraíba: Casserengue
Categoria	Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos da Prefeitura, Câmara e Autarquias Públicas Municipais

Processo	46224.006708/2013-73
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nazare-zinho-PB
CNPJ	05.791.936/0001-00
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Paraíba: Nazarezinho
Categoria	Servidores ativos e inativos, qualquer que seja o regime de contratação

Processo	46212.003373/2013-71
CNPJ	17.767.186/0001-01
Abrangência	Intermunicipal
Categoria	Profiss- Servidores em Entidades Culturais, Recreativas, de As-sistência Social, de Orientação e Formação Profissional

Entidade: Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional dos Municípios de Alto Paraná; Amaporã; Atalaia; Ângulo; Cruzeiro do Sul; Colorado; Diamante do Norte; Florai; Guairaça; Guaporema; Inajá; Itaúna do Sul; Iguaçu; Itaguage; Jardim Olinda; Loanda; Marilena; Mirador; Mandaguaçu; Nova Londrina; Nova Esperança; Nova Aliança do Ivaí; Paranavaí; Porto Rico; Paranacity; Paraíso do Norte; Presidente Castelo Branco; Planaltina do Paraná; Paranapoema; Rondon; São João do Caiua; Santo Antônio; Santa Izabel do Ivaí; Santa Cruz do Monte Castelo, São Carlos do Ivaí; Santa Mônica e São Pedro do Paraná - SENALBA - NOROESTE Base Territorial: Paraná: Alto Paraná, Amaporã, Ângulo, Atalaia, Colorado, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Florai, Guairaça, Guaporema, Iguaçu, Inajá, Itaguajé, Itaúna do Sul, Jardim Olinda, Loanda, Mandaguaçu, Marilena, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Esperança, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Paranacity, Parana-poema, Paranavaí, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Presidente Castelo Branco, Rondon, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João de Caiuá e São Pedro do Paraná

Processo	46259.009347/2013-10
Entidade	SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DO LEGISLATIVO, ADMINISTRAÇÃO DIRETA E IN-DIRETA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR - SINDS-MOR
CNPJ	11.675.091/0001-81
Abrangência	Municipal

Base Territorial	São Paulo: Monte Mor
Categoria	Trabalhadores do serviço público municipal, envolvendo todos os departamentos e secretarias, bem como, as autarquias municipais, Câmara Municipal e empresas municipais. Representará os trabalhadores celetistas, estatutários, concursados, e comissionados da Câmara Municipal e Prefeitura de Monte Mor

Processo	46224.002495/2014-91
Entidade	Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município de Itaporanga/PB
CNPJ	17.640.627/0001-00
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Paraíba: Itaporanga
Categoria	Categoria Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias

Processo	46303.001645/2013-89
Entidade	SINDEPESUL - Sindicato do Comércio Varejista de Der-ivados de Petróleo de Criciúma - SC
CNPJ	19.152.282/0001-70
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Balneário Rincão, Cocal do Sul, Criciúma, Forquilha, Içara, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Orleans, Sangão, Siderópolis, Treviso e Urussanga - SC
Categoria	Econômica do comércio varejista de derivados de petróleo

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 21, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de fevereiro de 2017, seção 1, página 46, onde se lê: "...Portaria nº 21, de 2 de fevereiro de 2016..." leia-se: "...Portaria nº 21, de 2 de fevereiro de 2017..."

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 363 de 1º de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 2 de fevereiro de 2017, Seção 1, página 105, onde se lê: "...autos do processo nº 00058.500026/2016-74..." leia-se: "...autos do processo nº 00065.500026/2016-74..."

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 386, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

O GERENTE TÉCNICO DE ARTIGOS PERIGOSOS SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 3429/SPO, de 27 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto na Seção 175.29 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 175 e na Instrução Suplementar (IS) nº 175-002, e considerando o que consta do processo nº 00065.522039/2016-02, resolve :

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, o funcionamento como entidade de ensino de artigos perigosos da LÍDER TÁXI AÉREO S/A - AIR BRASIL, CNPJ nº 17.162.579/0001-91, com sede em Belo Horizonte/MG.

Parágrafo único: As categorias homologadas e os instrutores credenciados para ministrar os cursos de artigos perigosos em nome da entidade estão especificados no respectivo Certificado de Credenciamentos e Homologações de Entidade de Ensino - CHE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO MACEDO RODRIGUES CASCARDO

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 362, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, considerando o que consta do processo nº 00065.056067/2015-39, resolve:

Art. 1º Revogar a autorização definitiva de funcionamento e, por consequência, o Certificado de Atividade Aérea, do AEROCU- BE DE BAGÉ, situada à Rua Dário Brossard, nº 2401, Santa Cecília, em Bagé (RS), CEP 96402-550.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 5.200, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.006414/2016-10, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 416ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA a utilizar recursos financeiros provenientes de receitas tarifárias resultantes da exploração da atividade portuária, visando à realização da obra de implantação de ramal rodoferroviário - Avenida Portuária - no município de Antonina, interligando o Porto Público Barão de Teffé ao Terminal Portuário da Ponta do Félix, localizado fora dos limites do porto organizado, no valor máximo de R\$ 11.764.705,88 (onze milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e cinco reais e oitenta e oito centavos), com estrita observância às especificações técnicas e demais informações apresentadas à ANTAQ, no curso da instrução processual.

Art. 2º Determinar à Unidade Regional de Paranaguá - URE-PR, desta Agência, que acompanhe a execução das obras e serviços de recuperação autorizados, mediante a elaboração de relatórios circunstanciados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.201, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.011176/2016-56, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 416ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar a desincorporação e baixa de bens irrecuráveis, pertencentes à União, integrantes do acervo patrimonial e sob a guarda da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, elencados no Termo de Vistoria nº 06/2016, elaborado pela Comissão instituída pela Portaria nº 150/2016-APPA-EP, de 21 de julho de 2016.

Art. 2º Autorizar, consoante indicado pela APPA, que a alienação ocorra mediante a doação dos bens à PROVOPAR - Programa do Voluntariado Paranaense (entidade filantrópica, sem fins lucrativos, decretada de utilidade pública).

Art. 3º Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC articule-se com a Unidade Regional de Paranaguá - UREPR, ambas desta Agência, no sentido de acompanhar o processo de alienação dos bens objeto da presente deliberação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.204, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000007/2014-29, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 416ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Adesão entre Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPAC) - na qualidade de Poder Concedente - e a empresa Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Civil Ltda, inscrita sob o CNPJ/MF nº 61.064.838/0001-33, visando à outorga de autorização para construir e explorar instalação portuária, na modalidade de Estação de Transbordo de Cargas (ETC), perfazendo área total de 22.668,70 m² (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e oito metros quadrados e setenta decímetros quadrados), para movimentar carga geral, no município de Manaus - AM, tendo em vista que foram atendidas as exigências do Instrumento Convocatório nº 10/2015, nos termos do art. 8º e seguintes da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e art. 26 e seguintes do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.205, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002398/2015-05, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 416ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Adesão entre Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPAC) - na qualidade de Poder Concedente - e a empresa Ciagram Portos e Navegação da Amazônia Ltda., inscrita sob o CNPJ/MF nº 02.900.972/0001-68, visando à outorga de autorização para construir e explorar instalação portuária, na modalidade de Estação de Transbordo de Cargas (ETC), perfazendo área total de 38.530,12m² (trinta e oito mil, quinhentos e trinta metros quadrados e doze décimos quadrados), para movimentar graneis sólidos, no município de Humaitá - AM, tendo em vista que foram atendidas as exigências do Instrumento Convocatório nº 08/2016, nos termos do art. 8º e seguintes da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e art. 26 e seguintes do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.206, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002331/2012-10, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 416ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de alteração do tipo de carga movimentado pela empresa Flexibras Tubos Flexíveis Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.910.529/0001-61, em Terminal de Uso Privado - TUP de sua titularidade, objeto do Contrato de Adesão nº 03/2013-SEP/PR, eis que atendidas as exigências de que tratam a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, o art. 35 do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013 e a Portaria SEP de nº 110, de 2 de agosto de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.213, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.002421/2014-13, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 416ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade do Auto de Infração nº 001149-5, lavrado pela Unidade Regional de Porto Alegre - UREPL, em desfavor da Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, em razão da constatação de vício de natureza insanável, e, por consequência, determinar o arquivamento do presente processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.214, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50310.000080/2014-81, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 416ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Por aplicar à empresa F. ANDREIS & CIA LTDA., CNPJ/MF nº 76.476.050/0001-01, a penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 6.125,00 (seis mil, cento e vinte e cinco reais), por prestar serviços de transporte de travessia internacional de passageiros e veículos, na linha Porto Murtinho (Brasil) e Carmelo Peralta (Paraguai), sem autorização da ANTAQ, tendo em vista o cometimento da infração tipificada no art. 23, inciso XXXV da Resolução nº 1.274, de 3 de fevereiro de 2009 e respectivas alterações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.215, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50313.002164/2015-19, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 416ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Julgar subsistente o Auto de Infração nº 001704-3, lavrado em 22/09/2015, pela Unidade Regional de Paranaguá - UREPR, desta Agência, em desfavor da ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, pela prática infracional ao inciso XXXI do art. 33 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274, de 06 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos presentes autos, sem a aplicação de qualquer penalidade em face da APPA, tendo em vista todos elementos colhidos de interesse para apreciação da matéria e consequente fundamentação técnica e jurídica em prol do encaminhamento ora proposto.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC que, em conjunto com a Superintendência de Outorgas - SOG, ambas desta Agência, atuem no sentido de que o Contrato de Arrendamento nº 015/2006 seja aditado para fins de contemplar a área(s) de arruamento efetivamente ocupada(s) e/ou explorada(s) pela arrendatária TRANSPETRO, objeto de exame destes autos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.216, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50309.002112/2014-12, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 416ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Julgar subsistente o Auto de Infração nº 001313-7, lavrado pela Unidade Regional de Fortaleza - UREFT, desta Agência, em desfavor da Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN CNPJ/MF nº 34.040.345/0001-90, por não contratar ou deixar de renovar seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais para cobertura, para os usuários e terceiros, consoante prática infracional ao inciso XVIII do art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274, de 6 de fevereiro de 2014, aplicando-lhe, por conseguinte, a penalidade de advertência.

Art. 2º Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 001313-7, no que tange ao fato infracional de proceder a alienação de bens (baixa de bens) sem a devida autorização da ANTAQ.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, que verifique acerca da necessidade de convalidação ou providências tendentes a regularizar a baixa de bens objeto da presente deliberação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.217, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.002381/2014-18, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 416ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistente o Auto de Infração (AI) nº 001118-5, lavrado em 24 de outubro de 2014, em face da Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH/ Pelotas, pelo fato infracional de permitir a ocupação e exploração de área e instalação portuária no porto organizado de Pelotas sem prévio procedimento licitatório, com enquadramento no art. 33, XXXI, da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274, de 6 de fevereiro de 2014, eis que restou comprovado que o TUP da empresa Intercement Brasil S.A. está outorgado por meio do Termo de Autorização nº 336, de 27 de março de 2007, vinculado à Resolução nº 754-ANTAQ de mesma data, e que o uso, pelo TUP, da área molhada pública correspondente ao cais e pier de atracação, está regulamentado pela SPH no bojo do Contrato nº 2.060/2001.

Art. 2º Arquivar o processo administrativo sancionador (PAS) nº 50314.002381/2014-18.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.218, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.001692/2014-51, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 416ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistente o Auto de Infração (AI) nº 001117-7, lavrado em 24 de outubro de 2014, em face da empresa INTERCEMENT BRASIL S.A., pelo suposto fato infracional de ocupar área no porto organizado de Pelotas, sem prévio procedimento licitatório e sem o competente instrumento contratual, com enquadramento no art. 34, XIV, da norma aprovada pela Resolução nº 3.274, de 6 de fevereiro de 2014, eis que restou comprovado que o TUP da referida empresa está devidamente autorizado por meio do Termo de Autorização nº 336, de 27 de março de 2007, vinculado à Resolução nº 754-ANTAQ de mesma data.

Art. 2º Arquivar o presente processo administrativo sancionador (PAS) nº 50314.001692/2014-51.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.223, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011750/2016-76 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 416ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Nova Offshore Navegação Ltda., CNPJ nº 23.625.377/0001-31, com sede à Av. Olegário Maciel nº 570 - Sala 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação na navegação de apoio portuário, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.387-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.226, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008727/2016-02 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 416ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de fevereiro de 2017,

Resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Seadiver Serviços Ltda. - EPP, CNPJ nº 39.819.198/0001-75, com sede à rua Joaquim Freire Correia nº 25, Bairro Mãe-Bá, Anchieta-ES, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.388-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.229, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50303.001382/2015-47 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 416ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual Douglas de Jesus Pereira - ME, CNPJ nº 19.945.264/0001-46, sediado à rua Recife nº 629 - Sala 01, Enseada, São Francisco do Sul-SC, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.389-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.232, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012151/2016-70 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 416ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Orion Serviços Marítimos Ltda., CNPJ nº 04.117.926/0001-12, com sede à rua E nº 100, Loteamento Antônio Pedro, Centro, Barra dos Coqueiros-SE, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação - EBN, na navegação de apoio portuário, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.390-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.236, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002223/2014-17 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 416ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de fevereiro de 2017, resolve:



Art. 1º Autorizar a empresa Peroá Serviços Marítimos Ltda. - EPP, CNPJ nº 07.929.808/0001-05, com sede à rua Capitão Barroso nº 31, Sala A, Santa Cruz, Aracruz-ES, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.391-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.249, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.009957/2016-81 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 416ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Polares Navegação, Comércio e Logística Ltda., CNPJ nº 23.457.851/0001-63, com sede à rua Compositor Benedito Lacerda nº 45 - Téreo, Centro, Macaé-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.395-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.238, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.013313/2016-97 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 416ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, pela renúncia do interessado, a autorização outorgada ao empresário individual Dorinaldo M. da Silva, CNPJ nº 03.804.676/0001-26, por meio do Termo de Autorização nº 1.077-ANTAQ e Resolução nº 3.668, ambos de 3 de outubro de 2014, para operar como empresa brasileira de navegação - EBN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.239, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.010620/2016-16, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 416ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto proposto pela empresa Fibria Terminal de Celulose de Santos SPE S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.004.805/0001-71, relativo à implantação da instalação portuária denominada "STS07", localizada no porto de Santos - SP, outorgada por meio do Contrato de Arrendamento nº 02/2016, de 10 de maio de 2016, eis que atendidos os requisitos constantes da Portaria nº 124-SEP/PR, de 29 de agosto de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.240, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011116/2016-33 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 416ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, pela renúncia da interessada, a autorização outorgada à empresa EDS Transportes Marítimos Ltda. - ME, CNPJ nº 11.898.373/0001-48, por meio do Termo de Autorização nº 1.102-ANTAQ e Resolução nº 3.817, ambos de 19 de dezembro de 2014, para operar como empresa brasileira de navegação - EBN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.242, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que constam dos Processos nºs 50300.002664/2013-20 e 50300.010618/2016-47 e tendo em vista o que foi deliberado na 416ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 1º de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.237, de 23 de outubro de 2015, de titularidade da empresa Hidrovias do Brasil - Navegação Norte S.A., CNPJ nº 14.820.318/0001-23, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de alteração do fundamento legal da outorga e da natureza jurídica da empresa.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.244, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001261/2014-44, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 416ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, nos termos da Nota Técnica nº 02/2016/GPO/SOG, de 3 de março de 2016, registrada no SEI sob o nº 0034391, considerando os apontamentos dos Despachos GPO nº 0039850 e GPO nº 0114715, dos Despachos SOG nº 0089107 e 0118994, definindo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato de Arrendamento nº 12/2007, firmado entre a empresa TOP LOG Transportes e Operações Portuárias Ltda., CNPJ nº 08.492.211/0001-09, e a Companhia Docas da Paraíba - DOCAS/PB, CNPJ nº 02.343.132/0001-41, com sede na rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro, Cabedelo - PB com os seguintes parâmetros: 1) prazo da vigência do contrato de 25 (vinte e cinco) anos; 2) área do arrendamento de 6.475m² (seis mil, quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados); 3) movimentação máxima estimada: 948.197t (novecentas e quarenta e oito mil, cento e noventa e sete toneladas); 4) Valor Presente Líquido - VPL positivo de R\$ 14.732.315,92 (catorze milhões, setecentos e trinta e dois mil, trezentos e quinze reais e noventa e dois centavos); 5) valor do arrendamento parte variável: R\$ 3,51/t (três reais e cinquenta e um centavos por tonelada); 6) valor do arrendamento parte fixa: R\$ 2,02/m² (dois reais e dois centavos por metro quadrado); 7) investimentos mínimos: R\$ 9.625.000,00 (nove milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais); e 8) taxa de desconto: 11,89% a.a (onze vírgula oitenta e nove por cento ao ano).

Art. 2º Recomendar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPAC que inclua cláusula contratual contendo a obrigação de pagamento pela arrendatária à Autoridade Portuária da parcela de remuneração variável, conforme previsão no EVTEA de R\$ 3,51/ton, referenciados à data base da assinatura do contrato.

Art. 3º Recomendar ao MTPAC, que no tocante ao pagamento das parcelas variáveis devidas à Autoridade Portuária, estabeleça tratativas junto a DOCAS/PB, com a finalidade de levantar a movimentação efetiva desde o início da vigência do contrato até a assinatura do termo aditivo, nos termos do consignado nos Despachos GPO 0114715 e SOG nº 0118994.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.245, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50000.013800/1996-11, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 416ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de extinção do Contrato de Adesão (adaptação) nº 040/2014, datado de 7 de outubro de 2014, conferido à empresa Sociedade Brasileira de Mineração Ltda., inscrita no CNPJ nº 33.331.067/0006-72, autorizada a explorar Terminal de Uso Privado - TUP, localizado no município de Corumbá/MS, por renúncia da autorizada.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Outorgas - SOG, desta Agência, conforme recomendação da Procuradoria Federal junto à ANTAQ - PFA, que verifique a legitimidade da representação da subscritora do presente requerimento, exigindo o reconhecimento da assinatura apresentada, com vistas a coibir eventual problema de representatividade.

Art. 3º Determinar, após o ateste de que trata o artigo anterior, o encaminhamento dos autos ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPAC para finalização do assunto nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.246, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.010921/2016-40 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 416ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Amazônia Navegações Ltda., CNPJ nº 84.554.666/0001-81, com sede na Estrada do Belmont, nº 9.919, bairro Nacional, Porto Velho-RO, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros e veículos, na navegação interior de travessia em diretriz da rodovia federal BR 319, Região Hidrográfica Amazônica, sobre o rio Igarapé-Açu, km 245, entre os municípios de Beruri-AM e Borba-AM, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.392-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.247, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011731/2016-40 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 416ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Supply Three Ltda. - ME, CNPJ nº 24.429.125/0001-08, com sede à rua Nereu Ramos nº 1084 -Sala 03, Centro, Imbituba-SC, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.393-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.248, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.007146/2016-45 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 416ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresária individual Vanessa L.B. Souza - ME, CNPJ nº 21.089.045/0001-54, com sede à rua Nestor Victor, nº 1108, João Gualberto, Paranaguá-PR, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.394-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.250, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011355/2016-93 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 416ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, pela renúncia da interessada, as autorizações outorgadas à empresa Gulfmark Serviços Marítimos do Brasil Ltda., CNPJ nº 40.180.812/0001-80, por meio do Termo de Autorização nº 020-ANTAQ e da Resolução nº 042, ambos de 07 de outubro 2002, e do Termo de Autorização nº 168-ANTAQ e da Resolução nº 329, ambos de 22 de novembro de 2004, para operar como empresa brasileira de navegação - EBN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.251, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011636/2016-46 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 416ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de fevereiro de 2017, resolve:



Art. 1º Declarar extinta, pela renúncia do interessado, a autorização outorgada ao empresário individual Raimundo Almeida Neto - ME, CNPJ nº 13.450.098/00001-20, por meio do Termo de Autorização nº 925-ANTAQ e da Resolução nº 2.744, ambos de 20/12/2012, para operar como empresa brasileira de navegação - EBN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI
RESOLUÇÃO Nº 5.252, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.009617/2016-50 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 416ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Amazônia Navegações Ltda., CNPJ nº 84.554.666/0001-81, com sede à Estrada do Belmont, nº 9.919 - km 09, Térreo, Bairro Nacional, Porto Velho - RO, a operar por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia, em diretriz da rodovia federal BR-230 (km 70), na Região Hidrográfica Amazônica, sobre o Rio Muçum, no Município de Canutama-AM, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.396-ANTAQ.

Art. 2º A integral do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI
RESOLUÇÃO Nº 5.256, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.008077/2016-97, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Prorrogar, para o dia 8 de fevereiro de 2017, o prazo fixado pela Resolução nº 5.009, de 29 de setembro de 2016, para obtenção de contribuições e sugestões que subsidiarão a continuidade do projeto de elaboração de um normativo, cuja finalidade será regulamentar a estrutura tarifária padronizada dos portos organizados e instituir novos critérios de cálculo dessas tarifas, constituindo um novo regime tarifário das Autoridades Portuárias a partir do biênio 2017-2018.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Resolução nº 5.009-ANTAQ.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO-RJ

DESPACHO DO CHEFE
Em 1º de fevereiro de 2017

Nº S/Nº - O Chefe da Unidade Regional do Rio de Janeiro - URERJ resolve, em virtude de vício insanável, declarar nulo o Despacho de Julgamento nº 80/2016/URERJ/SFC, cujo extrato foi publicado no D.O.U de 31 de janeiro de 2017, Seção 1, página 64.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES

PORTARIAS DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, substituto, no uso de suas atribuições e fundamentada no que dispõe o Art. 49 e Art. 78-C da Lei nº 10.233/2001, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 50500.013097/2017-12, RESOLVE:

Nº 044 - Art. 1º Autorizar a empresa Rotas de Viação do Triângulo Ltda. a operar os mercados Uberlândia (MG) - Catalão (GO) e Araguari (MG) - Catalão (GO), pelo prazo improrrogável de até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do Art. 49 e Art. 78-C da Lei nº 10.233/2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, substituto, no uso de suas atribuições e fundamentada no que dispõe o Art. 49 e Art. 78-C da Lei nº 10.233/2001, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 50500.005681/2017-96, RESOLVE:

Nº 045 - Art. 1º Autorizar a empresa Planalto Transportes Ltda. a operar os mercados Brasília (DF) - Catalão (GO), Uberlândia (MG) - Catalão (GO) e Araguari (MG) - Catalão (GO), pelo prazo improrrogável de até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do Art. 49 e Art. 78-C da Lei nº 10.233/2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECISÃO DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Processo nº. 50608.001708/2015-10 - INTERESSADO: Magda Lutterbach Lopes da Silva, portadora do CPF/MF sob o nº 833.454.507-04. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração. DECISÃO: Conheço do Pedido de Reconsideração em razão da tempestividade e no mérito defiro parcialmente o pedido, para declarar que não há valores devidos e tão pouco a necessidade de restituição ao Erário.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA
Diretor-Geral

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL
DA REPÚBLICA

ATO CONJUNTO Nº 1, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera o art. 32 do Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 1/2014, de 26/9/2014, que regulamenta a Lei nº 13.024, de 26/8/2014, e fixa diretrizes aos Conselhos Superiores dos ramos do Ministério Público da União, para uniformizar os atos a ele relacionados.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA e o CONSELHO DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 26, incisos VIII e XIII, e 31 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como o art. 14 da Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, e tendo em vista o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.016039/2016-69, resolvem:

Art. 1º O art. 32 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 26 e setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 32

§ 4º Durante o período de acumulação em substituição somente poderão ser autorizados deslocamentos inferiores a 4 (quatro) dias úteis, sem prejuízo do cumprimento de todas as regras de acumulação de ofícios." (NR)

Art. 2º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PORTARIA Nº 66, DE 26 DE JANEIRO DE 2017 (*)

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o contido Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.017480/2016-68, resolve:

Art. 1º Redistribuir o ofício da Procuradoria da República no Município de Ceará-Mirim/RN para a Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Publicar de forma consolidada a distribuição de ofícios do Ministério Público Federal, conforme o quadro seguinte.

UNIDADE	Nº DE OFÍCIOS	TOTAL
I - PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA	74	74
II - PROCURADORIAS REGIONAIS DA REPUBLICA		
1ª Região	50	
2ª Região	47	
3ª Região	56	
4ª Região	44	
5ª Região	22	219
III - PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS		
ACRE	05	
Rio Branco		
Cruzeiro do Sul	01	06
ALAGOAS	12	
Maceió/União dos Palmares		
Arapiraca/Santana do Ipanema	04	16
AMAPÁ	06	
Macapá		
Laranjal do Jari	01	08
Oiapoque	01	
AMAZONAS	14	
Manaus		
Tabatinga	02	18
Tefé	02	
BAHIA		
Salvador	20	
Alagoinhas	01	
Barreiras	02	
Bom Jesus da Lapa	01	
Campo Formoso	01	
Eunápolis	01	
Feira de Santana	03	
Guanambi	02	
Ilhéus/Itabuna	03	
Irecê	01	

Jequié	02	
Paulo Afonso	02	
Vitória da Conquista	02	
Teixeira de Freitas	01	42
CEARÁ		
Fortaleza/Maracanaú	18	
Crateús/Tauá	01	
Itapipoca	01	
Juazeiro do Norte/Iguatu	03	
Limoeiro do Norte/Quixadá	02	
Sobral	02	27
DISTRITO FEDERAL		
Brasília	30	30
ESPÍRITO SANTO		
Vitória/Serra	13	
Cachoeiro do Itapemirim	02	
Colatina	01	
Linhares	01	
São Mateus	02	19
GOIÁS		
Goiânia/Aparecida de Goiânia	17	
Anápolis /Uruaçu	03	
Itumbiara	01	
Luziânia/Formosa	02	
Rio Verde/Jataí	02	25
MARANHÃO		
São Luís	13	
Bacabal	01	
Balsas	01	
Caxias	02	
Imperatriz	03	20
MATO GROSSO		
Cuiabá/Diamantino	12	
Barra do Garças	02	
Cáceres	03	
Juína	02	
Rondonópolis	02	
Sinop	02	23
MATO GROSSO DO SUL		
Campo Grande	10	
Corumbá	02	
Coxim	01	

Dourados	03		RIO GRANDE DO SUL		
Naviraí	02		Porto Alegre	26	
Ponta Porã/Bela Vista	03		Bagé	01	
Três Lagoas	02	23	Bento Gonçalves	02	
MINAS GERAIS			Cachoeira do Sul	01	
Belo Horizonte	28		Canoas	02	
Divinópolis	02		Capão da Canoa	01	
Governador Valadares	02		Caxias do Sul	03	
Ipatinga	02		Cruz Alta	01	
Ituiutaba	01		Erechim	02	
Janaúba	01		Lajeado	01	
Juiz de Fora	03		Novo Hamburgo	03	
Montes Claros	03		Palmeira das Missões	01	
Manhuaçu/Muriaé	02		Passo Fundo/Carazinho	04	
Paracatu/Unai	01		Pelotas	02	
Patos de Minas	02		Rio Grande	02	
Passos/São Sebastião do Paraíso	02		Santa Cruz do Sul	01	
Pouso Alegre	02		Santa Maria/Santiago	03	
São João Del Rei/Lavras	02		Santa Rosa	01	
Sete Lagoas	02		Santana do Livramento	02	
Teófilo Otoni	02		Santo Ângelo	02	
Uberaba	02		Uruguaiana	02	63
Uberlândia	03		RONDÔNIA		
Varginha	01		Porto Velho	07	
Viçosa/Ponte Nova	01	64	Guajará-Mirim	02	
PARÁ			Ji-Paraná	03	
Belém/Castanhal	12		Vilhena	02	14
Altamira	04		RORAIMA		
Itaituba	02		Boa Vista	07	07
Marabá	03		SANTA CATARINA		
Paragominas	01		Florianópolis	12	
Redenção	02		Blumenau	04	
Santarém	03	29	Caçador	01	
Tucuruí	02		Chapecó	02	
PARAÍBA			Concórdia	01	
João Pessoa	10		Criciúma	03	
Campina Grande	03		Itajaí/Brusque	04	
Guarabira	01		Jaraguá do Sul	01	
Monteiro	01		Joaçaba	01	
Patos	02	19	Joinville	05	
Sousa	02		Lages	01	
PARANÁ			Mafra	01	
Curitiba	21		Rio do Sul	01	
Apucarana	01		São Miguel do Oeste	02	
Campo Mourão	01		Tubarão/Laguna	02	41
Cascavel/Toledo	03		SÃO PAULO		
Foz do Iguaçu	09		São Paulo	47	
Francisco Beltrão	01		Andradina	01	
Guaíra	02		Araçatuba	02	
Guarapuava	02		Araraquara	02	
Jacarezinho	01		Assis	01	
Londrina	05		Barretos	01	
Maringá	04		Bauru/Avaré/Botucatu	04	
Paranaguá	02		Bragança Paulista	01	
Paranavaí	01		Campinas	09	
Pato Branco	01		Caraguatatuba	02	
Ponta Grossa	02		Franca	02	
Umuarama	02	59	Guaratinguetá/Cruzeiro	02	
União da Vitória	01		Guarulhos/Mogi das Cruzes	09	
PERNAMBUCO			Itapeva	01	
Recife	17		Jales	02	
Cabo de Santo Agostinho/Palmares	02		Jaú	01	
Caruaru	02		Jundiá	01	
Garanhuns/Arcoverde	02		Marília/Tupã/Lins	04	
Goiânia	01		Osasco	03	
Petrolina/Juazeiro	03		Ourinhos	01	
Salgueiro/Ouricuri	02	30	Piracicaba/Americana	03	
Serra Talhada	01		Presidente Prudente	03	
PIAUÍ			Registro	01	
Teresina	10		Ribeirão Preto	05	
Corrente	01		Santos	08	
Floriano	01		São Bernardo do Campo/Santo André/Mauá	04	
Parnaíba	01		São Carlos	02	
Picos	01	15	São João da Boa Vista	01	
São Raimundo Nonato	01		São José do Rio Preto/Catanduva	05	
RIO DE JANEIRO			São José dos Campos	03	
Rio de Janeiro	52		Sorocaba	03	
Angra dos Reis	02		Taubaté	01	135
Campos dos Goytacazes	03		SERGIPE		
Itaperuna	02		Aracaju/Estância/Itabaiana	11	
Macaé	02		Lagarto	01	
Niterói	05		Propriá	01	13
Nova Friburgo/Teresópolis	03		TOCANTINS		
Petrópolis/Três Rios	03		Palmas	08	
Resende	02		Araguaína	02	
São Gonçalo/Itaboraí/Magé	04		Gurupi	01	11
São João de Meriti/Nova Iguaçu/Duque de Caxias	06		Total		865
São Pedro D' Aldeia	02	90	QUADRO EFETIVO DE OFÍCIOS		1.158
Volta Redonda/Barra do Piraí	04				
RIO GRANDE DO NORTE					
Natal/Ceará-Mirim	13		Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.		
Assú	01				
Caicó	01		RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS		
Mossoró	02	18			
Pau dos Ferros	01				

(*) Republicado por ter saído no DOU de 27/1/2017, Seção 1, pág. 74, com incorreção no original.



PORTARIA Nº 67, DE 26 DE JANEIRO DE 2017 (*)

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, Inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o contido no Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR n.º 1.00.000.017480/2016-68, resolve:

Art. 1º Fixar a seguinte lotação de cargos de membros nas unidades do Ministério Público Federal.

UNIDADES DE LOTAÇÃO	Nº DE CAR-GOS	TOTAL
I - PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA	74	74
II - PROCURADORIAS REGIONAIS DA REPÚBLICA		
1ª Região	50	
2ª Região	47	
3ª Região	56	
4ª Região	44	
5ª Região	22	219
III - PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS ESTADOS E MUNICIPIOS		
Acre	05	
Rio Branco		
Cruzeiro do Sul	02	07
Alagoas	12	
Maceió/União dos Palmares		
Arapiraca/Santana do Ipanema	04	16
Amapá	06	
Macapá		
Laranjal do Jari	01	
Oiapoque	01	08
Amazonas	15	
Manaus		
Tabatinga	02	
Tefé	02	19
Bahia		
Salvador	20	
Alagoinhas	01	
Barreiras	02	
Bom Jesus da Lapa	01	
Campo Formoso	01	
Eunápolis	01	
Feira de Santana	03	
Guanambi	02	
Ilhéus/Itabuna	03	
Irecê	01	
Jequié	02	
Paulo Afonso	02	
Vitória da Conquista	02	
Teixeira de Freitas	01	42
Ceará		
Fortaleza/Maracanaú	17	
Crateús/Tauá	02	
Itapipoca	01	
Juazeiro do Norte/Iguatu	03	
Limoeiro do Norte/Quixadá	02	
Sobral	02	27
Distrito Federal		
Brasília	30	30
Espírito Santo		
Vitória/Serra	13	
Cachoeiro do Itapemirim	02	
Colatina	02	
Linhares	01	
São Mateus	02	20
Goiás		
Goiânia/Aparecida de Goiânia	17	
Anápolis /Uruaçu	03	
Itumbiara	01	
Luziânia/Formosa	02	
Rio Verde/Jataí	02	25
Maranhão		
São Luís	13	
Bacabal	01	
Balsas	01	
Caxias	02	
Imperatriz	03	20
Mato Grosso		
Cuiabá/Diamantino	12	
Barra do Garças	02	
Cáceres	03	
Juína	02	
Rondonópolis	02	
Sinop	02	23
Mato Grosso do Sul		
Campo Grande	10	
Corumbá	02	
Coxim	01	
Dourados	03	
Naviraí	02	
Ponta Porã/Bela Vista	03	
Três Lagoas	02	23
Minas Gerais		
Belo Horizonte	28	
Divinópolis	02	
Governador Valadares	02	
Ipatinga	02	
Ituiutaba	01	

Janaúba	01	
Juiz de Fora	03	
Montes Claros	03	
Manhuaçu/Muriaé	02	
Paracatu/Unai	01	
Patos de Minas	02	
Passos/São Sebastião do Paraíso	02	
Poços de Caldas	01	
Pouso Alegre	02	
São João Del Rei/Lavras	02	
Sete Lagoas	02	
Teófilo Otoni	02	
Uberaba	02	
Uberlândia	03	
Varginha	01	
Viçosa/Ponte Nova	01	65
Pará		
Belém/Castanhal	12	
Altamira	04	
Itaituba	02	
Marabá	03	
Paragominas	01	
Redenção	02	
Santarém	03	
Tucuruí	02	29
Paraíba		
João Pessoa	10	
Campina Grande	03	
Guarabira	01	
Monteiro	01	
Patos	02	
Sousa	02	19
Paraná		
Curitiba	21	
Apucarana	01	
Campo Mourão	02	
Cascavel/Toledo	04	
Foz do Iguaçu	09	
Francisco Beltrão	01	
Guaíra	02	
Guarapuava	02	
Jacarezinho	01	
Londrina	05	
Maringá	04	
Paranaguá	02	
Paranavaí	01	
Pato Branco	01	
Ponta Grossa	02	
Umuarama	02	
União da Vitória	01	61
Pernambuco		
Recife/Goiana	18	
Cabo de Santo Agostinho/Palmares	02	
Caruaru	02	
Garanhuns/Arcoverde	02	
Jaboatão dos Guararapes	01	
Petrolina/Juazeiro	03	
Salgueiro/Ouricuri	02	
Serra Talhada	01	31
Piauí		
Teresina	10	
Corrente	01	
Floriano	01	
Parnaíba	01	
Picos	01	
São Raimundo Nonato	01	15
Rio de Janeiro		
Rio de Janeiro	53	
Angra dos Reis	02	
Campos dos Goytacazes	03	
Itaperuna	02	
Macaé	02	
Niterói	05	
Nova Friburgo/Teresópolis	03	
Petrópolis/Três Rios	03	
Resende	02	
São Gonçalo/Itaboraí/Magé	04	
São João de Meriti/Nova Iguaçu/Duque de Caxias	06	
São Pedro D' Aldeia	02	
Volta Redonda/Barra do Piraí	04	91
Rio Grande do Norte		
Natal/Ceará-Mirim	13	
Açu	01	
Caicó	01	
Mossoró	02	
Pau dos Ferros	01	18
Rio Grande do Sul		
Porto Alegre	26	
Bagé	01	
Bento Gonçalves	02	
Cachoeira do Sul	01	
Canoas	02	
Capão da Canoa	01	
Caxias do Sul	03	
Cruz Alta	01	
Erechim	02	
Lajeado	01	
Novo Hamburgo	03	
Palmeira das Missões	01	
Passo Fundo/Carazinho	04	



Pelotas	02	
Rio Grande	03	
Santa Cruz do Sul	01	
Santa Maria/Santiago	04	
Santa Rosa	01	
Santana do Livramento	02	
Santo Ângelo	02	
Uruguaiana	02	65
Rondônia		
Porto Velho	08	
Guajará-Mirim	02	
Ji-Paraná	03	
Vilhena	02	15
Roraima		
Boa Vista	07	07
Santa Catarina		
Florianópolis	12	
Blumenau	04	
Caçador	01	
Chapecó	02	
Concórdia	01	
Criciúma	03	
Itajaí/Brusque	04	
Jaraguá do Sul	01	
Joaçaba	01	
Joinville	05	
Lages	01	
Mafra	01	
Rio do Sul	01	
São Miguel do Oeste	02	
Tubarão/Laguna	02	41
São Paulo		
São Paulo	47	
Andradina	01	
Araçatuba	02	
Araraquara	02	
Assis	01	
Barretos	01	
Bauru/Avaré/Botucatu	05	
Bragança Paulista	01	
Campinas	09	
Caraguatatuba	02	
Franca	02	
Guaratinguetá/Cruzeiro	02	
Guarulhos/Mogi das Cruzes	09	
Itapeva	01	
Jales	02	
Jaú	01	
Jundiá	01	
Limeira	01	
Marília/Tupã/Lins	04	
Osasco	03	
Ourinhos	01	
Piracicaba/Americana	03	
Presidente Prudente	03	
Registro	01	
Ribeirão Preto	05	
Santos	08	
São Bernardo do Campo/Santo André/Mauá	04	
São Carlos	02	
São João da Boa Vista	01	
São José do Rio Preto/Catanduva	05	
São José dos Campos	03	
Sorocaba	03	
Taubaté	01	137
Sergipe		
Aracaju/Estância/Itabaiana	11	
Lagarto	01	
Propriá	01	13
Tocantins		
Palmas	08	
Araguaína	02	
Gurupi	02	12
Total		879
TOTAL GERAL DE CARGOS		1.172

Parágrafo único. Na distribuição acima não foram incluídos os cargos de Procurador da República criados pela Lei 12.931, de 26 de dezembro de 2013, sendo quinze relativos ao exercício de 2014, sessenta relativos ao exercício de 2015 e cento e oito relativos ao exercício de 2016.

Art. 2º Revogar a Portaria PGR/MPF nº 1.038, de 29 de novembro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

(*) Republicado por ter saído no DOU, de 27/1/2017, seção 1, pág. 75, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 10, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera a Portaria PGR/MPU nº 921, de 18/12/2013, que dispõe sobre a concessão de ajuda de custo e transporte aos membros do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 26, incisos VIII e XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo PGR/MPF nº 1.00.000.007006/2012-02 resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PGR/MPU nº 921, de 18/12/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A indenização por despesas com transporte de mobiliário e bagagem dar-se-á conforme os valores consignados na documentação apresentada, observados os limites máximos estabelecidos no Anexo desta Portaria." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PORTARIA Nº 11, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera a Portaria PGR/MPU nº 49, de 31/5/2016, que dispõe sobre a concessão de ajuda de custo e transporte aos servidores do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, incisos VIII e XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e considerando o disposto no art. 53 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e o que consta do Processo Administrativo PGR/MPF nº 1.00.000.011880/2013-17, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PGR/MPU nº 49, de 31/5/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A indenização por despesas com transporte de mobiliário e bagagem dar-se-á conforme os valores consignados na documentação apresentada, observados os limites máximos estabelecidos no Anexo desta Portaria." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 1, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO ESTADUAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 41, VIII, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, e

Considerando as informações e os fatos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 1.23.000.003648/2016-53, em especial, o Parecer da Assessoria Jurídica, resolve:

Art. 1º- Aplicar à Empresa RJ GONÇALVES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME as penalidades administrativas de ADVERTÊNCIA e MULTA, com fundamento no art. 87, I da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo em vista o descumprimento do Contrato nº 05/2016;

Art. 2º - Notificar a empresa dos atos determinados bem como intimá-la para, no prazo de cinco dias úteis, exercer a faculdade prevista no art. 109, I, da Lei nº 8.666/93;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura;

Art. 4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAIMUNDO HÉLIO NASCIMENTO FILHO

Substituto

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA ATA DA 188ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 1º DE FEVEREIRO DE 2017

Início: 14h08.

Presidência: Ronaldo Curado Fleury. Presentes os Senhores Conselheiros: Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente), Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Conselheira Secretária), Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Sandra Lia Simón, Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Ricardo José Macedo de Britto Pereira e Edelmare Barbosa Melo. Presentes o Corregedor-Geral do MPT Maurício Correia de Mello a Ouvidora do MPT Heloisa Maria Moraes Rego Pires e o Presidente da ANPT, o Procurador do Trabalho Ângelo Fabiano Farias da Costa. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Deliberações:

01 - Comissão Eleitoral e Apuradora para a formação de lista tríplice de candidatos a representante do Ministério Público do Trabalho no Conselho Nacional do Ministério Público, para o biênio 2017/2019.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, decidiu indicar a Comissão Eleitoral e Apuradora destinada à eleição para formação de lista tríplice de candidatos a representante do Ministério Público do Trabalho no Conselho Nacional do Ministério Público, biênio 2017/2019, que fica assim constituída: Subprocurador-Geral do Trabalho Rogério Rodriguez Fernandez Filho (Presidente); Subprocurador-Geral do Trabalho Antônio Luiz Teixeira Mendes (membro); Procuradora Regional do Trabalho Adriana Silveira Machado (membro); Procuradora Regional do Trabalho Soraya Tabet Souto Maior (suplente). Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

02 - Autorização para realização do 20º Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na Carreira do Ministério Público do Trabalho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, autorizar a realização do 20º Concurso Público para ingresso na carreira do Ministério Público do Trabalho. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

03 - Processo CSMPT nº 2.17.000.009895/2016-13.

Interessado: Eduardo Maia Tenório da Cunha - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento por quatro meses para elaboração de tese de doutoramento na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra - Portugal

Relator: Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente à concessão do afastamento do Procurador do Trabalho Eduardo Maia Tenório da Cunha, pelo período de 4 (quatro) meses, a contar de 08/02/2017, para elaboração de tese de doutorado em direito, na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Portugal, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Término: 14h23.

RONALDO CURADO FLEURY
Presidente do Conselho

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
Conselheira Secretária do CSMPT

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 77, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada de ofício pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, autuada sob o número 001513.2016.20.000/2, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de Z. M. REFEIÇÕES LTDA. EPP (CNPJ 03.391.905/0001-28, nome de fantasia GRALHA AZUL GRILL). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 3, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

Conversão do Procedimento Preparatório nº
08190.155024/16-11 em Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, pela 4ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos, na forma do artigo 8º, §1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 13, parágrafo único, da Resolução nº 66/2005 do CSMPDFT, resolve converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração de eventuais irregularidades e/ou prejuízo ao erário nas contratações pela Administração Regional de Ceilândia da empresa VALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA para a execução das obras de construção da cobertura da quadra poliesportiva do Centro de Ensino Especial nº: 1, situado na EQNP 10/14, Conjunto N, e de construção de calçadas na EQNP 06/10, QNN 32 e QNN 34, documentadas no PA nº: 138.000.489/2015 e no PA nº: 138.000.555/2015.

Registre-se no SISPRO e anote-se na capa do procedimento: Interessados: Administração Regional de Ceilândia e VALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Assunto: Possíveis irregularidades e/ou prejuízo ao erário nas contratações pela Administração Regional de Ceilândia da empresa VALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA para a execução das obras de construção da cobertura da quadra poliesportiva do Centro de Ensino Especial nº: 1, situado na EQNP 10/14, Conjunto N, e de construção de calçadas na EQNP 06/10, QNN 32 e QNN 34, documentadas no PA nº: 138.000.489/2015 e no PA nº: 138.000.555/2015.

Após a devida autuação desta Portaria, promovidas as comunicações, publicações e anotações de estilo (artigo 2º da Resolução nº 66/2005), providencie a secretaria desta Promotoria de Justiça a realização das diligências elencadas no despacho constante no procedimento originário.

HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 4, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

Conversão do Procedimento Preparatório nº
08190.155024/16-11 em Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, pela 4ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos, na forma do artigo 8º, §1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 13, parágrafo único, da Resolução nº 66/2005 do CSMPDFT, resolve converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração de eventuais irregularidades e/ou prejuízo ao erário na contratação pela Administração Regional de Ceilândia da empresa ERGUE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-EPP na execução de obras de fabricação, fornecimento e instalação de placas de endereçamento no Setor P' Norte, Ceilândia/DF, documentada no PA nº: 138.000.392/2015.

Registre-se no SISPRO e anote-se na capa do procedimento: Interessados: Administração Regional de Ceilândia e ERGUE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-EPP.

Assunto: Possíveis irregularidades e/ou prejuízo ao erário na contratação pela Administração Regional de Ceilândia da empresa ERGUE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-EPP na execução de obras de fabricação, fornecimento e instalação de placas de endereçamento no Setor P' Norte, Ceilândia/DF, documentada no PA nº: 138.000.392/2015.

Após a devida autuação desta Portaria, promovidas as comunicações, publicações e anotações de estilo (artigo 2º da Resolução nº 66/2005), providencie a secretaria desta Promotoria de Justiça a realização das diligências elencadas no despacho constante no procedimento originário.

HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 5, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

Conversão do Procedimento Preparatório nº
08190.155028/16-72 em Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, pela 4ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos, na forma do artigo 8º, §1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 13, parágrafo único, da Resolução nº 66/2005 do CSMPDFT, resolve converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração de eventuais irregularidades e/ou prejuízo ao erário na contratação pela Administração Regional de Ceilândia da empresa MVB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP na execução de obras de construção do parque infantil da QNQ 03/04, Setor QNQ, Ceilândia/DF, documentada no PA nº: 138.000.390/2015. Registre-se no SISPRO e anote-se na capa do procedimento:

Interessados: Administração Regional de Ceilândia e MVB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP.

Assunto: Possíveis irregularidades e/ou prejuízo ao erário na contratação pela Administração Regional de Ceilândia da empresa MVB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP na execução de obras de construção do parque infantil da QNQ 03/04, Setor QNQ, Ceilândia/DF, documentada no PA nº: 138.000.390/2015.

Após a devida autuação desta Portaria, promovidas as comunicações, publicações e anotações de estilo (artigo 2º da Resolução nº 66/2005), providencie a secretaria desta Promotoria de Justiça a realização das diligências elencadas no despacho constante no procedimento originário.

HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA
Promotora de Justiça

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Ordinária de Plenário, prevista para 08/02/2017, às 14h30
PROCESSOS RELACIONADOS
Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
006.576/2011-7
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Representação legal: Vasco Pereira do Amaral (OAB/SP 28837) e outros, representando Americo Gorayeb Junior
011.385/2011-1
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Rorainópolis/RR; Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Roraima
Representação legal: não há
016.185/2016-1
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessado: Senado Federal
Representação legal: não há
028.442/2016-4
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro
Representação legal: não há
034.891/2015-3
Natureza: Acompanhamento
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Brasileira de Inteligência; Secretaria Extraordinária de Segurança Para Grandes Eventos do Ministério da Justiça
Representação legal: não há
Ministro BENJAMIN ZYMLER
029.501/2016-4
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Representação legal: não há
029.502/2016-0
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há
032.458/2011-8
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2010
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Responsáveis: Aelson Silva de Almeida; Carlos Alfredo Lopes de Carvalho; Dinalva Melo do Nascimento; Maria Inês Almeida de Oliveira; Paulo Gabriel Soledade Nacif; Rita de Cássia Dias Pereira Alves; Rosilda Santana dos Santos; Silvio Luiz de Oliveira Soglia; Warli Anjos de Souza
Representação legal: Gelson Antonio de Oliveira (OAB/BA 38768) e outros, representando Rosilda Santana dos Santos; Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12250) e outros, representando Paulo Gabriel Soledade Nacif
036.361/2016-0
Natureza: Solicitação de Certidão
Interessado: Nilo Alberto Lopes Barsi
Representação legal: não há
Ministro AUGUSTO NARDÉS
013.822/2016-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional da Conab no Rio de Janeiro
Representação legal: não há
Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
001.395/2016-5
Natureza: Representação
Representante: M10 Serviços de Informática Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade : Comando Militar do Planalto 11ª Região Militar
Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546)
031.858/2016-3
Natureza: Representação
Representante: Material Forte Incorporadora Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade : Superintendência Regional da Polícia Federal em Mato Grosso
Representação legal: Pedro Paulo Nogueira Nicolino (OAB/MT 8.941)
033.123/2010-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade : Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
Responsáveis: Antônio Eduardo Gonçalves Segundo; Douglas Augusto Pinto Júnior; Elias Fernandes Neto; Eudoro Walter de Santana; José Augusto Tostes Guerra; José Tupinambá Cavalcante de Almeida
Representação legal: Jessica Teles de Almeida (OAB/CE 26.593) e outros, representando Eudoro Walter de Santana; Francisco Herminio Neto (OAB/CE 23.066), representando José Tupinambá Cavalcante de Almeida; Fernando Antonio Macambira Viana (OAB/CE 10.743), representando Antônio Eduardo Gonçalves Segundo



Ministra ANA ARRAES
001.269/2015-1
Natureza: Embargos de Declaração
Embargante: Luiz Reis dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro
Representação legal: Daniel da Silva (OAB/RJ 26.333)
008.480/2016-8
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: não há
015.335/2006-8
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2005
Órgão/Entidade/Unidade: Banco da Amazônia S.A.
Responsáveis: Francisco Serafim de Barros e Milton Barbosa
Cordeiro
Representação legal: Eder Augusto dos Santos Picanço (10.396/OAB-PA) e outros
Ministro BRUNO DANTAS
008.235/2010-4
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Responsáveis: André Reitz do Valle; Delta Construções S.A.; Egesa Engenharia S.A.; Emanuel Leite Borges; Felix Junior Alves da Silva; Fernando José de Oliveira Masina; Jose Luiz de Carvalho Monteiro; José Ribamar da Cruz Oliveira; Luiz Antonio Pagot; Nilson Celso Machado
Representação legal: Wellington Cristiano da Fonseca e outros, representando Egesa Engenharia S.A.; Rafael Gomes Pimentel (OAB/PE 30989) e outros, representando Delta Construções S.A
009.221/2016-6
Natureza: Recurso de Reconsideração (Auditoria)
Recorrente: Cetenco Engenharia S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Ceará; Ministério das Cidades
Representação legal: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos (OAB/DF 23409) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Rodrigo Numeriano Duborcq Dantas (OAB/PE 31920), representando Ministério das Cidades
009.558/2016-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Acre
Responsável: Raphael Luiz Bastos Junior
Representação legal: não há
016.832/2015-9
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
Representação legal: não há
018.485/2011-1
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Raniel Antônio Corte
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT
Responsáveis: Luiz Antônio Trevisan Vedoin; Raniel Antônio Corte; Santa Maria Comércio e Representação Ltda. - ME
Representação legal: Helio Antunes Brandão Neto (OAB/MT 9490) e outros, representando Raniel Antônio Corte; Ivo Marcelo Spínola da Rosa (OAB/MT 13731) e outros, representando Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Santa Maria Comércio e Representação Ltda. - ME
036.177/2016-4
Natureza: Representação
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz
Representação legal: não há
036.235/2016-4
Natureza: Representação
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Saúde
Representação legal: Daiana de Fátima Castro (OAB/PR 76.394) representando Dental Prime - Produtos Odontológicos Médicos Hospitalares - EIRELI - ME
927.618/1998-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto
Responsáveis: Edson Fontes de Liima; Elmor Padilha; Marcelo Rodrigues de Queiroz; Nelita Alves Carneiro; Odeir Costa Rodrigues; Valdemir Fernandes da Silva
Representação legal: não há
Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
020.080/2016-6
Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Caixa Econômica Federal; Companhia Pernambucana de Saneamento e Ministério das Cidades
Responsáveis: Antônio Henrique de Carvalho Pires e Roberto Cavalcanti Tavares
Representação legal: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261) e outros, representando Caixa Econômica Federal
Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA
017.583/2016-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Administração; Conselho Federal de Biblioteconomia; Conselho Federal de Biologia; Conselho Federal de Biomedicina; Conselho Federal de Contabilidade; Conselho Federal de Corretores de Imóveis; Conselho

Federal de Economia; Conselho Federal de Economistas Domésticos; Conselho Federal de Educação Física; Conselho Federal de Enfermagem; Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Conselho Federal de Estatística; Conselho Federal de Farmácia; Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; Conselho Federal de Fonoaudiologia; Conselho Federal de Medicina; Conselho Federal de Medicina Veterinária; Conselho Federal de Museologia; Conselho Federal de Nutricionistas; Conselho Federal de Odontologia; Conselho Federal de Psicologia; Conselho Federal de Química; Conselho Federal de Relações Públicas; Conselho Federal de Representantes Comerciais; Conselho Federal de Serviço Social
Representação legal: Leandro Coelho Conceição (OAB/DF 30.328), representando Conselho Federal de Fonoaudiologia e Conselho Federal de Nutricionistas
035.941/2016-2
Natureza: Representação
Representante: Intellecto Contact Center Ltda.
Interessados: Plansul Planejamento e Consultoria Ltda.; Rogério Crespo Gualda
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina
Representação legal: Solange Donner Pirajá Martins (OAB/SC 636) e outros, representando Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina
PROCESSOS UNITÁRIOS
SUSTENTAÇÃO ORAL
Ministro BENJAMIN ZYMLER
008.719/2003-1
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Construtora Andrade Gutierrez S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Responsáveis: Construtora Andrade Gutierrez S.A.; José Antônio Silva Coutinho; Luís Munhoz Prosel Junior; Luiz Francisco Silva Marcos; Pedro Abílio Torres do Carmo
Representação legal: João Marcos Amaral (OAB/DF 25113), representando Luís Munhoz Prosel Junior; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e outros, representando Construtora Andrade Gutierrez S.A.
Interessado em sustentação oral :
- Igor Fellipe Araújo de Sousa (OAB/DF 41.605) representando Andrade Gutierrez Engenharia S/A.
PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO
Ministro VITAL DO RÊGO
009.834/2010-9
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsáveis: Adalberto Ermida Franco; Jairo Luis Bonet; José Pita Domingues; José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Nilo Carvalho Vieira Filho; Petrobras S.A.; e Sérgio dos Santos Arantes
Representação legal: Gustavo de Souza Vellame (OAB/RJ 153.962) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e outros, representando Consórcio SPE - Skanska-Promon-Engenix e Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Polyanna Ferreira Silva (OAB/DF 19.273) e outros, representando José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.
Revisor: Ministro-Substituto Weder de Oliveira (50/2016)
REABERTURA DE DISCUSSÃO
Ministra ANA ARRAES
010.489/2004-5
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Adriano Jayme Guimarães
Órgão/Entidade/Unidade: Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Representação legal: Jackson Di Domenico (OAB/DF 18.493); Larissa Friedrich Reinert (OAB/DF 23.030), Alessandro dos Santos Ajouz (OAB/DF 21.276), Leonardo de Araujo Lima (OAB/DF 31.818), Camila de Abreu Jayme Guimarães (OAB/DF 24.999), Nathália Oliveira (OAB/DF 10.127/E)
Revisor: Ministro Valmir Campelo (11/2011)
DEMAIS PROCESSOS INCLuíDOS EM PAUTA
Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
000.449/2017-2
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há.
011.759/2016-0
Natureza: Levanatamento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há
019.720/2012-2
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Ozamir Ferreira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Colinas do Sul/GO
Representação legal: não há
032.853/2015-7
Natureza: Pedido de Reexame (em Aposentadoria)
Recorrente: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER
001.640/2012-7
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Liberalino Ribeiro de Almeida Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu/PA
Representação legal: Ana Carolina Mazoni (OAB/DF 31.606), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298) e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546)
007.519/2014-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Responsáveis: Edimar Gomes da Silva; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento de Infraestrututa Sustentável; Luiz Gustavo Machado; Marcus André Almeida; Kerima Silva Carvalho
Representação legal: Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762) e outros, representando Edimar Gomes da Silva; Lucas Ferreira Paz Rebua (OAB/DF 28950) e outros, representando Marcus André Almeida.
025.964/2016-0
Natureza: Agravo (Representação)
Recorrentes: Shalom Taxi Serviços de Agenciamento e Intermediação; Coopertran
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Representação legal: Walter José Faiad de Moura (OAB/DF 17390) e outros, representando Shalom Taxi Serviços de Agenciamento e Intermediação; Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima (OAB/DF 12907), representando Coopertran; Karla Cavalcanti e Silva Sampaio e outros, representando Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Antonio Valbeni de Almeida Cunha Junior (OAB/DF 18.576) e outros, representando Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Distrito Federal.
Ministro AUGUSTO NARDES
027.981/2015-0
Natureza: Monitoramento (Auditoria)
Órgão/Entidade/Unidade: Autoridade Pública Olímpica; Ministério do Esporte e Secretaria Executiva do Ministério do Esporte
Responsável: Marcelo Pedroso
Representação legal: Dara de Souza e Silva, representando a Autoridade Pública Olímpica
031.620/2012-4
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado de Infraestrutura do Estado de Mato Grosso
Responsáveis: Arnaldo Alves de Souza Neto; Cinésio Nunes de Oliveira; Ecoplan Engenharia Ltda.; Luiz Antonio Pagot; Marcelo Duarte Monteiro; Mauro Aires Fávoro; Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso - Dnit/MT; e Vilceu Francisco Marcheti
Representação legal: Eduardo Han (OAB/DF 11.714), Jonas Cecílio (OAB/DF 14.344), Douglas da Cunha Rodrigues (OAB/DF 43.455) e outros, representando Ecoplan Engenharia Ltda.
Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
019.765/2015-0
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade : Centrais Elétricas Brasileiras S.A.
Representação legal: não há
021.225/2016-8
Natureza: Auditoria Operacional
Órgão/Entidade/Unidade : Eletrobrás Distribuição Roraima
Responsável: Luiz Henrique Hamann
Representação legal: não há
032.870/2016-7
Natureza: Representação
Representante: Defender Conservação e Limpeza Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade : Fundação Nacional do Índio
Representação legal: João Felipe Cunha Pereira (OAB/RJ 131.197)
Ministra ANA ARRAES
030.958/2014-8
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Portos da Presidência da República
Representação legal: não há
Ministro BRUNO DANTAS
021.450/2009-0
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Fernando Gomes Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itabuna/BA
Representação legal: Ademir Ismerim Medina (OAB/BA 7829), representando Fernando Gomes Oliveira
033.102/2015-5
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessada: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: não há
Ministro VITAL DO RÊGO
009.839/2010-0
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsáveis: Petróleo Brasileiro S.A.; Sertenge S.A.; e Sérgio dos Santos Arantes

Representação legal: Taísa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488); Polyanna Ferreira Silva Vilanova (OAB/DF 19.273); e Igor Sant'Anna Tamasauskas (OAB/SP 173.163)

023.882/2015-8

Natureza: Embargos de Declaração (Auditoria)

Embargantes: Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos; Coaracy Gentil Monteiro Nunes Filho; Sérgio Ribeiro Lins de Alvarenga

Órgão/Entidade/Unidade: Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos

Representação legal: Léo da Silva Alves (OAB/DF 7.621) e outros

032.895/2014-3

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

Responsável: Aldemir Bendine

Representação legal: Taisa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488); Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62.929); Leonardo Chevrand de Miranda e Silva (OAB/RJ 103.506); Cândido Ferreira da Cunha Lobo (OAB/RJ 49.659); André de Almeida Barreto Tostes (OAB/DF 20.596) e outros

034.902/2015-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

Responsáveis: André Villas Boas Rezende; Antonio Carlos da Silva Lopes; Carlos Eduardo de Carvalho; Claudio Ribeiro de Carvalho; Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Consórcio TUC Construções; César Ramos Rocha; Edgar Megale Barrios; Francisco Pais; Jorge Luiz Gomes Rabello; Luiz Alberto Gaspar Domingues; Marcelo Bahia Odebrecht; Maurício de Oliveira Guedes; Márcio Faria da Silva; Odebrecht S.A.; Paulo Roberto Costa; PPI - Projeto de Plantas Industriais Ltda.; Renato de Souza Duque; Ricardo Ribeiro Pessoa; Roberto Gonçalves; Rogério Santos de Araújo; Toyo Engineering Corporation; UTC Engenharia S/A; UTC Participações S.A.; Wagner Menezes de Magalhães

Representação legal: Carolina Bastos Lima Brum (OAB/RJ 135.073); Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108) e outros

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI 016.838/2009-6

Natureza: Embargo de Declaração (Tomada de Contas Especial)

Embargante: Cairo Alberto de Freitas

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Saúde do Estado de Goiás; Fundo Estadual de Saúde de Goiás

Responsáveis: Antônio Durval de Oliveira Borges; Cairo Alberto de Freitas; Cellofarm Ltda.; Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A.

Representação legal: Marco Aurelio Martins Barbosa (OAB/DF 29.783) e outros, representando Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A.; Arthur Simas Pinheiro (OAB/DF 48314) e outros, representando Cairo Alberto de Freitas; Gustavo de Oliveira Lemos (OAB/DF 43.470) e outros, representando Antônio Durval de Oliveira Borges e Cairo Alberto de Freitas; José Rosa Laureano e outros, representando Cellofarm Ltda.; Euripedes Barsanulfo Lima (OAB/GO 22.619), representando Maria Lúcia Carnellosso

031.632/2016-5

Natureza: Agravo (Representação)

Agravante: Enio Bergoli

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Representação legal: não há

035.869/2015-1

Natureza: Relatório de Auditoria Operacional

Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal; Governo do Estado de Santa Catarina; Governo do Estado do Espírito Santo; Governo do Estado do Rio de Janeiro; Ministério das Cidades

Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

025.178/2016-4

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Interessado: Câmara dos Deputados

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

Representação legal: não há

028.557/2016-6

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas; Ministério da Saúde

Responsáveis: Chistiane Silva de Andrade Hora; Maria da Conceição Mendonça Costa; Victor Manuel Bernardes Ferreira

Representação legal: não há

Em 3 de fevereiro de 2017
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Defensoria Pública da União

PORTARIA Nº 929, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I, III e XIII da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

A DPU, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares,

Considerando o disposto nos incisos X e XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, sobre acesso à informação e direito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem; e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sobre o acesso à informação previsto na Constituição Federal;

Considerando que a DPU produz e custodia informações no exercício de suas competências, e que eventual sigilo dessas informações deve ser resguardado;

Considerando as hipóteses de sigilo previstas em legislação específica, como sigilo fiscal, bancário, de operação e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional e industrial, bem assim aquelas envolvendo segredo de justiça e denúncias, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A classificação da informação quanto aos graus de sigilo no âmbito da Defensoria Pública da União - DPU observa os critérios e os procedimentos de segurança estabelecidos nesta Portaria, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

§ 1º A classificação prevista neste artigo respeita, no que couber, as disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º Os membros, os servidores, terceirizados, estagiários e colaboradores da DPU estão sujeitos às diretrizes dispostas nesta norma.

§ 3º O tratamento de informação sigilosa resultante de tratados, acordos ou atos internacionais obedecerá às normas e recomendações que lhe são próprios.

§ 4º Os controles administrativos e tecnológicos necessários à garantia de sigilo, a serem observados por pessoa física ou jurídica externa à DPU, são expressos em Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS (Anexo I).

Art. 2º A classificação das informações produzidas pelo DPU observa a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.

§ 1º Compete exclusivamente à DPU classificar as informações por ela produzidas.

§ 2º Cabe ao DPU respeitar a classificação atribuída na origem às informações recebidas de pessoa física ou jurídica externa à Defensoria.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria, entende-se por:

I - cifração - ato de cifrar mediante uso de algoritmo simétrico ou assimétrico, com recurso criptográfico, para substituir sinais de linguagem clara por outros ininteligíveis por pessoas não autorizadas a conhecê-la;

II - código de indexação - código alfanumérico que indexa documento com informação classificada em qualquer grau de sigilo;

III - contrato sigiloso - ajuste, convênio ou termo de co-operação cujo objeto ou execução implique tratamento de informação classificada;

IV - credencial de segurança - certificado que autoriza pessoa para o tratamento de informação classificada;

V - decifração - ato de decifrar mediante uso de algoritmo simétrico ou assimétrico, com recurso criptográfico, para reverter processo de cifração original;

VI - medidas de segurança - medidas destinadas a garantir sigilo, inviolabilidade, integridade, autenticidade e disponibilidade da informação classificada em qualquer grau de sigilo;

VII - quebra de segurança - ação ou omissão que implica comprometimento ou risco de comprometimento de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

VIII - recurso criptográfico - sistema, programa, processo, equipamento isolado ou em rede que utiliza algoritmo simétrico ou assimétrico para realizar cifração ou decifração; e

IX - tratamento da informação classificada - conjunto de ações referentes a produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

X - Informação pública - informação cujo acesso pode ser franqueado a qualquer pessoa.

XI - Informação reservada, secreta ou ultrassecreta - informação imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado.

XII - Informação pessoal - informação que diz respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem da pessoa, bem como às liberdades e garantias individuais.

XIII - Informação sigilosa - informação enquadrada nas hipóteses de sigilo previstas em legislação específica, tal como a de natureza fiscal, bancária, a relacionada a operações e serviços no mercado de capitais, a protegida por sigilo comercial, profissional, industrial ou por segredo de justiça e aquela relativa a denúncias.

CAPÍTULO II

DO TRATAMENTO DE INFORMAÇÃO CLASSIFICADA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 4º. O acesso, a divulgação e o tratamento de informação

classificada ficarão restritos a pessoas com necessidade de conhecê-la

e que sejam credenciadas, sem prejuízo das atribuições dos agentes

públicos autorizados na legislação.

Parágrafo único. O acesso à informação classificada em qualquer grau de sigilo a pessoa não credenciada ou não autorizada por legislação poderá, excepcionalmente, ser permitido mediante assinatura de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS, constante do Anexo I, pelo qual a pessoa se obrigará a manter o sigilo da informação, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da lei.

Art. 5º. A publicação de atos normativos relativos à informação classificada em qualquer grau de sigilo ou protegida por sigilo legal ou judicial poderá limitar-se, quando necessário, aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidos de modo a não comprometer o sigilo.

Seção II

Da Expedição, Tramitação e Comunicação

Art. 6º. A expedição e a tramitação de documentos classificados deverão observar os seguintes procedimentos:

I - serão acondicionados em envelopes duplos;

II - no envelope externo não constará indicação do grau de sigilo ou do teor do documento;

III - no envelope interno constarão o destinatário e o grau de sigilo do documento, de modo a serem identificados logo que removido o envelope externo;

IV - o envelope interno será fechado, lacrado e expedido mediante recibo, que indicará remetente, destinatário e número ou outro indicativo que identifique o documento; e

V - será inscrita a palavra "PESSOAL" no envelope que contiver documento de interesse exclusivo do destinatário.

Art. 7º. A expedição, a condução e a entrega de documento com informação classificada em grau de sigilo ultrassecreto serão efetuadas pessoalmente, por agente público autorizado, ou transmitidas por meio eletrônico, desde que sejam usados recursos de criptografia compatíveis com o grau de classificação da informação, vedada sua postagem.

Art. 8º. A expedição de documento com informação classificada em grau de sigilo secreto ou reservado será feita pelos meios de comunicação disponíveis, com recursos de criptografia compatíveis com o grau de sigilo ou, se for o caso, por via diplomática, sem prejuízo da entrega pessoal.

Art. 9º. Cabe aos responsáveis pelo recebimento do documento com informação classificada em qualquer grau de sigilo, independente do meio e formato:

I - registrar o recebimento do documento;

II - verificar a integridade do meio de recebimento e registrar indícios de violação ou de irregularidade, comunicando ao destinatário, que informará imediatamente ao remetente, nos casos de recebimentos de documentos físicos;

III - informar ao remetente o recebimento da informação, no prazo mais curto possível.

§ 1º Caso a tramitação ocorra por expediente ou correspondência, o envelope interno somente será aberto pelo destinatário, seu representante autorizado ou autoridade hierarquicamente superior.

§ 2º Envelopes internos contendo a marca "PESSOAL" somente poderão ser abertos pelo destinatário.

Art. 10. A informação classificada em qualquer grau de sigilo será mantida ou arquivada em condições especiais de segurança.

§ 1º Para manutenção e arquivamento de informação classificada no grau de sigilo ultrassecreto e secreto é obrigatório o uso de equipamento, ambiente ou estrutura que ofereça segurança compatível com o grau de sigilo.

§ 2º Para armazenamento em meio eletrônico de documento com informação classificada em qualquer grau de sigilo é obrigatória a utilização de sistemas de tecnologia da informação atualizados de forma a prevenir ameaças de quebra de segurança, observado o disposto no art. 14.

§ 3º As mídias para armazenamento poderão estar integradas a equipamentos conectados à internet, desde que por canal seguro e com níveis de controle de acesso adequados ao tratamento da informação classificada, admitindo-se também a conexão a redes de computadores internas, desde que seguras e controladas.

Art. 11. Os meios eletrônicos de armazenamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, inclusive os dispositivos móveis, devem utilizar recursos criptográficos adequados ao grau de sigilo.

Seção III

Da Reprodução

Art. 12. A reprodução do todo ou de parte de documento com informação classificada em qualquer grau de sigilo terá o mesmo grau de sigilo do documento.

§ 1º A reprodução total ou parcial de informação classificada em qualquer grau de sigilo condiciona-se à autorização expressa da autoridade classificadora ou autoridade hierarquicamente superior com igual prerrogativa.

§ 2º As cópias serão autenticadas pela autoridade classificadora ou autoridade hierarquicamente superior com igual prerrogativa.

Art. 13. Caso a preparação, impressão ou reprodução de informação classificada em qualquer grau de sigilo for efetuada em tipografia, impressora, oficina gráfica ou similar, essa operação será acompanhada por pessoa oficialmente designada, responsável pela garantia do sigilo durante a confecção do documento.

Seção IV

Dos Sistemas de Informação

Art. 14. No tratamento da informação classificada deverão ser utilizados sistemas de informação e canais de comunicação seguros que atendam aos padrões mínimos de qualidade e segurança definidos pela DPU.

§ 1º A transmissão de informação classificada em qualquer grau de sigilo por meio de sistemas de informação deverá ser realizada, no âmbito da rede corporativa, por meio de canal seguro, como forma de mitigar o risco de quebra de segurança.

§ 2º A autenticidade da identidade do usuário da rede deverá ser garantida, no mínimo, pelo uso de certificado digital.

§ 3º Os sistemas de informação de que trata o caput deverão ter níveis diversos de controle de acesso e utilizar recursos criptográficos adequados aos graus de sigilo.

§ 4º Os sistemas de informação de que trata o caput deverão manter controle e registro dos acessos autorizados e não-autorizados e das transações realizadas por prazo igual ou superior ao de restrição de acesso à informação.

Art. 15. Os equipamentos e sistemas utilizados para a produção de documento com informação classificada em qualquer grau de sigilo deverão estar isolados ou ligados a canais de comunicação seguros, que estejam física ou logicamente isolados de qualquer outro, e que possuam recursos criptográficos e de segurança adequados à sua proteção.

Art. 16. A cifração e a decifração de informação classificada em qualquer grau de sigilo deverão utilizar recurso criptográfico baseado em algoritmo de Estado.

Parágrafo único. Compete à área responsável pela tecnologia da informação estabelecer parâmetros e padrões para os recursos criptográficos baseados em algoritmo de Estado.

Art. 17. Os procedimentos de tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo aplicam-se aos recursos criptográficos, atendidas as seguintes exigências:

I - realização de vistorias periódicas, com a finalidade de assegurar a execução das operações criptográficas;

II - manutenção de inventários completos e atualizados do material de criptografia existente;

III - designação de sistemas criptográficos adequados a cada destinatário;

IV - comunicação, ao superior hierárquico ou à autoridade competente, de anormalidade relativa ao sigilo, à inviolabilidade, à integridade, à autenticidade, à legitimidade e à disponibilidade de informações criptografadas; e

V - identificação de indícios de violação, de interceptação ou de irregularidades na transmissão ou recebimento de informações criptografadas.

Seção V

Da Celebração de Contratos Sigilosos

Art. 18. A celebração de contrato, convênio, acordo, ajuste, termo de cooperação ou protocolo de intenção cujo objeto contenha informação classificada em qualquer grau de sigilo, ou cuja execução envolva informação classificada, é condicionada à assinatura de TCMS (Anexo I) e ao estabelecimento de cláusulas contratuais que prevejam os seguintes requisitos:

I - obrigação de manter sigilo relativo ao objeto e a sua execução;

II - possibilidade de alteração do objeto para inclusão ou alteração de cláusula de segurança não estipulada previamente;

III - obrigação de adotar procedimentos de segurança adequados, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto;

IV - identificação, para fins de concessão de credencial de segurança e assinatura do TCMS, das pessoas que poderão ter acesso a informação classificada em qualquer grau de sigilo e material de acesso restrito;

V - obrigação de receber inspeções para habilitação de segurança e sua manutenção; e

VI - responsabilidade em relação aos procedimentos de segurança, relativa à subcontratação, no todo ou em parte.

Art. 19. Caberá à DPU adotar procedimentos de segurança da informação classificada em qualquer grau de sigilo ou do material de acesso restrito em poder dos contratados ou subcontratados.

Seção VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 20. A área responsável pela tecnologia da informação procederá aos ajustes necessários nas soluções de TI decorrentes do disposto nesta Portaria.

§ 1º Enquanto não concluídos os ajustes previstos no caput, ficam mantidas as regras de negócio implementadas nas soluções de TI à época da edição desta Portaria.

§ 2º Até a implementação dos ajustes previstos no caput, as informações classificadas nos termos desta Portaria devem ser cadastradas como:

I - sigilosas: quando classificadas nos graus secreto, ultrasecreto e reservado;

II - reservadas: quando informações pessoais e sigilosas por legislação específica; e

III - públicas: quando classificadas no grau público.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE DE ACESSO

Seção I

Do Controle de Acesso - SEI

Art. 7º Serão considerados sigilosos somente os tipos processuais previamente classificados no SEI-DPU.

Parágrafo Único. A solicitação de classificação de sigilo e de restrição de acesso para os documentos produzidos e recebidos pela Defensoria Pública da União deve ser encaminhada à Secretaria de Gestão do Conhecimento - SGC, que submeterá a proposta à validação da Secretaria-Geral Executiva.

Art. 8º A conversão de processos administrativos públicos em reservados ou sigilosos somente será possível pela alteração do tipo processual, conforme disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 9º A responsabilidade pela atribuição de credencial de acesso aos documentos sigilosos ou com restrição de acesso é da autoridade que fizer a concessão.

Art. 10 O detentor de credencial de acesso a documentos sigilosos ou com restrição de acesso, concluídos ou em tramitação, que tenha sua lotação ou função alterada, deverá realizar a transferência de credencial nos referidos documentos ao seu sucessor.

CARLOS EDUARDO BARBOSA PAZ

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO - TCMS

[Qualificação: nome, nacionalidade, CPF, identidade (no, data e local de expedição), filiação e endereço], perante o(a) [órgão ou entidade], declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a:

a) tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pela Defensoria Pública da União e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;

b) preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;

c) não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e

d) não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (i) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito da DPU, salvo autorização da autoridade competente.

Declaro que [recebi] [tive acesso] ao (à) [documento ou material entregue ou exibido ao signatário], e por estar de acordo com o presente Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

[Local, data e assinatura]
[Duas testemunhas identificadas]

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 18, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a publicação do cronograma anual de desembolso mensal do Superior Tribunal de Justiça.

A PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determinam o art. 8º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, e o art. 57 da Lei n. 13.408, de 26 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprova, na forma do anexo, com base na dotação orçamentária autorizada ao Superior Tribunal de Justiça pela Lei n. 13.414, de 10 de janeiro de 2017, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal relativo ao exercício financeiro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA LAURITA VAZ

ANEXO					
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL					
ÓRGÃO: 11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA					
ATÉ O MÊS	CATEGORIA A		Outras Despesas Correntes e de Capital	CATEGORIAS C e D	
	Pessoal e Encargos sociais	Cumprimento de Sentença Judicial Devida pela União, Autarquias e Fundações (Art. 100, CF) - Precatório e RPV		Cumprimento de Sentença Judicial Devida pela União, Autarquias e Fundações (Art. 100, CF) - Precatório e RPV	Pensões Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais
JANEIRO	116.020.248,00	114.640.654,00	31.344.875,00	7.695.627,00	3.548,00
FEVEREIRO	193.020.248,00	114.640.654,00	62.689.750,00	7.695.627,00	7.096,00
MARÇO	270.020.248,00	114.640.654,00	94.034.625,00	7.695.627,00	10.644,00
ABRIL	347.020.248,00	114.640.654,00	125.379.500,00	7.695.627,00	14.192,00
MAIO	424.020.248,00	114.640.654,00	156.724.375,00	7.695.627,00	17.740,00
JUNHO	505.520.248,00	114.640.654,00	188.069.250,00	7.695.627,00	21.288,00
JULHO	587.020.248,00	114.640.654,00	219.414.125,00	7.695.627,00	24.836,00
AGOSTO	668.520.248,00	114.640.654,00	250.759.000,00	7.695.627,00	28.384,00
SETEMBRO	750.020.248,00	114.640.654,00	282.103.875,00	7.695.627,00	31.932,00
OUTUBRO	831.520.248,00	114.640.654,00	313.448.750,00	7.695.627,00	35.480,00
NOVEMBRO	962.374.817,00	114.640.654,00	344.793.625,00	7.695.627,00	39.028,00
DEZEMBRO	1.042.288.630,00	114.640.654,00	376.138.508,00	7.695.627,00	42.576,00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 2 de fevereiro de 2017

PA nº 6405/2016

Objeto: Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93, a Cessão de Uso, a título oneroso e precário, de espaço físico localizado no Fórum Trabalhista de Campo Grande-MS destinado ao funcionamento de posto de atendimento do Banco do Brasil, pelo período de 60 meses, a contar da data de assinatura do termo respectivo.

Em 3 de fevereiro de 2017

PA nº 5157/2012

Objeto: Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, a Cessão de Uso, a título oneroso e precário, de espaço físico localizado no Fórum Trabalhista de Campo Grande, em razão da alteração do endereço ajustado no Termo de Cessão de Uso TRT nº 6/2014, destinado ao funcionamento de posto de atendimento da Caixa Econômica Federal, nos termos do respectivo termo.

JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União, de 6 de janeiro de 2017, Seção 1, página 49, na Resolução CFO-180/2016, onde se lê no artigo 4º: "... com vencimento até 31 de dezembro de 2012.", leia-se: "... com vencimento após 31 de dezembro de 2012.".

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

PORTARIA Nº 17, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ, COREN/CE, com base no artigo 21, I, do seu Regimento Interno - Decisão COREN/CE 021/2012, combinado com a cláusula oitava do Contrato de Prestação de Serviços n. 21/2016 e no que mais consta nos autos do Processo n. 40/2016 e

CONSIDERANDO que a empresa COMERCIAL MOREIRA DE ALMEIDA - ME, com sede e domicílio no Município de Redenção, no estado do Ceará, localizada na Av. da Abolição, n. 40, Loja 004, bairro Centro, CEP 62.790-000, inscrita no CNPJ 18.337.487/0001-68, foi contratada por este Regional para confeccionar o fardamento feminino e masculino de seus servidores; CONSIDERANDO que o Contrato de Prestação n. 21/2016 foi assinado em 10 de outubro de 2016 pelo qual a Contratada COMERCIAL MOREIRA DE ALMEDIDA - ME contraiu a obrigação expressa de, no prazo de 75 (setenta e cinco dias), contados da data do avençado, a efetuar a entrega de todo o fardamento masculino e feminino de acordo com as especificações, acabamento e modelo licitados e contratados; CONSIDERANDO que decorridos os setenta e cinco dias, o fardamento não foi concluído e nem entregue na data aprazada, com recusa da gestora do Contrato n. 21/2016, pelo fato de ser confeccionado sob medida nas provas das amostras apresentadas, pela contratada, constatou-se que os serviços executados não atenderam o padrão de qualidade exigidos nas especificações contratadas; CONSIDERANDO que a contratada ao cabo do último dia de encerramento do contrato, apresentou requerimento para prorrogação do prazo do contrato e diante da manifestação da gestora de irregularidade na execução dos serviços e da manifestação da Procuradoria Jurídica de que decorrido o seu prazo de duração o contrato já estaria extinto, não seria possível a sua prorrogação; CONSIDERANDO, diante do exposto, a inobservância da obrigatoriedade da proposta de preço e o pleno descumprimento do Contrato n. 21/2016 não mantendo a contratada as condições de qualificação para a fiel execução dos serviços de confecção do fardamento masculino e feminino. RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, a apuração das responsabilidades da contratada, pelo não realização do objeto do Contrato n. 21/2016, assegurando-lhe o contraditório e ampla defesa.

Art. 2º. Esta Portaria entrará vigor na data de sua Publicação.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 65, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Regulamenta a Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do §2º do art. 216 da Constituição Federal.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli, no uso de suas atribuições regimentais, em especial o disposto nos incisos III, XXXI do art. 90, resolve:

Art. 1º Regulamentar na área administrativa do Crea-SP os procedimentos a serem observados com o fim de garantir o acesso às informações e disciplinar a sua classificação para restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo, conforme dispõe a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Crea-SP assegura às pessoas naturais e jurídicas o direito fundamental de acesso à informação, que deve ser exercido em conformidade com os princípios básicos da administração pública, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria, consideram-se os seguintes termos:

I informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino; e

IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo detalhamento possível, sem modificações.

Art. 4º O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo do serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Está isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Capítulo II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 5º O acesso à informação disciplinado nesta Portaria não se aplica:

I - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, tais como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça;

II - às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos do § 1º do art. 7º da Lei nº 12.527.

Capítulo III

DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 6º - O Crea-SP promoverá, independentemente de pedido, a divulgação em seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores (internet) das informações:

§ 1º Deverão ser divulgadas informações sobre:

I o registro das competências e estrutura organizacional, bem como endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público pela Superintendência Administrativo-Financeira;

II os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras, bem como metas e indicadores pela Superintendência Administrativo-Financeira;

III prazo máximo para a prestação dos serviços oferecidos ao público pela Superintendência de Fiscalização;

IV estrutura básica, legislação, composição, data, horário, local das reuniões, contatos, deliberações, resoluções, atas dos órgãos colegiados pela Superintendência dos Colegiados;

V ressarcimentos e ajudas de custos e quaisquer outras vantagens pecuniárias aos senhores conselheiros, inspetores e convidados pela Superintendência Administrativo-Financeira;

VI o resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos controles internos e externos e Prestação de Contas pela Superintendência Administrativo-Financeira;

VII os repasses ou transferências de recursos financeiros às entidades de classe, identificando o nome do beneficiário, número da transferência, motivo/objeto da transferência, valor da transferência, valor da contrapartida de valor total e período de vigência pela Superintendência Administrativo-Financeira;

VIII a remuneração dos empregados efetivos ou não do Crea-SP, por meio de relação nominal, integral e detalhada pela Superintendência Administrativo-Financeira;

IX os pagamentos a empregados, efetivos ou não, de auxílios e ajudas de custos e quaisquer outras vantagens pecuniárias pela Superintendência Administrativo Financeira;

X os registros das despesas, inclusive do exercício anterior, com a indicação dos valores de empenho, liquidação, pagamento, beneficiário e objeto da despesa, data; bem como valores de diárias e passagens, data de ida e volta, beneficiário da viagem, destino e motivo da viagem pela Superintendência Administrativo-Financeira;

XI o resultado Financeiro, Orçamentário e Patrimonial, inclusive do exercício anterior, com indicadores de desempenho pela Superintendência Administrativo-Financeira;

XII os procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados bem como de todos os contratos celebrados, pela Superintendência Administrativo-Financeira;

XIII a relação nominal de empregados e cargos pela Superintendência Administrativo-Financeira;

XIV as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade pela Ouvidoria;

XV o relatório anual do rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses e do rol de documentos classificados em cada grau de sigilo com identificação para referência futura e o relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes pela Superintendência Administrativo-Financeira;

XVI o contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei 12.527/11 e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC;

§ 2º. As informações serão disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

§ 3º Compete à Gerência de Informática e Gerência de Comunicação propiciar o ambiente e as ferramentas necessárias para divulgação das informações previstas no § 1º deste artigo.

Art. 7º O sítio eletrônico do Crea-SP deverá atender aos seguintes requisitos, entre outros:

I conter formulário para pedido de acesso à informação;

II conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais com planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

IV possibilitar acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquinas;

V divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

VI garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;

VII indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica com o Crea-SP; e

VIII tomar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

Capítulo IV

DA TRANSFERÊNCIA PASSIVA

Seção I

Do Serviço de Informação ao Cidadão

Art. 8º Fica instituído o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, com o objetivo de:

I atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

II informar sobre a tramitação de documentos nas unidades organizacionais; e

III receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Parágrafo Único: Compete ao SIC:

I o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega do número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e

III o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade organizacional responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

Art. 9º O SIC será instalado na Unidade de Gestão de Inspeção Oeste.

Seção II

Do Pedido de Acesso à informação

Art. 10. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

Parágrafo único.. O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio eletrônico da rede mundial de computadores e no SIC.

Art. 11. O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido do SIC.

Art. 12. O pedido de acesso à informação deve conter:

I - nome do requerente;

II - número do documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - endereço físico e eletrônico do requerente para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 13. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados;

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do Crea-SP;

IV - ininteligíveis ou que veicule dados falsos sobre a identificação do requerente.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, o Crea-SP deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 14. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Seção III

Do Procedimento de Acesso à Informação

Art. 15. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º Caso não seja possível o acesso imediato, o Crea-SP deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias:

I - enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;

II - comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha;

V - indicar as razões da negativa, total ou parcial do acesso.

§ 2º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do §1º deste artigo.

§ 3º Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o órgão ou entidade deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia com certificação de que confere com o original.



§ 4º Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 3º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de empregado público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

Art. 16. O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa e encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de 20 (vinte) dias.

Art. 17. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o Crea-SP deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único. Na hipótese do caput o Crea-SP desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 18. Quando o fornecimento da informação implicar na reprodução de documentos, o Crea-SP, observado o prazo de resposta ao pedido previsto no art. 15, disponibilizará ao requerente boleto para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega de declaração de pobreza por ele firmada, nos termos da Lei nº 7.115/1983, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

Art. 19. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I as razões da negativa de acesso e seus fundamentos legais;

II possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará; e

III - Possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará.

§ 1º As razões de negativa de acesso à informação classificada indicarão o fundamento legal da classificação, a autoridade que a classificou e o código de indexação do documento classificado.

§ 2º - O Crea-SP disponibilizará formulário padrão para apresentação de recurso e de pedido de desclassificação.

§ 3º - Compete a Procuradoria Jurídica - PROJUR; apreciar o recurso de que trata o inciso II deste artigo.

Art. 20. O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizado como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.

Seção IV

Dos Recursos

Art. 21. No caso de negativa de acesso à informação ou às razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso ordinário no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência, à PROJUR que deverá apreciá-lo no prazo de 5 (cinco) dias, contado da sua apresentação.

Parágrafo único. Desprovido o recurso de que trata o caput, poderá o requerente apresentar recurso extraordinário no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, ao Presidente do Crea-SP, que deverá se manifestar em 5 (cinco) dias contados do recebimento do recurso.

Art. 22. No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de 10 (dez) dias à autoridade de monitoramento de que trata o art. 40 da Lei 12.527/11, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da reclamação.

§ 1º O prazo para apresentar reclamação começará 30 (trinta) dias após a apresentação do pedido.

§ 2º - O Procurador Jurídico é a autoridade de monitoramento que detém competência para julgar a reclamação a que se refere o caput deste artigo.

Capítulo V

DAS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS EM GRAU DE

SIGILO

Seção I

Da Classificação de Informações quanto ao Grau e Prazo de Sigilo

Art. 23. São passíveis de classificação as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do país;

III - prejudicar ou pôr em risco informações fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

IV - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

V - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do país;

VI - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas;

VII - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional, observado o disposto no inciso II do caput do art. 5º desta Portaria;

VIII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; e

IX - comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações.

Art. 24. A informação em poder do Crea-SP, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada no grau secreto ou reservado.

Art. 25. Para a classificação da informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível considerados:

I a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e

II o prazo máximo de classificação em grau de sigilo ou o evento que defina seu termo final.

Art. 26. Os prazos máximos de classificação são os seguintes:

I - grau secreto: 15 (quinze) anos; e

II - grau reservado: 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, observados os prazos máximos de classificação.

Art. 27. As informações que possam colocar em risco a segurança do Presidente, Vice-Presidente e seus cônjuges e filhos serão classificadas no grau reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

Art. 28. A classificação de informação é de competência:

I - no grau secreto, das seguintes autoridades:

a) - Presidente; e

b) - Vice-Presidente.

II - no grau reservado, das autoridades referidas no inciso I do caput, do Secretário Geral, Chefe de Gabinete e Superintendentes.

Parágrafo único. É vedada a delegação da competência de classificação no grau de sigilo secreto.

Seção II

Dos Procedimentos para Classificação da Informação

Art. 29. A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deve ser formalizada no Termo de Classificação de Informação - TCI, conforme modelo contido no Anexo, e conterà o seguinte:

I código de indexação de documentos;

II grau de sigilo;

III categoria na qual se enquadra a informação;

IV tipo de documento;

V data da produção do documento;

VI indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação;

VII razões da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 25 desta Portaria;

VIII indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, observados os limites previstos no art. 26 desta Portaria;

IX data da classificação; e

X identificação da autoridade que classificou a informação.

§ 1º O TCI seguirá anexo à informação.

§ 2º As informações previstas no inciso VII do caput deverão ser mantidas no mesmo grau de sigilo que a informação classificada.

Art. 30. A autoridade ou outro agente público que classificar informação no grau secreto deverá encaminhar cópia do TCI à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS no prazo de 30 (trinta) dias, contado da decisão de classificação.

Art. 31. Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

Art. 32. Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS, com as seguintes atribuições:

I opinar sobre a informação produzida no âmbito de sua atuação para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;

II assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

III propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente, observado o disposto na Lei 8.159/1991; e

IV subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na rede mundial de computadores.

Seção III

Da Desclassificação e Reavaliação da Informação Classificada em Grau de Sigilo

Art. 33. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, além do disposto no art. 25, deverá ser observado:

I o prazo máximo de restrição de acesso à informação, previsto no art. 26;

II o prazo máximo de 4 (quatro) anos para revisão de ofício das informações classificadas no grau secreto, previsto no inciso I do caput do art. 44;

III a permanência das razões da classificação;

IV a possibilidade de danos ou riscos decorrentes da divulgação ou acesso irrestrito da informação; e

V a peculiaridade das informações produzidas no exterior por autoridades ou agentes públicos.

Art. 34. O pedido de desclassificação ou de reavaliação da classificação poderá ser apresentado ao Crea-SP independentemente de existir prévio pedido de acesso à informação.

Parágrafo único: O pedido de que trata o caput será endereçado à autoridade classificadora, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 35. Negado o pedido de desclassificação ou de reavaliação pela autoridade classificadora, o requerente poderá apresentar recurso ordinário no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da negativa à CPADS, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 36. A decisão da desclassificação, reclassificação ou redução do prazo de sigilo de informações classificadas deverá constar das capas dos processos, se houver, e de campo apropriado no TCI.

Seção IV

Disposições Gerais

Art. 37. As informações classificadas no grau secreto serão definitivamente preservadas, nos termos da Lei 8.159/1991, observados os procedimentos de restrição de acesso enquanto vigorar o prazo da classificação.

Art. 38. As informações classificadas como documentos de guarda permanente que forem objeto de desclassificação serão encaminhadas ao arquivo permanente do Crea-SP, para fins de organização, preservação e acesso.

Art. 39. As informações sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não serão objeto de classificação em qualquer grau de sigilo nem ter seu acesso negado.

Art. 40. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 41. O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam credenciadas pela Presidência do Crea-SP.

Parágrafo único. A pessoa física ou jurídica que, em razão de qualquer vínculo com o Crea-SP, executar atividades de tratamento de informações classificadas, adotar as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações.

Art. 42 - O Superintendente Administrativo-Financeiro do Crea-SP publicará anualmente, até o dia 1º de junho, em sítio na rede mundial de computadores:

I o rol das informações desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses; e

II o rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, que deverá conter:

a) Código de indexação de documento;

b) Categoria na qual se enquadra a informação;

c) Indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação; e

d) Data da produção, data da classificação e prazo da classificação.

III relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos; e

IV informações estatísticas agregadas dos requerentes.

Parágrafo único. O Crea-SP deverá manter em meio físico as informações previstas no caput, para consulta pública em suas sedes.

Capítulo VI

DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS SIGILOSOS - CPADS

Art. 43. A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS, será integrada por:

I secretário geral;

II chefe de gabinete;

III superintendente administrativo-financeiro;

IV procurador Jurídico; e

V superintendente de fiscalização;

Parágrafo único. O Presidente do Crea-SP por meio de ato, nomeará o presidente bem como os suplentes de cada membro titular da comissão.

Art. 44- Compete à CPADS:

I rever, de ofício ou mediante provocação, a classificação de informação no grau secreto ou sua reavaliação, no máximo a cada 4 (quatro) anos;

II requisitar da autoridade que classificar informação no grau secreto esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação, quando as informações constantes do TCI não forem suficientes para a revisão da classificação.

III decidir recursos apresentados contra decisão proferida pela autoridade classificadora, em grau recursal, a pedido de desclassificação ou reavaliação de informação classificada; e

IV estabelecer orientações normativas de caráter geral a fim de suprir eventuais lacunas na aplicação da Lei 12.527/2011.

Parágrafo único. A não deliberação sobre a revisão de ofício no prazo previsto no inciso I do caput implicará a desclassificação automática da informação.

Art. 45. A CPADS se reunirá, sempre que convocada por seu Presidente;

Parágrafo único: As reuniões serão realizadas com a presença de no mínimo 3 (três) integrantes.

Art. 46. A CPADS deverá apreciar os recursos previstos no inciso III do caput do art. 44, impreterivelmente, até a terceira reunião ordinária subsequente à data de sua atuação.

Art. 47. A revisão de ofício da informação classificada no grau secreto será apreciada em até 3 (três) sessões anteriores à data de sua desclassificação automática.

Art. 48. As deliberações da CPADS serão tomadas:

I por maioria absoluta, quando envolverem as competências previstas nos incisos I e IV do caput do art. 44; e

II por maioria simples dos votos, nos demais casos.
Parágrafo único. O Presidente poderá exercer, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.

Art. 49 - A CPADS elaborará regulamento interno que disporá sobre sua organização e funcionamento.

Parágrafo único: O regulamento interno deverá ser veiculado em Portaria no prazo de 90 (noventa) dias após a instalação da Comissão.

Capítulo VII

DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Art. 50. As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem detidas pelo Crea-SP:

I terão acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da data de sua produção; e

II poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem.

Parágrafo único. Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes conforme o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº10.406/2002 e na Lei 9.278/1996.

Art. 51. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Art. 52. O consentimento referido no inciso II do caput do art. 50 não será exigido quando o acesso à informação pessoal for necessário:

I à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, para utilização exclusivamente para o tratamento médico;

II à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir;

III ao cumprimento de decisão judicial;

IV à defesa de direitos humanos de terceiros; e

V à proteção do interesse público geral e preponderante.

Art. 53. A restrição de acesso a informações pessoais de que trata o art. 50 não poderá ser invocada:

I com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades, conduzido pelo Crea-SP, em que o titular das informações for parte ou interessado; e

II quando as informações pessoais não classificadas estiverem contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Art. 54. O Presidente do Crea-SP poderá, de ofício ou mediante provocação, reconhecer a incidência da hipótese do inciso II do caput do art. 53, de forma fundamentada, sobre documentos que tenha produzido ou acumulado, e que estejam sob sua guarda.

§ 1º Para subsidiar a decisão de reconhecimento de que trata o caput, o Crea-SP poderá solicitar a universidades, instituições de pesquisa ou outras entidades com notória experiência em pesquisa historiográfica a emissão de parecer sobre a questão.

§ 2º A decisão de reconhecimento de que trata o caput será precedida de publicação de extrato de informação, com descrição resumida do assunto, origem e período do conjunto de documentos a serem considerados de acesso irrestrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 3º Após a decisão de reconhecimento de que trata o § 2º, os documentos serão considerados de acesso irrestrito ao público.

§ 4º Na hipótese de documentos de elevado valor histórico destinados à guarda permanente, caberá à Procuradoria Jurídica decidir, após seu recolhimento, sobre o reconhecimento, observado o procedimento previsto neste artigo.

Art. 55. O pedido de acesso a informações pessoais observará os procedimentos previstos no Capítulo IV e estará condicionado à comprovação da identidade do requerente.

Parágrafo único: O pedido de acesso a informações pessoais por terceiros deverá ainda estar acompanhada de:

I comprovação do consentimento expresso de que trata o inciso II do caput do art. 50 desta Portaria, por meio de procuração;

II comprovação das hipóteses previstas no art. 53 desta Portaria;

III demonstração do interesse pela recuperação de fatos históricos de maior relevância, observados os procedimentos previstos no art. 54 desta Portaria; e

IV demonstração da necessidade do acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante.

Art. 56. O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

§ 1º A utilização da informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.

Art. 57. Aplica-se, no que couber, a Lei 9.507/1997, em relação à informação de pessoa física ou jurídica, constante de registro ou banco de dados do Crea-SP.

Capítulo VIII

DAS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 58. As entidades privadas sem fins lucrativos que receberem recursos públicos para realização de ações de interesse público deverão dar publicidade às seguintes informações:

I cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e

III cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Crea-SP, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

§ 1º As informações de que trata o caput serão divulgadas em sítio eletrônico na rede mundial de computadores da entidade privada e em quadro de aviso de amplo acesso público em sua sede.

§ 2º As informações de que trata o caput deverão ser publicadas a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congêneres. Atualizadas periodicamente e ficarem disponíveis até 180 (cento e oitenta) dias após a entrega da prestação de contas final.

Art. 59. Os pedidos de informação referentes aos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres previstos no art. 58 desta Portaria deverão ser apresentados diretamente ao Crea-SP.

Capítulo IX

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 60. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Portaria, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III agir com dolo ou má fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido à informação classificada em grau de sigilo ou à informação pessoal;

V impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiros, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput poderão ser consideradas, para fins do disposto nos regulamentos de pessoal, infrações administrativas.

§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nº 1079, de 10 de abril de 1950, e nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 61. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Crea-SP e praticar conduta prevista no art. 60 desta Portaria, estará sujeito às seguintes sanções:

I advertência;

II multa;

III rescisão de vínculo com o Crea-SP;

IV suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos, I, II e IV do caput.

§ 2º A multa prevista no inciso II do caput será aplicada sem prejuízo da reparação pelos danos e não poderá ser:

I inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) nem superior a R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), no caso de pessoa física; e

II inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nem superior a R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), no caso de entidade privada.

§ 3º A reabilitação referida no inciso V do caput será autorizada somente quando a pessoa física ou entidade privada efetivar o ressarcimento ao Crea-SP ou entidade dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV do caput.

§ 4º A aplicação da sanção prevista no inciso V do caput é competência exclusiva do Presidente do Crea-SP.

§ 5º O prazo para apresentação de defesa nas hipóteses previstas neste artigo é de 10 (dez) dias, contado da ciência do ato.

Capítulo X

DO MONITORAMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI

Seção I

Da Autoridade de Monitoramento

Art. 62. Compete ao Superintendente Administrativo-Financeiro exercer as seguintes atribuições:

I assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei 12.527/2011;

II avaliar e monitorar a implementação do disposto nesta portaria, especialmente o cumprimento dos prazos e procedimentos, e apresentar ao Presidente relatório anual sobre o seu cumprimento;

III recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação desta Portaria;

IV orientar as unidades organizacionais no que se refere ao cumprimento desta Portaria;

V manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no art. 22 desta Portaria;

VI promover campanha dentro do Crea-SP para fomentar a cultura da transparência na administração pública e conscientização sobre o direito fundamental de acesso à informação; e

VII promover o treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública.

Seção II

Das Competências Relativas ao Monitoramento

Art. 63. Compete à Superintendência Administrativo-Financeira, observadas as competências das demais unidades organizacionais e as previsões específicas nesta Portaria:

I definir e resolver dúvidas sobre o formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição no sítio eletrônico na rede mundial de computadores e no SIC do Crea-SP, de acordo com o § 1º do art. 10 desta Portaria;

II receber e consolidar as informações estatísticas relacionadas no art. 42 desta Portaria;

III supervisionar a elaboração do relatório anual com informações referentes à implementação da Lei nº 12.527/2011, a ser publicado; e

IV definir, em conjunto com o Secretário Geral, diretrizes e procedimentos complementares necessários à implementação da Lei nº 12.527/2011.

Art. 64. Compete à Gerência de Informática em conjunto com o Departamento de Comunicações, observadas as competências das demais unidades organizacionais e as previsões específicas nesta Portaria:

I estabelecer procedimentos, regras e padrões de coleta e divulgação de informações ao público por meio do sítio eletrônico na rede mundial de computadores, fixando prazo máximo para atualização;

II detalhar os procedimentos necessários à busca, estruturação e prestação de informações no âmbito do sítio eletrônico na rede mundial de computadores.

Capítulo XI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 65. A publicação anual de que trata o art. 42 terá início a partir de 2017.

Art. 66. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

VINICIUS MARCHESE MARINELLI

ANEXO I

GRAU DE SIGILO:

(Idêntico ao grau de sigilo do documento)

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE:

CÓDIGO DE INDEXAÇÃO:

GRAU DE SIGILO:

CATEGORIA:

TIPO DE DOCUMENTO:

DATA DE PRODUÇÃO:

FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO:

RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO:(idêntico ao grau de sigilo do documento)

PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO:

DATA DE CLASSIFICAÇÃO:

AUTORIDADE CLASSIFICADORA		Nome:
		Cargo:
	DECLASSIFICAÇÃO em ____/____/_____(quando aplicável)	Nome:
		Cargo:
	RECLASSIFICAÇÃO em ____/____/_____(quando aplicável)	Nome:
		Cargo:
	REDUÇÃO DE PRAZO em ____/____/_____(quando aplicável)	Nome:
		Cargo:
	PRORROGAÇÃO DE PRAZO em ____/____/_____(quando aplicável)	Nome:
		Cargo:
ASSINATURA DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA		
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por DESCLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)		
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por RECLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)		
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por REDUÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)		
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por PRORROGAÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)		

ANEXO II

Formulário de solicitação de informação (Pessoa Física)			
DADOS DO REQUERENTE - Obrigatórios			
Nome	:		
CPF	:		
Endereço físico (Rua, nº, complemento, Bairro)	:		
Cidade	:	Estado	:
CEP	:	Pais	:
Endereço eletrônico (e-mail)	:		
Os campos a seguir são opcionais e se preenchidos contribuirão para a melhoria de nossos serviços			
DADOS DO REQUERENTE - Não Obrigatórios			
Sexo	:	♂Masculino ♀Feminino	Data de nascimento
Escolaridade			
♂Sem instrução formal	♂Ensino Médio	♂Pós graduação	
♂Ensino Fundamental	♂Ensino Superior	♂Mestrado/Doutorado	
Ocupação principal / Profissão			
♂Empregado-setor privado	♂Profis. Liberal/autônomo	♂Empresário/empreendedor	
♂Jornalista	♂Pesquisador	♂Servidor público federal	
♂Membro de partido político	♂Professor	♂Servidor público Distrital	
♂Representante de sindicato	♂Estudante	♂Outras Qual?	
Telefone (DDD+ número)	:	()	
Especificação do pedido de acesso à informação			
Forma preferencial de recebimento da resposta			
♂ Buscar/Consultar pessoalmente ♂ Correspondência eletrônica (e-mail) ♂ Por carta/Ofício (com custas)			
Especificação do pedido:			

ANEXO III

Formulário de solicitação de informação (Pessoa Jurídica)		
DADOS DO REQUERENTE - Obrigatórios		
Razão Social	:	
CNPJ	:	
Endereço físico (Rua, nº, complemento, Bairro)	:	
Cidade	:	Estado
CEP	:	Pais
Endereço eletrônico (e-mail)	:	
DADOS DO REQUERENTE - Não Obrigatórios		
Inscrição Estadual	:	
Nome do Representante	:	
Cargo do Representante	:	
TIPO DE INSTITUIÇÃO		
♂ Empresa - PME	♂ Órgão Público Federal	♂ Partido Político
♂ Empresa - Grande Porte	♂ Órgão Público Estadual/DF	♂ Veículo de comunicação
♂ Empresa Pública Estatal	♂ Órgão Público Municipal	♂ Sindicato/Cons. Profissional
♂ Escritório de Advocacia	♂ Órgão não governamental	♂ Outros
♂ Instituição de ensino e/ou pesquisa		

ÁREA DE ATUAÇÃO		
♂ Comércio e serviços	♂ Governo	♂ Imprensa
♂ Extrativismo	♂ Representação de terceiros	♂ Terceiro Setor
♂ Indústria	♂ Jurídica/Política	♂ Pesquisa acadêmica
♂ Rep. sociedade civil	♂ Agronegócios	♂ Outros, Qual?
Telefone	:	()
ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO		
Forma preferencial de recebimento da resposta		
Especificação do pedido:		

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
2ª CÂMARA
3ª TURMA

DESPACHO DO RELATOR
Em 3 de fevereiro de 2017

RECURSO N. 49.0000.2016.001427-8/SCA-TTU. Recte: D.C.H. (Adv: Diogo de Campos Heiderscheidt OAB/SC 29621). Recdos: Samantha Salla Rodrigues, Luana Salla Rodrigues e Fernanda Salla Rodrigues. Repte. legal: Angela Cristina Salla. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). DESPACHO: Recebida a petição apresentada pelo recorrente, denominada "Mandado de Garantia", e entendendo estar provida de caráter recursal, recebo-a como recurso em face da decisão proferida pela Terceira Turma da Segunda Câmara e determino a notificação dos recorridos/interessados para, querendo, apresentarem contrarrazão/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente despacho, nos termos do art. 137-D, § 4º, do Regulamento Geral do EAOAB.

NELSON RIBEIRO DE MAGALHÃES E SOUZA

VOCÊ SABIA QUE...

...a obra "Marília de Dirceu", do inconfidente mineiro Thomaz Antonio Gonzaga, foi impressa em 1810 na Impressão Régia?

Que Machado de Assis, autor de romances como "Dom Casmurro" e "Quincas Borba", entre outros, trabalhou na Imprensa Nacional, onde chegou a ser ajudante do diretor de publicação do Diário Oficial?



SFG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF
CEP 70610-460

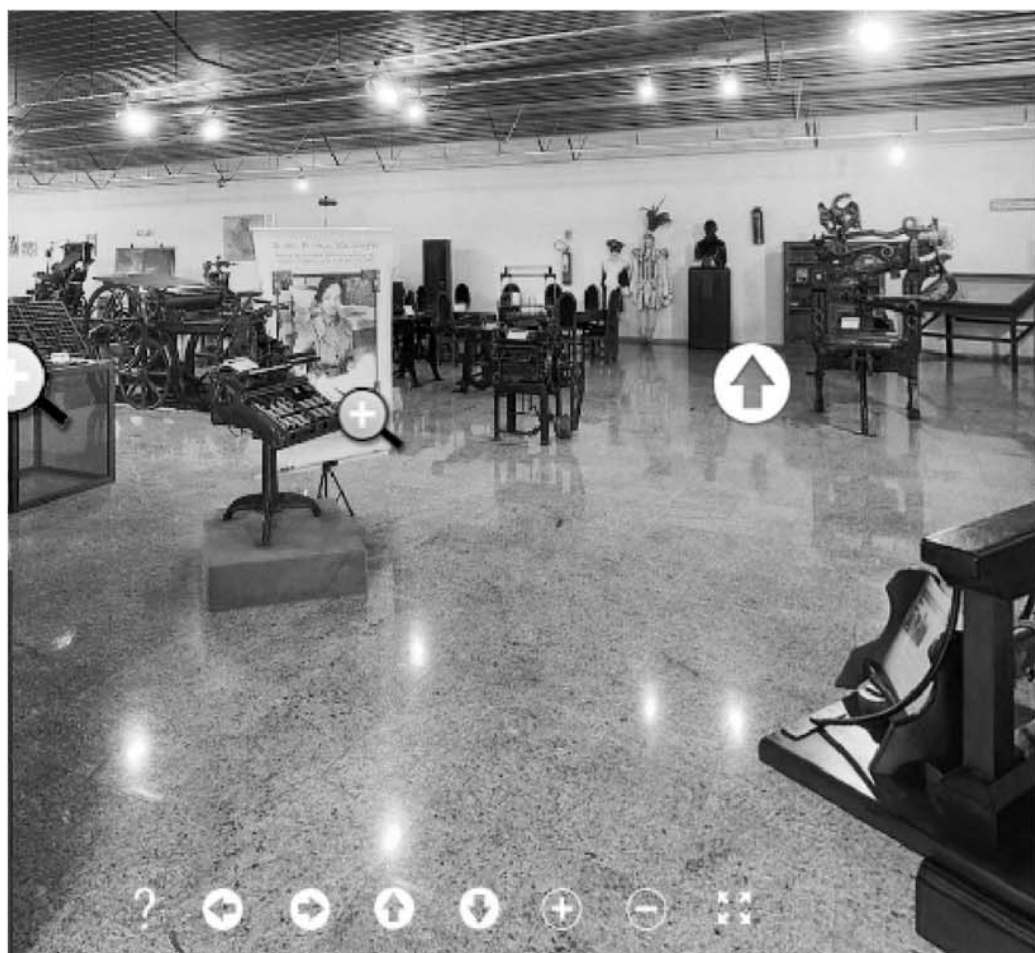
www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

MUSEU DA IMPRENSA PERTENCE AGORA AO MUNDO

Ficou mais fácil conhecer o acervo de imprensa mais importante do Brasil e oitavo do mundo. A Imprensa Nacional lançou na internet a Visita Virtual ao Museu da Imprensa.

Agora, a distância, é possível conferir a riqueza de peças como o prelo em que trabalhou Machado de Assis, a réplica da primeira impressora manual que chegou ao Brasil em 1808, a bela história dos 300 anos da máquina de escrever, entre outras relíquias.

Com recursos visuais avançados, o internauta vai poder entrar no museu e ver cerca de quatro-



centas peças e documentos, que registram a evolução da imprensa no Brasil, com descrições detalhadas sobre algumas delas. Essa acessibilidade estará brevemente também disponível aos portadores de necessidades especiais.

Tudo isso, a um clique do visitante no portal www.in.gov.br.

